

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**

**N.º 186, DE 2016**

**(Do Poder Executivo)**

**MSC 232/2016**

**AV 272/2016**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 493, de 19 de dezembro de 2012, que outorga permissão à Rainha FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 232

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 355, de 17 de agosto de 2011 – Sistema Norte de Radiodifusão Ltda., no município de Novo Gama – GO;
- 2 - Portaria nº 21, de 20 de janeiro de 2012 – Rádio Arari FM Ltda., no município de Itamogi – MG;
- 3 - Portaria nº 297, de 6 de junho de 2012 – Sistema Tecchio de Radiodifusão Ltda., no município de Santa Rosa do Sul – SC;
- 4 - Portaria nº 347, de 11 de julho de 2012 – Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Angelândia – MG;
- 5 - Portaria nº 376, de 28 de agosto de 2012 – Comunicações Maranhenses Ltda-ME, no município de Olho d'Água das Cunhãs – MA;
- 6 - Portaria nº 379, de 28 de agosto de 2012 – Ola FM Sociedade Ltda., no município de Paranapuã – SP;
- 7 - Portaria nº 436, de 17 de outubro de 2012 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Jaci – SP;
- 8 - Portaria nº 493, de 19 de dezembro de 2012 – Rainha FM Ltda., no município de Mandaguacu – PR;
- 9 - Portaria nº 106, 19 de abril de 2013 – FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda., no município de Lagarto – SE;

10 - Portaria nº 107, de 19 de abril de 2013 – Sistema Anton de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Novo do Parecis – MT;

11 - Portaria nº 110, de 19 de abril de 2013 – LB – Sistema de Comunicação do Vale Ltda., no município de Encantado – RS;

12 - Portaria nº 213, de 18 de julho de 2013 – TOTAL – Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda., no município de Irará – BA;

13 - Portaria nº 221, de 18 de julho de 2013 – Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., no município de Tamarana – PR; e

14 - Portaria nº 508, de 4 de fevereiro de 2016 – Legal-Cat Cadanduva Comunicações Ltda., no município de Santa Adélia – SP.

Brasília, 10 de maio de 2016.

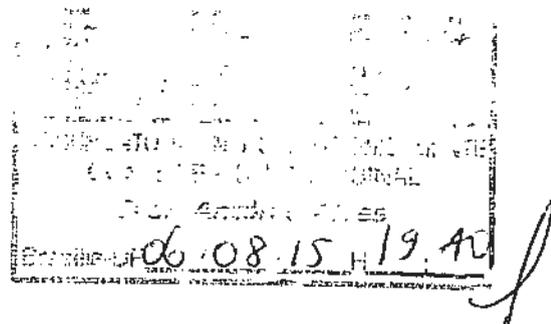
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Aluisio', with a large, stylized flourish extending downwards and to the right.

PORT. 493/12

Air

53740.000783/2000-32 (A6)

EM nº 00247/2015 MC



Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº090/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RAINHA FM LTDA (Processo nº 53740.000783/2000-32) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 09/11/2012, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 493, de 19 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 21/12/2012.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini*

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 21 / 12 / 12  
Página: 82ª Seção: 1  
ANOTADO POR: *Rox*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 493 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000783/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RAINHA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Mandaguçu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA

<b>PRIMEIRA SECRETARIA</b>	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 13/05/16 às 15:10 horas	
<i>PWR.</i>	5.576
Nome legível	Ponto

Aviso nº 272 - C. Civil.

Em 10 de maio de 2016.

*MSC 232/2016*

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado BETO MANSUR  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

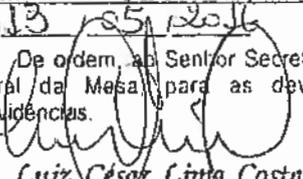
Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para exploração de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada constantes das Portarias nºs 355, de 2011; 21, 297, 347, 376, 379, 436, 493, de 2012; 106, 107, 110, 213 e 221, de 2013, 508, de 2016.

Atenciosamente,

  
EVA MARIA CERNA DAL CHIAVON  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República, substituta

<b>PRIMEIRA SECRETARIA</b>
Em 13/05/2016
De ordem do Senhor Secretário-Geral da Mesa para as devidas providências.

Luiz César Lima Costa Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEFNO 13/Mai/2016 15:40  
 Ponto: 8109 Ass.: Jma  
 Ordem: 1º SEC

247



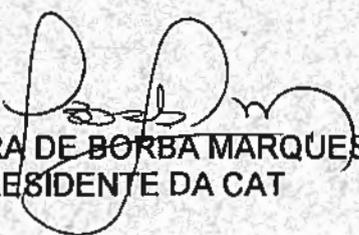
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

TVR  
186/2016

## TERMO DE INSTAURAÇÃO

Instaurei, nesta data, o processo que recebeu o número acima, nesta Delegacia, com os documentos que instruem a proposta da RAINHA FM LTDA., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na(s) cidade(s) de MANDAGUAÇU, no Estado do Paraná, objeto da Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC. A documentação de habilitação compreende 31 (trinta e uma) folhas numeradas e rubricadas.

Curitiba, 02 de agosto de 2000

  
VILMARA DE BORBA MARQUES  
PRESIDENTE DA CAT

# INDICE

## DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### RAINHA FM LTDA

5/12  
28

#### I - HABILITAÇÃO JURIDICA:

1.	Contrato Social .....	fls. 01
2.	Declaração Anexo II.....	fls. 03
3.	Cópias do Registro Geral de:	
3.1.	Reginaldo de Lima .....	fls. 04
3.2.	Leomar Antonio Montagna.....	fls. 05
4.	Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais:	
4.1.	Comarca de Sarandi / Reginaldo de Lima /Cível.....	fls. 06
4.2.	Comarca de Sarandi / Reginaldo de Lima /Criminal.....	fls. 07
4.3.	Comarca de Maringá / Reginaldo de Lima.....	fls. 08
4.3.	Comarca de Maringá / Justiça Federal /Reginaldo de Lima.....	fls. 09
4.4.	Comarca de Maringá / Leomar Antonio Montagna.....	fls. 10
4.6.	Comarca de Maringá / Justiça Federal / Leomar A. Montagna.....	fls. 11
5.	Certidão Negativa de Protestos:	
5.1.	Comarca de Sarandi / Reginaldo de Lima.....	fls. 12
5.2.	Comarca de Maringá / Reginaldo de Lima.....	fls. 13
5.3.	Comarca de Maringá / Reginaldo de Lima.....	fls. 14
5.4.	Comarca de Maringá / Leomar A. Montagna.....	fls. 15
5.5.	Comarca de Maringá / Leomar A. Montagna.....	fls. 16
6.	Certidão Eleitoral:	
6.1.	Reginaldo de Lima.....	fls. 17
6.2.	Leomar Antonio Montagna.....	fls. 18

#### II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

7.	Balanço de Abertura.....	fls. 19
8.	Certidão Negativa de Falência e Concordata / empresa.....	fls. 21
9.	Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais / Justiça Federal...	fls. 22

#### III - REGULARIDADE FISCAL:

10.	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.....	fls. 23
11.	Certidão de Cadastro Estadual.....	fls. 24
12.	Certidão no Cadastro Municipal.....	fls. 25
13.	Certidão Negativa de Débito/INSS.....	fls. 26
14.	Certificado de Regularidade do FGTS.....	fls. 27
15.	Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.....	fls. 28
16.	Certidão Quanto à dívida Ativa de União.....	fls. 29
17.	Certidão Negativa de ICMS.....	fls. 30
18.	Certidão Negativa de Tributos Municipais.....	fls. 31

hi

# RAINHA FM LTDA. CONTRATO SOCIAL

**REGINALDO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 5.434.600-0/PR e do CPF/MF nº. 904.301.909-72, residente e domiciliado em Maringá-Pr., à Av. Duque de Caxias, nº 33, Centro, CEP 87013-180, e **LEOMAR ANTONIO MONTAGNA**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 3.162.233-6/PR e do CPF/MF nº. 394.747.809-78, residente e domiciliado em Maringá-Pr., à Travessa Marialva, 47, Zona 08, CEP 87050-580, resolvem por este instrumento CONSTITUIR uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME COMERCIAL: RAINHA FM LTDA. SEDE E FORO:** Rua Bernardino Bogo, 68-A, Centro, CEP 87160-000, Mandaguacu-Paraná. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 01 de julho de 2000. **ATIVIDADE ECONÔMICA:** Instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora, seus serviços afins ou correlatos, mediante concessão, autorização ou permissão outorgada por ato do Poder Público competente para a exploração dos serviços de radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional, de acordo com a legislação específica em vigor, com finalidade educativa, artística, científica, cultural, informativa, religiosa, cívica e patriótica.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00** (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, neste ato, da seguinte forma:

**REGINALDO DE LIMA**, 5.000 quotas, no valor de R\$ 5.000,00;

**LEOMAR ANTONIO MONTAGNA**, 5.000 quotas, no valor de R\$ 5.000,00.

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam investidos na função de **GERENTE** os sócios **REGINALDO DE LIMA** e **LEOMAR ANTONIO MONTAGNA**, aos quais competem o uso do nome comercial INDIVIDUALMENTE, bem como ficam dispensados da prestação de caução: **PROIBIÇÕES**, aval, endosso, fiança e caução de favor. **PRÓ-LABORE**, aos sócios que prestarem serviços à sociedade terão direito a uma retirada mensal fixada em comum acordo.

**CLÁUSULA QUARTA: BALANÇO GERAL:** Anualmente em 31 de dezembro. **RESULTADOS:** Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas, ou mantidas em Reserva na sociedade.

**CLÁUSULA QUINTA: DESIMPEDIMENTO:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA SEXTA: DELIBERAÇÃO SOCIAL:** Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota integralizada.

**TABELIONATO PÚBLICO**  
**DR. ANTONIO**  
Autentico a presente cópia e referida é verdadeira.  
Av. Herval 373  
Maringá PR  
19 JUL 2000  
Em test:  
DAMIEN BOSSA GIBSON  
D ANTONIO BRASSARD NETO  
D RICARDO CEGAR LANZA  
Escritores  
d. J. de  
A

# RAINHA FM LTDA. CONTRATO SOCIAL

02.02  
Circular stamp with illegible text and a signature over it.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO DE QUOTAS:** Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo do direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia.

**CLÁUSULA OITAVA: ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA:** DECLARAM todos os sócios, para os efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA, que o volume da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da sua constituição, o limite fixado no inciso I, do artº 2º da Lei Federal nº 9.841, de 05-10-1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artº 3º daquela Lei.

**CLÁUSULA NONA: ARBITRAGEM:** Quaisquer conflitos decorrentes do presente instrumento serão dirimidas através de Arbitragem de acordo com a Lei 9.307/96, pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Paraná.

**CLÁUSULA DECIMA:** A sociedade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social, bem como a cessão ou transferência de qualquer quota sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** As quotas deverão sempre ser subscritas exclusivamente por brasileiros, bem como a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** É vedado participar da administração da sociedade, membros que ocupem cargo eletivo que assegure imunidade parlamentar ou que decorra de foro especial.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** O quadro pessoal da sociedade deverá sempre ser constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:** As quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

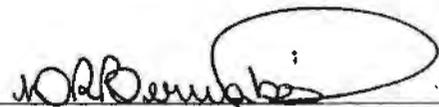
Mandaguçu-Pr., 05 de junho de 2000.-

  
REGINALDO DE LIMA

  
LEOMAR ANTONIO MONTAGNA

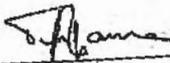
Testemunhas:

  
CLAUDEMIR ARNAUT TOLEDO BERNABÉ  
RG Nº 3.182.888-0/PR

  
LUCIENE RESENDE PRADO BERNABÉ  
RG Nº 3.182.888-0/PR  
DR. ANTONIO GRABRANDE  
Autentico a presente cópia. O referido é verdadeiro e  
Av. Horval 373  
Maringá-PR  
119 JUL. 2000  
Em test:  
 MARLENE BOSSA GRABRANDE  
 ANTONIO GRABRANDE  
 RICARDO GILBAR LANZA  
 OLGA FEMUO NAKAM  
 AUDREI CRISTINA DE J  
 PERNANDA DE MARELA  
Reservadas

U

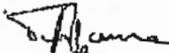
**ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/06/2000  
SOB O NÚMERO:  
41 2 0435958 2



TUFI RAME  
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 00/136504-5

**ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/06/2000  
SOB O NÚMERO:  
00 1 365053



TUFI RAME  
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 00/136505-3

*Claudia Criscina Ranzini*  
OAB 11 736-PR  
RG 1 462.954.7-PR

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO** (Subitem 5.2.3)

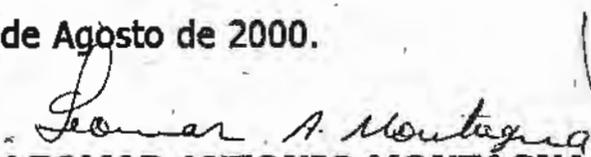
03. A

Os abaixo assinados, dirigentes de **RAINHA FM LTDA** declaram que:

- a) a entidade não possui autorização par explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade **MANDAGUAÇU**, Estado do **PARANÁ**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro de societário de outras entidades exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade, além dos limites fixados no objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de Radiodifusão em localidades diversas art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Mandaguacu, PR, 02 de Agosto de 2000.

  
**REGINALDO DE LIMA**  
CPF 904.301.909-72

  
**LEOMAR ANTONIO MONTAGNA**  
CPF 394.747.809-78

U

*fw*  
04.81  
*SA*

*U*  
*C*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº de Inscrição Geral	5.434.600-0	DATA DE EXPEDIÇÃO	01/07/1991
NOME	REGINALDO DE LIMA		
FILIAL	DAVINO DE LIMA MARIA TEREZA DE LIMA		
NATURALIDADE	JANDAIA DO SUL/PR	DATA DE NASCIMENTO	10/10/1973
DOC ORIGEM	COMARCA=JANDAIA DO SUL/PR, DA BRITA		
	C.NASC 2630, LIVRO=25A, FOLHA=229		
CPF	904.301.909-72		
CUNTIÇA PR			

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Signature]*  
LEI N° 118 DE 2003

TABELIONATÁRIO  
DR. ANTONIO GRACIANO  
Autêntico a Urgente e Verdade

Av. Horvati 375  
JANDAIA DO SUL - PR

09 JUN 2000

da verdade  
da verdade

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PARANAENSE

REGINALDO DE LIMA

	
POLEGAR DIREITO	

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PARANAENSE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 3.162.233 6

NOME LEOMAR ANTONIO MONTAGNA

FILIAÇÃO VALDIR MONTAGNA

VIOLANDA CATARINA DE ROCCO MONTAGNA

DATA DE NASCIMENTO 12/09/1963

CIDADE DE NASCIMENTO GUAPORÉ/RS

CURITIBA-PARANÁ 16/01/1980

HERNÉS M. MATTOZ - DIRETOR DO I. I.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 3.162.233 6

NOME LEOMAR ANTONIO MONTAGNA

FILIAÇÃO VALDIR MONTAGNA

VIOLANDA CATARINA DE ROCCO MONTAGNA

DATA DE NASCIMENTO 12/09/1963

CIDADE DE NASCIMENTO GUAPORÉ/RS

CURITIBA-PARANÁ 16/01/1980

HERNÉS M. MATTOZ - DIRETOR DO I. I.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



*Leomar A. Montagna*  
ASSINATURA DO PORTADOR

TABELIONATO GRASSANO  
DR. ANTONIO GRASSANO JR.  
Autentico a presente cópia. O referido é verdade e dou fé.

Av Herval, 373  
Maringá-PR

01 JUN 2000

- Em test' da verdade
- MARLENÉ BOSSA GRASSANO
  - ANTONIO GRASSANO NETO
  - RICARDO CESAR LANZA
  - GILGA TERUKO NAKAMURA DA SILVA
  - LUIGREI CRISTINA DE ANDRÉA
  - FERNANDA DE PAULA SANTOS

h-



Estado do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO

## Cartório do Distribuidor e Anexos Comarca de Sarandi - Estado do Paraná

Rua Princesa Isabel, 1827 - Fone (044) 264-1461

*Bel. S. Glória Xavier*  
*Serventúria*

*Lúcia do Rocil Gomes Xavier*  
*E. Juramentada*

M  
06-24  
B  
X

### CERTIDÃO

5

**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registros de feitos **CÍVEIS**, inclusive **INTERDIÇÃO, TUTELA ou CURATELA e INSOLVÊNCIA CÍVEL**, deles constatei não haver sido distribuído, nesta Comarca, qualquer ação, contra **REGINALDO DE LIMA**, RG 5.434.600-O/Pr, CPF 904.301.909-72, no período de 02 de dezembro de 1996 (data da instalação desta Serventia), até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Sarandi, 24 de julho de 2000

*Sebastião da Glória Xavier*  
*Bel. Sebastião da Glória Xavier*  
*Distribuidor e Anexos*

PODER JUDICIÁRIO  
DISTRIBUIDOR - CONTADOR  
PARTIDOR - DEP. PÚBLICO  
AVALIADOR JUDICIAL  
Bel. S. Glória Xavier  
SARANDI - PARANA

h

h



Estado do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO

## Cartório do Distribuidor e Anexos Comarca de Sarandi - Estado do Paraná

Rua Princesa Isabel, 1827 - Fone/Fax (44) 264-1461

*Bel. S. Glória Xavier*  
Serventuária

*Lúcia do Rocil Gomes Xavier*  
E. Juramentada

M. 07.2

8

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada que, revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registros de feitos **CRIMINAIS** deles, constatei não haver sido distribuído, nesta Comarca, qualquer ação contra **REGINALDO DE LIMA**, RG 5.434.600-0 Pr, CPF 904.301.909-72, no período de 02 de dezembro de 1996 (data de instalação, desta serventia), até esta data. A presente certidão tem fins exclusivamente civis.

O referido é verdade e dou fé.

Sarandi, 24 de julho de 2000

*Sebastiã da Glória Xavier*  
Bel. Sebastiana da Glória Xavier  
Distribuidora Judicial



2

8

8

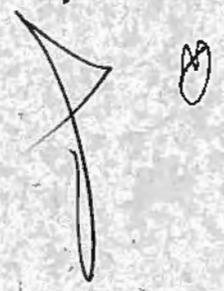


Poder Judiciário  
Comarca Distribuidor  
Maringá - PR

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Maringá - Estado do Paraná  
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
Pç. Des. Franco Ferreira da Costa, L/NO.

Bel. Rubens A. M. Weffort - Bel. Rubens Weffort  
serventuário o. juramentado

M 08. H



C E R T I D A O

RUBENS A. M. WEFFORT, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CIVEIS E CRIMINAIS nos mesmos constatou não haver processo algum, em andamento, nesta Comarca, contra: \*\*\*\*\*  
\*\*\*REGINALDO DE LIMA  
\*\*\*CPF 904 301 909 72 e RG/PR 5 434 600 0  
\*\*\*

O referido é verdade e eu

Maringá, 05 de Julho

Rubens A. M. Weffort  
-distribuidor-

Obs.: Buscas efetuadas nos últimos 05 (CINCO) ANOS





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
AÇÕES E EXECUÇÕES**

CÍVEIS, CRIMINAIS E FISCAIS

Nº DO PEDIDO  
4913

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ  
A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

REGINALDO DE LIMA

que de acordo com o requerente apresenta o(s) seguinte(s) dado(s):

CPF: 904.301.909-72

A presente Certidão de distribuição é válida para todas finalidades, exceto as seguintes, previstas no Provimento número 01/97 da Corregedoria-Geral do TRF da 4ª Região: fim eleitoral, posse em cargo público, inscrição em concurso público ou na ordem dos Advogados do Brasil, habilitação especial licença ou autorização do poder público para conduzir veículos ou aeronaves, ou exercer ofício que delas dependam, e uso de Autoridade Judiciária ou Ministério Público.

NADA CONSTA

MARINGÁ, 7 de Julho de 2000

JOSE TWARDOWSKY  
AUXILIAR

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ \$ 0,42 ATRAVÉS DE GUIA DE CUSTAS

Certidão referente aos processos distribuídos na Seção Judiciária do PR

SJPR 0166943



Poder Judiciário  
Cartório Distribuidor  
Maringá - PR

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Maringá - Estado do Paraná  
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
Pe. Des. Franco Ferreira da Costa, s/no.

Bel. Rubens A. M. Weffort  
serventuário

Bel. Rubens Weffort  
Pe. Franco

CERTIDÃO

RUBENS A. M. WEFFORT  
anexos da Comarca de Maringá, Estado  
do Paraná, etc

CERTIFICA a pedido verbal de  
parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os  
livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS E CRIMINAIS  
nos mesmos constatou não haver sido, até a presente data, dis-  
tribuído processo algum, nesta Comarca, contra \*\*\*\*\*  
\*\*\*LEOMAR ANTONIO MONTAGNA  
\*\*\*CPF 394 747 809 78 e RG/PR 3 162 233 o  
\*\*\*

O referido Julgado

Maringá, 05 de

Rubens Weffort  
-dir  
*[Handwritten signature]*

Obs.: Buscas efetuadas nos últimos 30 (TRINTA) DIAS





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO AÇÕES E EXECUÇÕES

CÍVEIS, CRIMINAIS E FISCAIS

AN DO PEDIDO  
4850

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA  
A PESSOA FÍSICA

LEOMAR ANTONIO MONTAGNA  
que de acordo com o requerente apresenta o(s) seguinte(s) dado(s):  
CPF: 394.747.809-78

A presente Certidão de distribuição é válida para todas finalidades, exceto as seguintes, previstas no Provimento número 01/97 da Corregedoria-Geral do TRF da 4ª Região: fim eleitoral, posse em cargo público, inscrição em concurso público ou na ordem dos Advogados do Brasil, habilitação especial licença ou autorização de poder público para conduzir veículos ou aeronaves, ou exercer ofício que delas dependam, e uso de Autoridade Judiciária ou Ministério Público.

NADA CONSTA

MARINGÁ, 6 de Julho de 2000

JOSE IWANOWSKY  
AUXILIAR

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ 3 042 ATRAVÉS DE GUIA DE CUSTAS

Certidão referente aos processos distribuídos na Seção Judiciária do PR

SJPR 0166828



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SARANDI

OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA - OFICIAL

CPF 107.704.539-53

PRAÇA IPIRANGA, 93 — TELEFONE: (44) 264-2231 — CAIXA POSTAL 19  
CEP 87111-970 — SARANDI — PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA

\*\*\*\*\* C E R T I F I C O a pedido, que não encontrei qualquer título protestado, em que seja/m devedor/a/es:

REGINALDO DE LIMA\*\*\*\*\*

CPF nº 904.301.909-72\*\*\*\*\* RG No.5.434.600-0/Pr\*\*\*\*\*

Buscas efetuadas desde a instalação deste Cartório (instalado em 02 de Dezembro de 1996).

Era o que, na forma solicitada, me foi pedido certificar. Dou fé.

SARANDI , 25 de Julho de 2000

Custas:  
MB

5,00

Sinval Clementino de Mendonça-OFICIAL

*Carlos Akio Suzuki*

ESCREVENTE

CPF 151.676.779/34

**SERVIÇO NOTARIAL E OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA

NOTÁRIO - CPF 107.704.539-53

CARLOS AKIO SUZUKI

LAZARO MARCELO MASSA

- ESCREVENTES -

COMARCA DE SARANDI - PARANÁ



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARINGÁ  
1o. OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS

ESTADO DO PARANÁ

R. I. Antonio Carlos de Mello Pacheco Filho - Tabelião  
CPF 757.678.809-72

Av. Senador Betúlio Varoas No. 72 - Edifício Michelangelo (SOBRELOJA)  
FONE: (044) 226-5445 - FAX: (044) 226-4949 - CX. POSTAL 17 - CEP 87013-920

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no período correspondente aos últimos DEZ ANOS\*\*\*\*\*. NAO encontrei qualquer titulo protestado em que figure(em) como devedor(es):

\*REGINALDO DE LIMA\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
CPF: 904.301.909-72\*\*\*\*\*  
RG: 5.434.600-0\*\*\*\*\*

O referido e verdade e dou fe'.

Maringá, cinco de junho de 2000.

*[Assinatura manuscrita]*  
Jair Galina  
Escrivente

COTA  
Certidão: R\$ 5,02  
Busca...: R\$ 0,00  
Total...: R\$ 5,02  
**SEM CUSTAS**

RSQ-8877

107917012



*[Assinatura manuscrita]*

*[Assinatura manuscrita]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL

2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

COMARCA DE MARINGÁ

BEL. LUIZ ALBERTO DE LARA MIGUEL - TABELIÃO

CPF nº 833.086.719-00

Rua Néo Alves Martins, 2398 - Sobreloja sala 04 - Fone: (44) 226-5457 - CEP 87013-060 - Maringá - PR

*[Handwritten signature and initials]*  
14.81  
M

# Certidão Negativa

\*\*\*\*\* C E R T I F I C O a pedido, que não  
encontrei qualquer título protestado, em que seja/m devedor/a/es:

REGINALDO DE LIMA\*\*\*\*\*

CPF nº 904.301.909-72\*\*\*\*\* RG nº 5.434.600-0 PR\*\*\*\*\*

Buscas efetuadas desde a instalação deste cartório.\*\*\*\*\*

Data de instalação deste cartório 14 de Janeiro de 1991.\*\*\*\*\*

Era o que, na forma solicitada, me foi  
pedido certificar. Dou fé.

Maringá, 05 de Julho de 2000

*[Handwritten signature]*

Bel. Luiz Alberto de Lara Miguel  
Auxiliares Juramentados:

- Edinéia A. Armelin dos Santos
- Bel. Satico Matsumoto

Custas: NIHIL  
RBC/98544

*[Handwritten initials and signature]*  
M  
hc

"QUALQUER RASURA OU EMENDA INUTILIZA A PRESENTE CERTIDÃO"



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARINHA  
1o. OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS

ESTADO DO PARANÁ

Hel. Antonio Carlos de Mello Pacheco Filho - Tabelião  
CPF 757.678.809-72

Av. Getúlio Vargas No. 72 - Edifício Michelangelo (SOBRELOJA)  
FONE: (044) 226-5445 - FAX: (044) 226-4949 - CX. POSTAL 17 - CEP 87013-920

-----  
CERTIDÃO NEGATIVA  
-----

CERTIFICO, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no período correspondente aos últimos DEZ ANOS\*\*\*\*\* NAO encontrei qualquer título protestado em que figure(m) como devedor(es):  
\*LEOMAR ANTONIO MONTAGMA\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
CPF: 394.747.809-78\*\*\*\*\*  
RG: 3.162.233-6\*\*\*\*\*

O referido é verdade e dou fé.

Marinha, cinco de julho de 2000.

Jair Galina  
Escrivente

COTA  
Certidão: R\$ 5,02  
Busca...: R\$ 0,75  
Total...: R\$ 5,77  
R50-8878

**SEM CUSTAS**



103200340

h  
h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL

2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

COMARCA DE MARINGÁ

BEL. LUIZ ALBERTO DE LARA MIGUEL - TABELIÃO

CPF nº 833.085.719-00

Rua Néo Alves Martins, 2398 - Sobreloja sala 04 - Fone: (44) 226-5457 - CEP 87013-060 - Maringá - PR

Handwritten mark: a large 'X' and the number '16-2' with a signature.

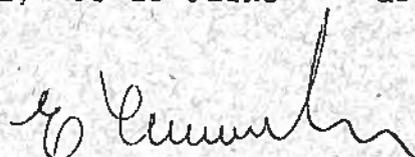
# Certidão Negativa

\*\*\*\*\* C E R T I F I C O a pedido, que não  
 encontrei qualquer título protestado, em que seja/m devedor/a/es:  
 LEOMAR ANTONIO MONTAGNA\*\*\*\*\*  
 CPF nº9394.747.809-78\*\*\*\*\* RG nº3.162.233-6 PR\*\*\*\*\*  
 Buscas efetuadas desde a instalação deste cartório.\*\*\*\*\*  
 Data de instalação deste cartório 14 de Janeiro de 1991.\*\*\*\*\*  
 Era o que, na forma solicitada, me foi  
 pedido certificar. Dou fé.

Maringá, 05 de Julho de 2000

Handwritten initials 'C' and 'S'.

Custas: NIHIL  
RBC/98545

  
 Bel. Luiz Alberto de Lara Miguel  
 Auxiliares Juramentados:  
 (x) Edinéia A. Armelin dos Santos  
 ( ) Bel. Satico Mateumoto

Handwritten signature and initials.

"QUALQUER RASURA OU EMENDA INUTILIZA A PRESENTE CERTIDÃO"



JUSTIÇA ELEITORAL

*[Handwritten signature]*

17.2  
R.F.F.  
M

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA  
\*\*\*\*\*

JUIZO ELEITORAL DA 206a. ZONA  
\*\*\*\*\*

C E R T I D A O



LAIDE GIACHELLO MANTOVANI, CHEFE DA  
206a. ZONA ELEITORAL DE SARANDI,  
COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO  
PARANA, NA FORMA DA LEI...

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada que, revendo em o fichário de eleitores desta Zona, dele consta a ficha de REGINALDO DE LIMA, inscrição e Título Eleitoral número 56445350604 votante da 25 Seção, expedido em 04/07/91, estado civil SOLTEIRO, de profissão SACERDOTE, nascido em 10/10/73, natural de JANDAIA DO SUL, Estado do(e) PARANA, filho de DAVINO DE LIMA e de MARIA TEREZA DE LIMA, residente à AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 33, MARINGA. O Eleitor em apreço está quite com a JUSTIÇA ELEITORAL.

O referido é verdade, do que dou

FB.

Sarandi, 26 de Junho de 2000

*[Handwritten signature]*  
LAIDE GIACHELLO MANTOVANI  
Chefe de Cartorio

*[Handwritten signature]*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
JUÍZO ELEITORAL DA 192ª ZONA

CERTIDÃO

**ANTONIO ARNOBIO DE BARROS LISBÔA**, Chefe de Cartório da 192ª Zona Eleitoral da Comarca de Maringá, Estado do Paraná,

*Certifica*, a pedido verbal de parte interessada que, revendo em o fichário geral de eleitores desta Zona, dele consta a ficha de **LEOMAR ANTONIO MONTAGNA**, natural de Guaporé - Pr. nascido em 12/09/1963, filho(a) de Valdir Montagna e Violanda Catarina de Rocco Montagna, inscrição e título eleitoral número 373615906/71, votante da 01ª Seção, desta 192ª Zona Eleitoral de Maringá, Estado do Paraná, expedido em 18/09/1986. O eleitor em apreço está QUITE com a Justiça Eleitoral.

O referido é verdade e dou fé.

Maringá, 10 de Julho de 2000.

*Antonio Arnóbio de Barros Lisbôa*  
Chefe de Cartório



Emissão: 30/06/2000

Pag. nº 001

**RAINHA FM LTDA.**  
CNPJ/MF nº 03.884.799/0001-14

**BALANÇO DE ABERTURA EM 30 DE JUNHO DE 2.000**

Discriminação	Saldo		
<b>ATIVO</b>			
Ativo Circulante			
Disponibilidades			
Caixa Geral			
Caixa.....	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Sub-Total			10.000,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>			<b>10.000,00</b>

*de may*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*hi*



PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
COMARCA DE MANDAGUAÇU

RUA JUVENTINO BARALDI, 247 - FONE (0\*\* 44) 245-1321 - CEP 87.160-000

PAULO TANAMATI - Titular

CPF 240.317.049-68

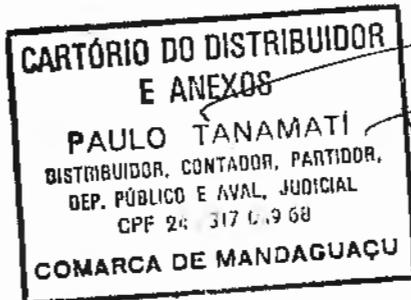
CERTIDÃO

**CERTIFICO** a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório, a meu cargo, os livros de distribuição e registro de feitos nele existentes, dos mesmos constatei a inexistência de quaisquer ações de **FALÊNCIAS** ou de **CONCORDATAS**, até a presente data, nesta Comarca, contra **RAINHA FM LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.884.799/0001-14, com sede nesta cidade e Comarca de Mandaguçu (PR).

Expedi a presente às 16:10 horas de hoje.

O referido é verdade e dou fé.

Mandaguçu, 03 de Julho de 2000.



*Paulo Tanamati*  
Paulo Tanamati  
DISTRIBUIDOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Nº DO PEDIDO  
4961

CÍVEIS, CRIMINAIS E FISCAIS

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA JURÍDICA

RAINHA FM LIMITADA - ME

que de acordo com o requerente apresenta o(s) seguinte(a) dado(s):

CGC: 03.884.799/0001-14

A presente Certidão de distribuição é válida para todas finalidades, exceto as seguintes, previstas no Provimento número 01/97 da Corregedoria-Geral do TRF da 4ª Região: fim eleitoral, posse em cargo público, inscrição em concurso público ou na ordem dos Advogados do Brasil, habilitação especial licença ou autorização do poder público para conduzir veículos ou aeronaves, ou exercer ofício que delas dependam, e uso da Autoridade Judiciária ou Ministério Público.

NADA CONSTA

MARINGÁ, 11 de Julho de 2000

JOSE TWARDOWSKY  
AUXILIAR

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ 0,42 ATRAVÉS DE GUIA DE CUSTAS

Certidão referente aos processos distribuídos na Seção Judiciária do PR

SJPR 0166999



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**  
**COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO**

*M 232*  
*18*  
*[Handwritten signature]*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
**03.884.799/0001-14**

VÁLIDO ATÉ  
**20/08/2000**

**IDENTIFICAÇÃO**  
 NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)  
**RAINHA FM LTDA - ME**

**ENDEREÇO**  
 LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)  
**RUA BERNARDINO BOGO** NÚMERO  
**68-A**  
 COMPLEMENTO (apto, sala, andar) BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO** CEP  
**87180-000**  
 MUNICÍPIO UF TELEFONE/CONTATO  
**MANDAGUACU** **PR**

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO**  
 UNIDADE CADASTRADORA DATA DE EMISSÃO  
**0910500-MARINGA** **21/06/2000**  
 NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
 CARGO CPF  
 ASSINATURA

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
 MILTON MARTINS - MEL. SIPE 1153  
 DC. Por. 299 94 - CHEFE/SUB/CAC

**TABELIONAIO GRASSANO**  
**DR. ANTONIO GRASSANO JR.**  
 Autentico a presente copia. O original é verdade e dou fé.  
 Av. Herval, 373  
 Maringá-PR

19 JUL 2000  
 Em test. da verdade  
 MARLENE BOSSA GRASSANO  OLGA TERUKO NAKAMURA DA SILVA  
 ANTONIO GRASSANO NETO  AUDREI CRISTINA DE ANDRÉIA  
 RICARDO CESAR LANGE  FERNANDA DE PAULA SANTOS  
 Escrivães

Aprovado pela IN/SRF nº 82/99

R. 16.

*Uir*

verdade DA SILVA :ÉA .TOS



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
9ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA  
AGÊNCIA DE RENDAS DE MANDAGUAÇU

24.21  
18

## DECLARAÇÃO

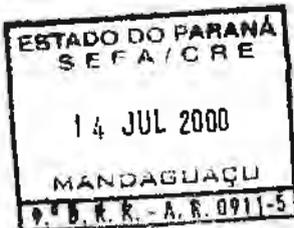
DECLARAMOS, para fins de habilitação em licitações, que a empresa abaixo identificada não é inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Paraná, tendo em vista que, trata-se de empresa dispensada de inscrição, sendo a sua atividade (Radiodifusão) não ter incidência de ICMS, conforme estabelecido no art.4, inciso XII do Decreto 2.736/96.

DECLARAMOS ainda que, conforme Certidão Negativa de Tributos Estaduais nº 208274-53 (anexa), não existirem, nesta data, inscrições de débitos ativos em nome da empresa.

2

Inscrição no CPF ou CGC/MF : 03.884.799/0001-14	
Nome ou Razão Social: RAINHA FM LTDA,	
Endereço ( Rua, Av., etc. ): RUA BERNARDINO BOGO	Nº 68-A
Complemento ( Aptº., Sala, etc. )	Bairro/Distrito CENTRO
Cidade: MANDAGUAÇU	U.F.: PR

Agência de Rendas de Mandaguçu, em 14 de julho de 2.000.



  
GILBERTO ARTUR PEDRI  
RG. 1.445.561-2  
Chefe da Agência de Rendas

u



**Prefeitura do Município de Mandaguá**

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

**CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO**

Certificamos que, revendo os arquivos desta municipalidade, verificou-se constar que **RAINHA FM LTDA**, CNPJ nº 03.884.799/0001-14, foi inscrita nesta prefeitura, pelo processo n.º 414/2000, em **05.07.2000**, com cadastro n.º 531354 e ramo de atividade: **Serviço de Radiodifusão Sonora**.

Mandaguá, 13 de Julho de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
Depto da Fazenda Municipal



Nº052752000-14623001

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

CNPJ:03.884.799/0001-14  
NOME:RAINHA FM LTDA  
ENDEREÇO:RUA BERNARDINO BOGO, 68-A  
BAIRRO ou DISTRITO:CENTRO  
MUNICÍPIO:MANDAGUACU  
ESTADO:PR  
CEP:87160-000

**FINALIDADE DA CERTIDÃO:**

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, ~~INEXISTE~~ DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: , OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 11 DE JULHO DE 2000.  
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Razão Social

RAINHA FM LTDA

Inscrição

03.884.799/0001-14

Endereço

RUA BERNARDINO BOGO, 68-A  
CENTRO 87160-000  
MANDAGUACU PR

Validade

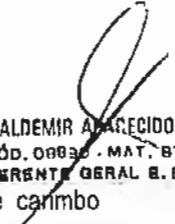
03/Janeiro/2001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

MARINGÁ, 07 de Julho de 2000.

Local e data de emissão

  
EDWARDE B. SANTOS  
MATR. 773.130-4  
ESCRITURÁRIO

  
WALDEMIR APARECIDO DELABIO  
CÓD. 00030 - MAT. 879.090-8  
GERENTE GERAL S. E.  
Assinatura e carimbo

00610109

033 6 v01

**TABELIONATO GRASSANO**  
DR. ANTONIO GRASSANO JR.  
AUTENTICA PRESENTE CÓPIA  
O REFEITO DE 10/07/2000  
Av. Herval 373  
Maringá-PR  
Em test. MARLENE BOSSA GRASSANO  
D. CAIXA PERLINDA NAZARENA DA SILVA  
AUFONEI CRISTINA DE ANDRÉAS  
FERNANDA DE PAULA SANTAN  
RICARDO FERSTAND NETO  
da verdade  
ESCREVENTES  
DE 2000

Certificado válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

  
We

Secretaria da Receita  
Federal**Certidão Negativa de Débitos de Tributos e  
Contribuições Federais**

(Emitida para os efeitos do art. 8º da Instrução  
Normativa SRF nº 80, de 23 de outubro de 1997)

**RAINHA FM LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.884.799/0001-14**

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR  
QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE  
ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS, É CERTIFICADO QUE NÃO  
CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, PENDÊNCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS  
AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À SITUAÇÃO DO  
CONTRIBUINTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL,  
NÃO CONSTITUINDO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTÊNCIA  
DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO,  
ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA  
NACIONAL.

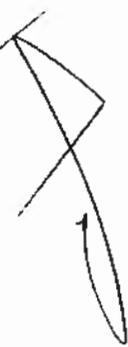
**Emitida às 18:17:20 do dia 04/07/2000.**  
Válida por 30 dias da data de emissão.

**Esta Certidão abrange somente o estabelecimento acima identificado.**

29.21  
M  
B



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



### Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União

Nome: RAINHA FM LTDA - ME /  
CNPJ: 03.884.799/0001-14

RESSALVADO O DIREITO DE ESTA PROCURADORIA INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS, VERIFICOU-SE NOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NADA EXISTIR, NESTA DATA, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

0  
2

Certidão expedida com fulcro na Portaria PGFN nº 414, de 15/07/1998. (DOU 17.07.1998, Seção I, p. 37).

Emitida às 18:17:32 do dia 04/07/2000  
Válida por 30 dias da data de emissão.

Restrita aos registros da dívida ativa da união, excluídos, portanto, eventuais lançamentos efetuados pela Secretaria da Receita Federal.

A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO SUPRA PODERÁ SER VERIFICADA NA PÁGINA:  
<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Assinatura manuscrita

Código de Controle da Certidão: C830.A88A.6EE2.7F41

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO  
09A. DRR - AR: MARINGA

14/07/2000  
18:30  
015393  
TOTO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

NUMERO: 208274-53

CERTIDAO FORNECIDA PARA O CNPJ: 03884799/0001-14  
ESTE CNPJ NAO CONSTA NO CAD.ICMS/PR

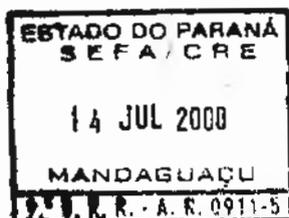
RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS, CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DE PENDENCIAS JUNTO A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, CONSTATAMOS NAO EXISTIR(EM) DEBITO(S), EM NOME DO(A) REQUERENTE, NESTA DATA.

FINALIDADE: PARA FINS DE LICITACAO JUNTO AO MINISTERIO DAS COMUNICACOES

\*\* A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDAO PODERA SER CONFIRMADA VIA INTERNET \*\*  
<http://www.pr.gov.br/sefa/certidao.html>

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 12/09/2000 - FORNECIMENTO GRATUITO).

MARINGA, 14/07/2000



(CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE FISCAL)

*Silvano Carlos Debi*  
RG, 1445561-2



## Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

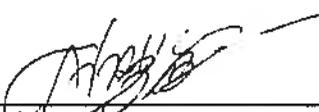
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

### CERTIDÃO

Certificamos que, revendo os arquivos desta municipalidade, verificou-se constar que **RAINHA FM LTDA**, CNPJ n.º 03.884.799/0001-14, inscrita nesta prefeitura, pelo processo n.º 414/2000, em **05.07.2000**, com cadastro n.º 531354 e ramo de atividade: **Serviço de Radiodifusão Sonora**, recolheu as taxas de **Alvará de Licença, Vistoria e Fiscalização e ISSQN**. Portanto, **RAINHA FM LTDA** nada deve aos cofres desta Prefeitura, a respeito dos tributos acima citados, até a presente data.

Mandaguáçu, 13 de Julho de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
Depto da Fazenda Municipal

*Luiz*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

DELEGACIA REGIONAL MC/PR-SC

378

**Concorrência n.º 090/2000 - SSR / MC**  
**Dados das Proponentes**

Nome Completo da Proponente : Rainha Im Rida C

Endereço/Fone: Rua Bernardino Bogó 68-A -centro -

Nome Completo do Representante Legal ou Procurador da Proponente:

Doc. de Identidade

1: Patricia Lange Gomes

032831 SSP/MS

Assinalar com X, na lista abaixo, as áreas pretendidas

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 

Mandaguaçu

Mandirituba

Manoel Ribas

Mariópolis

Matelândia

Matinhos

Missal

C

134

**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**RAINHA FM LTDA**, com endereço à Rua Bernardino Bogo, 68-A, Centro, CEP 87160-000, na cidade de Mandaguaçu-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.884.799/0001-14, nomeia e constitui sua bastante procuradora **PATRÍCIA LANGE GOMES**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 032.831/SSP-MS e CPF nº 285.387.571-72, residente à Rua Adelina Rigotti nº 860, Vila Adelina, na cidade de Dourados/MS e **CLAUDEMIR ARNAUT TOLEDO BERNABÉ**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 3.182.888-0/SSP-PR e CPF nº 387.224.379-91, com escritório à Avenida São Paulo nº 47, Edifício Matisse, sala 04 na cidade de Maringá-PR, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir do prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Maringá, 18 de julho de 2000.-  
3.º TABELIONATO GRASSANO

REGINALDO DE LIMA  
Rg nº 5.434.600-0/PR  
CPF nº 904.301.909-72  
Sócio Gerente

3.º Tabelionato de Notas de Maringá - Pr  
TABELIONATO GRASSANO  
Av. Herval-373 - Fone/Fax (044) 22637331  
RECONHEÇO e dou fé (e) firmo(s) do:  
0189712-REGINALDO DE LIMA  
POR SEMELHANÇA.  
Em testemunho da verdade.  
Maringá, 18 de julho de 2000  
07-FERNANDA L. M. DOS SANTOS  
Escritora e Juramentada

# RAINHA FM LTDA. CONTRATO SOCIAL

34

**REGINALDO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 5.434.600-0/PR e do CPF/MF nº. 904.301.909-72, residente e domiciliado em Maringá-Pr., à Av. Duque de Caxias, nº 33, Centro, CEP 87013-180, e **LEOMAR ANTONIO MONTAGNA**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 3.162.233-6/PR e do CPF/MF nº. 394.747.809-78, residente e domiciliado em Maringá-Pr., à Travessa Marialva, 47, Zona 08, CEP 87050-580, resolvem por este instrumento **CONSTITUIR** uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME COMERCIAL: RAINHA FM LTDA. SEDE E FORO:** Rua Bernardino Bogo, 68-A, Centro, CEP 87160-000, Mandaguacu-Paraná. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 01 de julho de 2000. **ATIVIDADE ECONÔMICA:** Instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora, seus serviços afins ou correlatos, mediante concessão, autorização ou permissão outorgada por ato do Poder Público competente para a exploração dos serviços de radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional, de acordo com a legislação específica em vigor, com finalidade educativa, artística, científica, cultural, informativa, religiosa, cívica e patriótica.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00** (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, neste ato, da seguinte forma:

**REGINALDO DE LIMA**, 5.000 quotas, no valor de R\$ 5.000,00;

**LEOMAR ANTONIO MONTAGNA**, 5.000 quotas, no valor de R\$ 5.000,00.

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam investidos na função de **GERENTE** os sócios **REGINALDO DE LIMA** e **LEOMAR ANTONIO MONTAGNA**, aos quais competem o uso do nome comercial **INDIVIDUALMENTE**, bem como ficam dispensados da prestação de caução: **PROIBIÇÕES**, aval, endosso, fiança e caução de favor. **PRÓ-LABORE**, aos sócios que prestarem serviços à sociedade terão direito a uma retirada mensal fixada em comum acordo.

**CLÁUSULA QUARTA: BALANÇO GERAL:** Anualmente em 31 de dezembro. **RESULTADOS:** Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas, ou mantidas em Reserva na sociedade.

**CLÁUSULA QUINTA: DESIMPEDIMENTO:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA SEXTA: DELIBERAÇÃO SOCIAL:** Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, sendo um voto a cada quota integralizada.

**TABELIONATO CRASSIANO**  
DR. ANTONIO CRASSIANO  
AUTENTICO A PRESUNÇÃO DE VERDADE  
O REFERIDO É VERDADEIRO E FIDELIDADE

1 JUL 2000

Av. Marechal 373  
Maringá-PR

1. **REGINALDO DE LIMA**  
2. **LEOMAR ANTONIO MONTAGNA**  
3. **ANTONIO CRASSIANO NETO**

da verificação  
SECRETARIAS

# RAINHA FM LTDA. CONTRATO SOCIAL

354

**CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO DE QUOTAS:** Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo do direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia.

**CLÁUSULA OITAVA: ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA:** DECLARAM todos os sócios, para os efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA, que o volume da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da sua constituição, o limite fixado no inciso I, do artº 2º da Lei Federal nº 9.841, de 05-10-1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artº 3º daquela Lei.

**CLÁUSULA NONA: ARBITRAGEM:** Quaisquer conflitos decorrentes do presente instrumento serão dirimidas através de Arbitragem de acordo com a Lei 9.307/96, pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Paraná.

**CLÁUSULA DECIMA:** A sociedade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social, bem como a cessão ou transferência de qualquer quota sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** As quotas deverão sempre ser subscritas exclusivamente por brasileiros, bem como a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa.

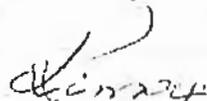
**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** É vedado participar da administração da sociedade, membros que ocupem cargo eletivo que assegure imunidade parlamentar ou que decorra de foro especial.

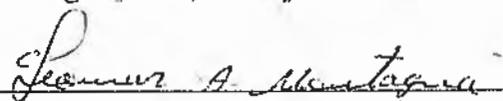
**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** O quadro pessoal da sociedade deverá sempre ser constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:** As quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Mandaguaçu-Pr., 05 de junho de 2000.-

  
REGINALDO DE LIMA

  
LEOMAR ANTONIO MONTAGNA

Testemunhas:

  
CLAudemir ARNAUD  
RG Nº 3.182.888-0

  
LUCIENE RESENDE PRADO BERNABÉ  
RG Nº. 3.522.398-3/PR

**TABELIONÁRIO GRASSANO**  
DR. ANTONIO GRASSANO  
O REFERIDO É VERDADEIRO  
10  
AV. NARA 373  
MANDAGUAÇU-PR  
CNPJ Nº 06.808.888/0001-00  
MARIENE SOBRAL GRASSANO  
CNPJ Nº 06.808.888/0001-00  
MARIANE GRASSANO  
CNPJ Nº 06.808.888/0001-00

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/06/2000  
SOB O NÚMERO:  
41 2 0435958 2

*Tufirame*

TUFIRAME  
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 00/136504-5

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/06/2000  
SOB O NÚMERO:  
00 1 365053

*Tufirame*

TUFIRAME  
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 00/136505-3

*Cláudia Cristina Zanichelli*  
CAB 11 7397R  
RG 1 402.954-7-PR

26

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 032.831

NOME: PATRICIA DE LIMA LANGE

RESIDÊNCIA: Lindolfo Lange

PROTEÇÃO: Edilia de Lima Lange

Lagoa Vermelha - RS 22-dezembro-1961

NATURALEZA: CAMPO GRANDE/MS 11-março-1982

ASSINATURA DO PORTADOR: *Patricia de Lima Lange*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tablonário R Miguel

Av. Pres. Vargas - 03-A - F: (67) 421-5787 - Fax: (67) 422-7454 - Dourados - MS

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original

26 JUL 2000

Miguel - 4º TABELADO

Prado Miguel Peralta - 1ª SUBSTITUTA

Leandra Santos da Silva - SUBSTITUTA

Leandra Regina da Silva Espinola - ESCRIVENTE JURAMENTADA

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CORRETORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SELO DE AUTENTICIDADE**

Nº AAJ65076

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 032.831

NOME: PATRICIA DE LIMA LANGE

RESIDÊNCIA: Lindolfo Lange

PROTEÇÃO: Edilia de Lima Lange

Lagoa Vermelha - RS 22-dezembro-1961

NATURALEZA: CAMPO GRANDE/MS 11-março-1982

ASSINATURA DO PORTADOR: *Patricia de Lima Lange*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDEU DE IDENTIDADE



SOLECIAN DIANE B

ABELIONA

DR. ANTONIO GRASSANO

AUTENTICO A PRESENÇA E COPIA

DEFERIDO E VERDADEIRO

ASSINATURA DO SOLICITANTE

AV. PARANÁ, 1000 - CURITIBA - PR

19 JUL 1980

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 3.182.888

NOME CLAUDENIR ARNAUT TOLEDO BERNABE

FILIAÇÃO JOAQUIM BERNABE

TEREZINHA ARNAUT TOLEDO BERNABE

DATA DE NASCIMENTO 30/05/1960

NATURALIDADE PRES. PRUDENTE/SP

CURITIBA - PARANÁ

27/02/1980

HERMES M. MATOS - DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

398

- Em 1980
- MARLENE BOBBA GRASSANO
  - OLGA TERUKO NAKAMURA DA SILVA
  - AUDREI CRISTINA DE ANDREA
  - FERNANDA DE PAULA SANTOS
  - RICARDO COSTA
  - ANTONIO GRASSANO NETO
- ESCREVENTES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA  
CONCORRÊNCIA Nº 090/2000 - SSR/MC  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA em FREQUÊNCIA MODULADA

Aos dois dias do mês de agosto de 2000, às 9h (nove horas), na sala de reuniões da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná, situada na Rua Vicente Machado, 720 - Batel, em Curitiba/PR, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 136, de 24 de abril de 2000, publicada no DOU do dia 25 subsequente, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do nº 2, de 1º de junho de 2000, do Presidente da Comissão Especial de Licitação, publicada no DOU do dia 05 subsequente, com a participação de sua Presidente, VILMARA DE BORBA MARQUES e de seus membros MÁRIO MAITO NETO e MIRELLA DIAS MELHADO, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados na concorrência nº 090/2000 que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nas localidades de Mandaguaçu, Mandirituba, Manoel Ribae, Mariópolis, Matelândia, Matinhos e Missal, todas no Estado do Paraná, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na seqüência seguinte: (1) recebimento pela Comissão, dos formulários contendo os dados das proponentes e respectivos representantes presentes à licitação; (2) entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico, pelos representantes das proponentes; (3) a Sra. Presidente da Comissão informou aos presentes que, por instrução da Comissão Especial de Licitação, expedida via fax datado de 07/07/2000, o procedimento de vistas aos documentos está vinculado a publicação do resultado da fase de habilitação, o que será concedido no prazo legal, na Secretaria da Comissão Especial, em Brasília. Informou também, ainda por instrução da Comissão Especial de Licitação, que os envelopes de habilitação, após sua abertura e retirada dos documentos de seu interior, passarão a ser destruídos na própria

324

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.

sessão, não mais vindo a fazer parte dos processos administrativos concernentes à licitação; (4) composição de comissão escolhida dentre os representantes das proponentes para rubrica dos envelopes e dos documentos de habilitação dos licitantes, constituída pelos representantes das empresas RAINHA FM LTDA., JEA COMUNICAÇÕES LTDA., RÁDIO FM TOTAL LTDA e RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA.; (5) rubrica dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e de Preços, por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela comissão de rubrica das licitantes; (6) acondicionamento, pela Comissão de Assessoramento Técnico, dos envelopes contendo as Propostas Técnicas e de Preços, que permanecerão sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico, em invólucros apropriados; (7) abertura dos envelopes de habilitação das proponentes participantes desta licitação, que apresentaram a seguinte quantidade de documentos: localidade de MANDAGUAÇU, empresas SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 43 folhas, renumeradas pela comissão., MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com 75 folhas, renumeradas pela Comissão, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 34 folhas, SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 39 folhas, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., com 40 folhas, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 32 folhas, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, com 28 folhas, JEA COMUNICAÇÕES LTDA., com 41 folhas, BATÓX COMUNICAÇÕES LTDA., com 24 folhas, ESTÚDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 23 folhas, RAINHA FM LTDA., com 31 folhas, RÁDIO MOCIDADE FM LTDA., com 43 folhas, renumeradas pela Comissão, RÁDIO MASTER FM LTDA., com 35 folhas, RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA., com 26 folhas, localidade de MANDIRITUBA, empresas SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 43 folhas, renumeradas pela comissão., MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com 75 folhas, renumeradas pela Comissão, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 34 folhas, SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 39 folhas, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., com 40 folhas, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 32 folhas, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, com 28 folhas, JEA COMUNICAÇÕES LTDA., com 41 folhas, PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA., com 26 folhas, J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA., com 25 folhas; localidade de MANOEL RIBAS, empresas SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 43 folhas, renumeradas pela comissão., MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com 75 folhas, renumeradas pela Comissão, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 34 folhas, SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 39 folhas, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., com 40 folhas, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 32 folhas, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, com 28 folhas, SBR COMUNICAÇÕES LTDA., com 26 folhas, FM ALTA CAMPINA LTDA., com 26 folhas, RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA., com 25 folhas; localidade de MARIÓPOLIS, empresas SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 43 folhas, renumeradas pela comissão., MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E

39

hi

409

PARTICIPAÇÕES LTDA., com 75 folhas, renumeradas pela Comissão, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 34 folhas, SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 39 folhas, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., com 40 folhas, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 32 folhas, CLEVELAND FM LTDA., com 28 folhas, REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 24 folhas, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS LTDA., com 33 folhas, numeradas pela Comissão, SISTEMA DE RÁDIO FM MARIÓPOLIS LTDA., com 32 folhas, renumeradas pela Comissão; localidade de MATELÂNDIA, empresas SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 43 folhas, renumeradas pela comissão., MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com 75 folhas, renumeradas pela Comissão, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 34 folhas, RÁDIO CAPELISTA LTDA., com 28 folhas, RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA., com 41 folhas, renumeradas pela Comissão, SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA., com 26 folhas, RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELÂNDIA LTDA., com 33 folhas, RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA., com 22 folhas; localidade de MATINHOS, empresas SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 43 folhas, renumeradas pela comissão., MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com 75 folhas, renumeradas pela Comissão, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 34 folhas, RÁDIO CAPELISTA LTDA., com 28 folhas, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 32 folhas, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., com 40 folhas, SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 39 folhas, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA.-ME., com 28 folhas, JEA COMUNICAÇÕES LTDA., com 41 folhas, PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA., com 26 folhas, FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, com 105 folhas, RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA., com 73 folhas, renumeradas pela Comissão, TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA., com 40 folhas, numeradas pela Comissão, FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO, com 103 folhas, MATINHOS RADIODIFUSÃO LTDA., com 52 folhas, RÁDIO FM TOTAL LTDA., com 32 folhas; localidade de MISSAL, empresas SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 43 folhas, renumeradas pela comissão., MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com 75 folhas, renumeradas pela Comissão, RÁDIO CAPELISTA LTDA., com 28 folhas, SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA., com 26 folhas, RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA., com 41 folhas, renumeradas pela Comissão, RÁDIO FM MISSAL LTDA., com 36 folhas, RÁDIO FM MINUANO LTDA., com 22 folhas; (8) rubrica dos documentos de habilitação das proponentes presentes, pela Comissão de Assessoramento Técnico e pela comissão de rubrica das licitantes. Com exceção das empresas que assinam a presente ata, a Comissão de Assessoramento Técnico permitiu a saída dos representantes das demais empresas participantes desta licitação, antes do final da sessão, tendo-lhes informado previamente que estariam abrindo mão da assinatura da presente ata e assim concordando com todos os seus termos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 12:00 horas, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de

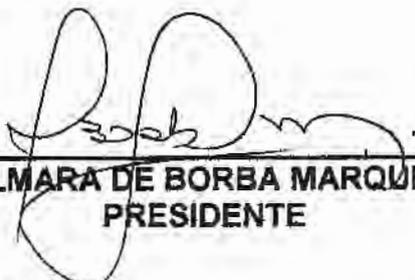
↓  
3  
3  
42

HA

*[Handwritten signatures and initials]*

Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes,  
abaixo nominadas.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:



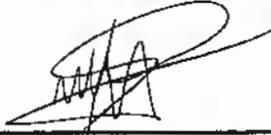
---

VILMARA DE BORBA MARQUES  
PRESIDENTE



---

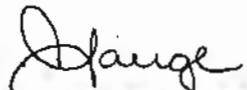
MÁRIO MAITO NETO  
MEMBRO



---

MIRELLA DIAS MELHADO  
MEMBRO

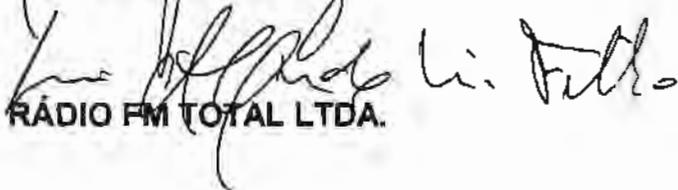
PROponentes :



RAINHA FM LTDA.



JEA COMUNICAÇÕES LTDA.



RÁDIO FM TOTAL LTDA.



RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA.



41

*Guaracy*  
BATÓX COMUNICAÇÕES LTDA.

*Quarunji*  
MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

*Antônio*  
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

*Prisma*  
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

*Radio Missal*  
RADIO FM MISSAL LTDA.

*FM Alta Campina*  
FM ALTA CAMPINA LTDA.

*Radio Imperatriz de Matelandia*  
RADIO FM IMPERATRIZ DE MATELANDIA LTDA.

*Cleveland FM*  
CLEVELAND FM LTDA.

42

lic

SD

*Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page.*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO**

**CONCORRÊNCIA N.º 090/2000 - SSR/MC**

**LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES**

FOLHA 01

DATA: 02/08/2000

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
↳ Bator Comunicações Ltda.	Luís Ricardo Ruiz			1484952	Sócio/Dirigente ( ) Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
↳ Studio Omny 7 de Com. Ltda.	Ruiz Carlos Vieira			3417567-5	Sócio/Dirigente <input checked="" type="checkbox"/> Procurador ( )
↳ Rádio FM Total Ltda.	José Alfredo Silva Filho			314008-1R	Sócio/Dirigente <input checked="" type="checkbox"/> Procurador ( )
↳ Rádio FM de Matulândia Ltda.	Sergio Luiz Cadini			2176100	Sócio/Dirigente ( ) Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
São Cristóvão Telecomunicações Lt.	Ivone Kuhlmann da Costa			9030891-2	Sócio/Dirigente ( ) Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
Rede Pamocama de Com. Ltda.	Roberto Bang			440246	Sócio/Dirigente ( ) Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
Sist de Comunicação Maricópedu Lt.	Sebastião Sergio Padilha			3136088-1	Sócio/Dirigente ( ) Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
Sist de Rádio FM Maricópedu Ltda.	Sebastião Sergio Padilha			316078-1	Sócio/Dirigente ( ) Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
Recor Firme e Recor Ltda-MC	Fernando Cesar Rocco			5737400	Sócio/Dirigente <input checked="" type="checkbox"/> Procurador ( )
SSR - Soc. Sul Bras. de Radiodifusão Ltda.	Adailton Fernandes da Silva			53901476	Sócio/Dirigente ( ) Procurador <input checked="" type="checkbox"/>

134



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO**

**CONCORRÊNCIA N.º 090/2000 – SSR/MC**

**LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES**

FOLHA: 02

DATA: 02/08/2000

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Matinhos Radiodifusão Ltda.	Nelson Cotoviz	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	4347829	Sócio/Dirigente (X) Procurador ( )
Rádio Mocidade FM Ltda.	Dilair da Silva Rocha	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	768879/2	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Rádio Capulista Ltda.	Aurelio Dicono	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	796975	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Impio Mestre FM LTDA	Robinson de Ouzgier	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	3060945-0	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
CIEVELEND FM LTDA	"	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	"	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Rádio Sem Fronteiras Ltda.	Jelmo de Oliveira	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	873991	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
JHM Radiodifusão Ltda.	Jelmo de Oliveira	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	873991	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Rádio Coração do PR Ltda.	Jelmo de Oliveira	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	873991	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Rainha FM Ltda.	Patrícia Lange	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	032831	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Mello e Bruno Comunicações e Participações Ltda.	Marcia Miu Munduko	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	207604680	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)

*[Assinatura]*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO**

**CONCORRÊNCIA N.º 090/2000 – SSR/MC**

**LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES**

FOLHA 03

DATA: 02/08/2000

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Spa Comunicações Ltda.	Fabio Junior Vaz			6696431-0	Sócio/Dirigente ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Procurador ( )
Rádios FM Imperatriz de Matilona Ltda.	Fabio Junior Vaz			6696431-0	Sócio/Dirigente ( ) Procurador ( <input checked="" type="checkbox"/> )
SPR Comunicações Ltda.	Maria do Carmo Múdia			1683735	Sócio/Dirigente ( ) Procurador ( <input checked="" type="checkbox"/> )
Rádios FM Miruama Ltda.	Victor Egon Kamb			1416535	Sócio/Dirigente ( ) Procurador ( <input checked="" type="checkbox"/> )
Prisma Eng. em Telic. Ltda.	Samir Ibrahim Moya			M3042592	Sócio/Dirigente ( ) Procurador ( <input checked="" type="checkbox"/> )
TV Litoral do PR Ltda.	Gilberto M. Fernandes			1.3151458	Sócio/Dirigente ( ) Procurador ( <input checked="" type="checkbox"/> )
Rádios FM Miral Ltda.	Samir Ibrahim Moya			M3042592	Sócio/Dirigente ( ) Procurador ( <input checked="" type="checkbox"/> )
Fundação Nossa Sen. do Rio	Kaunival Schuidweiler			613013	Sócio/Dirigente ( ) Procurador ( <input checked="" type="checkbox"/> )
Inst RGL de Com. Ltda	Narciso Pedro Prado			811065-4	Sócio/Dirigente ( ) Procurador ( <input checked="" type="checkbox"/> )
FM Alta Campina Ltda	Valentim Narcim			1188 125-8	Sócio/Dirigente ( ) Procurador ( <input checked="" type="checkbox"/> )

150



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**CONCORRÊNCIA N.º 090/2000 – SSR/MC**

**LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES**

FOLHA: 04

DATA: 02/08/2000

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Radio FM Sul America Ltda	Marcos abreu Grossi			4545871-6	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (x)
TV Guararapes Ltda.	Luiz miguel de C. Gedeoniz			02 19235 19014738	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (x)
Fund. Champagnat	Vicente Mickosz			119825	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (x)
Rádios Portal da Costa Oeste	tot/ Luiz Carlos Pirantunes			1161502	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (x)
<del>Fund. Nossa Sra. do Rosário</del>	<del>Luiz Carlos Pirantunes</del>	<del></del>	<del></del>	<del>61303</del>	<del>Sócio/Dirigente ( ) Procurador (x)</del>
Frag. Bras. de Com. Ltda.	Luiz Carlos Pirantunes			1161502	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (x)
Primavera Com. Ltda.	Paulo Roseman			36915032	Sócio/Dirigente (x) Procurador ( )
					Sócio/Dirigente ( ) Procurador ( )
					Sócio/Dirigente ( ) Procurador ( )
					Sócio/Dirigente ( ) Procurador ( )

462

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 5 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 46 .

Nº desta folha : 47 .

Nºs das demais folhas juntadas : 48 a 52 .

Brasília, 27 de OUTUBRO de 2000.

*P/ André Luis*  
 Messias Leite Brasil  
 Secretária Substituta



**RESULTADO Nº 2416/2000**  
**ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº: 090/2000 - SSR/MC

Licitante: RAINHA FM LTDA

Nº do Processo Especifico da Licitante: 53740.000783/00

Resultado: **HABILITADA**

<i>UF</i>	<i>Localidade</i>	<i>Serviço</i>	<i>Grupo de Enquadramento</i>
PR	Mandaguaçu	FM	A

Brasília, 16 de outubro de 2000.

  
**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

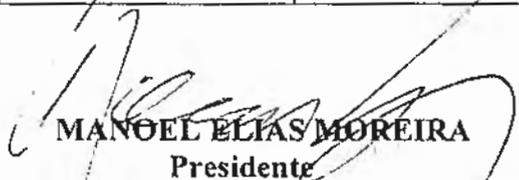
**Comissão Especial de Licitação**  
**PUBLICAÇÃO - DOU**  
**Data: 24/10/2000 - Seção 3**

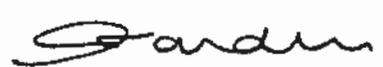
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão das informações contendo análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas "Informações" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinadas pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
088/2000	2418 e 2419
090/2000	2415 a 2417
091/2000	2410 a 2414
092/2000	2408 e 2409
097/2000	2405 a 2407
101/2000	2404
102/2000	2296, 2401, 2402 e 2433
107/2000	2297
117/2000	2400
118/2000	2399
123/2000	2398
094/2000	2434

  
MANOEL ELIAS MOREIRA  
Presidente

  
ANTONIO CARLOS TARDELI  
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA,  
Titular

  
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Titular



  
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Titular

  
JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA  
Titular

  
NAPOLEÃO EMANUEL VALADAES  
Titular

ajm

S.



CONTINUAÇÃO DA ATA DE 23.10.00 CONC. 088 e OUTRAS DOC. DE HABILITAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2000

Nº Processo: 00745/2000  
 Contratante: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
 CNPJ Contratado: 47774177191  
 Contratado: RONYSE AVELINO PACHECO  
 Objeto: Elaboração e Acompanhamento de Convênio  
 Fundamento Legal: Art. 25 inciso II da Lei. n.º 866/93. (Decisão TCU 439/98).  
 Vigência: 17/10/2000 a 20/10/2000  
 Valor Total: R\$ 1.050,00  
 Fonte de Recurso: Nota de Empenho 250160013 2000NE001505  
 Data de Assinatura: 17/10/2000

Edital: 24/10/2000 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00  
 Endereço: Rua Major Facondo, 733 - 9º andar Centro - FORTALEZA - CE  
 Entrega das Propostas: 31/10/2000 às 09h30

MARLIO FABIO PELOSI FALCAO  
 Chefe

(SIDEC - 23/10/2000) 114629-11301-2000NE003085

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

Diretoria de Administração e Finanças

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2000

Nº Processo: 03012000357200055  
 Objeto: Taxa de inscrição de servidores em curso de Recursos Humanos.  
 Contratada: ASSOC. BRASIL DE REC. HUMANOS-SECCIONAL DISTRITO FEDERAL  
 Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso VI, Artigo 13 da mesma Lei.  
 Justificativa: Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.  
 Declaração de Inexigibilidade em 23/10/2000  
 IVANILDO ALVES DA SILVA  
 Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças - Substituto  
 Ratificação em 23/10/2000  
 RUBIMAIRA CARTUÁRIA SANTIAGO  
 Diretor de Administração e Finanças  
 Valor: R\$ 1.200,00

(SIDEC - 23/10/2000) 113601-11302-2000NE000071

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Departamento Regional Nordeste 3

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 14/2000

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação predial, a serem executados em 3 (três) diferentes prédios do IBGE localizados na cidade de Fortaleza/CE, compreendendo um total de 3.497 m² de área interna e 3.290 m² de área externa.

UF	Localidade/Proprietário	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA	Rua Alcega Américo Lima, 422 - Pituba, Salvador/BA			
CE	Rua do Rosário, 281 - III Andar - Centro, Fortaleza/CE			
GO	Rua 11, nº 618, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO			
PA	Travessa Rosa Moreira, 476 - Telégrafo, Belém/PA			
PE	Rua Quarenta e Oito, 149, 1º Andar - Espingolagem, Recife/PE			
PR	Rua Vicente Carvalho, 720, Bairro Itaipó, Curitiba/PR			
RJ	Pça XV de Novembro, 20 - 2º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ			
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 2º Andar - Sala 202 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS			
SP	Rua Costa, 55 - Bairro Consolação, São Paulo/SP			

Brasília - DF, 23 de outubro de 2000  
 MANOEL ELIAS MOREIRA  
 Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 050/00-SSR/MC

UF	Localidade/Proprietário	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA	CONCEIÇÃO DO JACUIPE			
BA	KOSMO COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53649.000311/00	HABILITADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 52/2000

UF	Localidade/Proprietário	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA	SANTA LUZ			
BA	ANDRENI CARNEIRO DE ARAÚJO E CIA. LTDA	FM	53640.000426/00	HABILITADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 54/2000

UF	Localidade/Proprietário	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CE	CIOROZINHO			
CE	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	HABILITADA
CE	CRUATÁ			
CE	RÁDIO SANTA FÉ DE CRUATÁ LTDA.	FM	53650.000671/00	HABILITADA
CE	CRUQUILTA			
CE	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	HABILITADA
CE	CAEUL			
CE	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	HABILITADA
CE	PEURAS			
CE	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	HABILITADA
CE	IBAUICURÁ			
CE	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	HABILITADA
CE	JAUARUAMA			
CE	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	HABILITADA

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 56/2000

UF	Localidade/Proprietário	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CE	MIRAMONTI			
CE	ORGANIZAÇÃO E RADIODIFUSÃO DE PARAMONTI LTDA.	FM	53650.000703/00	INABILITADA

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Ediais, torna público o resultado parcial da análise da documentação (Anexos I a XXII) dos participantes das Concorrências de nºs 050, 052, 054, 056, 058 a 061, 074, 075, 077, 079, 081 a 084, 088, 090, 091, 092, 094, 097 a 102, 107, 117, 118 e 123/2000 - SSR/MC, relativas a localidades dos Estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 6 a 10 de novembro de 2000, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos mencionados autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na respectiva Delegacia, no período citado, e nos endereços indicados a seguir, fixado o dia 27 de novembro de 2000 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS.

ANEXO V - CONCORRÊNCIA Nº 58/2000

UF	Localidade/Proprietário	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CE	CONCEIÇÃO DA BARRA			
CE	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000881/00	HABILITADA
CE	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000878/00	HABILITADA
ES	ITAGUAÇU			
ES	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000881/00	HABILITADA
ES	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000878/00	HABILITADA
ES	MISQUI			
ES	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000881/00	HABILITADA
ES	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000878/00	HABILITADA
ES	PIUMA			
ES	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000881/00	HABILITADA
ES	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000878/00	HABILITADA
ES	SÃO GABRIEL DA PALHA			
ES	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000881/00	HABILITADA
ES	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000878/00	HABILITADA
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE			
ES	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000881/00	HABILITADA
ES	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000878/00	HABILITADA

ANEXO VI - CONCORRÊNCIA Nº 59/2000

UF	Localidade/Proprietário	Serviço	Nº do Processo	Resultado
GO	ARAÇARÇAS			
GO	FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ	FM	53670.001051/00	HABILITADA
GO	STÚDIO O COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	FM	53670.001052/00	HABILITADA
GO	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001054/00	HABILITADA
GO	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONCALVES LTDA.	FM	53670.001053/00	HABILITADA
GO	OURITÍ ALEGRE			
GO	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONCALVES LTDA.	FM	53670.001055/00	HABILITADA
GO	STÚDIO O COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	FM	53670.001052/00	HABILITADA
GO	BRITÂNIA			
GO	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001054/00	HABILITADA
GO	CAIAPÔNIA			
GO	FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ	FM	53670.001051/00	HABILITADA
GO	CAMPOS BELOS			
GO	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001054/00	HABILITADA
GO	COCALZINHO			
GO	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001054/00	HABILITADA
GO	CRISTALINA			
GO	SDF SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001070/00	HABILITADA
GO	RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA.	FM	53670.001419/00	INABILITADA
GO	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001054/00	HABILITADA



## ANEXO VII - CONCORRÊNCIA Nº 60/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
GO	MANDAIA FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ	FM	53670.00121300	INABILITADA

## ANEXO VIII - CONCORRÊNCIA Nº 61/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
GO	MUZANIÂNIMA RÁDIO R. TV CENTÁURO LTDA.	FM	53670.00121300	INABILITADA
GO	MERÓPOLIS RÁDIO R. TV CENTÁURO LTDA.	FM	53670.00121300	INABILITADA
GO	MARANA RÁDIO R. TV CENTÁURO LTDA.	FM	53670.00121300	INABILITADA
GO	MANAETINA RÁDIO R. TV CENTÁURO LTDA.	FM	53670.00121300	INABILITADA
GO	MURINDIPÉIS RÁDIO R. TV CENTÁURO LTDA.	FM	53670.00121300	INABILITADA

## ANEXO IX - CONCORRÊNCIA Nº 74/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MS	ARAÍ, MORUBA MIRAPINA RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53670.00128800	INABILITADA
MS	BOGUAÇU MIRAPINA RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53670.00128800	INABILITADA
MS	CARAPÉ MIRAPINA RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53670.00128800	INABILITADA
MS	CARACOL MIRAPINA RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53670.00128800	INABILITADA
MS	BOBONEL SAPUCAIA MIRAPINA RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53670.00128800	INABILITADA

## ANEXO X - CONCORRÊNCIA Nº 75/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MS	ENHE IRMÃOS DO BURITI FM BURITI LTDA.	FM	53670.00135900	INABILITADA
MS	BOJATEMI FUNDAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL IMACULADA CONCEIÇÃO	FM	53670.00135500	HABILITADA

## ANEXO XI - CONCORRÊNCIA Nº 77/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MT	ALTO TAQUARI GRUPO SOUSA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	DM	53670.00145400	INABILITADA
MT	PRASORTE RÁDIO FM NOROESTE LTDA.	FM	53670.00143800	HABILITADA

## ANEXO XII - CONCORRÊNCIA Nº 79/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MT	COCONÉ SINTELCOM - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.00155900	INABILITADA
MT	PORTAL DO ARAQUAJO SINTELCOM - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.00155900	INABILITADA
MT	PONTE E LACERDA SINTELCOM - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.00155900	INABILITADA
MT	SANTO ALBERTO DO NORTE SINTELCOM - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.00155900	INABILITADA
MT	ROUBIÃO CASCALHEIRA SINTELCOM - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.00155900	INABILITADA
MT	SARZAL SINTELCOM - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.00155900	INABILITADA
MT	TAMOARÁ DA SERRA SINTELCOM - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.00155900	INABILITADA
MT	TAPURAH SINTELCOM - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.00155900	INABILITADA
MT	VILA BELA DE SANTA TRINDADE SINTELCOM - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.00155900	INABILITADA

## ANEXO XIII - CONCORRÊNCIA Nº 81/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PA	URUBARA URUBARA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.00032400	INABILITADA

## ANEXO XIV - CONCORRÊNCIA Nº 82/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PA	BANANIRAS RÁDIO SINALON FM STEREO LTDA.	FM	53103.00021800	INABILITADA
PA	DELEM RÁDIO SINALON FM STEREO LTDA.	FM	53103.00021800	INABILITADA

## ANEXO XV - CONCORRÊNCIA Nº 83/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PA	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO SINALON FM STEREO LTDA.	FM	53703.00034700	INABILITADA
PA	LUCENA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LUCENA LTDA.	FM	53703.00033700	HABILITADA

## ANEXO XVI - CONCORRÊNCIA Nº 84/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PA	PIGAR RÁDIO SINALON FM STEREO LTDA.	FM	53703.00026900	INABILITADA

## ANEXO XVII - CONCORRÊNCIA Nº 86/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PR	CARAMBITI MARTINS PAYAD RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.00062700	HABILITADA
PR	CIDADE SAUCIA TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00068100	HABILITADA

## ANEXO XVIII - CONCORRÊNCIA Nº 90/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PR	MANDAGUACU SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00075600	HABILITADA
PR	RAINJA FM LTDA. MANDUITUBA	FM	53740.00078200	HABILITADA
PR	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. MANUEL RUIAS	FM	53740.00075600	HABILITADA
PR	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. FM ALTA CAMPINA LTDA.	FM	53740.00075600	HABILITADA
PR	MARIÓPOLIS SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00075600	HABILITADA
PR	MATELÂNDIA SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00075600	HABILITADA
PR	MATINHOS SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00075600	HABILITADA
PR	MISSAL SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00075600	HABILITADA

## ANEXO XIX - CONCORRÊNCIA Nº 91/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PR	NOVA AURORA KARINA FM LTDA.	FM	53740.00081000	HABILITADA
PR	NOVA SANTA ROSA RÁDIO CLUB FM DE NOVA AURORA LTDA.	FM	53740.00080900	HABILITADA
PR	RÁDIO FM JÓIA DO OESTE LTDA. PEABIRU	FM	53740.00080100	HABILITADA
PR	RÁDIO CAMINHOS FM LTDA. PINHÃO	FM	53740.00081700	HABILITADA
PR	MARCO - RÉGIO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00080700	HABILITADA

## ANEXO XX - CONCORRÊNCIA Nº 92/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PR	TIRÁ DO SUL MARTINS PAYAD RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.00085100	HABILITADA
PR	ROLÂNDIA RÁDIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA LTDA.	FM	53740.00084400	HABILITADA

## ANEXO XXI - CONCORRÊNCIA Nº 94/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RJ	ARARUAMA LAGOS FM ARARUAMA LTDA.	FM	53770.00091300	HABILITADA
RJ	BOM JESUS DO ITABASSANA CEBELWAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53770.00092600	HABILITADA
RJ	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL SANTO INÁCIO DE LOYOLA CARAPEBUS	FM	53770.00094400	INABILITADA
RJ	CEBELWAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	FM	53770.00092600	HABILITADA
RJ	MARICÁ CEBELWAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	FM	53770.00091300	HABILITADA
RJ	LAGOS FM ARARUAMA LTDA. QUISSAMA	FM	53770.00091300	HABILITADA
RJ	CEBELWAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. SÃO JOÃO DA BARRA	FM	53770.00092600	HABILITADA
RJ	CEBELWAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53770.00092600	HABILITADA



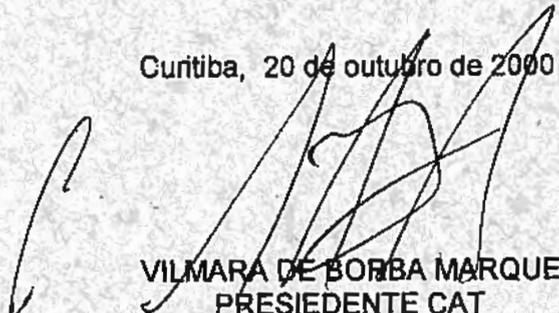
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO-CEL/SSR

534

TERMO DE ANEXACÃO

Nesta data anexe ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 12 folhas, que numerei em continuação do número 53 ao número 64.

Curitiba, 20 de outubro de 2000

  
VILMARA DE BORBA MARQUES  
PRESIDENTE CAT

Curitiba-PR, 16 de novembro de 2000.

Da: Rádio Sem Fronteiras Ltda.

Para: Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto: Recurso(solicita exame)

Referência: Edital 090/2000

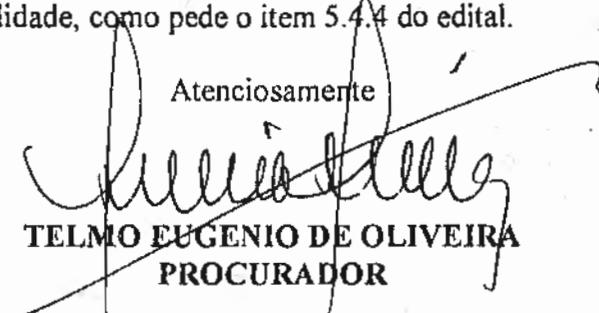
Prezado Senhor,

Vimos por meio desta apresentar recurso contra a habilitação dos seguintes concorrentes do edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

- São Cristóvão Telecomunicações Ltda. - Essa empresa apresentou proposta para concorrer em Mariópolis, Matelândia, e Missal e não apresentou o assentimento prévio exigido pelo item 5.2.2 do Edital para localidades na faixa de fronteira. Além disso a certidão de regularidade da Receita Federal é de 10 de junho de 2000 e válida por 30 dias, vencida portanto na data do edital (2 de agosto) em desacordo com o que exige o item 5.4.3 e 5.4.4 do edital. Além disso não foram apresentados os documentos de nacionalidade do sócio João Nilson, conforme exige o item 5.2.4 do edital.

- Rainha FM Ltda. -- Essa empresa, conforme seu contrato social, iniciou suas atividades em primeiro de julho de 2000. No entanto seus dois dirigentes não apresentaram as certidões cível, criminal e de protestos dessa localidade, onde exercem atividade econômica desde julho de 2000, conforme exige o item 5.2.5 do edital. A certidão apresentada na página 15 tem o nome do Sr. Leomar grafado de modo diverso do de seus documentos. Finalmente a certidão de regularidade municipal, apresentada na página 31 não tem o período de validade, como pede o item 5.4.4 do edital.

Atenciosamente

  
TELMO EUGENIO DE OLIVEIRA  
PROCURADOR

CELESTRE

17 NOV 13 6 5 02960

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

Curitiba-PR, 16 de novembro de 2000.

Da: Rádio Master FM Ltda.

Para: Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto: Recurso(solicita exame)

Referência: Edital 090/2000

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta apresentar recurso contra a habilitação dos seguintes concorrentes do edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

- São Cristóvão Telecomunicações Ltda. - Essa empresa apresentou proposta para concorrer em Mariópolis, Matelândia, e Missal e não apresentou o assentimento prévio exigido pelo item 5.2.2 do Edital para localidades na faixa de fronteira. Além disso a certidão de regularidade da Receita Federal é de 10 de junho de 2000 e válida por 30 dias, vencida portanto na data do edital (2 de agosto) em desacordo com o que exige o item 5.4.3 e 5.4.4 do edital. Além disso não foram apresentados os documentos de nacionalidade do sócio João Nilson, conforme exige o item 5.2.4 do edital.

- Rainha FM Ltda. - Essa empresa, conforme seu contrato social, iniciou suas atividades em primeiro de julho de 2000. No entanto seus dois dirigentes não apresentaram as certidões cível, criminal e de protestos dessa localidade, onde exercem atividade econômica desde julho de 2000, conforme exige o item 5.2.5 do edital. A certidão apresentada na página 15 tem o nome do Sr. Leomar grafado de modo diverso do de seus documentos. Finalmente a certidão de regularidade municipal, apresentada na página 31 não tem o período de validade, como pede o item 5.4.4 do edital.

Atenciosamente

**ROBINSON DE OLIVEIRA  
PROCURADOR**

17/11/2000 02:30  
RECEBIDO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

561

Curitiba-PR, 16 de novembro de 2000.

Da: Rádio Capelista Ltda.

Para: Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto: Recurso(solicita exame)

Referência: Edital 090/2000

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta apresentar recurso contra a habilitação dos seguintes concorrentes do edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

- São Cristóvão Telecomunicações Ltda. - Essa empresa apresentou proposta para concorrer em Mariópolis, Matelândia, e Missal e não apresentou o assentimento prévio exigido pelo item 5.2.2 do Edital para localidades na faixa de fronteira. Além disso a certidão de regularidade da Receita Federal é de 10 de junho de 2000 e válida por 30 dias, vencida portanto na data do edital (2 de agosto) em desacordo com o que exige o item 5.4.3 e 5.4.4 do edital. Além disso não foram apresentados os documentos de nacionalidade do sócio João Nilson, conforme exige o item 5.2.4 do edital.

- Rainha FM Ltda. - Essa empresa, conforme seu contrato social, iniciou suas atividades em primeiro de julho de 2000. No entanto seus dois dirigentes não apresentaram as certidões cível, criminal e de protestos dessa localidade, onde exercem atividade econômica desde julho de 2000, conforme exige o item 5.2.5 do edital. A certidão apresentada na página 15 tem o nome do Sr. Leomar grafado de modo diverso do de seus documentos. Finalmente a certidão de regularidade municipal, apresentada na página 31 não tem o período de validade, como pede o item 5.4.4 do edital.

- FM Alta Campina Ltda. - Na página 5 são apresentados mais de um documento de nacionalidade, em desacordo com o item 5.2.4 do edital. As certidões apresentadas nas páginas 6,7 e 8 do processo foram emitidas com buscas a partir de 99, e não foram apresentadas as certidões do cartório que detinha a jurisdição anterior, em desacordo com o item 5.2.5 do edital. A empresa não apresentou inscrição municipal, nem certidão de regularidade do município, em desacordo com o item 5.4.1 e 5.4.3 do edital. Finalmente a empresa apresentou a inscrição no estado (página 15) e a certidão do estado menciona que a empresa não consta do cadastro (página 24), o que mostra que os documentos não tem conexão entre si ou foram fraudados, deixando de atender o item 5.4.1 combinado com o item 5.4.3 do edital.

Atenciosamente

Fúlvio Bevilacqua  
Sócio Gerente

RECEBIMOS DO SENHOR  
11378  
02945

Curitiba-PR, 23 de outubro de 2000.

Da: Radio Sem Fronteiras Ltda.  
Para: Presidente da Comissão especial de Licitação do Ministério das Comunicações  
Assunto: Recurso (solicita exame)  
Referência: Edital 090/2000

Prezado Senhor

Vimos por meio desta apresentar recurso, contra habilitação dos seguintes concorrentes do edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

- Empresas que apresentaram mais de um documento de nacionalidade dos socios cotistas, em desacordo com o item 5.2.4 do Edital

Televisão Guararapes Ltda.

- Empresa que não apresentaram cálculo do índice de solvência, em desacordo com o item 5.3.3 do Edital

Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda.

SSBR Sociedade Sul Brasileira de Radiodifusão Ltda.

Televisão Guararapes Ltda.

Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.

Rocco Jr. E Rocco Ltda.

Além das falhas apresentadas, notamos as seguintes falhas nas proponentes:

- Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. - Não apresentou nem a inscrição municipal, nem a certidão de regularidade do município, em desacordo com os itens 5.4.1 e 5.4.3 do Edital.

- Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. - a empresa não apresentou o assentimento prévio para instalação nos municípios da faixa de fronteira, devendo portanto ser inabilitada para os municípios de Mariópolis, Matelândia e Missal. O proponente não apresentou a inscrição estadual, tendo apenas um pedido na pág. 66, deixando portanto de atender o item 5.2.2 e 5.4.1 do Edital.

- Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. - As certidões cível e criminal de Iporã não tem o período de buscas (pág. 14 e 15) em desacordo com o item 5.2.5 do Edital. Além disso a empresa não apresentou o Balanço de 1999, em desacordo com o item 5.3.1 do Edital. A empresa só tem assentimento prévio para o município de Matelândia, devendo portanto ser inabilitado para o município de Mariópolis.

- Rocco Jr. E Rocco Ltda. - a certidão de regularidade do estado é para fins de financiamento junto ao Ministério das Comunicações, o que não é o caso desta licitação, em desacordo portanto com o item 5.4.3 e item do Edital.

- SSBR Sociedade Sul Brasileira de Radiodifusão Ltda. - a empresa não apresentou o assentimento prévio para instalação no município de Mariópolis, deixando de atender o item 5.2.2 do edital, devendo portanto ser inabilitada para este município.

- Jea Comunicações Ltda. - A empresa não apresentou o Balanço de 1999, em desacordo com o item 5.3.1 do Edital e existe uma discrepância nos documentos do estado. A inscrição estadual é datada de 29 de junho de 2000, e a certidão de regularidade é datada de 16 de junho, antes da inscrição e no corpo desta consta que a entidade não está inscrita no Cadastro do Estado, ou seja, a entidade obteve a regularidade antes de se inscrever, o que é uma flagrante irregularidade e deixa de atender corretamente o item 5.4.1 e 5.4.3 do Edital.

- Batox Comunicações Ltda. - além do CNPJ apresentado ser de uma outra empresa, conforme detectou a análise da comissão, o balanço de abertura não tem a assinatura do contador (pág. 12 e 13), o mesmo se dando com o índice de solvência, em desacordo com a norma contábil. Além disso a certidão apresentada na página 15 é só de concordata, não sendo de falência, como exige o item 5.3.4 do edital.

- Estúdio Omny 7 Ltda. - a empresa apresentou certidão da prefeitura sem prazo de validade, o que está em desacordo com o item 5.4.4 do edital.

- Radio Mocidade FM Ltda. - a certidão de protestos do dirigente, da localidade de Maringá está sem o período de buscas, o mesmo ocorrendo com a certidão cível daquela localidade. Além disso a proponente não apresentou as certidões de protestos de Mandaguçu (apenas cível e criminal), todas essas irregularidades em desacordo com o item 5.2.5 do edital.

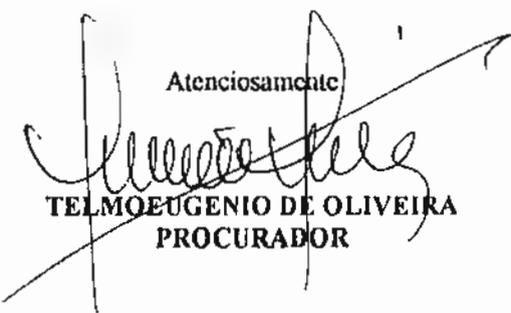
- Não puderam ser vistas:

São Cristóvão Telecomunicações Ltda.

Rainha FM Ltda.

Alta Campina FM Ltda.

Atenciosamente

  
TELMOEUGENIO DE OLIVEIRA  
PROCURADOR

01794

Curitiba-PR, 23 de outubro de 2000.

Da: J.H.M. Radiodifusão Ltda.  
Para: Presidente da Comissão especial de Licitação do Ministério das Comunicações  
Assunto: Recurso (solicita exame)  
Referência: Edital 090/2000

501  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
24 OUT 10 38 03  
07821

DELEGACIA REGIONAL DE LICITAÇÃO - PR-SC

Prezado Senhor

Vimos por meio desta apresentar recurso, contra habilitação dos seguintes concorrentes do edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

- Empresas que apresentaram mais de um documento de nacionalidade dos sócios cotistas, em desacordo com o item 5.2.4 do Edital  
Televisão Guararapes Ltda.

- Empresa que não apresentou cálculo do índice de solvência, em desacordo com o item 5.3.3 do Edital  
Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda.  
SSBR Sociedade Sul Brasileira de Radiodifusão Ltda.  
Televisão Guararapes Ltda.  
Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.  
Rocco Jr. E Rocco Ltda.

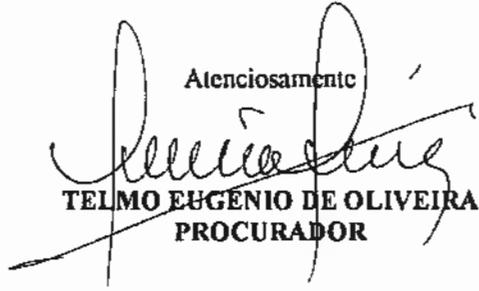
Além das falhas apresentadas, notamos as seguintes falhas nas proponentes:

- Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. - Não apresentou nem a inscrição municipal, nem a certidão de regularidade do município, em desacordo com os itens 5.4.1 e 5.4.3 do Edital.
- Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. - a empresa não apresentou o assentimento prévio para instalação nos municípios da faixa de fronteira, devendo portanto ser inabilitada para os municípios de Mariópolis, Matelândia e Missal. O proponente não apresentou a inscrição estadual, tendo apenas um pedido na pág. 66, deixando portanto de atender o item 5.2.2 e 5.4.1 do Edital.
- Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. - As certidões cível e criminal de Iporã não tem o período de buscas (pág. 14 e 15) em desacordo com o item 5.2.5 do Edital. Além disso a empresa não apresentou o Balanço de 1999, em desacordo com o item 5.3.1 do Edital. A empresa só tem assentimento prévio para o município de Matelândia, devendo portanto ser inabilitado para o município de Mariópolis.
- Rocco Jr. E Rocco Ltda. - a certidão de regularidade do estado é para fins de financiamento junto ao Ministério das Comunicações, o que não é o caso desta licitação, em desacordo portanto com o item 5.4.3 e item do Edital.
- SSBR Sociedade Sul Brasileira de Radiodifusão Ltda. - a empresa não apresentou o assentimento prévio para instalação no município de Mariópolis, deixando de atender o item 5.2.2 do edital, devendo portanto ser inabilitada para este município.
- Jea Comunicações Ltda. - A empresa não apresentou o Balanço de 1999, em desacordo com o item 5.3.1 do Edital e existe uma discrepância nos documentos do estado. A inscrição estadual é datada de 29 de junho de 2000, e a certidão de regularidade é datada de 16 de junho, antes da inscrição e no corpo desta consta que a entidade não está inscrita no Cadastro do Estado, ou seja, a entidade obteve a regularidade antes de se inscrever, o que é uma flagrante irregularidade e deixa de atender corretamente o item 5.4.1 e 5.4.3 do Edital.

- Não puderam ser vistas:

São Cristóvão Telecomunicações Ltda.  
Rainha FM Ltda.  
Alta Campina FM Ltda.

Atenciosamente

  
TELMO EUGÊNIO DE OLIVEIRA  
PROCURADOR

Curitiba-PR, 23 de outubro de 2000.

Da: J.H.M. Radiodifusão Ltda.  
Para: Presidente da Comissão especial de Licitação do Ministério das Comunicações  
Assunto: Recurso (solicita exame)  
Referência: Edital 090/2000

24 OUT 10 38 20  
01820  
MUNICÍPIO DE CURITIBA  
TELECOMUNICAÇÕES

Prezado Senhor

Vimos por meio desta apresentar recurso, contra habilitação dos seguintes concorrentes do edital-supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

- Empresas que apresentaram mais de um documento de nacionalidade dos socios cotistas, em desacordo com o item 5.2.4 do Edital  
Televisão Guararapes Ltda.

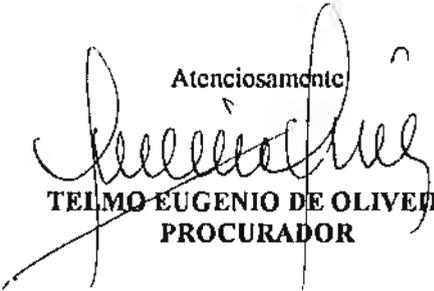
- Empresa que não apresentaram cálculo do índice de solvência, em desacordo com o item 5.3.3 do Edital  
Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda.  
SSBR Sociedade Sul Brasileira de Radiodifusão Ltda.  
Televisão Guararapes Ltda.  
Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.  
Rocco Jr. E Rocco Ltda.

Além das falhas apresentadas, notamos as seguintes falhas nas proponentes:

- Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. - Não apresentou nem a inscrição municipal, nem a certidão de regularidade do município, em desacordo com os itens 5.4.1 e 5.4.3 do Edital.
- Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. - a empresa não apresentou o assentimento prévio para instalação nos municípios da faixa de fronteira, devendo portanto ser inabilitada para os municípios de Mariópolis, Matelândia e Missal. O proponente não apresentou a inscrição estadual, tendo apenas um pedido na pág. 66, deixando portanto de atender o item 5.2.2 e 5.4.1 do Edital.
- Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. - As certidões cível e criminal de Iporã não tem o período de buscas (pág. 14 e 15) em desacordo com o item 5.2.5 do Edital. Além disso a empresa não apresentou o Balanço de 1999, em desacordo com o item 5.3.1 do Edital. A empresa só tem assentimento prévio para o município de Matelândia, devendo portanto ser inabilitado para o município de Mariópolis.
- Rocco Jr. E Rocco Ltda. - a certidão de regularidade do estado é para fins de financiamento junto ao Ministério das Comunicações, o que não é o caso desta licitação, em desacordo portanto com o item 5.4.3 e item do Edital.
- SSBR Sociedade Sul Brasileira de Radiodifusão Ltda. - a empresa não apresentou o assentimento prévio para instalação no município de Mariópolis, deixando de atender o item 5.2.2 do edital, devendo portanto ser inabilitada para este município.
- Jea Comunicações Ltda. - A empresa não apresentou o Balanço de 1999, em desacordo com o item 5.3.1 do Edital e existe uma discrepância nos documentos do estado. A inscrição estadual é datada de 29 de junho de 2000, e a certidão de regularidade é datada de 16 de junho, antes da inscrição e no corpo desta consta que a entidade não está inscrita no Cadastro do Estado, ou seja, a entidade obteve a regularidade antes de se inscrever, o que é uma flagrante irregularidade e deixa de atender corretamente o item 5.4.1 e 5.4.3 do Edital.

- Não puderam ser vistas:  
São Cristóvão Telecomunicações Ltda.  
Rainha FM Ltda.  
Alta Campina FM Ltda.

Atenciosamente

  
TELMO EUGENIO DE OLIVEIRA  
PROCURADOR

Antonina-PR, 23 de outubro de 2000.

Da: Radio Capelista Ltda.  
Para: Presidente da Comissão especial de Licitação do Ministério das Comunicações  
Assunto: Recurso (solicita exame)  
Referência; Edital 090/2000

Prezado Senhor

Vimos por meio desta apresentar recurso, contra habilitação dos seguintes concorrentes do edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

- Empresas que apresentaram mais de um documento de nacionalidade dos socios colistas, em desacordo com o item 5.2.4 do Edital

Televisão Guararapes Ltda.  
Sistema de Comunicação Mariópolis Ltda.  
Sistema de Radio FM Mariópolis Ltda.  
Radio FM Sul América Ltda. (pág. 4 e 28)  
Televisão Litoral do Paraná Ltda.  
Radio FM Total Ltda.  
Radio FM Missal Ltda.

- Empresa que não apresentaram cálculo do índice de solvência, em desacordo com o item 5.3.3 do Edital

Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda.  
SSBR Sociedade Sul Brasileira de Radiodifusão Ltda.  
Televisão Guararapes Ltda.  
Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.  
Rocco Jr. E Rocco Ltda.  
SBR Comunicações Ltda.  
Radio Portal da Costa Oeste S/C Ltda.  
Televisão Litoral do Paraná Ltda.  
Radio FM Total Ltda.  
Radio FM Missal Ltda.

Além das falhas apresentadas, notamos as seguintes falhas nas proponentes:

- Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. - Não apresentou nem a inscrição municipal, nem a certidão de regularidade do município, em desacordo com os itens 5.4.1 e 5.4.3 do Edital.

- Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. - a empresa não apresentou o assentimento prévio para instalação nos municípios da faixa de fronteira, devendo portanto ser inabilitada para os municípios de Mariópolis, Matelândia e Missal. O proponente não apresentou a inscrição estadual, tendo apenas um pedido na pág. 66, deixando portanto de atender o item 5.2.2 e 5.4.1 do Edital.

- Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. - As certidões cível e criminal de Iporã não tem o período de buscas (pág. 14 e 15) em desacordo com o item 5.2.5 do Edital. Além disso a empresa não apresentou o Balanço de 1999, em desacordo com o item 5.3.1 do Edital. A empresa só tem assentimento prévio para o município de Matelândia, devendo portanto ser inabilitado para o município de Mariópolis.

- Rocco Jr. E Rocco Ltda. - a certidão de regularidade do estado é para fins de financiamento junto ao Ministério das Comunicações, o que não é o caso desta licitação, em desacordo portanto com o item 5.4.3

DELEGACIA REGIONAL/PR-SC

24 OUT 10 4 2 3 0184

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

607

e item do Edital.

- SSBR Sociedade Sul Brasileira de Radiodifusão Ltda. - a empresa não apresentou o assentimento prévio para instalação no município de Mariópolis, deixando de atender o item 5.2.2 do edital, devendo portanto ser inabilitada para este município.

- Jea Comunicações Ltda. - A empresa não apresentou o Balanço de 1999, em desacordo com o item 5.3.1 do Edital e existe uma discrepância nos documentos do estado. A inscrição estadual é datada de 29 de junho de 2000, e a certidão de regularidade é datada de 16 de junho, antes da inscrição e no corpo desta consta que a entidade não está inscrita no Cadastro do Estado, ou seja, a entidade obteve a regularidade antes de se inscrever, o que é uma flagrante irregularidade e deixa de atender corretamente o item 5.4.1 e 5.4.3 do Edital.

- Batox Comunicações Ltda. - além do CNPJ apresentado ser de uma outra empresa, conforme detectou a análise da comissão, o balanço de abertura não tem a assinatura do contador (pág. 12 e 13), o mesmo se dando com o índice de solvência, em desacordo com a norma contábil. Além disso a certidão apresentada na página 15 é só de concordata, não sendo de falência, como exige o item 5.3.4 do edital.

- SBR Comunicações Ltda. - a certidão cível e criminal do gerente não tem o período de buscas (em conflito com o que exige o item 5.2.5 do edital), a empresa não apresentou o balanço, apenas um balancete (mencionado como insuficiente pelo item 5.3.1 do edital), e não apresenta inscrição estadual ou municipal, em desacordo com o item 5.4.1 do edital. Além disso a empresa se inscreveu para concorrer em Manoel Ribas e não apresentou o anexo II para esta localidade, apresentando-o para Peabiru, que não é objeto de licitação.

- Estúdio Omny 7 Ltda. - a empresa apresentou certidão da prefeitura sem prazo de validade, o que está em desacordo com o item 5.4.4 do edital.

- Radio Mocidade FM Ltda. - a certidão de protestos do dirigente, da localidade de Maringá está sem o período de buscas, o mesmo ocorrendo com a certidão cível daquela localidade. Além disso a proponente não apresentou as certidões de protestos de Mandaguaçu ( apenas cível e criminal), todas essas irregularidades em desacordo com o item 5.2.5 do edital.

- Rede Panorama de Comunicações Ltda. - essa empresa apresentou a certidão estadual, com a razão social aposta posteriormente, uma vez que o CNPJ apresentado não consta do cadastro estadual. A alteração de documentos está prevista na lei de licitações e invalida o documento, devendo a proponente portanto ser inabilitada.

- Sistema de Comunicação Mariópolis Ltda. - essa empresa não apresentou as certidões de Mariópolis, local de residência dos dirigentes, conforme a página 2 do contrato social, apresentando somente certidões de Curitiba em desacordo com o item 5.2.5 do edital. A certidão de falência tampouco é da comarca da empresa e sim de Curitiba, o que não atende o item 5.3.4 do edital. A empresa não tem inscrição estadual, o que está em desacordo com o item 5.4.1 do edital.

- Sistema de Radio FM Mariópolis Ltda. - os gerentes residem em Mariópolis, segundo o contrato social, e não foram apresentadas certidões de Curitiba, em desacordo com o item 5.2.5 do edital. A certidão de falência tampouco é da comarca da empresa e sim de Curitiba, o que não atende o item 5.3.4 do edital. A empresa não tem certidão estadual, o que está em desacordo com o item 5.4.1 do edital.

- Radio Portal da Costa Oeste S/C Ltda. - existem várias certidões sem o período de buscas (páginas 12, 13, 15, 16, 17), o que está em desacordo com o item 5.2.5 do edital.

- Radio FM Imperatriz de Matelândia Ltda. - a certidão estadual é para fins de cadastro e não para licitações, não atendendo portanto o item 5.4.3 do edital.

- Radio FM de Matelândia Ltda. - a certidão cível e criminal do dirigente não tem o período de buscas e a certidão de regularidade estadual é apenas para cadastro, deixando portanto a proponente de atender os itens 5.2.5 e 5.4.3 do edital.

- Fundação Champagnat - essa proponente não tem inscrição estadual ou municipal e não apresentou uma

623  
declaração oficial de isenção. Além disso a certidão do estado é para licitação na Anatel, o que definitivamente não é o caso desta licitação. Desse modo a empresa não atendeu os itens 5.4.1 e 5.4.3 do edital.

- Radio FM Sul América Ltda. - a empresa tem sede em Matinhos e não apresentou a certidão de falência e concordata daquela comarca, apenas de Curitiba. Além disso a empresa não apresentou a inscrição nem a certidão de regularidade municipal, e nem a inscrição estadual. Essa falhas estão previstas nos itens 5.3.4, 5.4.1 e 5.4.3 do edital.

- Televisão Litoral do Paraná Ltda. - essa empresa não apresentou assentimento prévio para se instalar na faixa de fronteira, portanto deve ser inabilitada dos municípios de Mariópolis, Matelândia e Missal. Além disso as certidões da receita federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, foram emitidas em 28 de junho e eram válidas por 30 dias, estando portanto vencidas, e em desacordo com o item 5.4.4 do edital. Finalmente esta empresa apresentou o anexo II para sete municípios da concorrência e só se inscreveu para Matinhos. Solicitamos que sua habilitação só seja analisada para este município.

- Matinhos Radiodifusão Ltda. - a certidão de protesto de Matinhos tem prazo de buscas de um ano, ao invés dos cinco exigidos pelo item 5.2.5 do edital. O balanço patrimonial é de 31 de julho de 2000, portanto mais de 30 dias após a constituição da entidade, determinado no item 5.3.2 do edital. A certidão de regularidade da prefeitura, aposta na página 52, não tem o prazo de validade, estando portanto em desacordo com o item 5.4.4 do edital.

- Fundação Nossa Senhora do Rocio Ltda. - a empresa não apresentou inscrição estadual ou municipal, apondo apenas uma declaração de seu dirigente, o que está em desacordo com o item 5.4.1 do edital. Além disso a certidão de regularidade do estado é para fins de licitação na ANATEL, o que não é o caso desta licitação.

- Radio FM Total Ltda. - a empresa não tem a certidão de regularidade municipal, apresentando apenas um protocolo de solicitação, que não é o que exige o item 5.4.3 do edital.

- Radio FM Minuano Ltda. - as certidões cível e criminal do dirigente não tem o período de buscas, estando portanto em desacordo com o item 5.2.5 do edital.

- Radio FM Missal Ltda. - as certidões cível, criminal, e de protestos do Sr. Alfredo, não tem o período de buscas. Além disso não há certidão cível nem criminal, apenas de protesto de Medianeira, do Sr. Alfredo. Já quanto a Foz do Iguaçu ocorre o mesmo, com a apresentação apenas da certidão de protesto do Sr. Alfredo. Esse procedimento está em desacordo com o item 5.2.5 do edital. A empresa também não apresentou o balanço de 1999, em desacordo com o item 5.3.1 do edital.

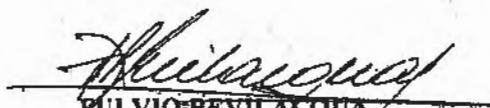
- Não puderam ser vistas:

São Cristóvão Telecomunicações Ltda.

Rainha FM Ltda.

Alta Campina FM Ltda.

Atenciosamente

  
FULVIO BEVILACQUA  
SÓCIO-GERENTE

Curitiba-PR, 23 de outubro de 2000.

Da: Radio Coração do Paraná Ltda.

Para: Presidente da Comissão especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto: Recurso (solicita exame)

Referência: Edital 090/2000

Prezado Senhor

Vimos por meio desta apresentar recurso, contra habilitação dos seguintes concorrentes do edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

- Empresas que apresentaram mais de um documento de nacionalidade dos sócios cotistas, em desacordo com o item 5.2.4 do Edital

Televisão Guararapes Ltda.

- Empresa que não apresentou cálculo do índice de solvência, em desacordo com o item 5.3.3 do Edital

Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda.

SSBR Sociedade Sul Brasileira de Radiodifusão Ltda.

Televisão Guararapes Ltda.

Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.

Rocco Jr. E Rocco Ltda.

SBR Comunicações Ltda.

Além das falhas apresentadas, notamos as seguintes falhas nas proponentes:

- Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. - Não apresentou nem a inscrição municipal, nem a certidão de regularidade do município, em desacordo com os itens 5.4.1 e 5.4.3 do Edital.

- Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. - a empresa não apresentou o assentimento prévio para instalação nos municípios da faixa de fronteira, devendo portanto ser inabilitada para os municípios de Mariópolis, Matelândia e Missal. O proponente não apresentou a inscrição estadual, tendo apenas um pedido na pág. 66, deixando portanto de atender o item 5.2.2 e 5.4.1 do Edital.

- Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. - As certidões cível e criminal de Iporã não tem o período de buscas (pág. 14 e 15) em desacordo com o item 5.2.5 do Edital. Além disso a empresa não apresentou o Balanço de 1999, em desacordo com o item 5.3.1 do Edital. A empresa só tem assentimento prévio para o município de Matelândia, devendo portanto ser inabilitado para o município de Mariópolis.

- Rocco Jr. E Rocco Ltda. - a certidão de regularidade do estado é para fins de financiamento junto ao Ministério das Comunicações, o que não é o caso desta licitação, em desacordo portanto com o item 5.4.3 e item do Edital.

- SSBR Sociedade Sul Brasileira de Radiodifusão Ltda. - a empresa não apresentou o assentimento prévio para instalação no município de Mariópolis, deixando de atender o item 5.2.2 do edital, devendo portanto ser inabilitada para este município.

- SBR Comunicações Ltda. - a certidão cível e criminal do gerente não tem o período de buscas (em conflito com o que exige o item 5.2.5 do edital), a empresa não apresentou o balanço, apenas um balancete (mencionado como insuficiente pelo item 5.3.1 do edital), e não apresenta inscrição estadual ou municipal, em desacordo com o item 5.4.1 do edital. Além disso a empresa se inscreveu para concorrer em Manoel Ribas e não apresentou o anexo II para esta localidade, apresentando-o para Peabiru, que não é objeto de licitação.

- Não puderam ser vistas:

São Cristóvão Telecomunicações Ltda.

Rainha FM Ltda.

Alta Campina FM Ltda.

Atenciosamente

  
TELMO EUGENIO DE OLIVEIRA  
PROCURADOR

DELEGADO DE LICITAÇÃO

24 01 10 44 22 01850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Curitiba-PR, 23 de outubro de 2000.

Da: Radio Master FM Ltda.

Para: Presidente da Comissão especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto: Recurso (solicita exame)

Referência: Edital 090/2000

DELEGADIA REGIONAL PR-S

24 OUT 10 50 22

1890

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Prezado Senhor

Vimos por meio desta apresentar recurso, contra habilitação dos seguintes concorrentes do edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

- Empresas que apresentaram mais de um documento de nacionalidade dos sócios colistas, em desacordo com o item 5.2.4 do Edital

Televisão Guararapes Ltda.

- Empresa que não apresentou cálculo do índice de solvência, em desacordo com o item 5.3.3 do Edital

Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda.

SSBR Sociedade Sul Brasileira de Radiodifusão Ltda.

Televisão Guararapes Ltda.

Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.

Rocco Jr. E Rocco Ltda.

Além das falhas apresentadas, notamos as seguintes falhas nas proponentes:

- Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. - Não apresentou nem a inscrição municipal, nem a certidão de regularidade do município, em desacordo com os itens 5.4.1 e 5.4.3 do Edital.

- Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. - a empresa não apresentou o assentimento prévio para instalação nos municípios da faixa de fronteira, devendo portanto ser inabilitada para os municípios de Mariópolis, Matelândia e Missal. O proponente não apresentou a inscrição estadual, tendo apenas um pedido na pág. 66, deixando portanto de atender o item 5.2.2 e 5.4.1 do Edital.

- Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. - As certidões cível e criminal de Iporã não tem o período de buscas (pág. 14 e 15) em desacordo com o item 5.2.5 do Edital. Além disso a empresa não apresentou o Balanço de 1999, em desacordo com o item 5.3.1 do Edital. A empresa só tem assentimento prévio para o município de Matelândia, devendo portanto ser inabilitado para o município de Mariópolis.

- Rocco Jr. E Rocco Ltda. - a certidão de regularidade do estado é para fins de financiamento junto ao Ministério das Comunicações, o que não é o caso desta licitação, em desacordo portanto com o item 5.4.3 e item do Edital.

- SSBR Sociedade Sul Brasileira de Radiodifusão Ltda. - a empresa não apresentou o assentimento prévio para instalação no município de Mariópolis, deixando de atender o item 5.2.2 do edital, devendo portanto ser inabilitada para este município.

- Jea Comunicações Ltda. - A empresa não apresentou o Balanço de 1999, em desacordo com o item 5.3.1 do Edital e existe uma discrepância nos documentos do estado. A inscrição estadual é datada de 29 de junho de 2000, e a certidão de regularidade é datada de 16 de junho, antes da inscrição e no corpo desta consta que a entidade não está inscrita no Cadastro do Estado, ou seja, a entidade obteve a regularidade antes de se inscrever, o que é uma flagrante irregularidade e deixa de atender corretamente o item 5.4.1 e 5.4.3 do Edital.

- Batox Comunicações Ltda. - além do CNPJ apresentado ser de uma outra empresa, conforme detectou a análise da comissão, o balanço de abertura não tem a assinatura do contador (pág. 12 e 13), o mesmo se dando com o índice de solvência, em desacordo com a norma contábil. Além disso a certidão apresentada na página 15 é só de concordata, não sendo de falência, como exige o item 5.3.4 do edital.

- Estúdio Omny 7 Ltda. - a empresa apresentou certidão da prefeitura sem prazo de validade, o que está em desacordo com o item 5.4.4 do edital.

- Radio Mocidade FM Ltda. - a certidão de protestos do dirigente, da localidade de Maringá está sem o período de buscas, o mesmo ocorrendo com a certidão cível daquela localidade. Além disso a proponente não apresentou as certidões de protestos de Mandaguçu (apenas cível e criminal), todas essas irregularidades em desacordo com o item 5.2.5 do edital.

- Não puderam ser vistas:

São Cristóvão Telecomunicações Ltda.

Rainha FM Ltda.

Alta Campina FM Ltda.

Atenciosamente

  
ROBINSON DE OLIVEIRA  
PROCURADOR

65  
Oll

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 64 .

Nº desta folha : 65 .

Nºs das demais folhas juntadas : 66 a 73 .

Brasília, 27 de Março de 2001.

p/   
Guilherme Quintas  
Secretário

66  
01/04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 1499/2001/L6/CEL-SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53740.000783/00  
de 04/08/2000 da  
Concorrência nº 090/2000 - SSR/MC.

**Localidade(s)/Serviço(s):** Mandaguaçu/PR - (FM)

## I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente RAINHA FM LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

## II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

**"Essa empresa, conforme seu contrato social, iniciou suas atividades em primeiro de julho de 2000. No entanto seus dois dirigentes não apresentaram as certidões cível, criminal e de protestos dessa localidade, onde exercem atividade econômica desde julho de 2000, conforme exige o item 5.2.5 do edital. A certidão apresentada na página 15 tem o nome do Sr. Leomar gravado de modo diverso do de seus documentos. Finalmente a certidão de regularidade municipal, apresentada na página 31 não tem o período de validade, como pede o item 5.4.4 do edital."**

67  
62

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

**“5.2.5 - Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.”**

**“5.4.4 – Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas.”**

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações públicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

9. Marçal Justen Filho, em seus “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

“Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. **O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado.** Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. **É necessário suprir a**

60  
DJ

**irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do Interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente a forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito)."

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades."

69  
Ely

11. Objetivamente, as razões trazidas com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

### III - CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- **negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente RAINHA FM LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.**

13. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 07 de Junho de 2001



**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

70  
Ole

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**INFORMAÇÃO Nº 176/2001/L6/CEL-SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53740.000759/00  
de 04/08/2000 da  
Concorrência nº 090/2000 - SSR/MC.

**Localidade(s)/Serviço(s):** Mandaguáçu/PR. – (FM)

**I - INTRODUÇÃO**

1. **RÁDIO CAPELISTA LTDA; J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA; CLEVELAND FM LTDA; RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA e RÁDIO MASTER FM LTDA.**, qualificadas nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recursos** contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente RAINHA FM LTDA.**, trazendo em suas petições o embasamento legal que julgaram suficientes para sustentar a motivação de seus requerimentos, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, nos seus entendimentos, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. As **Recorrentes** desenvolveram suas petições tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, estão os pedidos amparados no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

**II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS**

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pelas **Recorrentes**, verificou-se que a base de toda a motivação dos **Recursos**, está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida nos **Recursos** ora interpostos, decidimos pela adoção, na

Íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 1499/2001/L6/CEL-SSR/MC**, para concluir o que se segue.

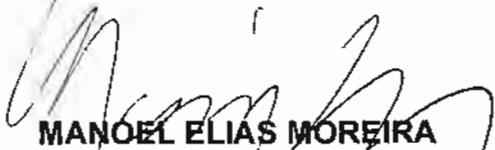
### III - CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

**- negar provimento aos Recursos interpostos, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente RAINHA FM LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.**

7. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 07 de *maio* de 2001

  
**MANOEL ELIAS MOREIRA**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

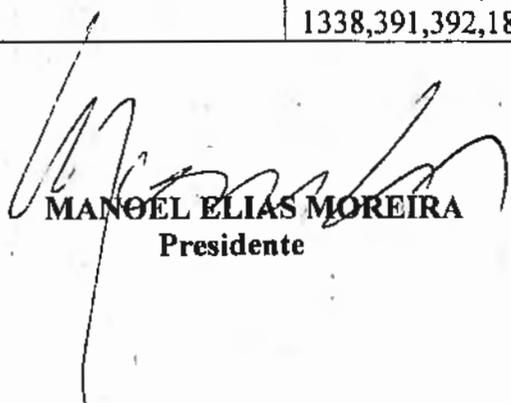
77  
Qu

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

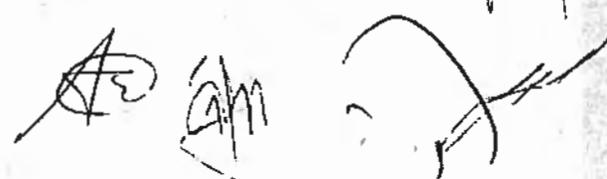
**ATA DE REUNIÃO**

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **Informações** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
087/00	1524 a 1526,1529,1600,1601,1516 a 1518, 1608, 1609, 1681, 1682, 1676,1677,1448,1449,1610 a 1613,1602 a 1605,1519 a 1521 1527, 1528,1522,1523,1615,1616 a 1620,1674,1675,1679 e 1680, 2141, 2142/L6/CEL-SSR/MC
088/00	1511,1447,2274 a 2277,2224 a 2226 , 2231, 2229, 2230, 2227, 2228, 2232 a 2234,711 a 714, 2137,2133 a 2136,2139, 2140 a 2144, 2312, 2313,2263 a 2266,2259 a 2262,2283,2284/L6/CEL-SSR/MC
089/00	1644 a 1646,1553 a 1560,1634,1640,1642,1643./L6/CEL-SSR/MC
090/00	1562,1563,174,175,1499,176,1429,1496 a 1498,177,178,179,302 a 309,351 a 353,441 a 445,354 a 356,172,173,1547 a 1549,1561,357 a 361./L6/CEL-SSR/MC
091/00	1833 a 1843,365 a 378, 393,382, 383, 386, 390,384,385,379 a 381, 2302 a 2305,2293 a 2301,1343 a 1349, 1813, 1339 a 1342,1335 a 1338,391,392,1818,1831,1814 a 1817,362 a 364./L6/CEL- SSR/MC

  
**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente

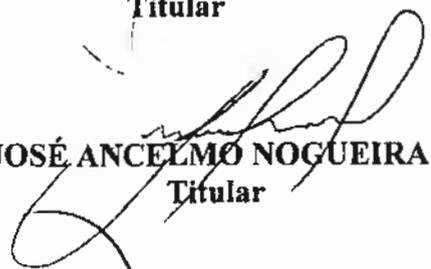
  
**ANTONIO CARLOS TARDELI**  
Vice-Presidente

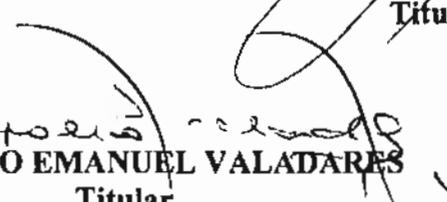


  
ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA  
Titular

  
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Titular

  
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Titular

  
JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA  
Titular

  
NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES  
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 12.03.2001. CONC. N.º 087 A 091/2000

Os resultados de análise de recursos e impugnações, objeto das **Informações** constantes desta ata, foram publicados no DOU, de 28.03.2001.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 73.

Nº desta folha : 74.

Nºs das demais folhas juntadas : 75 a 82.

Brasília, 25 de Novembro de 2004.

  
GUILHERME QUINTAS  
Secretário

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2000

Nº Processo: 00745/2000  
Contratante: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CNPJ Contratado: 47774177191  
Contratado: RONYSE AVELINO PACHECO  
Objeto: Elaboração e Acompanhamento de Convênio Fundamento Legal: Art. 15 inciso II da Lei. n. 666/93. (Decisão TCU 439/98).  
Vigência: 17/10/2000 a 30/10/2000  
Valor Total: R\$ 1.050,00  
Fonte de Recurso: Nota de Empenho 2909R5001505  
Data de Assinatura: 17/10/2000

Edital: 24/10/2000 de 09h00 às 17h00 e de 14h00 às 17h00  
Endereço: Rua Major Fausto, 733 - 9º andar Centro - FORTALEZA - CE  
Entrega das Propostas: 31/10/2000 às 09h30

MARLIO FABIO PELOSI FALCAO  
Chefe

(SIDIS - 23/10/2000) 114629-11301-2000NE003885

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

Diretoria de Administração e Finanças

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2000

Nº Processo: 03012000352700055  
Objeto: Taxa de inscrição de servidores em curso de Recursos Humanos.  
Contratada: ASSOC. BRASIL DE REC. HUMANOS-SECCIONAL DISTRITO FEDERAL  
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II da Lei n. 666/93, combinado com o inciso VI, Artigo 13 da mesma Lei.  
Justificativa: Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.  
Declaração de Inexigibilidade em 23/10/2000  
IVARELO ALVES DA SILVA  
Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças - Substituto  
Ratificação em 23/10/2000  
HUDINHAER CARTUARIA SANTIAGO  
Diretor de Administração e Finanças  
Valor: R\$ 1.300,00

(SIDIS - 23/10/2000) 113601-11302-2000NE000071

(SIDIS - 23/10/2000) 114702-11401-2000NE000017

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Departamento Regional Nordeste 3

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 14/2000

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação predial, a ser executados em 3 (três) diferentes prédios do IBGE localizados na cidade de Fortaleza/CE, compreendendo um total de 3.437 m² de Área interna e 3.230 m² de Área externa.

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais, tomas públicas e resultado parcial da análise da documentação (Anexas I a XXXI) dos participantes das Concorrências de nºs 050, 052, 054, 056, 058 a 061, 074, 075, 077, 079, 081 a 084, 086, 090, 091, 093, 094, 097 a 102, 103, 107, 117, 118 e 121/2000 - SSR/MC, relativas a localidades dos Estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 6 a 10 de novembro de 2000, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Superiores, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir da primeira dia útil seguinte ao fracionamento das mencionadas datas, a teor do §º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na respectiva Delegacia, no período citado, e nos endereços indicados a seguir, fixado o dia 27 de novembro de 2000 como DATA-FIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS.

ANEXO V - CONCORRÊNCIA Nº 54/2000

UF	Localidade PropONENTE(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA			
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53770.00081.000	HABILITADA
	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53770.00087.000	HABILITADA
ES	ITAGUAÇU			
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53770.00081.000	HABILITADA
	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53770.00087.000	HABILITADA
ES	MIGUEL			
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53770.00081.000	HABILITADA
	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53770.00087.000	HABILITADA
ES	PUMA			
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53770.00081.000	HABILITADA
	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53770.00087.000	HABILITADA
ES	SÃO GABRIEL DA PALHA			
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53770.00081.000	HABILITADA
	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53770.00087.000	HABILITADA
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE			
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53770.00081.000	HABILITADA
	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53770.00087.000	HABILITADA

Brasília - DF, 24 de outubro de 2000  
MANOEL ELIAS MOREIRA  
Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 05000-50RAC

UF	Localidade PropONENTE(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PA	CONCEIÇÃO DO ANILIM			
	KOSMO COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53650.00063.000	HABILITADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 52/2000

UF	Localidade PropONENTE(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA	SARATA LUZ			
	ANDRESS CARNEIRO DE ALMEIDA E CIA. LTDA	FM	53650.00062.000	HABILITADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 51/2000

UF	Localidade PropONENTE(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CE	EMORONILHO			
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	FM	53650.00065.000	HABILITADA
CE	CROATÁ			
	RÁDIO SANTA LUZ DE CROATÁ LTDA	FM	53650.00062.000	HABILITADA
CE	ITRQUILIA			
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	FM	53650.00065.000	HABILITADA
CE	ICACUÍ			
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	FM	53650.00065.000	HABILITADA
CE	ITUIERAS			
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	FM	53650.00065.000	HABILITADA
CE	ITRAUCUBA			
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	FM	53650.00065.000	HABILITADA
CE	ITAGUARUAMA			
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	FM	53650.00065.000	HABILITADA

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 56/2000

UF	Localidade PropONENTE(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CE	PARAMONTI			
	ORGANIZAÇÃO E RADIODIFUSÃO DE PARAMONTI LTDA	FM	53650.00070.000	HABILITADA

ANEXO VI - CONCORRÊNCIA Nº 59/2000

UF	Localidade PropONENTE(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
GO	ARAGARCAS			
	FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ	FM	53670.00102.000	HABILITADA
	STÚDIO G. COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	FM	53670.00105.000	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.00105.000	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA	FM	53670.00105.000	HABILITADA
GO	BURITI ALEGRE			
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA	FM	53670.00105.000	HABILITADA
	STÚDIO G. COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	FM	53670.00105.000	HABILITADA
GO	BRITÂNIA			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.00105.000	HABILITADA
GO	CAJAPONIA			
	FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ	FM	53670.00102.000	HABILITADA
GO	CANICÓIS BUILOS			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.00105.000	HABILITADA
GO	COCAZINHO			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.00105.000	HABILITADA
GO	CRISTALINA			
	SINCO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.00102.000	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA	FM	53670.00102.000	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.00105.000	HABILITADA



ANEXO VII - CONCORRÊNCIA Nº 06/2000

UF	Localidade Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
GO	JANÁLIA FUNDAÇÃO MIMA HUNGAR ROPEZ	FM	53670.001094000	INABILITADA

ANEXO VIII - CONCORRÊNCIA Nº 61/2000

UF	Localidade Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
GO	MUZARÂNIA RÁDIO F.M. CINTÁURIO LTDA	FM	53670.001213600	INABILITADA
GO	PARAÍSO RÁDIO F.M. CINTÁURIO LTDA	FM	53670.001213600	INABILITADA
GO	PARAÍSO RÁDIO F.M. CINTÁURIO LTDA	FM	53670.001213600	INABILITADA
GO	PLANALTINA RÁDIO F.M. CINTÁURIO LTDA	FM	53670.001213600	INABILITADA
GO	QUIRÓDIA RÁDIO F.M. CINTÁURIO LTDA	FM	53670.001213600	INABILITADA

ANEXO IX - CONCORRÊNCIA Nº 71/2000

UF	Localidade Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MS	ARAI MOROIBA RADIOPINA RÁDIOHIDRUSÃO LTDA	FM	53670.001288000	INABILITADA
MS	DEFUMIÇÃI RADIOPINA RÁDIOHIDRUSÃO LTDA	FM	53670.001288000	INABILITADA
MS	CAARAPÓ RADIOPINA RÁDIOHIDRUSÃO LTDA	FM	53670.001288000	INABILITADA
MS	CARACATÁ RADIOPINA RÁDIOHIDRUSÃO LTDA	FM	53670.001288000	INABILITADA
MS	COPIOLÂNDIA RADIOPINA RÁDIOHIDRUSÃO LTDA	FM	53670.001288000	INABILITADA

ANEXO X - CONCORRÊNCIA Nº 75/2000

UF	Localidade Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MS	PROS BRILHOS DO BURITI FM BURITI LTDA	FM	53670.001359000	INABILITADA
MS	GUARANI FUNDAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, ILACULADA CONCORRÊNCIA	FM	53670.001355000	INABILITADA

ANEXO XI - CONCORRÊNCIA Nº 77/2000

UF	Localidade Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MT	ALTO TAQUARI GRUPO AURORA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.001425000	INABILITADA
MT	BOA ESPERANÇA RÁDIO FM NOROESTE LTDA	FM	53670.001438000	INABILITADA

ANEXO XII - CONCORRÊNCIA Nº 79/2000

UF	Localidade Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MT	POCONE SISTELCOM - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.001559000	INABILITADA
MT	CENTAL DO ARAGUAIA SISTELCOM - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.001559000	INABILITADA
MT	PONTES E LACERDA SISTELCOM - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.001559000	INABILITADA
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE SISTELCOM - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.001559000	INABILITADA
MT	RIBESÃO CASCAVEL SISTELCOM - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.001559000	INABILITADA
MT	SANTO ANTONIO SISTELCOM - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.001559000	INABILITADA
MT	TANGARÁ DA SERRA SISTELCOM - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.001559000	INABILITADA
MT	TRIPURAU SISTELCOM - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.001559000	INABILITADA
MT	VILA BOA DE SANTA TRINDADE SISTELCOM - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.001559000	INABILITADA

ANEXO XIII - CONCORRÊNCIA Nº 81/2000

UF	Localidade Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PA	URUBARA URUBARA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53220.000324000	INABILITADA

ANEXO XIV - CONCORRÊNCIA Nº 82/2000

UF	Localidade Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PR	MANAUS RÁDIO SINAL FM STEREO LTDA	FM	53103.000210000	INABILITADA
PR	MANAUS RÁDIO SINAL FM STEREO LTDA	FM	53103.000210000	INABILITADA

ANEXO XV - CONCORRÊNCIA Nº 83/2000

UF	Localidade Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PR	CRUZ DAS ESPERANÇAS RÁDIO SINAL FM STEREO LTDA	FM	53103.000210000	INABILITADA
PR	CRUZ DAS ESPERANÇAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LUTENA LTDA	FM	53103.000210000	INABILITADA

ANEXO XVI - CONCORRÊNCIA Nº 84/2000

UF	Localidade Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PR	CRUZ DAS ESPERANÇAS RÁDIO SINAL FM STEREO LTDA	FM	53103.000210000	INABILITADA

ANEXO XVII - CONCORRÊNCIA Nº 88/2000

UF	Localidade Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PR	CARAMURÁ MARCUS VAYAT RÁDIOHIDRUSÃO LTDA	FM	53740.000607000	INABILITADA
PR	CARAMURÁ CHIQUE GAUCHA TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740.000607000	INABILITADA

ANEXO XVIII - CONCORRÊNCIA Nº 90/2000

UF	Localidade Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PR	MANDAGUAÇA SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740.000726000	INABILITADA
PR	MANDAGUAÇA MAJETA FM LTDA	FM	53740.000726000	INABILITADA
PR	MANDAGUAÇA SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740.000756000	INABILITADA
PR	MANDAGUAÇA SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740.000756000	INABILITADA
PR	MANDAGUAÇA FM ALTA CAMPINA LTDA	FM	53740.000756000	INABILITADA
PR	MANDAGUAÇA MARCUS VAYAT RÁDIOHIDRUSÃO LTDA	FM	53740.000756000	INABILITADA
PR	MANDAGUAÇA SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740.000756000	INABILITADA
PR	MANDAGUAÇA SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740.000756000	INABILITADA
PR	MANDAGUAÇA SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740.000756000	INABILITADA
PR	MANDAGUAÇA SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740.000756000	INABILITADA

ANEXO XIX - CONCORRÊNCIA Nº 91/2000

UF	Localidade Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PR	NOVA AURORA KARINA FM LTDA	FM	53740.000810000	INABILITADA
PR	NOVA AURORA RÁDIO FLOR FM DE NOVA AURORA LTDA	FM	53740.000810000	INABILITADA
PR	NOVA SANTA ROSA RÁDIO FM BOA DO OESTE LTDA	FM	53740.000810000	INABILITADA
PR	NOVA SANTA ROSA RÁDIO FM BOA DO OESTE LTDA	FM	53740.000810000	INABILITADA
PR	NOVA SANTA ROSA RÁDIO FM BOA DO OESTE LTDA	FM	53740.000810000	INABILITADA
PR	NOVA SANTA ROSA RÁDIO FM BOA DO OESTE LTDA	FM	53740.000810000	INABILITADA

ANEXO XX - CONCORRÊNCIA Nº 92/2000

UF	Localidade Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PR	PIRAÍ DO SUL MARCUS VAYAT RÁDIOHIDRUSÃO LTDA	FM	53740.000815000	INABILITADA
PR	PIRAÍ DO SUL RADIOLÂNDIA	FM	53740.000815000	INABILITADA

ANEXO XXI - CONCORRÊNCIA Nº 94/2000

UF	Localidade Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RJ	ARARUAMA LAGOS FM ARARUAMA LTDA	FM	53770.000915000	INABILITADA
RJ	ARARUAMA RUIZ JESUS DE ITABARUNA CIBELWAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	FM	53770.000926000	INABILITADA
RJ	ARARUAMA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL SAN-TO INÁCIO DE LOYOLA	FM	53770.000944000	INABILITADA
RJ	ARARUAMA CIBELWAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	FM	53770.000926000	INABILITADA
RJ	ARARUAMA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA	FM	53770.000915000	INABILITADA
RJ	ARARUAMA MARICA CIBELWAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	FM	53770.000926000	INABILITADA
RJ	ARARUAMA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA	FM	53770.000915000	INABILITADA
RJ	ARARUAMA LAGOS FM ARARUAMA LTDA	FM	53770.000915000	INABILITADA
RJ	ARARUAMA QUESSAMA CIBELWAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	FM	53770.000926000	INABILITADA
RJ	ARARUAMA SÃO RÍO DA BARRA CIBELWAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	FM	53770.000926000	INABILITADA



02601501/0001-88 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
EM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EC LIMITADA  
EMPRESA DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS LTDA  
CASA: 160446 - 62 BATALHAO DE INFANTARIA  
Responsável: [ ]

03569079/0001-01 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
FARMAC FICAS E VEICULOS LTDA  
CASA: 153198 - MEC - ESCOLA AGROTEC. IZO. DE  
CONCORDIA - SC  
Responsável: DELIDES LORENZETTI

04952654/0001-05 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
EMPRESA DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS LTDA  
CASA: 160447 - 10 BATALHAO DE ENFERMARIA DE  
CONSTRUÇÃO  
Responsável: GILBERTO CARLOS PEREIRA DA  
SILVA

95776316/0001-86  
TROYATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CASA: 160440 - 23 BATALHAO DE INFANTARIA - SC  
Responsável: WALDO JOSE DE SAUTANA

UF: SC

13179247/0001-09 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
FARMACIA MARIVAN LTDA  
CASA: 154050 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL/RS  
Responsável: GERSON GUIMARANS DE OLIVEIRA

UF: RS

02507638/0001-13 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
AIR NICO LTDA.  
CASA: 511361 - OFICINA EXECUTIVA EM  
GUARULHOS/SP  
Responsável: LIDIA MARIA DA SILVA FORTO

00823242/0001-31 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
PRATIC SERVICE E TERCEIRIZADOS LTDA  
CASA: 511413 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM  
BOGOCABA/SP  
Responsável: ARLANDO BENEDITO DE MORAES

01482651/0001-47 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
CASA: 373051 - UNIDADE AVANÇADA  
DISTRIBUIDORA/INCR/MS  
Responsável: MARIO JOSE VIEIRA DE ALMEIDA

01608649/0001-63 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
PATRICIA DENT FRANCO ME  
CASA: 160452 - QUANDO 12 BRIGADA INFANTARIA  
1 (AMV)  
Responsável: MARCELO CORREIA

01710080/0001-37 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
B-RAZ COMERCIO DE AGRICULTURA LTDA ME  
CASA: 160478 - 2 REGIMENTO DE CARROS DE  
MOTOCICLETA  
Responsável: EDUARDO MARIO DE OLIVEIRA

01841504/0001-23 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
DIO CONTROLE - METODOS DE CONTROLE DE FRUTAS  
LTDA  
CASA: 130067 - DIRETORIA FEDERAL DA  
AGRICULTURA - SP  
Responsável: VANIA RITA CONCEIÇÃO SILVA

02224980/0001-31 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
AGRICULTORA MACA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS  
LTDA  
CASA: 511431 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS  
MOGI DAS CRUZES  
Responsável: ELIZA HASSANO MACHUGAVA

02734520/0001-53  
LABMASTER COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA  
CASA: 511347 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS  
EM ANARAÍ  
Responsável: EDER CLASEN

03109437/0001-56 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
GUIDENOFF - TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA  
CASA: 343009 - IPEAN SA. COORDENACAO REGIONAL  
EM S. PAULO  
Responsável: JOSEMIR CANTANHA JORGE

03223678/0001-21  
TEZIA NEIRE DOS SANTOS SANGALLETI DE  
CASA: 154049 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SAO CARLOS  
Responsável: ALENCAR CLEGGIENE

04080177/0001-04  
ABF TECNOLOGIA QUÍMICA LTDA  
CASA: 240106 - INSTIT. IAC. DE  
FISIO. ESPACIAIS - E.J. CAMPOS - MCT  
Responsável: JOAO MARCEL VASQUES DE ALMEIDA  
04195935/0002-27  
GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.  
CASA: 200117 - SA.SUPERINTEND. DE  
RODOVIARIA FEDERAL  
Responsável: MARCEL RODRIGUES DE BRITO

04273047/0001-80  
ELEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.  
CASA: 130059 - IV COMANDO AEREO REGIONAL  
Responsável: CARLOS ADOLFO PEREIRA IRLINZU

04328433/0001-21  
EAST COMERCIO LTDA ME  
CASA: 160456 - 23 BATALHAO LOGISTICO  
Responsável: LEANDRO DE CASSIO BENEDITO

32086266/0001-95 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
APLIGRAF APLICATIVOS E GRAFICOS LTDA  
CASA: 135325 - COMAB-SEDE SUREJO/SP  
Responsável: CARLOS ALBERTO CAMPOS

47101662/0001-11 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
PROBAM PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA  
CASA: 175015 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS  
EM SAO PAULO  
Responsável: TADEU LINDIN DE CASTRO

48058309/0001-69 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
LUNA LEVE DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA  
CASA: 153026 - CENTRO FEDERAL DE EDUC  
TECNOLOGICA SAO PAULO  
Responsável: JOSE RICARDO NUNES DA COSTA

49326655/0001-43 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
CONFECCOES SAN GEOR LTDA  
CASA: 235325 - COMAB-SEDE SUREJO/SP  
Responsável: CARLOS ALBERTO CAMPOS

51243715/0001-06 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
SOBRATUR SOCIEDADE BRASILEIRA DE TURISMO  
LIMITADA  
CASA: 151031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO  
PAULO/SP  
Responsável: FRANCISCO DA MOTA DIAS

51424031/0001-07 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
FACORTEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
CASA: 175015 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS  
EM SAO PAULO  
Responsável: TADEU LINDIN DE CASTRO

60121993/0001-81  
PEREIRA ALVES E LIMA MARTIN ADVOGADOS  
ASSOCIADOS  
CASA: 511413 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM  
BOGOCABA/SP  
Responsável: ARLANDO BENEDITO DE MORAES

60811344/0001-74 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
TORJO MARINA MARIL SEGURADORA S.A.  
CASA: 130067 - DIRETORIA FEDERAL DA  
AGRICULTURA - SP  
Responsável: VANIA RITA CONCEIÇÃO SILVA

61876866/0006-42 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
CASA VERDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CASA: 133202 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA  
NUCLEAR  
Responsável: DECIO MARCEL LUCENA

UF: TO

374558771-53 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
DEARLEY KUHN  
CASA: 294033 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO  
INDIO/ARAGUAÍMA/TO  
Responsável: MARIA DE JESUS OLIVEIRA

446942759-07  
PAULO CESAR RAMZI  
CASA: 135337 - COMANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO - COMAB  
Responsável: ANTONIO EDVIZ DA COSTA

00429229/0001-46  
EDVAN BARROS DE OLIVEIRA  
CASA: 510630 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM PALMAS/TO  
Responsável: VANIA RITA CONCEIÇÃO SILVA

00470317/0001-51 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
MARILIA DE KITTUNATI LTDA  
CASA: 255027 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/TO  
Responsável: WALTER ESTEVO DA LUZ

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor  
na data de sua publicação.  
ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA  
(Of. El. nº 2703/2001)

ANEXO II

Ministério das Comunicações

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 22 de março de 2001

Homólogo, com base na legislação em vigor e Edital de Licitação, as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação (constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações), consubstanciadas pelas informações constantes dos respectivos processos administrativos, relativamente a recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com os Anexos.

PIMENTA DA VEIGA  
ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº / 00 SRA/C	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
007	FM	BARROSA FERRAZ	PR	RÁDIO DIFUSORA BARROSA FERRAZ LTDA.

CONCORRÊNCIA Nº / 00 SRA/C	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
007	FM	AMPÉRE	PR	MARQUES & COSTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
007	FM	AMPÉRE	PR	MARQUES & COSTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
007	FM	AMPÉRE	PR	MARQUES & COSTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
007	FM	AMPÉRE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
007	FM	AMPÉRE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO CULTURA FM DE AMPÉRE LTDA.
007	FM	AMPÉRE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
007	FM	AMPÉRE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
007	FM	AMPÉRE	PR	RÁDIO DIFUSORA BARROSA FERRAZ LTDA. - ME.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
007	FM	AMPÉRE	PR	RÁDIO DIFUSORA BARROSA FERRAZ LTDA. - ME.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.



089	FM	CIDADE GAÚCHA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	CLEVELAND FM LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	089	FM	FAXINAL	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	CLEVELAND FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	089	FM	FAXINAL	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	MARTINS FAYAD RÁDIOFUSÃO LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	089	FM	FAXINAL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	MARTINS FAYAD RÁDIOFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
084	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	089	FM	FORMOSA DO OESTE	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	089	FM	FORMOSA DO OESTE	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	089	FM	FORMOSA DO OESTE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO SAN MARINO RÁDIOFUSÃO LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	089	FM	FORMOSA DO OESTE	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO SAN MARINO RÁDIOFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	089	FM	FORMOSA DO OESTE	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	089	FM	FORMOSA DO OESTE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	CLEVELAND FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	FM POTINGA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	MARTINS FAYAD RÁDIOFUSÃO LTDA.	RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.	089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	MARTINS FAYAD RÁDIOFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM PINHAIS LTDA.	089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.	089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	FM PINHAIS LTDA.	089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SALTO SANTIAGO FM LTDA.	RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.	089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SALTO SANTIAGO FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SANTIAGO FM LTDA.	RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO SAN MARINO RÁDIOFUSÃO LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SANTIAGO FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO SAN MARINO RÁDIOFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	089	FM	LOANDA	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM PINHAIS LTDA.	089	FM	LOANDA	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	089	FM	LOANDA	PR	MIENDONÇA & RIOS LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.	089	FM	LOANDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	090	FM	MANDAGUAÇU	PR	CLEVELAND FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	090	FM	MANDAGUAÇU	PR	CLEVELAND FM LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM PINHAIS LTDA.	090	FM	MANDAGUAÇU	PR	CLEVELAND FM LTDA.	RAINHA FM LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	090	FM	MANDAGUAÇU	PR	CLEVELAND FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.	090	FM	MANDAGUAÇU	PR	J.H.M. RÁDIOFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	090	FM	MANDAGUAÇU	PR	J.H.M. RÁDIOFUSÃO LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	DINÂMICA FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	090	FM	MANDAGUAÇU	PR	J.H.M. RÁDIOFUSÃO LTDA.	RAINHA FM LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	090	FM	MANDAGUAÇU	PR	J.H.M. RÁDIOFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	090	FM	MANDAGUAÇU	PR	J.H.M. RÁDIOFUSÃO LTDA.	ESTÚDIO DMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	MILANO FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RAINHA FM LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.

79  
Rubrica  
1537

094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO SALINAS FM LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO SALINAS FM LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPOANA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	DELTA SOCIEDADE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPOANA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	DELTA SOCIEDADE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPOANA	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPOANA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPOANA	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPOANA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPOANA	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPOANA	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPOANA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPOANA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	BONHOLO E ALMEIDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPOANA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	CVC - COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPOANA	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	CVC - COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	CVC - COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	CVC - COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	DELTA SOCIEDADE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	DELTA SOCIEDADE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	D.N.R.B. RÁDIO-DIFUSÃO FM LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	MÚLTIPLA MÍDIA RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	MÚLTIPLA MÍDIA RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	JL EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
094	FM	MARICÁ	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	MÚLTIPLA MÍDIA RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	LAGOS FM ARARUAMA LTDA.

094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ	LAGOS FM ARARUAMA LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	MÚLTIPLA MÍDIA RÁDIO-DIFUSÃO	ALIANÇA GONCALENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	ALIANÇA GONCALENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALIANÇA GONCALENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	MÚLTIPLA MÍDIA RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	D.N.R.B. RÁDIO-DIFUSÃO FM LTDA.
094	FM	QUISSAMÁ	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	QUISSAMÁ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	QUISSAMÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	QUISSAMÁ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.
094	FM	QUISSAMÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	CVC - COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.
094	FM	QUISSAMÁ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	CVC - COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.
094	FM	QUISSAMÁ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	QUISSAMÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	QUISSAMÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
094	FM	QUISSAMÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
094	FM	QUISSAMÁ	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	QUISSAMÁ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	QUISSAMÁ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	QUISSAMÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	QUISSAMÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	D.N.R.B. RÁDIO-DIFUSÃO FM LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO SIB FM LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO SIB FM LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	LAGOS FM ARARUAMA LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ	LAGOS FM ARARUAMA LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	R.R.S. BACELAR SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	R.R.S. BACELAR SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	ALPESTRE	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	SISTEMA FLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.



**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

**Coordenação de Recursos materiais**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2001**

Nº Processo: 0361100006/200176  
Objeto: Serviços de energia elétrica para a DI-PRQ/TO e suas unidades no exercício de 2001.  
Contratada: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA SA  
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93  
Justificativa: Serviços necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.  
Declaração de Inexigibilidade em 23/03/2001  
ANTONIO MOREIRA DE LEMOS  
Chefe do Departamento Regional Centro Oeste  
Ratificação em 26/03/2001  
TRAISS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA  
Coordenadora de Coordenação de Recursos materiais  
Valor: R\$ 17.492,74  
(SIDC - 27/03/2001) 114629-11301-2001NE900026

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2001**

Nº Processo: 3623.000015/01-28  
Objeto: Serviços de energia elétrica para a DI-PRQ/MA, a serem executados ao longo do ano de 2001, pela única concessionária destes serviços - CEMAR - Cia. Energética do Maranhão.  
Contratada: COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO  
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93, combinada com a E.PR-05/2000, art. 91 e Inciso I.  
Justificativa: Formalização legal dos procedimentos administrativos relativo à autorização de despesa e empenho estimado em R\$ 25.200,00.  
Declaração de Inexigibilidade em 20/03/2001  
MÁRIO FÁBIO PELOSI FALCÃO.  
Chefe do Departamento Regional Nordeste 3-IBGE.  
Ratificação em 23/03/2001  
TRAISS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA.  
Coordenadora de Recursos Materiais.  
Valor: R\$ 25.200,00  
(SIDC - 27/03/2001) 114629-11301-2001NE900026

**Departamento Regional Sudeste 1**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2001**

Empresas habilitadas: Demax Serviços e Comércio Ltda, Moosa-Grupo Nacional de Serviços Ltda, Dalsey Terceirização e Serviços Ltda, Sarteec Serviços Ltda, Master Serviços Assessoria e Comércio Ltda, Dias Construções e Serviços Ltda e Multiservice Nacional de Serviços Ltda. Data de abertura das propostas em 06/04/2001 às 10:00 horas.

**MARIA APARECIDA DE MATEO CLISCIBENH Presidente da Comissão de Licitação**

(SIDC - 27/03/2001) 114629-11301-2001NE900026

**Departamento Regional do Centro-Oeste**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2001**

Nº Processo: 03626.000017/2001  
Objeto: Fornecimento de água e serviço de esgotamento para o prédio sede do DREX/NEZ, DIPEQ/PE e agência do interior do estado.  
Contratada: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO  
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93  
Justificativa: Formalização dos procedimentos referentes a autorização de despesa e empenho.  
Declaração de Inexigibilidade em 21/03/2001  
WILTON LOIZ DE MADAI  
Chefe do Departamento Regional Nordeste 2  
Ratificação em 23/03/2001  
TRAISS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA  
Coordenadora de Coordenação de Recursos Materiais  
Valor: R\$ 15.245,00  
(SIDC - 27/03/2001) 114629-11301-2001NE900026

Nº Processo: 3604000043.988  
Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE  
CPF Contratado: 35968916000114  
Contratado: MANCHESTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
Objeto: Contrato de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, com recuperação do prédio do IBGE situado a Avenida W3 sul quadra 509 bloco A lojas 1/5.  
Fundamento Legal: Art. 22, inciso II  
Vigência: 27/03/2001 a 22/08/2001  
Valor Total: R\$ 197.997,74  
Fonte de Recurso 100000000 Nota de Empenho 2001NE300361  
Data de Assinatura: 22/03/2001  
(SIDC - 27/03/2001) 114629-11301-2001NE900026

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2001**

Nº Processo: 53000.000828/2001  
Objeto: Participação de servidores desta Ministério no Congresso TELEPEO + INTERPEO Ltda - Migrando para a Economia Digital a ser realizado no período de 20.03.2001 à 23.03.2001.  
Contratada: ADVANSTAR EDITORA E COMUNICAÇÕES LTDA  
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e/o o inciso VI do artigo 13 da citada Lei.  
Justificativa: Informação CONJUR/MC nº 159/2001  
Declaração de Inexigibilidade em 19/03/2001  
TEREZA CRISTINA ROCHA  
Coordenação Geral de Administração  
Ratificação em 19/03/2001  
ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO  
Ordenador de Despesas  
Valor: R\$ 13.583,75  
(SIDC - 27/03/2001) 410003-00001-2001NE900009

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

**AVISOS**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, toma público o resultado de análise dos recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com os Anexos.

**ANEXO**

**RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E PROVIDOS**

CIRCUNSCRIÇÃO Nº 1 do SIDC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE
087	FM	BARBOSA FERRAZ	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA	RÁDIO DIFUSORA BARBOSA FERRAZ LTDA
087	FM	BARBOSA FERRAZ	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA	RÁDIO DIFUSORA BARBOSA FERRAZ LTDA
088	FM	CAPTÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	CLEVELAND FM LTDA	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
088	FM	CAPTÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	MARTINS PAYAD RADIODIFUSÃO LTDA	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
088	FM	CAPTÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
088	FM	CAPTÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
088	FM	CAPTÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
088	FM	CAPTÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	RÁDIO SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
088	FM	CAPTÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	CLEVELAND FM LTDA	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	MARTINS PAYAD RADIODIFUSÃO LTDA	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	DINÂMICA FM LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	FM RESERVIENSE LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	MILANO FM LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	FAXINAL	PR	FM RESERVIENSE LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	FAXINAL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	FM RESERVIENSE LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	FORMOSA DO OESTE	PR	FM RESERVIENSE LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	FORMOSA DO OESTE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	FM POTINGA LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	FM RESERVIENSE LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	FM RESERVIENSE LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SALTO SANTIAGO FM LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SANTIAGO FM LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	LOANDA	PR	FM RESERVIENSE LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	LOANDA	PR	MENDONÇA & RIOS LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	LOANDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
089	FM	MANDAUAÇU	PR	CLEVELAND FM LTDA	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA



M. do C. de Comunicações  
S. Paulo  
LE. 87  
S. T.



ISSN 1413-1553

1303-133 2 01/03/01

090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO MASTER FM LT-DA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO MASTER FM LT-DA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE MC LT-DA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	SISTEMA ROL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	DI COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	FM STÉREO TROPEIRO DAS QUEIMADAS LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	MARCO-RÉGIO COMUNICAÇÕES LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	MILANO FM LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	RÁDIO ATUAL FM DE NOVA SANTA ROSA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	RÁDIO CRISTALINA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	RÁDIO DIFUSORA FM LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	RÁDIO FM CANTUENSE LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	RÁDIO ORTIGUEIRA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	DI COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	FM STÉREO TROPEIRO DAS QUEIMADAS LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	MARCO-RÉGIO COMUNICAÇÕES LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	MILANO FM LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	RÁDIO ATUAL FM DE NOVA SANTA ROSA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	RÁDIO FM LAGOS DO IGUAÇU LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	RÁDIO CRISTALINA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	RÁDIO DIFUSORA FM LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	RÁDIO FM CANTUENSE LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	RÁDIO ORTIGUEIRA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	DI COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	FM STÉREO TROPEIRO DAS QUEIMADAS LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	MARCO-RÉGIO COMUNICAÇÕES LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	MILANO FM LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO ATUAL FM DE NOVA SANTA ROSA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO ATUAL FM DE NOVA SANTA ROSA LT-DA.	RÁDIO CANÇÃO FM LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	RÁDIO CANÇÃO FM LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO CRISTALINA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO CRISTALINA LT-DA.	RÁDIO CANÇÃO FM LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO DIFUSORA FM LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO FM CANTUENSE LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO ORTIGUEIRA LT-DA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE LTDA.	RÁDIO CANÇÃO FM LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	FM POTINGA LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LT-DA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LT-DA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO TALENTO FM LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FRIZZO LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	SISTEMA ROL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	SISTEMA ROL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	FM POTINGA LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	ORGANIZAÇÕES IMAT LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	ORGANIZAÇÕES IMAT LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LT-DA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LT-DA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO TALENTO FM LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FRIZZO LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	SISTEMA ROL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	SISTEMA ROL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	DINÂMICA FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	GENDA FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	RÁDIO MASTER FM LT-DA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.

093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	TERRA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SÃO JOÃO	PR	GENDA FM LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
093	FM	SÃO JOÃO	PR	RÁDIO CAPELISTA LT-DA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
093	FM	SÃO JOÃO	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
093	FM	SÃO JOÃO	PR	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 07 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 82 .

Nº desta folha : 83 .

Nºs das demais folhas juntadas : 84 a 90 .

Brasília, 17 de maio de 2005

  
GUILHERME QUINTAS  
Secretário

## INDICE



### PROPOSTA TÉCNICA

1. Identificação da Proponente  
.....folha 1
2. Tempo total diário de funcionamento da emissora  
Subitem 6.1.1.....folha 1
3. Percentual do tempo total diário destinado a programas  
jornalísticos, educativos e informativos  
Subitem 6.1.2.....folha 1
4. Percentual do tempo total diário destinado a programas de  
serviço noticioso  
Subitem 6.1.3.....folha 1
5. Percentual do tempo total diário destinado a programas  
culturais artísticos e jornalísticos gerados na localidade  
Subitem 6.1.4.....folha 2
6. Percentual do tempo total diário destinado a programa  
noticioso gerado na localidade  
Subitem 6.1.5.....folha 2
7. Prazo em meses de execução do serviço em definitivo  
Subitem 6.1.6.....folha 2
8. Local e data  
Subitem 6.2.....folha 2
9. Nome, assinatura e cargo do sócio-dirigente  
Subitem 6.2.....folha 2

ANEXO III

Proposta Técnica (item 6)

Razão Social da Proponente: **RAINHA FM LTDA**  
 CNPJ/MF: **03.884.799/0001-14**  
 Data: **02/08/2000**  
 Edital da Concorrência n.º **090/2000 SSR/MC**  
 Localidade: **MANDAGUAÇU UF: PR**

- 1) Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): **1440 minutos** (Relativo ao subitem 6.1)
- 2) Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	172,8	12 %

- 3) Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minuto (B)	(%) (B/A) x 100
	172,8	12 %



4) Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

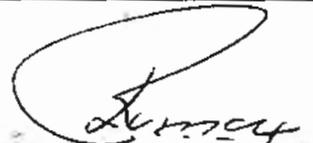
Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou município ao qual Pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em Minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	86,4 /	6 % /

5) Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem n.º 6.1.5)

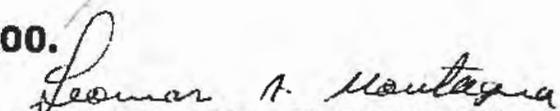
Programas de serviço noticioso produzidos e Gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em Minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	86,4 /	6 % /

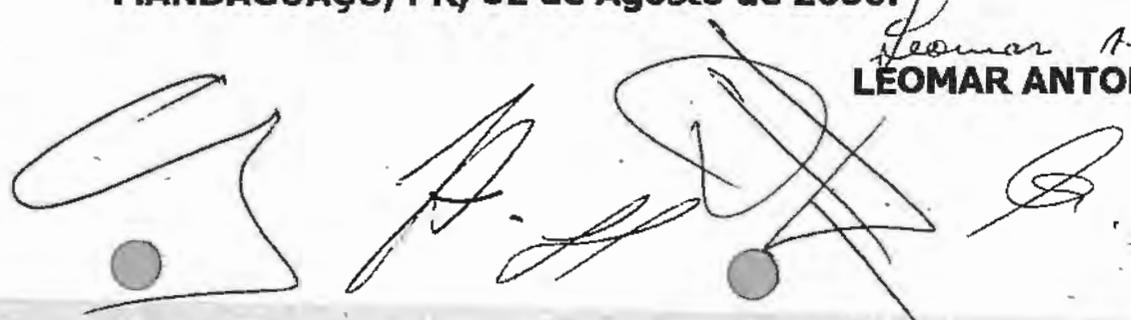
6) Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6.)

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	09 /

  
**REGINALDO DE LIMA**

MANDAGUAÇU, PR, 02 de Agosto de 2000.

  
**LEOMAR ANTONIO MONTAGNA**







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DE REUNIÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 090/2000 - SSR/MC  
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS.  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM)  
PARA AS LOCALIDADES DE: MANDAGUAÇU, MANDIRITUBA, MANOEL  
RIBAS, MARIÓPOLIS, MATELÂNDIA, MATINHOS E MISSAL,  
NO ESTADO DO PARANÁ.**

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELHOJA - SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS E DE SEUS MEMBROS: JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA E SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 41, DE 02 DE MARÇO DE 2005, SEÇÃO 3, PÁG. 59, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 090/2000-SSR/MC, PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), PARA AS LOCALIDADES DE: MANDAGUAÇU, MANDIRITUBA, MANOEL



**RIBAS, MARIÓPOLIS, MATELÂNDIA, MATINHOS E MISSAL, NO ESTADO DO PARANÁ.** (I) ASSINATURA DAS LISTAS DE PRESENÇA DO PÚBLICO QUE SERÁ ANEXADA A PRESENTE ATA. (II) AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVÓLUCROS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS ABERTOS PELA COMISSÃO PARA AS LOCALIDADES DE: **MANDAGUAÇU/PR:** ESTUDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000780/00, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000759/00, MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000758/00, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000757/00, RÁDIO MASTER FM LTDA. PROCESSO 53740.000767/00, RÁDIO MOCIDADE FM LTDA. PROCESSO 53740.000766/00, RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA. PROCESSO 53740.000765/00, RAINHA FM LTDA. PROCESSO 53740.000783/00, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME PROCESSO 53740.000748/00 E TELEVISÃO GUARARAPES LTDA. PROCESSO 53740.000754/00. **MANDIRITUBA/PR:** FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000759/00, J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53740.000776/00, MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000758/00, PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000752/00, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000757/00, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME PROCESSO 53740.000748/00 E TELEVISÃO GUARARAPES LTDA. PROCESSO 53740.000754/00. **MANOEL RIBAS/PR:** F.M. ALTA CAMPINA LTDA. PROCESSO 53740.000779/00, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000759/00, MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000758/00, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000757/00, RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA. PROCESSO 53740.000774/00, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME PROCESSO 53740.000748/00 E TELEVISÃO GUARARAPES LTDA. PROCESSO 53740.000754/00. **MARIÓPOLIS/PR:** CLEVELAND FM LTDA. PROCESSO 53740.000781/00, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000759/00, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000757/00, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIOPOLIS LTDA. PROCESSO 53740.000762/00, SISTEMA DE RÁDIO FM MARIOPOLIS LTDA. PROCESSO 53740.000760/00 E TELEVISÃO GUARARAPES LTDA. PROCESSO 53740.000754/00. **MATELÂNDIA/PR:** PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000757/00, RÁDIO CAPELISTA LTDA. PROCESSO 53740.000751/00, RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA. PROCESSO 53740.000773/00, RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELANDIA LTDA. PROCESSO 53740.000772/00, RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA. PROCESSO 53740.000750/00 E SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53740.000784/00. **MATINHOS/PR:** FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000759/00, FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT PROCESSO 53740.000778/00, MATINHOS RÁDIO DIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53740.000775/00, PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000752/00, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000757/00, RÁDIO CAPELISTA LTDA. PROCESSO

53740.000751/00, RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA. PROCESSO 53740.000769/00, RÁDIO FM TOTAL LTDA. PROCESSO 53740.000768/00, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME PROCESSO 53740.000748/00, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA. PROCESSO 53740.000754/00 E TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA. PROCESSO 53740.000749/00. **MISSAL/PR: RÁDIO CAPELISTA LTDA. PROCESSO 53740.000751/00, RÁDIO FM MINUANO LTDA. PROCESSO 53740.000771/00, RÁDIO FM MISSAL LTDA. PROCESSO 53740.000770/00, RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA. PROCESSO 53740.000750/00 E SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53740.000784/00. (III) A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E PÚBLICO PRESENTE. (IV) NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 10:20 H (DEZ HORAS E VINTE MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL.**

**COMISSAO:**

**GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS**  
PRESIDENTE

**ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS**  
MEMBRO

**JOSE ANCELMO NOGUEIRA**  
MEMBRO

**GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA**  
MEMBRO

**IRON LOPES DE OLIVEIRA**  
MEMBRO

**SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS**  
MEMBRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 09012000-SSR/MS

SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 4/3/2005

SERVIÇO: Frequência Modulada (FM)

LOCALIDADES: Mandaguacá, Mandirituba, Manoel Ribas,  
Maripólis, Matecandia, Matinhos, Missal, no Estado do  
Paraná.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
LUIZ ANTONIO COELHO ROMERO	1.681.356 - PR	
<del>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</del>		



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

SSCC - M. das Comunicações  
Fls. 91  
Rubrica.

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 90 .

Nº desta folha : 91 .

Nºs das demais folhas juntadas : 92 a 95 .

Brasília, 25 de Novembro , de 2005.



**EDMAR DE FREITAS MACHADO**  
Membro Titular



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA



Memo nº 384/2005/CONJUR-MC

Em 14 de novembro de 2005.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 058616/2005-65  
SEADM/DIORG/GABA/CONJUR  
23/11/2005-16:55

Ao Senhor Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Devolução de processos de concorrências para abertura de prazo para impugnação de recursos

Referente às concorrências: 090/2000; 090/2001; 121/2001; 123/2001.

1. Compulsando-se os autos dos processos das concorrências públicas em epígrafe, constata-se que houve recursos de licitantes contra habilitação de outras empresas, sem que, entretanto, fosse dada oportunidade às recorridas para manifestação acerca dos recursos interpostos.
2. Tal omissão fere os princípios do contraditório e da ampla defesa previstos art. 5º, LV, da Constituição Federal, vez que os recursos interpostos foram julgados sem que às empresas recorridas – legitimamente interessadas na impropriedade dos argumentos das recorrentes – fossem abertas as vias para que pudessem se pronunciar sobre os termos apresentados nos recursos, os quais pugnam pela inabilitação das licitantes.
3. Ademais, prevêem os próprios instrumentos convocatórios dos citados certames, que, “interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis”.
4. Na mesma esteira, seguem os termos do art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93, aplicada ao caso, inclusive, por força de disposição expressa dos editais.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA



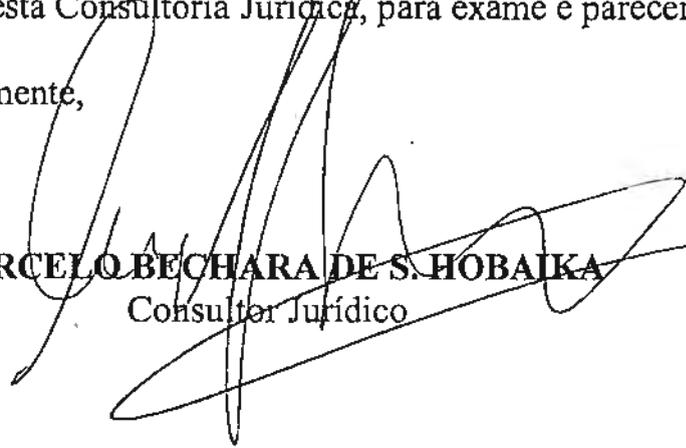
5. Por fim, e no mesmo sentido, cumpre citar a **NOTA/MC/CONJUR/BMF/Nº 1211 – 2.22 / 2003**, de 15 de dezembro de 2003 (em anexo), em que se enfrenta a presente questão, valendo transcrever o item 5 do referido opinativo:

“2º Passo: Na mesma decisão que determina o processamento do recurso e os efeitos em que é recebido, deverá o Presidente da Comissão de Licitação determinar a intimação dos licitantes, que poderão manifestar-se no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação dos concorrentes certificar nos autos tal fato”.

6. Da maneira como se apresenta a análise dos recursos, restou suprimido o direito de as empresas recorridas apresentarem suas razões contra a inabilitação, nos termos propostos pelas recorrentes.

7. Ante o exposto, remeto os autos à Comissão Especial de Licitação, com o fito de que seja concedida às empresas recorridas a oportunidade de impugnarem os recursos apresentados, de modo que seja efetivamente estabelecido o contraditório nos recursos. Após o cumprimento dessa diligência, deve a Comissão de Licitação proferir nova decisão dos recursos e, ato contínuo, encaminhar os autos a esta Consultoria Jurídica, para exame e parecer conclusivo.

Atenciosamente,

  
**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



**NOTA/MC/CONJUR/BMF/Nº 1211 - 2.22 / 2003**

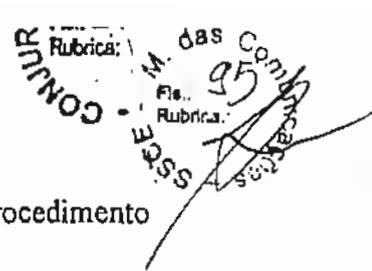
**PROCESSO N.º: 53790.000415/00**

**ASSUNTO: Procedimento Recursal à luz da Lei n.º 8.666/93.**

1. O Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação, por meio do memorando n.º 190/2003/SSCE/MC, encaminhou a este Órgão de Execução da Advocacia Geral da União o Processo n.º 53790.000415/00, colimando a apreciação do recurso interposto pela empresa **PICCININI & LUCCA LTDA.**
2. Contudo, olhos postos no bojo dos autos, constata-se o não cumprimento do procedimento recursal delineado no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, bem como do edital de concorrência 099/2000.
3. Isto posto, passamos a discriminar as etapas a serem seguidas para atendimento do disposto na Lei n.º 8.666/93 a respeito do trâmite recursal.
4. 1º Passo: Exarar decisão recebendo ou não o recurso, de forma motivada, e dizendo em que efeitos ele será recebido, conforme inteligência do art. 109, parágrafo segundo da Lei n.º 8.666/93.
5. 2º Passo: Na mesma decisão que determina o processamento do recurso e os efeitos em que é recebido, deverá o Presidente da Comissão de Licitação determinar a intimação dos licitantes, que poderão manifestar-se no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação dos concorrentes certificar nos autos tal fato.
6. 3º Passo: Após a oitiva dos licitantes, a autoridade competente, o Presidente da Comissão de Licitação, deve analisar o recurso e as manifestações dos licitantes e posicionar-se quanto a eventual retratação da decisão.
7. 4º Passo: Não entendendo pela retratação, encaminhará o procedimento para a autoridade superior, "devidamente informado".
8. Não havendo retratação, subindo o recurso para apreciação da autoridade superior, antes da decisão desta, deve o processo passar neste Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, para análise e parecer.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA

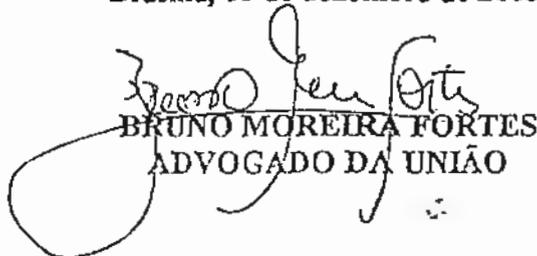


9. Posto isso, opino, preliminarmente, pelo cumprimento das etapas do procedimento recursal acima delineadas.

10. Rejeitados os recursos em sede de juízo de retratação e subindo para análise da autoridade superior, retornem estes autos a esta Consultoria Jurídica para parecer conclusivo.

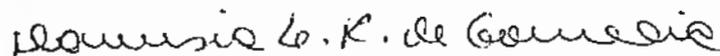
À superior consideração.

Brasília, 15 de dezembro de 2003.

  
BRUNO MOREIRA FORTES  
ADVOGADO DA UNIÃO

De acordo.

Em 17 / 12 / 2003

  
DANUSIA LUCINDA FARAGE DE GOUVEIA  
Coordenadora Jurídica de Licitações e Contratos

De acordo. De ordem do Sr. Consultor Jurídico, encaminhe-se à Comissão Especial de Licitação.

Em 17 / 12 / 2003

  
JORGE EUDES DO LAGO  
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 95.

Nº desta folha : 96.

Nºs das demais folhas juntadas : 96 a 99.

Brasília, 06 de Fevereiro de 2006.

EDMAR F. MACHADO

Membro Titular





Cód. N.º	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrido	Concorrente
123-2001	SC	Chapeó	FM	MORIÁ FM LTDA.	MÍDIO OESTE COMUNICAÇÕES LTDA.
123-2001	SC	Chapeó	FM	MORIÁ FM LTDA.	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123-2001	SC	Chapeó	FM	A A S SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123-2001	SC	Chapeó	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO MOREIRA FM DE XANXIN LTDA.
123-2001	SC	Chapeó	FM	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO MOREIRA FM DE XANXIN LTDA.
123-2001	SC	Chapeó	FM	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	MORIÁ FM LTDA.
123-2001	SC	Chapeó e Joinville (Parabeirópolis)	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.
123-2001	SC	Chapeó e Joinville (Parabeirópolis)	FM	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.
123-2001	SC	Chapeó, Itajaí, Iomerê, Itapuaçu, Itá, Joinville (Parabeirópolis), Lacerdópolis, Matos Costa e Nova Venézia	FM	MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA.
123-2001	SC	Chapeó, Joinville (Parabeirópolis) e Lacerdópolis	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TROPICAL FM SC LTDA.
123-2001	SC	Itajaí	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO VIRTUAL FM LTDA.
123-2001	SC	Itajaí	FM	MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123-2001	SC	Itajaí	FM	MORIÁ FM LTDA.	GONÇALVES COMUNICAÇÕES LTDA.
123-2001	SC	Itajaí	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TRANSIÇÃO FM - VALÉ DO ITAJAÍ LTDA.
123-2001	SC	Iomerê	FM	MORIÁ FM LTDA.	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTDA.
123-2001	SC	Itapuaçu	FM	MORIÁ FM LTDA.	COLINA SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123-2001	SC	Itapuaçu	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO GERAL FM LTDA.
123-2001	SC	Itapuaçu	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO ITAJAÍ FM LTDA.
123-2001	SC	Itapuaçu	FM	MORIÁ FM LTDA.	ITAJAÍ - SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123-2001	SC	Itá	FM	MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.
123-2001	SC	Itá	FM	MORIÁ FM LTDA.	HEFELER A OLDPON SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
123-2001	SC	Itá	FM	MORIÁ FM LTDA.	PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123-2001	SC	Itá	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO ESTREITO DO URGUAI LTDA.
123-2001	SC	Joinville (Parabeirópolis)	FM	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.
123-2001	SC	Joinville (Parabeirópolis)	FM	MORIÁ FM LTDA.	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.
123-2001	SC	Joinville (Parabeirópolis)	FM	MORIÁ FM LTDA.	APIC REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123-2001	SC	Joinville (Parabeirópolis)	FM	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123-2001	SC	Joinville (Parabeirópolis)	FM	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA.
123-2001	SC	Joinville (Parabeirópolis)	FM	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO TROPICAL FM SC LTDA.
123-2001	SC	Joinville (Parabeirópolis)	FM	CAS COMUNICAÇÕES LTDA.	MORIÁ FM LTDA.
123-2001	SC	Joinville (Parabeirópolis) e Nova Venézia	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE PAJINKA LTDA.
123-2001	SC	Lacerdópolis	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO ALTO VALÉ LTDA.
123-2001	SC	Lacerdópolis	FM	MORIÁ FM LTDA.	FM COMPACTO E SERVIÇOS LTDA.
123-2001	SC	Matos Costa	FM	MORIÁ FM LTDA.	FM RADIOTO LTDA.
123-2001	SC	Nova Venézia	FM	MORIÁ FM LTDA.	BURUSSIA FM LTDA.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, e com base nos(Edital) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(S) (ou) recurso(s) interposto(s) contra habilitação de terceiros, na concorrência e respectivas localidade(s)/serviço(s) indicad(o) no Anexo Único.

Os autos dos processos criados com vista franqueada a partir do dia 06 a 10 de fevereiro de 2006, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Anexo de Administração - Sala 310 - Brasília - Distrito Federal - CEP 70000-000. Os interessados poderão apresentar eventuais impugnações.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais impugnações, seguirá conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e § 1º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2006.  
**CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO**  
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO ÚNICO

Cód. N.º	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrido	Concorrente
049-2001	PR	Ataídes	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FUNDACÃO MORSA REDE RÁDIO
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba e Matinhos	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	JFA COMUNICAÇÕES LTDA.
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba e Matinhos	FM	UFVIM RADIODIFUSÃO LTDA.	JFA COMUNICAÇÕES LTDA.
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba e Matinhos	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	JFA COMUNICAÇÕES LTDA.
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba e Matinhos	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	JFA COMUNICAÇÕES LTDA.
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba e Matinhos	FM	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE SC LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba e Matinhos	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba e Matinhos	FM	SISTEMA ROL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba e Matinhos	FM	RÁDIO COCORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba e Matinhos	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba e Matinhos	FM	UFVIM RADIODIFUSÃO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba e Matinhos	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba e Matinhos	FM	UFVIM FM LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba, Manoel Ribes, Mandirituba e Matinhos	FM	RÁDIO COCORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	ESBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba, Manoel Ribes, Mandirituba e Matinhos	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	ESBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba, Manoel Ribes, Mandirituba e Matinhos	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	ESBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba, Manoel Ribes, Mandirituba e Matinhos	FM	RÁDIO COCORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	ESBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba, Manoel Ribes, Mandirituba e Matinhos	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	ESBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
049-2001	PR	Matos	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
049-2001	PR	Missal	FM	SISTEMA ROL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
049-2001	PR	Missal	FM	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE SC LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
049-2001	PR	Missal	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba, Manoel Ribes, Mandirituba e Matinhos	FM	RÁDIO COCORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	PRISMA ENGENHARIA FM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba, Manoel Ribes, Mandirituba e Matinhos	FM	UFVIM RADIODIFUSÃO LTDA.	PRISMA ENGENHARIA FM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba, Manoel Ribes, Mandirituba e Matinhos	FM	REDE DASORATEL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PRISMA ENGENHARIA FM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba, Manoel Ribes, Mandirituba e Matinhos	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	PRISMA ENGENHARIA FM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
049-2001	PR	Maringáçuca, Mandirituba, Manoel Ribes, Mandirituba e Matinhos	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	PRISMA ENGENHARIA FM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



09  
E

Processo Nº	UF	Municípios	FM	Descrição	FM	Descrição
090-2005	PR	Mandaguapé, Mandirituba, Manoel Ribes, Maripólis e Marilândia	FM	CLEVELAND FM LTDA	FM	PRISMA ENGENHARIA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
090-2000	PR	Mandaguapé, Mandirituba, Manoel Ribes, Maripólis, Mandirituba e Marilândia	FM	RÁDIO PORTAL DA CUSTA OESTE S.C LTDA	FM	PRISMA ENGENHARIA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
090-2003	PR	Marilândia e Visconde	FM	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	RÁDIO PORTAL DA CUSTA OESTE S.C LTDA
090-2001	PR	Marilândia e Visconde	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	RÁDIO PORTAL DA CUSTA OESTE S.C LTDA
090-2000	PR	Marilândia	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	RÁDIO FM DE MATILÂNDIA LTDA
090-2003	PR	Marilândia	FM	RÁDIO PORTAL DA CUSTA OESTE S.C LTDA	FM	RÁDIO FM DE MATILÂNDIA LTDA
090-2004	PR	Marilândia, Manoel Ribes e Visconde	FM	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA
090-2003	PR	Marilândia, Manoel Ribes e Visconde	FM	RÁDIO PORTAL DA CUSTA OESTE S.C LTDA	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA
090-2003	PR	Mandaguapé, Mandirituba, Manoel Ribes, Maripólis e Marilândia	FM	J.H.M. RADIOFUSÃO LTDA	FM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
090-2004	PR	Mandaguapé, Mandirituba, Manoel Ribes, Maripólis e Marilândia	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
090-2003	PR	Mandaguapé, Mandirituba, Manoel Ribes, Maripólis e Marilândia	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA	FM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
090-2003	PR	Mandaguapé, Mandirituba, Manoel Ribes, Maripólis e Marilândia	FM	CLEVELAND FM LTDA	FM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
090-2002	PR	Mandaguapé, Mandirituba, Manoel Ribes, Maripólis e Marilândia	FM	RÁDIO COURAÇÃO DO PARANÁ LTDA	FM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
090-2000	PR	Mandaguapé, Mandirituba, Manoel Ribes, Maripólis e Marilândia	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA	FM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
090-2000	PR	Manoel Ribes	FM	RÁDIO COURAÇÃO DO PARANÁ LTDA	FM	FM ALTA CAMPINA LTDA
090-2001	PR	Manoel Ribes	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA	FM	FM ALTA CAMPINA LTDA
090-2000	PR	Manoel Ribes	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	FM ALTA CAMPINA LTDA
090-2001	PR	Manoel Ribes	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA	FM	FM ALTA CAMPINA LTDA
090-2001	PR	Manoel Ribes	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	FUNDAÇÃO CAMPANHAT
090-2001	PR	Mandaguapé	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA	FM	RÁDIO NOVIDADE FM LTDA
090-2001	PR	Mandaguapé	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	RÁDIO NOVIDADE FM LTDA
090-2001	PR	Mandaguapé	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA	FM	RÁDIO NOVIDADE FM LTDA
090-2000	PR	Mandaguapé	FM	RFP PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	CLEVELAND FM LTDA
090-2000	PR	Mandaguapé, Mandirituba, Manoel Ribes, Maripólis e Marilândia	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
090-2001	PR	Mandaguapé, Mandirituba, Manoel Ribes, Maripólis e Marilândia	FM	J.H.M. RADIOFUSÃO LTDA	FM	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
090-2001	PR	Mandaguapé, Mandirituba, Manoel Ribes, Maripólis e Marilândia	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA	FM	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
090-2001	PR	Mandaguapé, Mandirituba, Manoel Ribes, Maripólis e Marilândia	FM	CLEVELAND FM LTDA	FM	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
090-2001	PR	Mandaguapé, Mandirituba, Manoel Ribes, Maripólis e Marilândia	FM	RÁDIO COURAÇÃO DO PARANÁ LTDA	FM	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
090-2000	PR	Mandaguapé, Mandirituba, Manoel Ribes, Maripólis e Marilândia	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA	FM	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA
090-2001	PR	Manoel Ribes	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA
090-2000	PR	Manoel Ribes	FM	CLEVELAND FM LTDA	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIPÓLIS LTDA
090-2003	PR	Manoel Ribes	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIPÓLIS LTDA
090-2000	PR	Manoel Ribes	FM	RFP PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIPÓLIS LTDA
090-2001	PR	Marilândia	FM	RÁDIO FM DE MATILÂNDIA LTDA	FM	RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATILÂNDIA LTDA
090-2002	PR	Marilândia	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATILÂNDIA LTDA
090-2001	PR	Mandaguapé	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA	FM	RÁDIO FM LTDA
090-2001	PR	Mandaguapé	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	RÁDIO FM LTDA
090-2000	PR	Mandaguapé	FM	J.H.M. RADIOFUSÃO LTDA	FM	RÁDIO FM LTDA
090-2001	PR	Mandaguapé	FM	CLEVELAND FM LTDA	FM	RÁDIO FM LTDA
090-2001	PR	Mandaguapé	FM	RÁDIO COURAÇÃO DO PARANÁ LTDA	FM	RÁDIO FM LTDA
090-2002	PR	Manoel Ribes	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA	FM	RÁDIO FM LTDA
090-2001	PR	Manoel Ribes	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	SISTEMA DE RÁDIO FM MARIPÓLIS LTDA

Processo Nº	UF	Municípios	FM	Descrição	FM	Descrição
090-2001	PR	Manoel Ribes	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	SISTEMA DE RÁDIO FM MARIPÓLIS LTDA
090-2000	PR	Manoel Ribes	FM	RFP PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	SISTEMA DE RÁDIO FM MARIPÓLIS LTDA
090-2000	PR	Manoel Ribes, Mandirituba, Manoel Ribes e Maripólis	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA	FM	RÁDIO JHONOR E ROKYU LTDA-ME
090-2000	PR	Manoel Ribes, Mandirituba, Manoel Ribes e Maripólis	FM	RÁDIO COURAÇÃO DO PARANÁ LTDA	FM	RÁDIO JHONOR E ROKYU LTDA-ME
090-2000	PR	Manoel Ribes, Mandirituba, Manoel Ribes e Maripólis	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA	FM	RÁDIO JHONOR E ROKYU LTDA-ME
090-2000	PR	Manoel Ribes, Mandirituba, Manoel Ribes e Maripólis	FM	J.H.M. RADIOFUSÃO LTDA	FM	RÁDIO JHONOR E ROKYU LTDA-ME
090-2001	PR	Manoel Ribes, Mandirituba, Manoel Ribes e Maripólis	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	RÁDIO JHONOR E ROKYU LTDA-ME
090-2001	PR	Manoel Ribes	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	RÁDIO JHONOR E ROKYU LTDA-ME
090-2001	PR	Manoel Ribes	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	RÁDIO JHONOR E ROKYU LTDA-ME
090-2001	PR	Mandaguapé	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA	FM	ESTUDIO OMNIV 7 DE COMUNICAÇÕES LTDA
090-2001	PR	Mandaguapé	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	ESTUDIO OMNIV 7 DE COMUNICAÇÕES LTDA
090-2001	PR	Mandaguapé	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA	FM	ESTUDIO OMNIV 7 DE COMUNICAÇÕES LTDA

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 1382/001

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Dúvidas (PP) e de Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão em vista na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 2006.  
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO  
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Localidade de Itápolis/SP

Processo Nº	Propositor	Servico	PP	VP
03000000000002	SOCIETATE DE RADIOFUSÃO ASTONELLI E ALVES LTDA	FM	98.846	99.881
03000000000002	SPV - SISTEMA PARANENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	98.842	99.833
03000000000002	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO SUPERMART LTDA	FM	97.932	99.791
03000000000002	J.H.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	97.863	99.766
03000000000002	EMPRESA DE RADIOFUSÃO ITAPOLITANA LTDA	FM	97.824	99.732
03000000000002	RÁDIO IMPERATRIZ DE CARAMANÁ LTDA	FM	97.876	99.788
03000000000002	AMAZONIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	97.859	99.781
03000000000002	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - COP	FM	96.793	99.629
03000000000002	RÁDIO TV SUPER NOVA LTDA	FM	95.999	99.551
03000000000002	IMPRESA DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO LTDA - RIT	FM	95.953	99.505
03000000000002	RÁDIO IMPERATRIZ FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA	FM	97.628	98.767
03000000000002	RÁDIO 870 LTDA	FM	87.801	98.751
03000000000002	RÁDIO 1000 LTDA	FM	87.891	98.729
03000000000002	RÁDIO 1007 LTDA	FM	87.888	98.729
03000000000002	RÁDIO 1100 LTDA	FM	87.899	98.729
03000000000002	RÁDIO 1101 LTDA	FM	87.891	98.729
03000000000002	POSTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	65.172	96.517

Localidade de Leme/SP

Processo Nº	Propositor	Servico	PP	VP
03000000000002	AMAZONIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	95.218	99.228
03000000000002	MS-COMUNICAÇÕES LTDA	FM	95.218	99.222
03000000000002	RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA	FM	94.859	99.459
03000000000002	RÁDIO IMPERATRIZ LTDA	FM	93.866	99.291
03000000000002	RÁDIO 870 LTDA	FM	86.689	98.431
03000000000002	RÁDIO IMPERATRIZ FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA	FM	84.878	98.429
03000000000002	RÁDIO 1000 LTDA	FM	87.899	98.761
03000000000002	RÁDIO 1100 LTDA	FM	87.896	98.761
03000000000002	POSTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	36.918	95.902



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 99 .

Nº desta folha : 100 .

Nºs das demais folhas juntadas : 101 a 104 .

Brasília, 23 de abril de 2007.

EDMAR F. MACHADO  
Membro Titular



**ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 2015 - 2.21 / 2006**

**CONC. 090/2000**

**PROCESSO PRINCIPAL : 53000.003479/00.**

**PROCESSO: 53740.000783/00.**

**EMENTA:** Recursos na fase de Habilitação. Recursos interpostos pelas licitantes RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA., RÁDIO MASTER FM LTDA. e RÁDIO CAPELISTA LTDA., contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante RAINHA FM LTDA. na Concorrência Pública n.º 090/2000-SSR/MC, para a localidade de Mandaguáçu, no Estado do Paraná. Habilitação em consonância com o Edital. Pelo conhecimento e improvimento dos recursos interpostos.

**I - RELATÓRIO**

1. Tratam-se de recursos interpostos pelas licitantes RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA., RÁDIO MASTER FM LTDA. e RÁDIO CAPELISTA LTDA., contra a habilitação da proponente RAINHA FM LTDA., na Concorrência Pública n.º 090/2000-SSR/MC, visando à outorga de permissão para a Exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, para a localidade de Mandaguáçu, no Estado do Paraná.
2. A recorrida foi considerada habilitada nos termos do Resultado n.º 2416/2000, à fl. 48, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 24 de outubro de 2000, abrindo o prazo para interposição de eventuais recursos, em conformidade com o artigo 109, inciso I, alínea "a", cumulado com o § 5º do mesmo artigo, da Lei n.º 8.666/93.
3. As recorrentes interpuseram seus recursos às fls. 54 a 64. A recorrida, instada a apresentar impugnação ao recurso, conforme atesta a publicação no DOU, Seção 3, de 02 de fevereiro de 2006, quedou-se silente.



M. das Comunicações  
Fls. 102  
R. 1000  
SSCE

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

4. A Comissão Especial de Licitação, por meio das Informações nº 1499/2001/L6/CEL/SSCE/MC e 176/2001/L6/CEL-SSR/MC, apreciou os argumentos aduzidos nos recursos, manifestando-se pela manutenção da habilitação da recorrida RAINHA FM LTDA,
5. É o breve relatório.

**II - ANÁLISE DO RECURSO**

6. A irrisignação das empresas recorrentes cinge-se, em comum, aos seguintes fatos, *in verbis*:

*"Rainha FM Ltda. – Essa empresa, conforme seu contrato social, iniciou suas atividades em primeiro de julho de 2000. No entanto seus dois dirigentes não apresentaram as certidões cível, criminal e de protestos dessas localidades, onde exercem atividade econômica desde julho de 2000, conforme exige o item 5.2.5 do edital. A certidão apresentada na página 15 tem o nome do Sr. Leomar grafado de modo diverso do de seus documentos. Finalmente a certidão de regularidade municipal, apresentada na página 31 não tem o período de validade, como pede o item 5.4.4 do edital".*

**DAS CERTIDÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E DE PROTESTO DE TÍTULOS DOS SÓCIOS**

7. O item 5.2.5 do edital exige, *in verbis*:
- "5.2.5. Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas".*
8. De fato, as certidões apresentadas pelos sócios da licitante RAINHA FM LTDA. às fls. 06 a 16, não foram expedidas pelos Cartórios Distribuidores da Comarca de Mandaguçu/PR.
9. Por outro lado, analisando-se o contrato social da recorrida, é possível verificar que ela foi constituída em 05/06/2000, com registro em 19/06/2000. Destaque-se que a reunião para entrega dos documentos ocorreu na data de 02 de agosto de 2000. Assim, somente pelas datas dos documentos, teriam razão as recorrentes.
10. Contudo, mister ressaltar que o balanço patrimonial não demonstrou movimentação financeira da recorrida, tão somente a subscrição do capital social. Portanto,



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

SSCE - M. de Com. e Inform.  
Fls. 103  
Rubrica

não é razoável o pleito das recorrentes ante a análise de todos os documentos carreados aos autos.

11. Noutro giro, as recorrentes afirmam que a certidão à fl. 15 tem o nome do sócio Sr. Leomar grafado de maneira diversa da constante de seus documentos.

12. Embora o nome do sócio seja LEOMAR ANTONIO MONTAGNA, a certidão grafada como MONTAGMA, não deve ser desconsiderada, visto que o número do CPF grafado em todas as certidões apresentadas são as mesmas, o que caracteriza a mesma pessoa. Assim, trata-se de mero erro material que, futuramente, caso haja necessidade, pode a Comissão Especial de Licitação diligenciar para que supra o conteúdo da certidão apresentada à fl. 15.

**DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE MUNICIPAL**

13. Aduzem as recorrentes que a certidão de regularidade municipal apresentada à fl. 31 dos autos não apresenta prazo de validade, conforme determina o item 5.4.4 do Edital.

14. O mencionado item dispõe que:

"5.4.4. Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas".

15. Embora não conte o prazo de validade, a certidão fiscal municipal foi emitida em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.

16. Ressalte-se que como o item 5.4.4 somente dispõe que a certidão deve ser válida, não estipulando um prazo determinado, a aplicação analógica do disposto no final do item 5.2.5, que trata das certidões cíveis, criminais e de protestos de títulos relativos aos sócios, poderia ser considerada, ante a razoabilidade que norteia a matéria em exame.

17. Ademais, eventualmente, caso haja necessidade, poderá a Comissão Especial de Licitação diligenciar no sentido de que a Prefeitura do Município de Mandaguçu se manifeste quanto ao prazo de validade de certidões por ela emitidas.

18. Portanto, a Comissão Especial de Licitação agiu corretamente ao manter habilitada a proponente RAINHA FM LTDA., visto que restou evidenciado o desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, dado que não houve afronta a nenhum item do Edital. Acerca do aludido princípio, ensina a preclara MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, *in litteris*:



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

*"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)".*

19. No mesmo diapasão, o princípio da isonomia, também restou atendido na medida em que a proponente apresentou os documentos exigidos no Edital, assim como as demais licitantes participantes do certame efetivamente apresentaram a documentação nos termos exigidos.

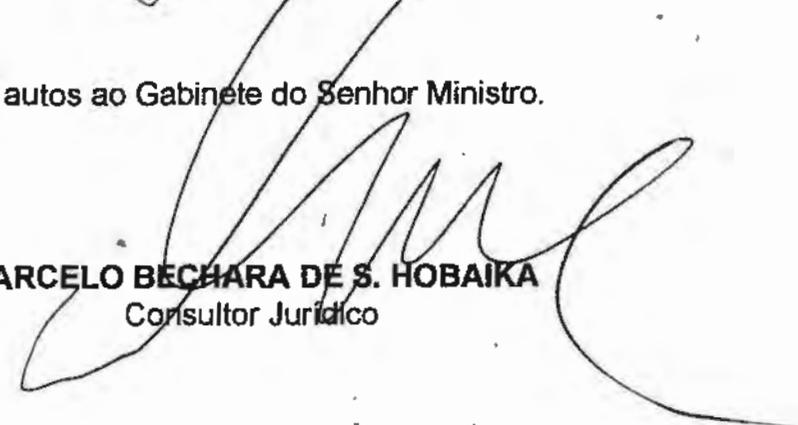
**III – CONCLUSÃO**

20. Diante do exposto, opina esta Consultoria Jurídica pelo conhecimento e improvemento dos recursos interpostos pelas RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA., RÁDIO MASTER FM LTDA. e RÁDIO CAPELISTA LTDA., de modo a manter a proponente RAINHA FM LTDA. habilitada no certame para a localidade de Mandaguçu, no Estado do Paraná.

À superior consideração.  
Brasília, 17 de outubro de 2006.

  
**KIYOMI MAEZOE**  
Assistente/CONJUR-MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Senhor Ministro.  
Em / /

  
**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53.740.000 783/00 a documentação  
que assim numerai: 105 - 1 107 folhas.  
Data: 24 / 12 / 08  
Nome: Frederik  
Assinatura: [Signature]

105  
des. 105  
CEL



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 755, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos Nº 53000.063729/2005 e 53000.007379/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada à Rádio Venâncio Aires Ltda. pela Portaria Nº 306, de 16 de dezembro de 1986, publicada no DOU de 19 de dezembro de 1986, para a RÁDIO TERRA FM DE VENÂNCIO AIRES LTDA.

Art. 2º Aprovar o quadro diretivo da concessionária, assim constituído: Vanderlei Roberto Uhy - Sócio-Gerente; Rogério Carlos Uhy - Sócio-Gerente.

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 824, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 2.108, de 24 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 53000.034015/2008, e do PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2776 - 1/07/2008, resolve:

Conceder permissão à FUNDACÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DIÁRIO DO AMAPÁ para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educacionais, no Município de Macapá, Estado do Amapá. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 848, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Leme, Estado de São Paulo, canal 46 (frequência e seu desvio para menor), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

- I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao: Ministério das Comunicações, Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Esplanada dos Ministérios, 70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 012/041, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2003.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, as posturas de outorgas relativas à localidade mencionada serão apreciadas para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de dezembro de 2008

Assílio o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2764 - 2/17/2008 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
0042002	MG	SÃO FRANCISCO	FM	RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA.	53710.000400/2002

Tendo em vista o recurso de representação interposto pela licitante COELHO - SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, contra a decisão ministerial que a inabilitou nos autos do processo Nº 53710.000400/2002, na Concorrência Nº 106/2001-SSR/MC, para a localidade de Ubatuba, nos termos dos fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2497 - 2/21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO  
MANTER A INABILITAÇÃO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
002001	MG	UBA	FM	COELHO - SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente DIEO VOLANTE LTDA, nos autos do processo Nº 53710.000410/02, na Concorrência Nº 107/2001-SSR/MC, para as localidades de São Lourenço, Sete Lagoas, Teófilo Ottoni e Uberaba, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2517 - 2/21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO  
MANTER HABILITADA A PROPONENTE RECORRIDA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
1072001	MG	SÃO LOURENÇO, SETE LAGOAS, TEÓFILO OTTONI e UBERABA	FM	AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	DIEO VOLANTE LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA, contra sua própria inabilitação nos autos do processo Nº 53710.000400/02, na Concorrência Nº 107/2001-SSR/MC, para as localidades de São Lourenço, Sete Lagoas, Teófilo Ottoni e Uberaba, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2511 - 2/21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO  
MANTER A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE
1072001	MG	SÃO LOURENÇO, SETE LAGOAS, TEÓFILO OTTONI e UBERABA	FM	RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes L.T. COSTA PINTO RADIODIFUSÃO LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO E TELEVISÃO SÃO LOURENÇO LTDA, nos autos do processo Nº 53710.000392/02, na Concorrência Nº 107/2001-SSR/MC, para as localidades de São Lourenço, Sete Lagoas, Teófilo Ottoni e Uberaba, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2538 - 2/21/2008, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcialmente, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE  
DECLARAR INABILITADA A LICITANTE RECORRIDA APENAS PARA AS LOCALIDADES ABAIXO CITADAS

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
1072001	MG	SETE LAGOAS e UBERABA	FM	L.T. COSTA PINTO RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO SÃO LOURENÇO LTDA.
				AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante L.T. COSTA PINTO RADIODIFUSÃO LTDA, contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA, nos autos do processo Nº 53710.000400/02, na Concorrência Nº 107/2001-SSR/MC, para as localidades de São Domingos do Prata, São Lourenço, Seritinga, Sete Lagoas e Virgem da Lapa, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2560 - 2/21/2008, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcialmente, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE  
DECLARAR INABILITADA A LICITANTE RECORRIDA APENAS PARA A LOCALIDADE ABAIXO CITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
1072001	MG	SETE LAGOAS	FM	L.T. COSTA PINTO RADIODIFUSÃO LTDA.	MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO RHO LTDA, nos autos do processo Nº 53710.000399/02, na Concorrência Nº 107/2001-SSR/MC, para as localidades de Sete Lagoas e Uberaba, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2574 - 2/21/2008, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

106  
 10/12/08  
 106  
 106



ANEXO

CONC. Nº	TI	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE/CLASSIFICADA	Nº DO PROCESSO
072008	PR	RIO NOVO E RIO JONIA	FM	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA	53101000122002

Acilho o PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008, invocando seus fundamentos e razão desta decisão e determino o prosseguimento do certame da Concorrência Nº 000/2001 - RMC, com a conseqüente DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE da licitante ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurados os interesses no exercício do controle e ampla defesa.

ANEXO

CONC. Nº	TI	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE/CLASSIFICADA	Nº DO PROCESSO
000/2001	PR	ESCALVA	FM	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA	53101000122002
002001	PR	UNJO DA MADR. DE DEUS	FM	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA	53101000122002
003001	PR	ILÉI BORO GOU. VILA	FM	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA	53101000122002

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisões da Comissão de Licitação, que habilitaram as propostas elencadas nos anexos, no bojo da Concorrência Nº 000/2001 - RMC, acilho os pareceres da Consultoria Jurídica, de sorte a DECIDIR SOBRE OS RECURSOS, conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA	TI	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA	PARTE R
000/2001	PR	MATILÂNDIA	FM	RADIO CAMPESINA LTDA	RADIO PORTAL DA COSTA OESTE SCS LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MARIPÓLIS	FM	RADIO PANGORA MA DE CONSOLIDAÇÃO SCS LTDA	CLIENTE AND FM LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO SEM FRONTIJEIRAS LTDA	RAINHA FM LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO MASTR FM LTDA	RAINHA FM LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO SEM FRONTIJEIRAS LTDA	ESTUDIO OMNIT DE COMUNICAÇÕES LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO CAMPESINA LTDA	ESTUDIO OMNIT DE COMUNICAÇÕES LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO MASTER FM LTDA	ESTUDIO OMNIT DE COMUNICAÇÕES LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO MASTER FM LTDA	RADIO JUNIOR E ROCCO LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA	RADIO JUNIOR E ROCCO LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO SEM FRONTIJEIRAS LTDA	ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	FM RADIO FUNAI LTDA	ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO CAMPESINA LTDA	ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO PORTAL DA COSTA OESTE SCS LTDA	RADIO JUNIOR E ROCCO LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO MASTER FM LTDA	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	SISTEMA RED. DE COMUNICAÇÃO LTDA	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008

CONC. Nº	TI	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA	PARTE R
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO PORTAL DA COSTA OESTE SCS LTDA	RADIO PORTAL DA COSTA OESTE SCS LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO PANGORA MA DE CONSOLIDAÇÃO SCS LTDA	CLIENTE AND FM LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO SEM FRONTIJEIRAS LTDA	RAINHA FM LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO MASTR FM LTDA	RAINHA FM LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO SEM FRONTIJEIRAS LTDA	ESTUDIO OMNIT DE COMUNICAÇÕES LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO CAMPESINA LTDA	ESTUDIO OMNIT DE COMUNICAÇÕES LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO MASTER FM LTDA	ESTUDIO OMNIT DE COMUNICAÇÕES LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA	RADIO JUNIOR E ROCCO LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	FM RADIO FUNAI LTDA	ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO SEM FRONTIJEIRAS LTDA	ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	FM RADIO FUNAI LTDA	ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO CAMPESINA LTDA	ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO PORTAL DA COSTA OESTE SCS LTDA	RADIO JUNIOR E ROCCO LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO MASTER FM LTDA	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	SISTEMA RED. DE COMUNICAÇÃO LTDA	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008
000/2001	PR	MANDAGUAÇU	FM	RADIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	PARCER/MC/CONJUR/AMBHNº 2714 - 2/17/2008



ANEXO II RECURSOS PREJUDICADOS

Table with 7 columns: Nº DA COMARCAÇÃO, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, RECORRENTE, RECORRIDA, PARÂMETRO

ANEXO III RECURSOS NÃO CONHECIDOS

Table with 7 columns: Nº DA COMARCAÇÃO, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, RECORRENTE, RECORRIDA, PARÂMETRO

ANEXO IV RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS

Table with 7 columns: Nº DA COMARCAÇÃO, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, RECORRENTE, RECORRIDA, PARÂMETRO

Table with 7 columns: Nº DA COMARCAÇÃO, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, RECORRENTE, RECORRIDA, PARÂMETRO

Tendo em vista as manifestações da licitante RÁDIO MOCIDADE FM LTDA na Concorrência Nº 090/2008-SSR/MC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/IT/CP Nº 2691-2.21/2008 de sorte a ordenar as manifestações e negar-lhe o provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

MANIFESTAÇÕES CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Table with 5 columns: Nº DA COMARCAÇÃO, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, RECORRENTE

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA, nos autos do processo Nº 5371.0100395/02, na Concorrência Nº 107/2001-SSR/MC, para as localidades de Terófilo Otoni e Uberaba, no Estado de Minas Gerais, acolho os fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/IT/CP Nº 2524 - 2.2/2008, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe o provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO MANTER HABILITADA A PROPONENTE RECORRIDA

Table with 5 columns: Nº DA COMARCAÇÃO, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, RECORRENTE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.440, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 535320010932007 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio de Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventual débito, decorrente da autorização anteriormente outorgada.

Table with 3 columns: Nome, Insc, CNPJ/CPF

RONALDO MOTA SARDENBERG Presidente do Conselho

ATO Nº 3.545, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 535320010682007 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventual débito, decorrente da autorização anteriormente outorgada.

Table with 3 columns: Nome, Insc, CNPJ/CPF

Table with 3 columns: Nome, Insc, CNPJ/CPF

RONALDO MOTA SARDENBERG Presidente do Conselho

ATO Nº 3.752, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 535540037742007 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventual débito, decorrente da autorização anteriormente outorgada.

Table with 3 columns: Nome, Insc, CNPJ/CPF

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 52740.000783/009 documentação  
a seguir constituída de 02 folhas,  
que assim numerar: 108 a 111  
Data: 14 de 04 de 2009  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: [Signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

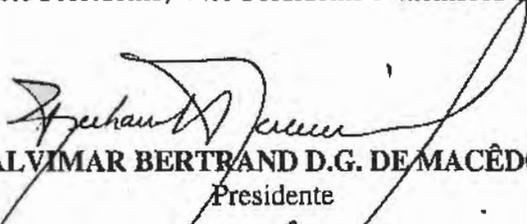
des.  
128  
REC.  
CE

CONCORRÊNCIA Nº 090/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: MANDAGUAÇU - ESTADO: PR

ATA DE REUNIÃO Nº 021/2009

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2009, às 15h:00 (quinze horas), na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na sobreloja do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC n.º 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e Marcus Ferreira da Silva, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **“Resultado da Proposta Técnica Lote- 6”** relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de MANDAGUAÇU/PR; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) Leitura dos documentos denominados - **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros da Comissão.

  
ALVIMAR BERTRAND D.G. DE MACÊDO  
Presidente

  
ERIKO MENDES DOMENICI  
Vice-Presidente

  
EDMAR DE FREITAS MACHADO  
Titular

  
MARCUS FERREIRA DA SILVA  
Titular



109  
109

### Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
<b>Concorrência 090/2000</b>				
<b>PR Mandaguçu</b>				
FM				
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	53740.000748/00	A	100.000	Classificada
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA	53740.000754/00	A	100.000	Classificada
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000757/00	A	100.000	Classificada
MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	53740.000758/00	A	100.000	Classificada
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000759/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA	53740.000765/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.	53740.000766/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO MASTER FM LTDA	53740.000767/00	A	100.000	Classificada
ESTUDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000780/00	A	100.000	Classificada
RAINHA FM LTDA	53740.000783/00	A	100.000	Classificada

Eriko M. Domenici  
CEL - MC

das Comunicações  
110  
R. ...  
133



**SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS**

**EXTRATOS DE DOAÇÃO**

Nº 35/2008

Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJM/F nº 03945440025-52.

Donatário: Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso/MT CNPJM/F nº 039074150002-25. Objeto: Doação de bens com encargos da Secretaria de Vigilância em Saúde, visando a estruturação da Unidade de Respostas Rápidas aos Surtos e Emergências em Saúde Pública - URR. Processo nº 25001189326/2007-59. Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e AUGUSTINHO MORAIS, pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso/MT. Data de Assinatura: 12.09.2008.

Nº 11/2008

Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJM/F nº 03945440025-52.

Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÁES/AM. CNPJM/F nº 046283350001-00. Objeto: Doação de bens com encargos da Secretaria de Vigilância em Saúde, visando atender o Programa Nacional para Controle da Malária - PNCM. Processo nº 2509008752/2007-98. Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e MARIO TOMAZ LITTAIFF, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÁES. Data de Assinatura: 17.11.2008.

Nº 18/2008

Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJM/F nº 03945440025-52.

Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM. CNPJM/F nº 15811310001-20. Objeto: Doação de bens com encargos da Secretaria de Vigilância em Saúde, visando atender o Programa Nacional para Controle da Malária - PNCM. Processo nº 25209008752/2007-98. Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e MARIA DAS DORES OLIVEIRA MULLHOZ, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM. Data de Assinatura: 26.11.2008.

Nº 21/2008

Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJM/F nº 03945440025-52.

Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM. CNPJM/F nº 042474410001-03. Objeto: Doação de bens com encargos da Secretaria de Vigilância em Saúde, visando atender o Programa Nacional para Controle da Malária - PNCM. Processo nº 25209008752/2007-98. Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e JOÃO OTAVILDO BATISTA DE AMORIM, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM. Data de Assinatura: 17.11.2008.

Nº 40/2008

Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJM/F nº 03945440025-52.

Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM. CNPJM/F nº 040118150001-00. Objeto: Doação de bens com encargos da Secretaria de Vigilância em Saúde, visando atender o Programa Nacional para Controle da Malária - PNCM. Processo nº 25209008752/2007-98. Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e SAUL NUNES BEMERGIJ, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM. Data de Assinatura: 17.11.2008.

Nº 04/2008

Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJM/F nº 03945440025-52.

Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIQUINA/MA. CNPJM/F nº 634513630001-63. Objeto: Doação de bens com encargos da Secretaria de Vigilância em Saúde, visando atender o Programa Nacional para Controle da Malária - PNCM. Processo nº 25209008752/2007-98. Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e RAIMUNDO NONATO COSTA NETO, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIQUINA/MA. Data de Assinatura: 08.07.2008.

Nº 05/2008

Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJM/F nº 03945440025-52.

Donatário: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO/MT. CNPJM/F nº 039074150002-25. Objeto: Doação de bens com encargos da Secretaria de Vigilância em Saúde, visando atender o Programa Nacional para Controle da Malária - PNCM. Processo nº 25209008752/2007-98. Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e AUGUSTINHO MORD, pela SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO/MT. Data de Assinatura: 17.12.2008.

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 11/2009**

Comunicamos a reabertura de prazo de licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 16/03/2009. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Aquisição de bolsas em lona padrão FUNASA de cor amarela, destinado as equipes técnicas das Seções Científicas do Instituto Evandro Chagas, para utilização nas viagens à campo visando a coleta de dados. Novo Edital: 13/04/2009 das 08h00 às 11h30 e 11h30 às 16h30. Endereço: Rod Br 316, Km 07, Ananindeua-PA Levilândia - ANANINDEUA - PA Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2009 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/04/2009, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO  
Membro da Equipe de Apoio

(SIDEF - 09/04/2009)

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 5/2009**

Torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico 05/2009, do IEC/SVS/MS, cujas empresas vencedoras foram: 1. W.L. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (Item 3) = R\$ 3.949,50; 2. COMERCIAL MGD LTDA (Item 1) = R\$ 24.399,97. Valor global de Ata = R\$ 28.349,47.

DANIEL PORTAL CANTANHEIDE  
Pregoeiro

(SIDEF - 09/04/2009)

**Ministério das Cidades**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS  
DE BELO HORIZONTE**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2009/CBTU-SU/MI**

Objeto: Aquisição de óleo hidráulico, óleo lubrificante e graxa. Comunicamos a todos os interessados que o Lote 1 e 2 do pregão eletrônico em epígrafe foram adjudicados à empresa DSPM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA pelo valor global de R\$33.225,00 (Trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais) e à empresa ELETRO PEÇAS ZEUQUINHA LTDA pelo valor global de R\$7.778,56 (Sete mil, setecentos e setenta e oito reais, cinquenta e seis centavos) respectivamente, sendo o resultado homologado pelo Sr. Superintendente.

HENRIQUE GUIMARÃES SAMPAIO  
Pregoeiro

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS  
DE RECIFE**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2009/CBTU-SU/REC**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOBRESSALENTES COMPONENTES ELETRÔNICOS E CABOS MULTICONTATO PARA LABORATÓRIO. Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi homologado pelo Superintendente de Trens Urbanos do Recife, as Empresas: WATT DO BRASIL COM. ELETRÔNICA LTDA, pelo o Lote 1, no valor total de R\$ 15.999,92 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), e BÚSSOLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo o lote 2, no valor total de R\$ 9.062,00 (nove mil e sessenta reais).

SÉRGIO RÔBERTO SOARES PEREIRA  
Pregoeiro

**EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO  
ALEGRE S/A**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.121/036/2008-A  
Primeiro Termo Aditivo firmado com E-21 AGÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Aditar o contrato originário para alterar a redação da cláusula 8.1.3, onde se lê "85% dos valores previstos...", leia-se "15% dos valores previstos...".  
Processo Administrativo nº 1156/2008  
Assinatura: 30/03/2008

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 3/2009  
Menor Preço**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o recebimento dos envelopes referente licitação em epígrafe, e abertura do ENVELOPE nº 1 da qualificação no dia 13 de maio de 2009, às 09:30 hs, no auditório, 5º andar, Prédio Administrativo da Trensurb, sito à Av. Ernesto Neugebauer, nº 1983, Porto Alegre/RS. OBJETO: Manutenção da Via Permanente. O Edital poderá ser obtido no site www.trensurb.gov.br. Processo: 0702/2009.

**CONCORRÊNCIA Nº 7/2009  
Menor Preço**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o recebimento dos envelopes referente licitação em epígrafe, e abertura do ENVELOPE nº 1 da qualificação no dia 13 de maio de 2009, às 09:30 hs, no auditório, 5º andar, Prédio Administrativo da Trensurb, sito à Av. Ernesto Neugebauer, nº 1983, Porto Alegre/RS. OBJETO: Manutenção Predial, Instalações Elétricas, Hidráulicas e Sanitárias. O Edital poderá ser obtido no site www.trensurb.gov.br. Processo: 0030/2009.

Porto Alegre, 7 de abril de 2009  
ROBERTO GODOLFPHIN COSTA  
Presidente da CTL

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

PARTES: União e Empresa de Comunicação PRM Ltda.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.  
OBJETO: Consignação de canal de radiodifusão destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Santos, Estado de São Paulo. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiodifusão consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7º do Termo Aditivo. DATA E ASSINATURA: 30 de março de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Gilberto Gomes Mansur - Diretor Presidente da Empresa de Comunicação PRM Ltda.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

PARTES: União e SAT - Sistema A Tribuna de Comunicação Santos Ltda.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.  
OBJETO: Consignação de canal de radiodifusão destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Santos, Estado de São Paulo. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiodifusão consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7º do Termo Aditivo. DATA E ASSINATURA: 30 de março de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Roberto Clemente Santini - Diretor Superintendente do SAT - Sistema A Tribuna de Comunicação Santos Ltda.

**RESULTADO DA ANÁLISE DE PROPOSTA TÉCNICA**

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 1.024, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) e da(s) licitante(s) habilitado(s) conforme Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Subseção - Sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subitem 13.6 do Edital.

Brasília - DF, 9 de abril de 2009  
ALYMAR BERTRAND D. G. DE MACEDO  
Presidente da Comissão

CAMU...  
2009



ANEXO UNICO

Concorrência n.º 090/2009-SSR/MC, Localidade de Maringá/PR.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, P. Têc., Resultado. Lists various companies and their bidding results for Maringá/PR.

Concorrência n.º 090/2009-SSR/MC, Localidade de Marilândia/PR.

Concorrência n.º 090/2009-SSR/MC, Localidade de Marilândia/PR.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, P. Têc., Resultado. Lists various companies and their bidding results for Marilândia/PR.

Concorrência n.º 090/2009-SSR/MC, Localidade de Marilândia/PR.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, P. Têc., Resultado. Lists various companies and their bidding results for Marilândia/PR.

Concorrência n.º 090/2009-SSR/MC, Localidade de Matinhos/PR.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, P. Têc., Resultado. Lists various companies and their bidding results for Matinhos/PR.

Concorrência n.º 090/2009-SSR/MC, Localidade de Manoel Ribas/PR.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, P. Têc., Resultado. Lists various companies and their bidding results for Manoel Ribas/PR.

Concorrência n.º 090/2009-SSR/MC, Localidade de Maripóli/PR.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, P. Têc., Resultado. Lists various companies and their bidding results for Maripóli/PR.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, P. Têc., Resultado. Lists various companies and their bidding results for Maripóli/PR.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LICITACIONES DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO SAD Nº 11/2009 ANATEL. Data de Assinatura: 17/04/2009. Contratada: PLANALTO SERVICE LTDA. Vigência: 07/04/2009 a 06/04/2010.

Fica a entidade abaixo relacionada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pelos correios, e por se encontrar em local incerto e não sabido, NOTIFICADA pelo presente edital, conforme art. 65, parágrafo único do Regulamento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações...

Fica em vista a impossibilidade de notificação pelos correios e por se encontrar em local incerto e não sabido, NOTIFICADOS (AS) pelo presente edital, conforme art. 65, parágrafo único do Regulamento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações...

GUIMARÃES DOS SANTOS

Gerente

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO AMPLO Nº 22/2008-FR07-11/07.21

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com Escritório Regional em Goiás, sito à Rua 13, nº 618, Setor Alameda Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.215/0001-03, torna público aos interessados que realizará licitação no modalidade de pregão amplo presencial no dia 27 de abril de 2009, no canteiro de obras do Campo Grande BMS, às 09h00 (nove horas), cujo objeto é a aquisição em instalações de aparelhos de ar condicionado tipo split de acordo com as quantidades, condições, características técnicas e garantias indicadas no Anexo I (Especificações técnicas - especificação de contratação) para atender a Unidade Operacional da Anatel no Estado de Mato Grosso do Sul (UO72), que estará à disposição dos in-

GERÊNCIA DE MATERIAIS E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO AMPLO Nº 25/2008

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0001-02, torna público que realizará o Pregão Amplo em 29/04/2009, às 9 horas, cujo objeto é a contratação de Serviços de Segurança para o Conjunto Sede, em Brasília, Lavagem de Radiointerferência (RENAR) em Sobradinho (DF), bem como para os Escritórios Regionais e Unidades Operacionais em todo território nacional. O Edital estará disponível a partir de 13/04/2009 no Edifício Sede da Anatel, SAL 15 Quadra P6, Bloco "R", 3º andar, às 9 às 11 e das 15 às 17 horas e no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br, seção: Licitação do Cidadão. Interação com o Sistema de Licitações - Edital em Andamento - de aquisição/licitação.

ALFACASTRO GUIMARÃES DE BRITO Pregão

Nesta data, anexei aos autos do processo de  
nº 53240.000783/00 a documentação  
que consta numerada de 01 (uma) folhas,  
Data: 07 / 05 / 09  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: *Almeida*



recebimento de material, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Data limite para recebimento de propostas: 19 de maio de 2009 até às 13:00 horas no site www.licitacoes.com.br. Para maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo site www.transulb.gov.br. Processo nº 0683/2009.

Porto Alegre, 6 de maio de 2009. JAIR BERNARDO CORREA Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2009

Temática pública para fins de conhecimento dos interessados que no dia 25 de maio de 2009, às 08:30 horas, se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09:00 horas terá início o disposto em sessão pública. OBJETO: Aquisição de material gráfico, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Data limite para recebimento de propostas: 25 de maio de 2009 até às 08:00 horas no site www.licitacoes.com.br. Para maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo site www.transulb.gov.br. Processo nº 0641/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2009

Temática pública para fins de conhecimento dos interessados que no dia 22 de maio de 2009, às 08:30 horas, se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09:00 horas terá início o disposto em sessão pública. OBJETO: Aquisição de gases, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Data limite para recebimento de propostas: 22 de maio de 2009 até às 08:00 horas no site www.licitacoes.com.br. Para maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo site www.transulb.gov.br. Processo nº 1002/2008.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2009

Temática pública para fins de conhecimento dos interessados que no dia 26 de maio de 2009, às 08:30 horas, se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09:00 horas terá início o disposto em sessão pública. OBJETO: Aquisição de cabos e fios, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Data limite para recebimento de propostas: 26 de maio de 2009 até às 08:00 horas no site www.licitacoes.com.br. Para maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo site www.transulb.gov.br. Processo nº 1069/2009.

Porto Alegre, 6 de maio de 2009. NARA JOYCE CORREA OLINTO Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2009

Temática pública para fins de conhecimento dos interessados que no dia 19 de maio de 2009, às 13:30 horas, se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 14:00 horas terá início o disposto em sessão pública. OBJETO: Aquisição de banho preparado para limpeza de tintas, oxidador eletrolítico e filme transferido por impressão, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Data limite para recebimento de propostas: 19 de maio de 2009 até às 13:00 horas no site www.licitacoes.com.br. Para maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo site www.transulb.gov.br. Processo nº 0631/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2009

Temática pública para fins de conhecimento dos interessados que no dia 20 de maio de 2009, às 08:30 horas, se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09:00 horas terá início o disposto em sessão pública. OBJETO: Aquisição de materiais conforme descrição, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Data limite para recebimento de propostas: 20 de maio de 2009 até às 08:00 horas no site www.licitacoes.com.br. Para maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo site www.transulb.gov.br. Processo nº 0661/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2009

Temática pública para fins de conhecimento dos interessados que no dia 21 de maio de 2009, às 08:30 horas, se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09:00 horas terá início o disposto em sessão pública. OBJETO: Aquisição de materiais, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Data limite para recebimento de propostas: 21 de maio de 2009 até às 08:00 horas no site www.licitacoes.com.br. Para maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo site www.transulb.gov.br. Processo nº 0653/2009.

Porto Alegre, 6 de maio de 2009. JAIR BERNARDO CORREA Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e TV Vale do Paraíba S/A. ESPECIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. OBJETO: Concessão de canal de radiodifusão destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiodifusão consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.

DATA E ASSINATURA: 22 de abril de 2009 Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e José Bonifácio Brasil de Oliveira - Diretor Presidente da TV Vale do Paraíba S/A.

PARTES: União e TV Taubaté S/A.

ESPECIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. OBJETO: Concessão de canal de radiodifusão destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Taubaté, Estado de São Paulo. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiodifusão consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.

de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo. DATA E ASSINATURA: 22 de abril de 2009 Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Roberto Buzzoni de Oliveira - Diretor da TV Taubaté S/A.

PARTES: União e TV Rádio Clube de Teresina S/A. ESPECIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. OBJETO: Concessão de canal de radiodifusão destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Teresina, Estado do Piauí. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiodifusão consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo. DATA E ASSINATURA: 22 de abril de 2009 Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Sérgio Augusto Pereira de Alencar - Procurador da TV Rádio Clube de Teresina S/A.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna pública que realizou sessão específica para a abertura do(s) envelope(s) contendo a Proposta de Preço da empresa SISTEMA ITALIENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelaje - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relacionados os fatos apurados no processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67.

Table with 5 columns: Data da Reunião, Horário, Concorrência N.º, Localidade, UF. Row 1: 14/05/2009, 14:15, 064/2009, Alto Rio Doce, MO.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei nº 9.784/1999, convoca os empresas enroladas no processo administrativo 53000.03726/2008-91, a se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias a partir dos documentos juntados às fls 753/112, bem como o respeito da decisão de fls 1123/1125, conforme segue abaixo.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobrelaje - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que o contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Table with 2 columns: Licitação(s), Localidade(s). Rows list various licitations and their locations like Brasília, Maranhão, etc.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna pública que a sessão para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Proprietárias classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelaje - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relacionados os fatos apurados no processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67.

Table with 5 columns: Data da Reunião, Horário, Concorrência N.º, Localidade, UF. Row 1: 14/05/2009, 14h10, 094/2008, Mandaguapé, Mandirituba, Manoel Ribas, Maripólis, Marilândia, PR.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna pública que a sessão para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Proprietárias classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelaje - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relacionados os fatos apurados no processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67.

Table with 5 columns: Data da Reunião, Horário, Concorrência N.º, Localidade, UF. Row 1: 13/05/2009, 14h30, 148/2001, Alagoas e Nova Venézia, ES.

Brasília - DF, 6 de maio de 2009. ALVIMAR BERTRAND D G DE MACÉDO Presidente da Comissão

RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s) de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação do(s) pre-projeto(s) (identificado(s) no concorrencia constante do anexo único).

Os autos do processo estarão disponíveis para obtenção de vistas de 11 a 15 de maio de 2009, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelaje - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF. Os eventuais recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, der-se-á a partir de 16 de maio de 2009, conforme o subitem 18.5 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", do §5º e art. 110 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 6 de maio de 2009. ALVIMAR BERTRAND D G DE MACÉDO Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO ÚNICO

Table with 4 columns: Preprojetos, Serviço, Nº do Processo, Resultado. Rows list various projects and their outcomes like 'NAO HABILITADA', 'HABILITADA', etc.

Nesta data, anexei aos autos do processo de  
nº 53340.000783/00 a documentação  
a seguir constituída de 01 (uma) folha,  
que consta numerada: 113  
Data: 29 / 03 / 09  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: Thomaz

113  
 023  
 02/05/2009



Processo nº 53000 051701/2008-39. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações. CNPJ/MF: 00.394.437/0032-53. Donatário: Universidade Federal de Roraima (Campus do Cauipe, Rodovia BR 174, Km 12, Monte Cristo, S/Nº, Boa Vista), no Estado de Roraima, CNPJ/MF: 14.792.077/0001-63. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 27/05/2009. Assinam: Hélio Calisto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Roberto Ramos Santos, Reitor, CPF nº 233.221.444-53.

Processo nº 53100 051701/2008-39. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações. CNPJ/MF: 00.394.437/0032-53. Donatário: Universidade Federal de Roraima (Campus do Mutupá, Rodovia BR 174, Km 39, Boa Vista), no Estado de Roraima, CNPJ/MF: 14.792.077/0001-63. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 27/05/2009. Assinam: Hélio Calisto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Roberto Ramos Santos, Reitor, CPF nº 233.221.444-53.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo nº 53000 006094/2007-71. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações. CNPJ/MF: 00.394.437/0032-53. Donatário: Município

de Agudos de Lindóia (Praça Dona Filomena Gozzi, S/Nº (Museu, Bairro Assaí), no Estado de São Paulo, CNPJ/MF: 46.439.683/0001-89. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 30/12/2008. Assinam: Hélio Calisto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Márcio Antonio Mariani, Prefeito, CPF nº 143.620.588-34.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Proprietárias classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Subseleção - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de nº 53000.0406872/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SRR/MC	Local/Endereço	UF
04/06/2009	14h30	090/2009	Mirandaguçu, Montopóia, Matinhos e Missal	PR

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÕES (arts. 10º e 11º) e recursos (art. 12º) e documentos interpretativos (art. 13º) em ato administrativo que homologa o RÁDIO FM PRUDENTINA LTDA, como vencedor, na Concorrência e respectivas Inicialidade(s) indicadas no Anexo Único.

De autos (s) do(s) processo(s) estando disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Subseleção - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados na Procuradoria Geral deste Ministério, sendo que a caratena do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, e ter de 85%, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 28 de maio de 2009  
 ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACEDO  
 Presidente da Comissão

ANEXO

Curr. Nº - SRR/MC	UF	Finalidade(s)	Serviço	Recorrente	Concorrente
090/1997	SP	Presença Prudente	FAT	PRUDENTE FM STEREO LTDA	RÁDIO FM PRUDENTINA LTDA

SECRETARIA EXECUTIVA  
 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
 ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO  
 PREGÃO Nº 92809

O Ministério das Comunicações, através de seu Pregueiro, informa o resultado do Pregão nº 92809-MC - Serviços de Internet. Empresa vencedora: CIBC ABELTINDIA DATA NET S/A. Valor global do Pregão: R\$ 126.849,92.

SANTAGO CARVALHO GUEDES

(S/DLC - 28/05/2009) 410003-00001-2009NE900127

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
 SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
 E FISCALIZAÇÃO  
 GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
 ESCRITÓRIO REGIONAL DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ER-9(U-91)-Nº 01/2008-ANTEL.  
 Objeto: VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de vigilância física e patrimonial para as dependências da Estação Remota de Monitoramento do UO-9, em Aracaju/RN, situada no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, pelo período de (doze) meses a contar de 09/05/2009; Fundamento Legal: Art. 5º, inciso II da Lei nº 8.666/93; Elemento de Despesa: 339032; Valor do Contrato: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); Nota de Empenho: 2889NE090033.

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam estes Interessados (abais reducionistas), tendo em vista a impossibilidade de justificação pelos correios, NOTIFICADOS (ADIDAS) pelo presente edital, nos termos do artigo 65, parágrafo único, do Regulamento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Resolução nº 270, de 19/07/01, da atuação de M.L.L.A aplicada, e, caso queiram, apresentem recurso administrativo nos termos do artigo 82, § 5º, do mesmo diploma legal: RADE JAN FAVARES, PADO nº 5355100326/2006, que usa não autorização de radiofrequência, no município de Palmas/TO, por incursão no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97, em infração no art. 163 da Lei nº

ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS  
 APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO AMPLIO Nº 1/2009

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANTEL no Estado do Amazonas, com sede na Rua Barba, 698 - Cachoeirinha, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0007-08, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Amplo, no dia 10 de junho de 2009 às 09:00 horas, cujo objeto é a contratação de empresa na prestação dos serviços de vigilância e segurança física e patrimonial, armada e desarmada, e serem executadas nas dependências da sede do Escritório Regional da Anatel no Amazonas, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e do Edital e seu Anexo que estarão à disposição dos interessados a partir do dia 29 de maio de 2009, no Protocolo, do endereço acima mencionado, no horário de 09:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas ou disponível no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br-seção: Espaço do Cidadão-Interação com a sociedade-Licitações-Editalis-Em andamento

SÉRGIO DE JESU, GON. ALVES  
 Pregueiro

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL  
 APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

AVISOS DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO AMPLIO Nº 2/2009

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0004-65, torna público que realizará o Pregão Amplo em 13/06/2009, às 14:30 horas, cujo objeto é a prestação de serviços de reprografia, incluindo todos os materiais de limpeza, treinamento de utilização dos equipamentos, assistência técnica (corretiva e preventiva) e suprimentos (exceto papel), para atendimento das necessidades do Escritório Regional da Anatel no Rio Grande do Sul. O Edital está disponível a partir de 29/05/2009 na Avenida Princesa Isabel, 778, Santana, Porto Alegre/RS, das 9 às 11 e das 15 às 17 horas e no site da Anatel: www.anatel.gov.br seção: Espaço do Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editalis em Andamento - de aquisição/ablação.

OSVALDO RIBEIRO FILHO  
 Pregueiro

PREGÃO AMPLIO Nº 2/2009

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0004-65, torna público que realizará o Pregão Amplo em 15/06/2009, às 9:00 horas, cujo objeto é a prestação de serviços de reserva, manutenção e emissão de bilhetes de passageiros aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades de viagens dos servidores do Escritório Regional da Anatel no Rio Grande do Sul. O Edital está disponível a partir de 29/05/2009 na Avenida Princesa Isabel, 778, Santana, Porto Alegre/RS, das 9 às 11 e das 15 às 17 horas e no site da Anatel: www.anatel.gov.br-seção: Espaço do Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editalis em Andamento - de aquisição/ablação.

ALENCASTRO GUIMARÃES DE BRITO  
 Pregueiro

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
 E TELEGRAFOS  
 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.288/2000, DE Prestação de serviços de manutenção das instalações elétricas, para o equipamento estruturado e som ambiente, compreendendo a mão de obra, materiais, mão de obra especializada, manutenção corretiva e sistemas/equipamentos prediais, inclusive com fornecimento e aplicação de peças e materiais, do Edifício Sede da ECT em Brasília/DF. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação, excepcionalmente, a vigência do Contrato por mais 90 dias. CONTRATAÇÃO: 2M11 ECTM Telecomunicações Comércio e Representação Ltda. VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 78.064,14; DATA DE ASSINATURA: 22/05/2009; VIGÊNCIA: 25/05/2009 a 22/08/2009.

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.761/2004, DE Prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de material de limpeza, higiene, equipamentos e utensílios para atender nas instalações prediais do Edifício Sede da ECT e do Edifício Conjunto Pasteur, aporte de 79 (setenta e nove) servidores e 03 (três) encarregados; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação excepcional por mais 90 dias. CONTRATAÇÃO: APCEL Serviços Gerais Ltda. VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 407.083,03; DATA DE ASSINATURA: 20/05/2009; VIGÊNCIA: Período de 21/05/2009 a 18/08/2009.

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.316/2003, DE Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros, ventiladores, exaustores, câmaras frigoríficas e balcões frigoríficos e item 02 - manutenção das instalações Hidro sanitárias de água potável, água fervida, água pluvial, equipamentos sanitários e sistemas de incêndio, compreendendo a operação, manutenção preventiva, manutenção corretiva das instalações e sistemas/equipamentos prediais, inclusive com fornecimento e aplicação de peças e materiais, do Edifício Sede dos Correios em Brasília/DF. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação excepcional por mais 90 dias. CONTRATAÇÃO: MOA Manutenção e Operação Ltda. VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 213.422,00; DATA DE ASSINATURA: 22/05/2009; VIGÊNCIA: Período de 23/05/2009 a 20/08/2009.

AVISO DE ANULAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000152/2008 - CPE/CECOM

Comunicamos a todos os interessados que o Pregão Eletrônico 8000152/2008 - Aquisição de 261 furdões, com capacidade mínima de carga de 1.800 kg, publicado no DOU do dia 02/12/2008 Seção 3, página 113, foi anulado com base no art. 49, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

GLAUCY VERA DA SILVA  
 Pregueiro

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 5374000078310 a documentação que assim numerei: 03 (1471) folhas.

Data: 05 10 2009

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: Rutylem

**INDICE**

038  
114  
Comunicação  
01  
15/05/2014

**PROPOSTA DE PREÇO**

1. Razão social da proponente  
Item1/anexo IV.....folha 1

2. CNPJ  
Item 2/anexo IV.....folha 1

3. Número do Edital  
Item 3/anexo IV.....folha 1

4. Tipo do serviço  
Item 4/anexo IV.....folha 1

5. Localidade  
Item 5/anexo IV.....folha 1

6. Valor Proposta  
Subitem 7.2.....folha 1

7. Primeira Parcela  
Subitem 7.2.....folha 1

8. Segunda Parcela  
Subitem 7.2.....folha 1

9. Local e data  
.....folha 1

10. Nome e assinatura do sócio-gerente  
.....folha 1

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Data de emissão  
15/05/2014

ANEXO IV

02. 08% Comunicação  
Rubrica  
Rudolf

Proposta de Preço pela Outorga (item 7)

Proposta sintética de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço:

- 1. Razão Social da Proponente **RAINHA FM LTDA**
  - 2. CNPJ/MF: **03.884.799/0001-14**
  - 3. Edital de Concorrência: n.º **090/2000-SSR/MC**
  - 4. Serviço: **RADIODIFUSÃO**
  - 5. Localidade/UF: **MANDAGUAÇU / PR**
  - 6. Valor Proposto: **R\$ 426.376,80**  
Quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos.
- 
- 1ª Parcela **R\$ 213.188,40**  
Duzentos e treze mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos.
  - 2ª Parcela **R\$ 213.188,40**  
Duzentos e treze mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos.

**MANDAGUAÇU, PR, 02 de Agosto de 2000.**

**REGINALDO DE LIMA/ Sócio Gerente**

**LEOMAR ANTONIO MONTAGNA/ Sócio Gerente**

**Eriko M. Domínguez  
CEL. - MC**

CONJUNTO N.º 3 – PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA  
Edital da Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC/  
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: MANDAGUAÇU / PR

Razão Social da Proponente: RAINHA FM LTDA

Conteúdo:

Conjunto n.º 3:

Proposta de Preço Pela Outorga

Nesta data, anexo aos autos do processo de  
n.º 23740000-83/00, o documento  
a seguir constituído de 3 (três) folhas,  
que assim numerai: 117 a 123  
Data: 16/06/2009  
Nome: Rutylen  
Assinatura: Rutylen



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

De: DANIEL CHRISTIANINI NERY Em 31/03/16  
Assessor Jurídico

Para: Regis Dudaud - SAJ

SEMPRE TRAMITAR VIA PROTOCOLO

Encaminho Nota SAJ + docs, rf.

EM nº 0247/2015 - MC

( Radiodifusão )  
FM

Att,



ATA DE REUNIÃO Nº 044/2009

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)  
DE PREÇO PELA OUTORGA

CONCORRÊNCIA Nº 090/2000-SSR/MC

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): MANDAGUAÇU/PR, MARIÓPOLIS/PR, MATINHOS/PR e  
MISSAL/PR.

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2009, às 14h:30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macedo (ausente justificadamente), Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e Marcus Ferreira da Silva, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) proposta(s) de preço pela outorga da(s) proponente(s) classificada(s) na concorrência nº 090/2000-SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na(s) localidade(s) de **MANDAGUAÇU/PR, MARIÓPOLIS/PR, MATINHOS/PR e MISSAL/PR**, conforme convocação publicada no DOU de 29 de maio de 2009, Número 101, Seção "3", Página 117, sendo desenvolvidas as atividades a seguir; (1) Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata; (2) Relato, por parte do Vice-Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67; (3) Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente; (4) Abertura do(s) Invólucro(s) Lacrado(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga da(s) seguintes(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **MANDAGUAÇU/PR**, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, Processo nº 53740.000748/00; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53740.000754/00; PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000757/00; MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000758/00; FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000759/00; RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA., Processo nº 53740.000765/00; ESTÚDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000780/00; RAINHA FM LTDA., Processo nº 53740.000783/00; **MARIÓPOLIS/PR**, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fls. Rubrica  
S.C.E.  
J.M. 10/09/2009

53740.000754/00; PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000757/00; CLEVELAND FM LTDA., Processo nº 53740.000781/00; MATINHOS/PR, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, Processo nº 53740.000748/00; RÁDIO CAPELISTA LTDA., Processo nº 53740.000751/00; PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000752/00; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53740.000754/00; PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000757/00; MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000758/00; RÁDIO FM TOTAL LTDA., Processo nº 53740.000768/00; RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA., Processo nº 53740.000769/00 MISSAL/PR, RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA., Processo nº 53740.000750/00; RÁDIO CAPELISTA LTDA., Processo nº 53740.000751/00; SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53740.000784/00; (5) A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente; (6) Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valor(s) ofertado(s) pela outorga na(s) localidade(s) de: MANDAGUAÇU/PR, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, R\$ 163.550,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais); TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., R\$ 15.380,00 (quinze mil e trezentos e oitenta reais); PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 159.950,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais); MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., R\$ 163.580,80 (cento e sessenta e três mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos); FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 14.580,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta reais); RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA., R\$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); ESTÚDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 181.592,20 (cento e oitenta e um mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos); RAINHA FM LTDA., R\$ 426.376,80 (quatrocentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos); MARIÓPOLIS/PR, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., R\$ 15.290,00 (quinze mil duzentos e noventa reais); PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 139.950,00 (cento e trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais); CLEVELAND FM LTDA., R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); MATINHOS/PR, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais); RÁDIO CAPELISTA LTDA., R\$ 251.300,00 (duzentos e cinquenta e um mil e trezentos reais); PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais); TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., R\$ 200.880,00 (duzentos mil e oitocentos e oitenta reais); PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 199.950,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais); MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., R\$ 163.580,80 (cento e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos); RÁDIO FM TOTAL LTDA., R\$ 204.840,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos e quarenta reais); RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA., R\$ 100.000,00 (cem mil reais); MISSAL/PR, RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA., R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais); RÁDIO CAPELISTA LTDA., R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais); SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais); (7) Impressão, leitura e aprovação do documento denominado "Classificação das Proponentes (Média Ponderada)", que segue em anexo, que aponta o valor da média ponderada (VP) da pontuação da proposta técnica (PT) e da proposta de preço pela outorga (PP) de cada proponente; (8) A Comissão Especial de Licitação, por unanimidade de votos, propôs como vencedoras as concorrentes que obtiveram o maior Valor Ponderado (VP) em cada localidade, conforme a seguir discriminado: MANDAGUAÇU/PR, RAINHA FM LTDA.; MARIÓPOLIS/PR, PRISMA ENGENHARIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

119  
Rubrica  
SCEL  
19/05/09  
Comunicações

EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., MATINHOS/PR e MISSAL/PR, RÁDIO CAPELISTA LTDA.; (9) O Sr. Vice-Presidente determinou que fosse registrada em Ata as seguintes intercorrências: a) Sr. JOSÉ ANTONIO DA COSTA, requereu a juntada aos autos de procuração outorgada por nome da empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS LTDA., o que foi deferido pela Comissão, logo após se retirando da presente sessão às 15h:30 (quinze horas e trinta minutos). b) foi aberto equivocadamente o envelope de preço da proponente RÁDIO MOCIDADE FM LTDA., sendo a proposta rubricada pelos membros da CEL e publico presente, que lacrado em seguida e rubricado pelos membros da CEL, para a localidade de MANDAGUAÇU/PR, uma vez que a mesma foi inabilitada conforme PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2691-2.21/2008, acatado pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações publicado no DOU de 28 de dezembro de 2008, Seção 1, nº 300, página 248, às fls. 142, sendo posteriormente desclassificada com fulcro no mesmo citado parecer, publicado no DOU de 19 de maio de 2009, Seção 3, nº 93, página 91, às fls. 152 dos autos do processo de nº 53740.000766/00. Nada mais havendo a acrescentar, o Vice-Presidente deu por encerrada a presente sessão às 16h:25 (dezesesseis horas e vinte e cinco minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ERIKO MENDES DOMENICI  
Vice-Presidente em exercício da Presidência

EDMAR FREITAS MACHADO  
Titular

MARCUS FERREIRA DA SILVA  
Titular



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL  
CONCORRÊNCIA Nº 090/2000–SSR/MC  
SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO  
- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 04/06/2009

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : MANDAGUAÇU/PR, MARIÓPOLIS/PR, MATINHOS/PR e  
MISSAL/PR.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Carlos A. DA SILVA Camacamarço	1383684 24983.815-1 SSPSP	[Assinatura]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 090/2000-SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 04/06/2009

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : MANDAGUAÇU/PR, MARIÓPOLIS/PR, MATINHOS/PR e MISSAL/PR.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
SISTEMA DE COMU- NICAÇÃO MARIÓPOLIS-PR	Jose Antonio Costa	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	880197	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

*[Assinatura]*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CELE  
M  
Pb.  
RUBR  
122  
10/10/2000

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES  
(Média Ponderada)

Concorrência : 090/2000

Preço Mínimo : 10.780,00

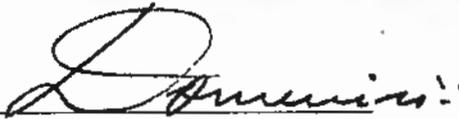
Serviço : FM

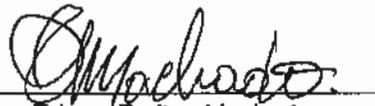
Grupo : A

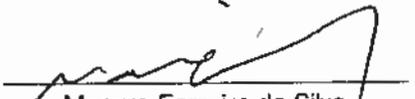
Localidade : MANDAGUAÇU

UF : PR

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53740.000783/00	RAINHA FM LTDA.	426.376,80	100,000	98,736	99,874
53740.000785/00	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	333.333,33	100,000	98,383	99,838
53740.000780/00	ESTÚDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA.	181.592,20	100,000	97,032	99,703
53740.000758/00	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	163.580,80	100,000	96,705	99,670
53740.000748/00	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME.	163.550,00	100,000	96,704	99,670
53740.000757/00	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	159.960,00	100,000	96,630	99,663
53740.000754/00	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	15.380,00	100,000	64,954	96,495
53740.000759/00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	14.580,00	100,000	63,032	96,303

  
Eriko Mendes Domenici  
Vice-Presidente

  
Edmar Freitas Machado  
Membro

  
Marcus Ferreira da Silva  
Membro

1085 Comunicações  
 1023  
 1023  
 1023



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2009**

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente à Licitação em epígrafe. OBJETO: Aquisição de lanternas e lâmpadas fluorescentes. Empresa FERREIRA GEMINI S/A. Lote 01 no valor de R\$ 241,65; Empresa MADRIBEIRA TABARJÁ LTDA. Lote 02 no valor de R\$ 701,40; Empresa ELITE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA. Lote 03 no valor de R\$ 599,00 e Lote 04 no valor de R\$ 2.397,00; Empresa DIVEMACO MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA. Lote 05 no valor de R\$ 602,60. Processo nº 00742/2009.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2009**

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente à Licitação em epígrafe. OBJETO: Aquisição de material de escritório. Empresa M.F. MACHADO SOARES LTDA. Lote 01 no valor de R\$ 100,00 e Lote 02 no valor de R\$ 109,76. Lotes 03, 04, 05, 06 e 07 revogados. Processo nº 06402/09.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2009**

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente à Licitação em epígrafe. OBJETO: Aplicação de material para rede aérea conforme desenho. Empresa METALPRESA IND MET LTDA. Lote 03 no valor de R\$ 598,00; Empresa CBO ADM RFP E PART LTDA. Lote 06 no valor de R\$ 1.200,00. Lotes 01, 05, 04 e 05 revogados. Processo nº 0627/2009.

Porto Alegre, 15 de junho de 2009.  
**JAIR BERNARDO CORRÊA**  
 Pregador

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**AVISOS**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(a) Edital(ais), torna público que a sessão para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Subloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados dos demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67.

Data do Reunião	Horário	Competência N.º	Localidades	UF
22/06/2009	14h30	SSR/MC 98/2009	São Francisco de Assis	RS

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei nº 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 006/2001 - SSR/MC, a se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARCER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1405-2.17/2005, que optou no sentido de que seja anulado o procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, para as localidades de Porto Grande, Tarumãzinho e Vitória do Jari, no Estado do Amapá, operando-se a cabível inabilitação da licitante EMPRESA DE RADIOFUSÃO ÁGUA DOCS LTDA., tão somente para essas localidades.

Os autos do(s) processo(s) estão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Subloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei nº 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 006/2001 - SSR/MC, a se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARCER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1405-2.17/2005, que optou no sentido de que seja anulado o procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, para a localidade de Mazagão, no Estado do Amapá, operando-se a cabível inabilitação da licitante ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Os autos do(s) processo(s) estão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Subloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 15 de junho de 2009.  
**ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACEDO**  
 Presidente da Comissão

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
 CONCORRÊNCIA Nº 90/2000-SSR/MC**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os atos dos processos estão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Subloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CONCORRÊNCIA Nº 90/2000-SSR/MC**

**Localidade de Mandaguapé/PR**

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.00073100	RÁDIO FM LTDA	426.375,80	FM	98,734	99,814
53740.00075590	RÁDIO SEM FRONTIJEIRAS LTDA	333.333,33	FM	99,382	99,838
53740.00076040	PRIMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	181.992,20	FM	97,632	99,761
53740.00079460	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	163.580,80	FM	96,705	99,670
53740.00074400	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME	163.520,00	FM	96,704	99,670
53740.00079100	PRIMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	159.950,00	FM	96,630	99,645

53740.00073400	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA	13.980,00	FM	61,854	96,495
53740.00075900	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	14.540,00	FM	61,832	96,501

**Localidade de Marilândia/PR**

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.00077400	L.H.M. RADIOFUSÃO LTDA	150.000,00	FM	98,137	99,664
53740.00075200	PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA	191.000,00	FM	97,182	99,738
53740.00075700	PRIMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	169.950,00	FM	97,638	99,706
53740.00079400	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	163.580,80	FM	96,943	99,694
53740.00079300	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	130.600,00	FM	95,854	99,585
53740.00074300	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME	85.000,00	FM	94,707	99,590
53740.00075100	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA	40.640,00	FM	87,697	98,770

**Localidade de Mamelon/RN/PR**

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.00077400	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA	181.500,00	FM	97,254	99,721
53740.00079400	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	163.580,80	FM	96,941	99,694
53740.00075300	PRIMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	181.990,00	FM	95,096	99,510
53740.00074800	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME	52.000,00	FM	90,385	99,038
53740.00075400	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA	15.730,00	FM	68,191	98,819

**Localidade de Maripólia/PR**

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.00079100	PRIMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	139.850,00	FM	96,477	99,643
53740.00075400	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA	13.790,00	FM	67,209	98,730
53740.00079100	TELEVISÃO FM LTDA	80.800,00	FM	94,750	99,315

**Localidade de Matelândia/PR**

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.00073100	RÁDIO CAPELSTA LTDA	265.684,00	FM	97,567	99,757
53740.00077300	RÁDIO FM BARRAGEM DE MATELÂNDIA LTDA	201.100,00	FM	97,514	99,751
53740.00075700	PRIMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	139.950,00	FM	96,674	99,687
53740.00075300	RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA	153.500,00	FM	96,741	99,674
53740.00079300	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA	151.182,50	FM	96,691	99,669
53740.00078400	SISTEMA RÁD. DE COMUNICAÇÃO LTDA	128.000,00	FM	96,091	99,607

**Localidade de Matinhos/PR**

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.00073100	RÁDIO CAPELSTA LTDA	261.396,00	FM	97,431	99,745
53740.00076400	RÁDIO FM TITAN LTDA	201.840,00	FM	96,873	99,646
53740.00075400	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA	201.000,00	FM	96,811	99,641
53740.00075700	PRIMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	199.950,00	FM	96,799	99,640
53740.00075300	PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA	186.000,00	FM	96,538	99,636
53740.00079100	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	163.580,80	FM	96,087	99,609
53740.00074800	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME	85.000,00	FM	92,191	99,219
53740.00076900	RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA	100.000,00	FM	91,569	97,790

**Localidade de Missal/PR**

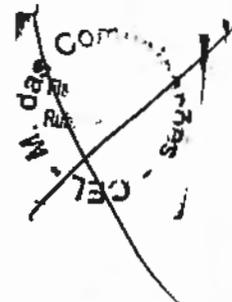
Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.00075100	RÁDIO CAPELSTA LTDA	201.000,00	FM	98,139	99,834
53740.00075000	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA	261.000,00	FM	98,084	99,818
53740.00076400	SISTEMA RÁD. DE COMUNICAÇÃO LTDA	128.000,00	FM	96,091	99,607

**CONCORRÊNCIA Nº 91/2001-SSR/MC**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os atos dos processos estão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Subloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



[Início](#)   [Links](#)   [Fale Conosco](#)   [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

**Processos**

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Em caso de dúvidas, fale conosco:  
**Seção de Informação Processual**  
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225  
informacao.processual@stj.jus.br

X

**Avalie este serviço:**  
**Informações processuais**

Ótimo

Bom

Ruim

Péssimo

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, CEP: 70.095-900, Brasília - DF  
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410  
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

**Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte**

**CGC/CPF Pesquisado: 03884799000114**

Consultoria em Língua Portuguesa

Ouvidoria Administrativa

Plantões do TRF

***Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03884799000114".***

Emitido pelo site [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br) em: quinta-feira, 2 de julho de 2009

TRF 1  
das Comunicações  
Fl. 125  
Rubrica: [assinatura]





- [Institucional](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Notícias](#)
- [Concursos e Estágios](#)
- [Varas](#)
- [Publicações](#)
- [Links Jurídicos](#)
- [Plantão Judiciário](#)

### Consulta Processual Unificada

#### ATENÇÃO!

Para realizar uma consulta processual, é necessário:

1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo, Nome da Parte, CPF, OAB ou Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.

- [Consulta Processual](#)
- [Jurisprudência](#)
- [Sob Medida](#)
- [Licitações](#)
- [Guia de Serviços](#)
- [Legislação](#)
- [Ajuda](#)
- [Cálculos Judiciais](#)

Forma da pesquisa:

Número do CPF/CNPJ:

Onde consultar:

[Mostrar processos baixados ou arquivados](#)

Última atualização de fase após:

#### COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

#### INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acórdão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Intranet



Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000



TRF4

Institucional

Ouvidoria

Notícias

Concursos e Estágios

Varas

Publicações

Links Jurídicos

Plantão Judiciário

Consulta Processual

Jurisprudência

Sob Medida

Licitações

Guia de Serviços

Legislação

Ajuda

Cálculos Judiciais

Intranet



Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!

Para realizar uma consulta processual, é necessário:

1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um Processo, Nome da Parte, CPF, OAB ou Processo Originário;
3. Selecionar Onde Consultar.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em Julgado e não possui natureza de certidão.

Forma da pesquisa: Nome da Parte

Nome da Parte: RAINHA FM LTDA - ME

Onde consultar: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após: 01/01/1970

Pesquisar

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acórdão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
**Consulta Processual**



**Tipo de Pesquisa:** Consulta de processos pelo CPF/CNPJ  
**Argumento Pesquisado:** 03884799000114

*Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03884799000114".*



Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 02/07/2009 às 09:28:25



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SISCOM >>> Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: PR

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimuth	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Mandaguaçu ( Concorrência: 90/2000 )	23S205000	52W054300	242			C	

Usuário: - Data: 02/07/2009 Hora: 09:29:03

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

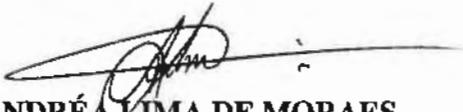


Comunicações  
Fis. 130  
Rubrica  
CEL  
M. M.

**CERTIDÃO**

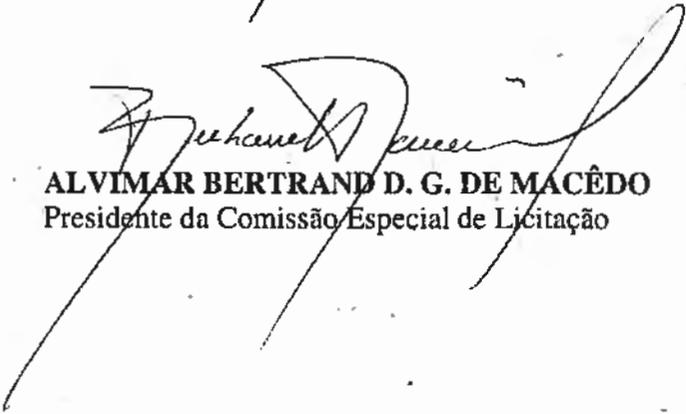
Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 - art. 2º, inciso I, alínea "d" - certifico que não restaram no processo n.º 53740.000783/2000 - RAINHA FM LTDA. - pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

Brasília/DF, 02 de julho de 2009.

  
**ANDRÉA LIMA DE MORAES**  
Estagiária

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.

Em, 2 de julho de 2009.

  
**ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/N.º 0553 - 2.17 / 2010  
CONC. 090/2000 – SSR/MC  
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.003479/00  
PROPONENTE VENCEDORA: RAINHA FM LTDA.  
PROCESSO Nº 53740.000783/00  
LOCALIDADE: MANDAGUAÇU/PR  
TEMA: HOMOLOGAÇÃO

EMENTA: Concorrência nº 90/2000 – SSR/MC. Certame com vistas a outorgar serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM) para a localidade de Mandaguaçu, no Estado do Paraná. Procedimento na fase de homologação. Licitante RAINHA FM LTDA. Regularidade dos documentos apresentados. Pela homologação e adjudicação do certame à licitante RAINHA FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de Mandaguaçu/PR.

Senhor Consultor Jurídico,

O certame da Concorrência nº 90/2000 – SSR/MC tem por objeto a outorga de permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM) para a localidade de Mandaguaçu, no Estado do Paraná.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do

P.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

*procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

*"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)*

5. A licitante RAINHA FM LTDA. foi a 1ª colocada para a localidade de Mandirituva/PR, nos termos do resultado publicado no DOU, Seção 3, página 92, de 16/06/2009, à fl. 123 dos autos do processo nº 53740.000776/00. Não houve nenhum questionamento sobre o resultado do certame para a referida localidade.

6. Compulsando os autos é possível verificar que a proponente vencedora apresentou todos os documentos em consonância com as exigências contidas no Edital. Desse modo, a homologação demonstra-se viável.

7. Destaque-se, outrossim, que a localidade de Mandaguaçu/PR não se localiza em Faixa de Fronteira. Desse modo, não há necessidade de apresentação do ato de assentimento prévio, exigência contida no subitem 5.2.2 do Edital.

8. Ainda sobre a mesma licitante, é possível verificar que, segundo dados da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Departamento de Outorgas de Serviços, Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas - CGLO, não possui nenhuma homologação.

9. Tal informação revela que não há óbice à homologação e adjudicação porque não esbarra no limite fixado no art. 12, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10. Verifica-se igualmente que a Comissão Especial de Licitação cumpriu as determinações da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03 de novembro de 2004, no que se referente a buscas de processos judiciais em nome da proponente RAINHA FM LTDA.

11. Destaque-se, outrossim, que a presente análise documental cinge-se somente ao certame da Concorrência nº 90/2000-SSR/MC, especificamente para a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



localidade de Mandaguaçu/PR, não apresentando nenhuma relação com os demais certames em que participam ou venham a participar as proponentes ora declaradas vencedoras.

12. Ante o exposto, opinamos pelo seguinte:

- a) pela homologação e adjudicação do certame à licitante RAINHA FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de Mandaguaçu, no Estado do Paraná,
- b) encaminhem-se os autos ao Senhor Ministro,
- c) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação para providências necessárias.

Brasília, 29 de março de 2010.

KIYOMI MAEZOE  
Assistente - CONJUR/MC

Em 26/04/2010

EDIO HENRIQUE A. J. EZEVEDO  
Consultor Jurídico

MINIST. M. das Comunicações  
Rubrica  
133  
99/2000

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em de de

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0553-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações

**ANEXO ÚNICO**

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER- VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
90/2000	PR	MANDAGUAÇU	FM	RAINHA FM LTDA.	53740.000783/00

Nesta data, anexo aos autos do processo de nº 53740.000783/00 a documentação a seguir constituída de 03 (três) folhas, que assim numerai: 134 a 136

Data: 29 / 04 / 2010

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: [assinatura]



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 28 de abril de 2010

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0553-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**OSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações

**ANEXO ÚNICO**

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER- VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
90/2000	PR	MANDAGUAÇU	FM	RAINHA FM LTDA.	53740.000783/00

COMUNICAÇÕES  
135  
CEL  
RUIZ



**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Institui o Grupo de Trabalho para acompanhamento do suprimento e da produção nacional dos antirretrovirais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, o Grupo de Trabalho para acompanhamento do suprimento e da produção nacional dos antirretrovirais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Definir que o Grupo de Trabalho de que trata o Art. 1º desta Portaria atuará sob a coordenação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades abaixo:

- I - Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (DECI/SCTIE/MS);
  - II - Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais da Secretaria de Vigilância em Saúde (DST/VS/MS);
  - III - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);
  - IV - Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos;
  - V - Fundação Ezequiel Dias (FUNED);
  - VI - Fundação para Remédios Populares (FUNRP).
- § 1º Cada representante terá um suplente, ambos indicados à coordenação do Grupo de Trabalho pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades.
- § 2º Poderão ser incorporados ao Grupo de Trabalho outros órgãos e entidades que possam contribuir para o desenvolvimento do trabalho.
- § 3º Os membros do Grupo de Trabalho não receberão gratificação, sendo considerado trabalho de relevância pública.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO GUIMARÃES

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 355, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009638/2009, resolve:

Consagrar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., executora do Serviço de Retransmissão de Televisão, a canal 13 (treze decádado para menos), em caráter prioritário, no município de Rosário, Estado de Pernambuco, a canal 52 (cinquenta e dois), ocupando a faixa de frequências de 698 - 704 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema de Televisão Digital Terrestre (SBTDV-T), na mesma localidade.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 389, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, RESOLVE:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Quixeré, Estado do Ceará, canal 31 (trinta e um).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

- I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:
  - Ministério das Comunicações
  - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
  - Esplanada dos Ministérios
  - 70.044-900 - Brasília - DF
- II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.
- Art. 3º Fim do prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/secretaria.html>, pelo código 0001201004290059

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 390, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Quixeré, Estado do Ceará, canal 31 (trinta e um).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

- I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:
  - Ministério das Comunicações
  - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
  - Esplanada dos Ministérios
  - 70.044-900 - Brasília - DF
- II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.
- Art. 3º Fim do prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.
- Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 391, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Paracuru, Estado do Ceará, canal 13 (treze decádado para menos).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

- I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:
  - Ministério das Comunicações
  - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
  - Esplanada dos Ministérios
  - 70.044-900 - Brasília - DF
- II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.
- Art. 3º Fim do prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Tendo em vista o Pedido de Reconsideração interposto pela licitante FM ALTA CAMPINA LTDA. contra o decisão ministerial que o habilitou na Concorrência nº 90/2000-SR/MC, para a localidade abaixo citada, agiu a NOTA/AQUICIONAR-MC/KMA/Nº 0541 - 2.200/2010, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXO ÚNICO**

**RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PELA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO**

CONC. Nº SR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIC	RECORRENTE	PROCESSO Nº
90/2000	FM	MANUEL RIBAS	FM	FM ALTA CAMPINA LTDA.	5174/0901/09

Acólio a NOTA/Nº 0637 - 2.172/2010/KM/MC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos contra a decisão e (10)-MODOLO e certame e ajuízo seu objeto às licitações vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXO ÚNICO**

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIC	EMPRESAS VENCEDORAS	PRELIMINAR Nº
0902/01	GO	INDIARA	FM	FELIX E SILVA LTDA.	51470/0000/02
0902/01	GO	ITABUNA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATUBÁ LTDA.	51470/0000/02
0902/01	GO	MARANHÃO DE GOIAS	FM	SISTEMA NORTE DE RADIOFISICA LTDA.	51470/0000/02
0902/01	GO	NOVA CRISELA	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAUJO LTDA.	51470/0000/02

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Comunicações  
136  
CEL

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0553-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
000000	PR	PARANAGUÁ	FM	RAMINHA FM LTDA.	017-00000000

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0548-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
000000	PR	MANDUITUBA	FM	JULIA RADIOFUSÃO LTDA.	5548-00000000

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0556-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSE ARTE RIBEIRO LILLI

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
000000	PR	ARCAËS, MATINHOS E MISSAI	FM	RÁDIO CAPLETICA LTDA.	5556-00000000

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.854, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 535420007792009 - Anterior às entidades abstar telecomunicações a sanção de exclusividade das autorizações para exploração de Serviço Móvel Interino (Serviço de Mensagem Restrita), por descumprimento do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 3.070, de 7 de julho de 1956, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 da Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a suspensão de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Foto	CPF
RONALDO MOTA SARDENBERG	[Foto]	017.524.077/0001-38
999.840057810.0.000000000	[Foto]	17.512.134/0001-44

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.743, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Autorizar a(s) Embaixada da República Bolivariana da Venezuela a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 3/04/2010 a 3/04/2010.

LEILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.334, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.005856/2010 - Expedo autorização a TELEVISÃO RONDON LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.046.390/0001-01, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVILHA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 2.394, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.004757/2010 - Expedo autorização a ARYCOM COMUNICAÇÃO VIA SATELITE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.295.829/0001-10, para exploração do Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, com finalidade de provimento de comunicação por satélite a embarcações que navegam em águas do território brasileiro, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

DIRCEU BARAVILHA  
Superintendente  
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 2.459, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SÃO PAULO, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro de intenção de ligação.

FERNANDO ANTÔNIO FRANCA PÁDUA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 2502, DE 11 DE ABRIL DE 2010

Resolve autorizar o uso do Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública no formato 168, em substituição ao código 120, para atendimento aos serviços prestados pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, em todo o território nacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANCA PÁDUA  
Superintendente  
Interino

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de dezembro de 2009.

Ref. Processo nº 53575.000236/2005.  
Nº 8.561 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO da Agência Nacional de Telecomunicações, motivado pelo que consta dos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado nº 53575.000236/2005, instaurado em face da TELEMAR NORTE LESTE S.A. (NDJ/MF 33.000.118/0006-83, Concessionária do STFC, Setor 15 do Plano Geral de Outorgas - PGO) resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor total de R\$ 281.519,80 (CENTO E OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), em virtude do descumprimento das arts. 26, caput e §1º, e 27, §§2º e 3º, todos do RSTFC; e do art. 17, caput e parágrafo único, do RGL; DETERMINAR a Telemar/AP, que efetue a reparação, com o envio a Anatel da respectiva comprovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do presente Despacho, aos usuários atingidos pelas interrupções ocorridas no período fiscalizado e que afetaram o STFC local, concedendo crédito proporcional ao valor do Tarifa ou Preço da Assinatura, considerando todo o período das interrupções, conforme o art. 27, §2º, do RSTFC, ou que, em já tendo realizado a devolução, comprovada documentalmente e de forma individualizada, também no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, resultando-se que a comprovação deverá ocorrer na forma de espelhos de faturas de contas telefônicas, em meio eletrônico, referente à totalidade dos usuários afetados, não se admitindo remessa de amostragem.

Em 15 de dezembro de 2009.

Ref. Processo nº 53524.006458/2007.  
Nº 8.795 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO da Agência Nacional de Telecomunicações, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, motivado pelo que consta dos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado nº 53524.006458/2007, instaurado em face da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, CNPJ/MF 71.208.516/0001-74, Concessionária do STFC, Setor 25 do Plano Geral de Outorgas - PGO, resolve: aplicar sanção de MULTA no valor total de R\$ 5.601,76 (CINCO MIL, SEISCENTOS E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), em virtude do descumprimento do art. 18 do RGL e arts. 31 e 32, caput e §4º, ambos do RSTFC; DETERMINAR a CTBC, que efetue a reparação, com o envio a Anatel da respectiva comprovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do presente Despacho, aos usuários atingidos pelas interrupções ocorridas no período fiscalizado e que afetaram o STFC local, concedendo crédito proporcional ao valor da Tarifa ou Preço da Assinatura, considerando todo o período das interrupções, conforme o art. 27, §2º, do RSTFC, ou que, em já tendo realizado a devolução, comprovada documentalmente e de forma individualizada, também no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, resultando-se que a comprovação deverá ocorrer na forma de espelhos de faturas de contas telefônicas, em meio eletrônico, referente à totalidade dos usuários afetados, não se admitindo remessa de amostragem.

inmente e de forma individualizada, também no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, resultando-se que a comprovação deverá ocorrer na forma de espelhos de faturas de contas telefônicas em meio eletrônico, referente à totalidade dos usuários afetados, não se admitindo remessa de amostragem.

FERNANDO ANTÔNIO FRANCA PÁDUA  
Interino

Em 10 de maio de 2007.

Nº 503 - Ref. PADO nº 53500.003483/2003 - Resolve determinar a aplicação da sanção de MULTA à Brasil Telecom S/A - Brasil Saneamento no valor de R\$ 10.951.040,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta e um mil e quarenta reais) para as infrações de caráter edutivo e não amilável da LTOC, o que abrange a ausência de publicação sobre edição e distribuição, e de não recolhimento da LTOC por 18 assinantes no ano de 2001, bem como a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA para as infrações de natureza de 07 (sete) itens da LTOC, irregulares quanto à publicação e presença de 3 assinantes não divulgados.

JOSÉ GONÇALVES NETO  
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048091/2008, resolve:

Autorizar a RÁDIO FM CI LIFE UM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, canal 223, classe A3, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S DE CAMPOS ABBE

PORTARIA Nº 51, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065271/2005, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no município de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando a frequência 990 kHz, classe B.

ZILDA BEATRIZ S DE CAMPOS ABBE



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



NOTA/Nº 0718 - 2.17 / 2010/KMM/CONJUR-MC/AGU  
CONCORRÊNCIA Nº 090/2000- SSR/MC  
PROCESSO PILOTO Nº 53000.003479/00  
PROPONENTE:  
RAINHA FM LTDA.  
PROCESSO Nº 53740.000783/00  
LOCALIDADE: Mandaguáçu/PR  
TEMA: TORNAR SEM EFEITO A HOMOLOGAÇÃO

EMENTA: Concorrência nº 90/2000- SSR/MC. RAINHA FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de Mandaguáçu/PR. Análise da regularidade do certame. Recurso interposto pela licitante RÁDIO MOCIDADE FM LTDA. no bojo dos autos do processo nº 53740.000766/00 que não foi apreciado. Necessidade de tornar sem efeito a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0553 - 2.17/2010 e o Despacho Ministerial publicado no DOU, Seção 1, página 60, de 29/04/2010. Necessidade de retroagir as fases do certame para apreciação do recurso.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Trata-se de procedimento licitatório com vistas a outorga de permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), para a localidade de Mandaguáçu, no Estado do Paraná.
2. A NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0553 - 2.17/2010, às fls. 306/307 dos autos do processo piloto nº 53000.003479/00 opinou pela homologação e adjudicação do certame à licitante RAINHA FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de Mandaguáçu/PR.
3. Por conseguinte, o Despacho Ministerial (à fl. 309) que acatou os fundamentos contidos no parecer acima citado foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 60, de 29/04/2010, conforme se verifica à fl. 313 dos autos do processo piloto.
4. Ocorre, porém, que a análise da homologação restringiu-se aos autos da licitante declarada vencedora RAINHA FM LTDA., processo nº 53740.000783/00, e em consonância com a certidão da CEL à fl. 130.
5. A Consultoria Jurídica entendeu pela impossibilidade de realização de alteração contratual no curso do procedimento licitatório realizado pela licitante RÁDIO MOCIDADE FM LTDA. - PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2691 - 2.21/2008, às fls. 111/119 dos autos do processo 53740.000766/2000.
6. A CEL, em Despacho à fl. 120, dispôs que o atendimento de diligência apontada pelo PARECER da Consultoria Jurídica somente deveria ser atendida caso e empresa RÁDIO MOCIDADE FM LTDA. fosse declarada vencedora.
7. O compulsar dos autos demonstram que a licitante teve sua proposta técnica desclassificada (fls. 150 e 152) e a proposta de preço (PP) da licitante RÁDIO MOCIDADE FM LTDA. sequer foi aberta.
8. A licitante RÁDIO MOCIDADE FM LTDA. interpôs recurso contra sua desclassificação superveniente na data de 21/05/2010, ou seja, 03 (três) dias após a publicação de sua desclassificação, à fl. 152.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

9. Desse modo, imperioso que se torne sem efeito, imediatamente o PARECER e o Despacho ministerial que homologou e adjudicou o certame em favor da licitante RAINHA FM LTDA. para a localidade de Mandaguaçu/PR.

10. De igual modo, deve-se tornar sem efeito o resultado do certame para a localidade de Mandaguaçu, até que se analise a situação específica do recurso interposto pela proponente RÁDIO MOCIDADE FM LTDA. para a localidade de Mandaguaçu/PR.

11. Diante do exposto opino pelo seguinte:  
a) tornar sem efeito os fundamentos contidos na NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0553 - 2.17/2010, às fls. 306/307, dos autos do processo nº 53740.000783/00, que opinou pela homologação e adjudicação do certame à licitante RAINHA FM LTDA., declarada vencedora para Mandaguaçu, no Estado do Paraná,  
b) tornar sem efeito o Despacho Ministerial que acolheu os fundamentos contidos na Nota acima citada, publicada no DOU, Seção 1, página 60, de 29/04/2010,  
c) tornar sem efeito o resultado do certame para a localidade de Mandaguaçu/PR, para retroagir o certame à fase anterior à abertura de Proposta de Preço para a referida localidade, para apreciar o recurso pendente de análise interposto pela proponente RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.,  
d) ao Senhor Ministro,  
e) à Comissão Especial de Licitação e, após as providências acima, encaminhar os autos para nova análise desta Consultoria Jurídica.

Brasília, 04 de maio de 2010.

*Kiyomi Maezoe*  
**KIYOMI MAEZOE**  
Assistente - CONJUR/MC

Em 21/05/2010

*Édio Henrique A. J. e Azevedo*  
**ÉDIO HENRIQUE A. J. E AZEVEDO**  
Consultor Jurídico

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53740.000783/00 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numeram: 138 e 139  
Data: 25/05/2010  
Nome: J. J. J.  
Assinatura: [assinatura]

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 24 de maio de 2010.

Acolho a **NOTA/Nº 0718-2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e torno sem efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 60 de 29/04/2010 que homologou e adjudicou o certame à licitante **RAINHA FM LTDA.**

**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações

**ANEXO ÚNICO**

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SER- VIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
90/2000	PR	MANDAGUAÇU	FM	RAINHA FM LTDA.	53740.000783/00



das Comunicações  
139  
CEL

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na informação nº 16W2010/CGEO/DEOC/SC/EC-MC, o pedido formulado pela TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A para execução do Serviço Especial para Fins Científicas e Experimentais com o objetivo de testar o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTV-DT na localidade de Poços de Caldas/MG encaminhando-se a ANATEL para providências devidas.

Em 24 de maio de 2010

Tendo em vista a manifestação ofertada pela licitante RÁDIO MOMENTO FM LTDA contra o ato do Ministério de Estado, que a inabilitou na Concorrência nº 123/2001-SS/UMC, para a localidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, acolho o Parecer nº 0484-1.012/2010/ACQ/CONJUR-MC/AGU de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
123/2001	SC	CHAPECÓ	FM	RÁDIO MOMENTO FM LTDA	53748/00824/2001

Acolho a NOTA/Nº 0718-2.17/2010/ACQ/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e tempo sem efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 60 de 29/04/2010 que homologou e adjudicou a certame à licitante RAINHA FM LTDA.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SER. VALU	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
907200	PR	MANGUAÇU	FM	RAINHA FM LTDA.	53748/00824/2001

Acolho a NOTA/Nº 0722-2.17/2010/ACQ/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
024/2001	RJ	IGUABA GRANDE	FM	CANARI PARTICIPAÇÕES LTDA.	53778/00630/01

Acolho a NOTA/Nº 0722-2.17/2010/ACQ/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE (artigo 43, §5º do R 6.666/93) da concorrência COOPMÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA. do procedimento licitatório da Concorrência nº 024/2001-SS/R/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido oportunizado o contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
024/2001	RJ	IGUABA GRANDE	FM	COOPMÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.	53778/00630/01

Acolho o PARECER Nº 0483 - 2.17/2010/DLFC/CONJUR/MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e ANULO o resultado de julgamento desta proposta técnica e das propostas de preços, publicadas respectivamente no Diário Oficial da União do dia 10 de março de 2010 e 9 de abril de 2010, da Concorrência nº 11/2003-SS/R/MC, levada a efeito para exploração dos serviços radiofônicos em sons e imagens para as localidades de Bento Gonçalves/RS, Joinville/SC e Moinho de Lapa/AC.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
104/2001	RS	JAGUARÃO	TV	TOPSPORTS VENTURES S/A	13600/01004/09

Acolho a NOTA Nº 0754 - 2.17 / 2010 / ACQ/CONJUR-MC/AGU invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a certame e adjudica o objeto, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
104/2001	RS	JAGUARÃO	TV	TOPSPORTS VENTURES S/A	13600/01004/09

Acolho o PARECER Nº 0498 - 2.17/2010/DLFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSE ARTUR HIARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
101/1998	GO	CALDAS NOVAS	FM	RÁDIO E TELEVISÃO DE ROMA LTDA.	53678/00012/1998

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.691, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.001035/1998. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Americana, no Estado de São Paulo, outorgada à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, por intermédio do Ato nº 2.168, de 29 de dezembro de 1998.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00012010052500091

publicado no Diário Oficial da União da dia 31 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 28 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.694, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.001035/1998. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Araraquã, no Estado de São Paulo, outorgada à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, por intermédio do Ato nº 2.169, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 28 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.695, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.001035/1998. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Araraquã, no Estado de São Paulo, outorgada à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, por intermédio do Ato nº 2.169, de 29 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 24 de junho de 1999.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.696, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.001035/1998. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Araras, no Estado de São Paulo, outorgada à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, por intermédio do Ato nº 6.897, de 13 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de maio do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.697, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.001035/1998. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Atibaia, no Estado de São Paulo, outorgada à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, por intermédio do Ato nº 6.961, de 13 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 7 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.699, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.001035/1998. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, outorgada à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, por intermédio do Ato nº 2.225, de 29 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 28 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.700, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.001035/1998. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, outorgada à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, por intermédio do Ato nº 2.170, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 28 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.701, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.001035/1998. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Capatzen, no Estado de São Paulo, outorgada à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, por intermédio do Ato nº 2.192, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 28 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro do mesmo ano.

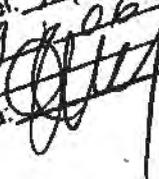
RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 63740-00078380 a documentação  
a seguir constituída de duas folhas  
que assim numerei:

Data: 09/06/2010

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: 



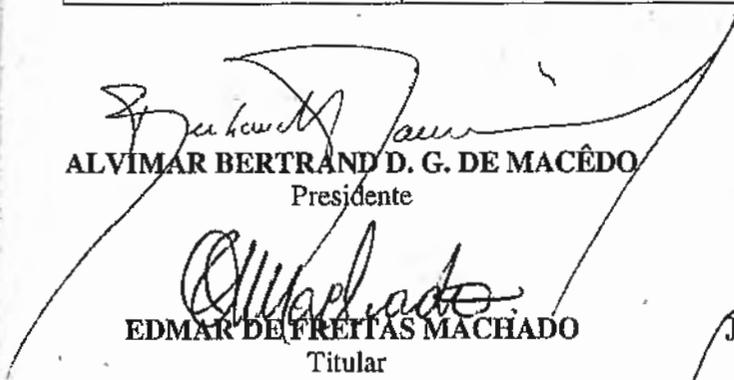
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

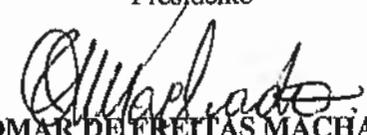
das Comunicações  
Fl. 140  
Rubrica  
DET

**ATA DE REUNIÃO Nº 254/2010**

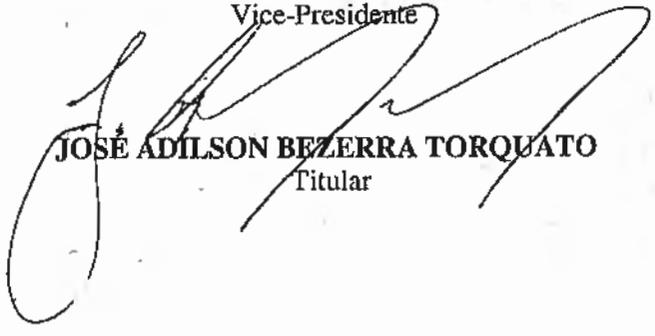
Em 08 de junho de 2010, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na sobreloja, sala 110, do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco “R”, Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/09, publicada no DOU de 27/07/2009 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de apreciar as recomendações contidas na **NOTA/Nº 0718 - 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU**: (1) O Senhor Presidente apresentou para exame da Comissão a referida Nota. (2) Após a leitura a Comissão acatou as conclusões contidas na “Nota”, adotando as providências necessárias ao prosseguimento da presente licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA nº	PROCESSO nº(s)	PROPONENTE
090/2000-SSR/MC	53740.000766/00	RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.

  
**ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO**  
Presidente

  
**EDMAR DE FREITAS MACHADO**  
Titular

  
**ERIKO MENDES DOMENICI**  
Vice-Presidente

  
**JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO**  
Titular



Handwritten notes and stamps in the top right corner, including a circular stamp with 'CE' and some illegible text.

**EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A**

**EDITAL Nº 34, DE 8 DE JUNHO DE 2010  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS  
E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS  
DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO**

O Diretor-Presidente da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, doravante denominada Trensurb, com sede à Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Porto Alegre, RS, CEP 91250-140, no uso de suas atribuições legais e artigo nº 36, letra "g", do Estatuto Social da Empresa, torna pública a candidato convocados para a Avaliação Médica Adicional, etapa de caráter eliminatório, a qual deverá compreender de 10h30min às 14h30min, das 08h30min às 12h e das 14h30min às 16h30min, no Setor de Pessoal (SEPEP) da Trensurb, sito à Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Prédio de Apoio Administrativo - Bairro Humaitá, Porto Alegre, CEP 91250-140 (com acesso, também, pela Estação Aeroporto - Trensurb). O candidato aprovado na etapa de AVALIAÇÃO MÉDICA ADICIONAL, submeter-se-á ao cumprimento da etapa de CHECAGEM DE PRÉ-REQUISITOS E COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS - etapa de caráter eliminatório, enumerados no item 4, Edital nº 001/2009. O não comparecimento do candidato para a realização da Avaliação Médica Adicional ou a Checagem de Pré-Requisitos e Comprovação de Documentos, ou o não atendimento a todos os pré-requisitos, resultará no arquivamento do candidato no Concurso Público na forma do item 7.2.1.2 - do Edital nº 001/2009. Cargo técnico em gestão - função, técnico de contabilidade, candidato desclassificado Rº Claudio Gonçalves dos Santos Júnior - próximo candidato substituto convocados: Rº Anderson Torres Rubelo.

MARCO ARI DO PRADO DA CUNHA

**AVISO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 345/2009**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 11 de junho de 2010, às 14h se dará a abertura da Sessão Pública da licitação em epígrafe. OBJETO: Contratação de empresa para serviços para o transporte público de usuários em escolas rolantes nas estações Urubitinga e São Leopoldo. Convocou-se as empresas: ESCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA e THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, para comparecimento na data e local acima mencionados. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8115. Processo nº 2520/2009.

Porto Alegre, 7 de junho de 2010  
JAIR BERNARDO CORRÊA  
Chefe do Setor de Compras

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2010**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 24 de junho de 2010, às 08h30 se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 9h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MACAS FIXAS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h30 na mesma data da Licitação no site www.licitacoes.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8596 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 0587/2010.

Porto Alegre, 7 de junho de 2010  
NARA JOYCE CORRÊA OLINTO  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2010**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 25 de junho de 2010, às 08h30 se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de botão de aperto alifônico, juntas, silenciador, batedor e capa protetora, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no site www.licitacoes.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 0556/2010.

LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA  
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2010**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 29 de junho de 2010, às 08h30 se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO LATÃO E ARRUELAS ISOLANTES TEFLON PURO, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no site www.licitacoes.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8596 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 0546/2010.

Porto Alegre, 7 de junho de 2010  
NARA JOYCE CORRÊA OLINTO  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2010**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 29 de junho de 2010, às 08h30 se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de solução, limpador de contatos, água potável e óleo protetor cerâmico, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no site www.licitacoes.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 0247/2010.

Porto Alegre, 8 de junho de 2010  
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA  
Pregoeiro

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que houve retificação no aviso do Pregão Eletrônico 129/2010, publicado no DOU de 06/06/2010 seção 3, pág. 107, onde lê-se: "dia 18 de maio", leia-se: "dia 18 de junho". Processo 00879/2010.

Porto Alegre, 8 de maio de 2010  
NARA JOYCE CORRÊA OLINTO  
Pregoeira

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2010**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, do Pregão Eletrônico 069/2010. OBJETO: MATERIAL NITRILICO Empresas vencedoras: LOTE 01: SEAL RUBBER IND. E COM. DE BORRACHAS LTDA, no valor de R\$ 980,00. LOTE 02 e 03: VEDAÇÕES RIO BRANCO LTDA, no valor de R\$ 340,00 e R\$ 324,00 respectivamente. LOTE 04 e 05: POLÍMEROS ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, no valor de R\$ 170,00 e R\$ 110,00 respectivamente. Processo 0553/2010.

Porto Alegre, 8 de junho de 2010  
GABRIEL GROSS D'AMICO  
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2010**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: Aquisição de ferramentas para manutenção Empresa vencedora do lote 01: TB Cluses e Solbras, no valor de R\$ 1.670,00, lote 2 e lote 3: Emp. Turbo Tools nos valores de R\$ 258,00 e lote 3 no valor de R\$ 459,00, lote 04: Emp. Minas Ferramentas, no valor de R\$ 2.100,00. Processo nº 0311/2010.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2010**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: Aquisição de urruela nitrilica, vedações, assento em borracha e retenor. Empresa vencedora do lote 02: Polímeros Artefatos de Borracha Ltda no valor de R\$ 685,00, lote 3, lote 4 e lote 5: Emp. Supremaveda Com. Ltda nos valores de R\$ 256,90 para o lote 3, no valor de R\$ 1.448,64 para lote 4 e R\$582,75 para o lote 5, e Emp. Esteel Rubber Ltda, no valor de R\$ 1.201,20 para o lote 06. O lote 01 foi fracassado. Processo nº 0516/2010.

Porto Alegre, 8 de junho de 2010  
NARA JOYCE CORRÊA OLINTO  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2010**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: Aquisição de papel A4 Lote Único: Empresa R.S.M. de Souza Leão, no valor de R\$ 24.550,00. Processo nº 0382/2010.

Porto Alegre, 8 de junho de 2010  
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA  
Pregoeiro

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PARTES: União e Cucleoira Alta Telecomunicações Ltda-ME.  
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 341, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002.  
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Prados, Estado de Minas Gerais.  
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.  
DATA E ASSINATURA: 26 de maio de 2010, José Artur Filadelfo Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Sueli Gonçalves Pereira Costa - Sócio-Administradora da Cucleoira Alta Telecomunicações Ltda-ME.

**AVISOS**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso, deliberação sobre o Pedido de Desistência da proponente RÁDIO NOTÍCIA FM LTDA, na concessão 0352/009, para a localidade de Tatuama, no estado do Paraná, e em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEF TAÇÃO do pedido.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s) adotado(s) NOTANº 0718 - 2.172/09/XMIN/CONJUR/MC/AGU, item 11, letra "C", TORNA SEM EFEITO a publicação contida no Aviso às folhas 92, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 112, de 16/06/2009, referente a pontuação das Propostas de Preço por Entrega (PP) e do Valor Ponderado (VP), na concessão 1902/0001-SSRAM, localidade de Mandaguapé/PR, mantendo inalteradas as demais informações contidas no mencionado Aviso.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura das envelopes contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - Sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Nesta data, anexei aos autos do processo de  
nº 53740.000783/00 a documentação  
a seguir constituída de 10 folhas,  
que assim numerarei: 342 a 351  
Data: 07 / 08 / 2012  
Nome: Patricia Ingleto  
Assinatura: Pat. In



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



HORÁRIO DE ATENDIMENTO  
 DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

**REQUERIMENTO DE VISTA**

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Laert Mantovani Junior,  
 portador (a) do documento de identidade nº 6.358.782-4 expedido  
 pelo(a) \_\_\_\_\_ do  
 Estado do Paraná, vem solicitar vista do (s) processo (s)  
 referente (s) ao Edital da Concorrência nº 80/2000 /MC, para o Serviço  
 de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	( ) SIM	( ) NÃO
---------------------------------------	---------	---------

NOME (S) DO (S) PROPONENTE (S) OU Nº (S) PROCESSO (S) ESPECÍFICOS)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.

**DADOS DA PESSOA FÍSICA:**

NOME DO REQUERENTE	<u>Laert Mantovani Junior</u>	
ENDEREÇO:	<u>Rua Joaquim Murtinho, 154</u>	
TELEFONE (S)	<u>(44) 9303-2428</u>	FAX (S):

**DADOS DA PESSOA JURÍDICA:**

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA:	<u>Radio Rainha FM</u>	
ENDEREÇO	<u>Rua Bernardino Rogo, 68-A</u>	
TELEFONE (S)		FAX (S)

Brasília-DF., 26 / 10 / 2010

[Assinatura]  
 Assinatura



TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03748130

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 3.366/64)



**OAB**

SERVIÇO DE REGISTRO

SERVIÇO DE REGISTRO



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**Nome**  
EAGET MANTOVANI JUNIOR

**Discipl.**  
EAGET MANTOVANI  
REGINA HELENA RIBEIRO DE FARIA MANTOVANI

**Município**  
ARAPONGAS-PR

**DATA DE MATRÍCULA**  
13/11/2012

**Nº**  
1.150.792-1/CR - 85PPR

**DATA DE EXERCÍCIO**  
04.103.570-40

**DATA DE EXERCÍCIO**  
09.06/03/2009

**Assinatura do Advogado**  
EAGET MANTOVANI JUNIOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



HORÁRIO DE ATENDIMENTO  
 DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

**REQUERIMENTO DE CÓPIAS**

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Luiz Mantovani Junior,  
 portador (a) do documento de identidade nº 6.358.792 expedido pelo(a)  
do Estado do Paraná, vem  
 solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da  
 Concorrência nº 90/2000 IMC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme  
 indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. <u>90/2000</u>			
2. <u>537400007662000</u>			
3. <u>537400007662000</u>			
4. <u>537400007662000</u>			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
<b>TOTAL GERAL DE CÓPIAS</b>			

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R\$ \_\_\_\_\_), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC Brasília-DF., _____ / _____ /2010	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em  _____/_____/2010	Nome do receptor:
		Assinatura do receptor:
		Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**  
Guia de Recolhimento da União - GRU

<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</b> Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	530000034792000
	Competência	10/2010
	Vencimento	26/10/2010
Nome do Contribuinte / Recolhedor <b>LAERT MANTOVANI JUNIOR</b>	CNPJ ou CPF do Contribuinte	884.993.599-49
Nome da Unidade Favorecida <b>COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS</b>	UG / Gestão	410003 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.  <b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b>	(=) Valor do Principal	63,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
<b>GRU SIMPLES</b> Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNBCF9BB283DA05D538EEF17BA592C16EF]	(=) Valor Total	63,00

89960000000-1 63000001010-3 95523161882-9 20491815649-7





26/10/2010 - BANCO DO BRASIL 15:11:00  
287313130 8951

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CIB, BARRA

-----  
Convenio GRU-CUIA RECOLHEM. UNIAO  
Codigo de Barras 899600000001 63000001010-1  
95523161882-9 28491815649-7  
Data do pagamento 26/10/2010  
NRD de Referencia 530000004792000  
Competencia MM/AAAA 10/2010  
Data de Vencimento 26/10/2010  
CPF 884.983.599-49  
Valor Principal 61,00  
Valor em Dinheiro 63,00  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 63,00  
-----  
NR.AUTENTICACAO 9.740.109.091.151.102



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
Guia de Recolhimento da União - GRU



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER PAGADA COM CHEQUE

<p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	537400007662000
	Competência	10/2010
	Vencimento	26/10/2010
Nome do Contribuinte / Recolhedor <b>LAERT MANTOVANI JUNIOR</b>	CNPJ ou CPF do Contribuinte	884.993.599-49
Nome da Unidade Favorecida <b>COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS</b>	UG / Gestão	410003 / 00001
<p>Instruções:</p> <p>As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.</p> <p><b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b></p>	(=) Valor do Principal	38,20
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
<p>GRU SIMPLES</p> <p>Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNCBCA54AB23C9F1E8993081D657AD99B6]</p>	(=) Valor Total	38,20

89930000000-6 38200001010-7 95523161882-9 20491815306-4





26/10/2010 - BANCO DO BRASIL 15:09:42  
287313130 0349

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM CÓDIGO BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO  
Codigo de Barras 8990000000 6 38.700001010 7  
95523161802 9 20491815306 4  
Data do pagamento 26/10/2010  
NRQ de Referencia 537400007662000  
Competencia MM/AAAA 10/2010  
Data de Vencimento 26/10/2010  
CPF 884.593.599 49  
Valor Principal 38,70  
Valor em Dinheiro 38,70  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 38,70  
NR, AUTENTICACAO C.58L.123.F.11.321.340



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER PAGUA QUIDADA COM CHEQUE



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**  
Guia de Recolhimento da União - GRU

<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</b> Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	537400007662000
	Competência	10/2010
	Vencimento	26/10/2010
Nome do Contribuinte / Recolhedor <b>LAERT MANTOVANI JUNIOR</b>	CNPJ ou CPF do Contribuinte	884.993.599-49
Nome da Unidade Favorecida <b>COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS</b>	UG / Gestão	410003 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.  <b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b>	(=) Valor do Principal	28,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	28,00
<b>GRU SIMPLES</b> Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN58770A1AE5ED5C1C1305AF39C2CE8F07]		

89970000000-3 28000001010-4 95523161882-9 20491814957-1





26/10/2010 - BANCO DO BRASIL 15:10:26  
287319138 0350

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIM)		
Codigo de Barras	89970000000-3	20000011010 4
	95523161882-9	20491814957 1
Data do pagamento		26/10/2010
NRO de Referencia		537400007652000
Competencia MM/AAAA		10/2010
Data de vencimento		26/10/2010
CPF		884.997.599-49
Valor Principal		28,00
Valor em Dinheiro		28,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		28,00

NR. AUTENTICAÇÃO

1.8A8.091.900.116.131



Local: Edifício Sede - Avenida Teotônio Segurado, 201 norte, conjun-  
ção 01 lote 05/06 - Palmas/TO  
Horário: 08 (horário de Brasília)  
Data: 07/08/2012  
Localidade Base: Araguaína/TO  
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro  
Nome: Inscrição: Classificação  
Paulo Henrique Nascimento Costa: 10487352; 00008  
Wellson Moraes Brito: 11216208; 00009  
Márcos Alexandre Barbosa Ferreira: 11532592; 00010  
Jeferson Jheimy Machado Moura: 10141320; 00011  
Wellison Benfim de Sousa Correez: 11459934; 00012  
Wesley Ventura Machado: 10311793; 00013  
Fernando da Silva Sousa: 10732967; 00014  
Januel Lima Silva: 11234410; 00015  
Gedmar da Silva Oliveira: 10661401; 00016  
Jeferson Paulo de Souza Andrade: 10304968; 00017  
Kellley Carmo de Oliveira: 11452488; 00018  
Localidade Base: Gurupi/TO  
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro  
Nome: Inscrição: Classificação  
Eduardo Silva Leite: 10221628; 00008  
Lucas Humbata Pereira Borges de Matos: 10371511; 00009  
José Louisa Alves Lima: 1042354; 00010  
Márcos Barbosa França: 10687984; 00011  
Márcos Roberto Aquino Ferreira: 11343486; 00012  
Localidade Base: Palmas/TO  
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro  
Nome: Inscrição: Classificação  
Leandro Lopes de Melo: 10915824; 00026  
Jacquiel Deserra Palma: 10410151; 00027  
Wilson José Ferreira: 11538063; 00028  
Wagner Bandeira de Sousa: 10860133; 00029  
Dácio Ricardo Bispo Guimarães: 10582465; 00031  
Damião Damásio Borges: 10345680; 00032  
Francisco da Silva Lins: 10749333; 00033  
Nelson Alves Pentez: 10884159; 00034  
Arthur da Silva Oliveira: 11193052; 00035  
Roger Mendes de Faria: 11192146; 00036

PAULO WERNECK BARRIOS MARTINS  
Diretor

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTRORA DE SERVIÇOS DE  
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**AVISOS**

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, torna público a teor do PARECER Nº 1280/2012/TC/CC/CONJUR/MC/CGU/AGU, no qual se concluiu pela desclassificação superveniente da proposta REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., oportunizando manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, aos interessados, acerca dos fatos constantes no referido Parecer, para a conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Os autos dos processos estão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, Brasília/DF, obedecendo ao teor do subitem 13.6.1 do edital.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do subitem 13.2 do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação.

Brasília-DF, 31 de julho de 2012.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, convoca até os participantes da Concorrência 090/2001-SSR/MC, RÁDIO FM LTDA e RÁDIO MONTAQUÍ FM LTDA., a se manifestar quanto ao teor do PARECER Nº 1274/2012/TC/CC/CONJUR/MC/CGU/AGU, oportunizando manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, acerca dos fatos constantes no referido Parecer, em conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Os autos dos processos estão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, Brasília/DF, obedecendo ao teor do subitem 13.6.1 do edital.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do subitem 13.2 do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação.

Brasília - DF, 2 de agosto de 2012.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012 com fileno no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, torna em vista desenvolvida de AR, convocada até os participantes da Concorrência 162/2001-SSR/MC, SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., a se manifestar quanto ao teor do Ofício Nº 025/2012/GTC/SC/CE-MC, tendo em vista o Edital Nº 0675/2012/TC/CC/CONJUR/MC/CGU/AGU, em conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Fica conhecido a partir de 05(cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, quando os autos dos processos estão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, Brasília/DF.

Brasília-DF, 31 de julho de 2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externo/visualizar.html>, pelo código 00032012080700139

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, e com base nos Editais de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO ao recurso interposto na fase de habilitação, na Concorrência indicada no Anexo Único.

Os autos dos processos estão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, obedecendo ao teor do item 19.2 do edital, firmado/DF.

As eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subitem 18.2 do Edital.

Brasília-DF, 31 de julho de 2012.  
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão

**ANEXO ÚNICO**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS**

Cone. n.º	UF	Localidade	Serviço	Recorrente	Recorrida
057/2010	SC	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	FM	RÁDIO DIFUSÃO GENTE FM LTDA.	SISTEMA ALECRUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A  
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Processo nº: TB 255/2011  
Contrato nº: 09/2012  
Localidade: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS  
Data de Assinatura: 23/02/2012  
Contratado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EXECUTIVO  
CPF nº 01.106.889.0001-59  
Vigência: 23.02.2012 a 23.02.2017  
Objeto: locação de área do condomínio predial situado em Itumbiara/GO.  
Valor global do contrato para 5(cinco) anos: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).  
Valor anual do contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)  
Signatários: p/ Telebrás: Bolívar Torrado Moura Neto (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Vilmar José Pereira da Silva (Diretor Técnico Operacional), p/ Contratado: Agilsson de Souza Ramalho (Sindicó) CPF nº 401.304.791-87 (Locador).

Processo nº: TB 168/2012  
Contrato nº: 24/2012  
Localidade: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS  
Data de Assinatura: 12/04/2012  
Contratado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EXECUTIVO  
CPF nº 01.106.889.0001-59  
Vigência: 12.04.2012 a 11.04.2017  
Objeto: Contrato de energia elétrica do condomínio predial situado em Itumbiara/GO.  
Valor global do contrato para 12(dozes) meses: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
Signatários: p/ Telebrás: Bolívar Torrado Moura Neto (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Vilmar José Pereira da Silva (Diretor Técnico Operacional), p/ Contratado: Agilsson de Souza Ramalho (Sindicó) CPF nº 401.304.791-87 (Locador).

Processo nº: TB 111/2011  
Contrato nº: 41/2012  
Localidade: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS  
Data de Assinatura: 18/05/2012  
Contratado: ARISTEU MARQUES PONTES  
CPF nº 904.661.013-68  
Vigência: 18.05.2012 a 17.05.2017  
Objeto: locação do imóvel situado em Cauzeira/CE.  
Valor global do contrato para 5(cinco) anos: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).  
Valor anual do contrato: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)  
Signatários: p/ Telebrás: Bolívar Torrado Moura Neto (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Vilmar José Pereira da Silva (Diretor Técnico Operacional), p/ Contratado: Aristeu Marques Pontes (Locador).

Título de Cooperação Técnica nº 09/2012  
Data de Assinatura: 23/07/2012  
Participa: Governo do Estado de Mato Grosso  
CNPJ nº 03.507.415/0027-81  
Vigência: 07/08/2012 a 07/08/2017  
Objeto: A cooperação, o intercâmbio de conhecimento técnico, a troca de informações, a execução e gestão de projetos, com ou sem prestação de serviços e, especialmente, o apoio nas ações relativas à integração da rede de telecomunicações federal com outras redes de telecomunicações, visando à implementação do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL e da infraestrutura de telecomunicações necessária à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014.  
Signatários: p/ Telebrás - Cain Cezar Bonilha Rodrigues (Presidente) e Rogério Catunda Barros (Diretor Comercial); p/ Governo do Estado de Mato Grosso - Silvio da Cunha Barbosa (Governador do Estado do Mato Grosso) e Francisco Torquimão Daltro (Vice-Governador do Estado de Mato Grosso).

Processo nº: TB 215/2011  
Contrato nº: 19/2012  
Localidade: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS  
Data de Assinatura: 06/03/2012  
Contratado: GERALDO DIVINO DE OLIVEIRA  
CPF nº 271.467.311-20  
Vigência: 06.03.2012 a 05.03.2027  
Objeto: locação do imóvel situado em Boni Jesus do Goiás/GO.  
Valor global do contrato para 15(quinze) anos: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).  
Valor anual do contrato: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)  
Signatários: p/ Telebrás: Bolívar Torrado Moura Neto (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Vilmar José Pereira da Silva (Diretor Técnico Operacional), p/ Contratado: Geraldo Divino de Oliveira (Locador).

**RETIFICAÇÃO**  
No EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, publicado no DOU nº 151 de 6-8-2012, Seção 3, páginas 107, onde se lê Processo nº TB 119/2012, leia-se: Processo nº: TB 119/2011

**Ministério das Relações Exteriores**

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo Ao Contrato Nº 21/2012 - (CND)  
Processo: 09248.000630/2012-30. Contratado: Comitê Nacional de Organização da Conferência Rio+20. Contratado: Consultor NPF - CNPJ 15.504.392.0001-26. Objeto: Alteração avençada entre as partes quanto ao contrato de locação, instalação e manutenção de tendas e suas estruturas nas áreas externas inseridas no perímetro do imóvel denominado "RioCentro", Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$ 465.250,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais). Fornecedor: 388.2012NE00044.2012NE000045 e 2012NE000046 Data de Assinatura: 13/06/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53240.000723/00 documentação

a seguir contendo 10 folhas,  
que assim numerei: 132, 101

Data: 22 08 2012

Nome: Carina

Assinatura: [assinatura]

**De:** Rádio Rainha FM Ltda

**Para:** Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

**Assunto:** Manifestação sobre o Parecer Nº 1274/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

**Referência:** Edital 090/2000 para Mandaguçu/PR

Processo 53000.003479/2000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASIL - DF  
53000 003479/2012-49  
SISTEMA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS  
2012-09-27  
SICOM

Prezado Senhor,

Rainha FM LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.884.799/0001-14, localizada sito à Rua Bernardino Bogo, 68-A, Centro, CEP: 87160-000, Mandaguçu-PR, neste ato representada pelo seu sócio Gerente, Leomar Antonio Montagna, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.162.233-6/PR e do CPF/MF nº 394.747.809-78, vem, por meio desta, expor e requerer o que segue:

De forma acertada e com robusta fundamentação jurídica, a Advocacia Geral da União / Consultoria Geral da União / Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, através do Parecer Nº 1274/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, concluiu pela:

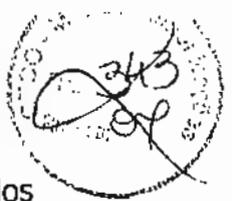
a) Preclusão consumativa a fulminar as manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.

10  
GTCC - M. das Comunicações  
Pis.: 342  
Rubrica: [assinatura]

GTCC - M. das Comunicações  
Pis.: 152  
Rubrica: [assinatura]

[assinatura]

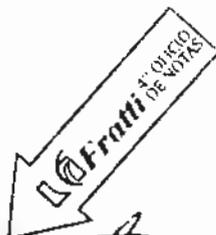
b) Impossibilidade de apreciação dos documentos da RÁDIO MOCIDADE FM LTDA para fins de homologação, por vício quanto a documentação e desrespeito ao Edital.



Sendo assim, requer que seja concluída a licitação, homologando e adjudicando o procedimento a favor da vencedora RAINHA FM LTDA.

Temos em que,  
Pede e espera deferimento.  
Maringá, 13 de agosto de 2012.

*Leomar A. Montagna*



**RAINHA FM LTDA**  
Leomar Antonio Montagna  
Sócio Gerente



**FRATTI - 4º. TABELIONATO**  
ZULEIKA MARIA LEANDRO FRATTI  
Tabela Designada  
Av XV. de Novembro, 506 - Centro  
Fone: (44) 3028-5451 - Maringá-PR

RECONHECO e dou fe'a(s) firmat(s) de:  
LEOMAR ANTONIO MONTAGNA.....  
por SEMELHANÇA; face a impossibilidade do signatário comparecer na Serventia.  
(OF. CIRC/17/05 CGJPR)

Em testemunho uo da verdade.  
MARINGÁ, 13 de Agosto de 2012

*Grazielle Paixão Zeguin*  
105-TABELIA GRAZIELE PAIXÃO ZEGUIM  
SUBSTITUTA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE



PARECER Nº 1274/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.003479/2000

INTERESSADO : RÁDIO MOCIDADE FM LTDA

ASSUNTO : Concorrência 090/2000. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada para a localidade de Mandaguacu, no Estado do Paraná. Homologação tornada sem efeito para apreciação de manifestações da licitante RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.

I - Preclusão consumativa a fulminar as manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.

II-Princípio da pas de nullite sans grief: não há nulidade sem efetivo prejuízo.

III-Apreciação da documentação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA para fins de homologação. Impossibilidade. Vício na documentação. Violação ao subitem 5.3.3 do edital. Faculte-se o contraditório.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica (por meio do Memo. Nº 430/2011/CEL/MC) os processos da Concorrência nº 090/2000 - CEL/MC em referência, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, para a localidade de Mandaguacu, no Estado do Paraná.

2. Antes de mais nada, é mister ressaltar que a concorrência 090/2000, para a localidade de Mandaguacu/PR, havia sido homologada com adjudicação do objeto a RAINHA FM LTDA, na data de 28 de abril de 2010, com publicação no DOU de 29 de abril de 2010.

3. Todavia, sobreveio a NOTA Nº 0718-2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, de 04 de maio de 2010, a qual detectou que havia recurso interposto por RÁDIO MOCIDADE FM LTDA contra sua eliminação no certame que não teria sido devidamente apreciado e que estaria, outrossim, pendente, com necessidade de que fosse analisado antes da homologação da concorrência. Por conseguinte, a mesma Nota jurídica opinou por tornar sem efeito a homologação que contemplava RAINHA FM LTDA, providência esta adotada pelo despacho ministerial publicado no DOU de 25/05/2010 a fim de que se analisassem as manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.

4. A desclassificação superveniente de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA estava ancorada na tese de que tal entidade não poderia ter feito alterações de seu contrato social no curso do procedimento licitatório, uma vez que os novos sócios ingressantes não teriam sido devidamente habilitados, e, qualquer documento novo relativo a estes esbarraria na vedação do item 4.4 do edital e do art.43, 5º da Lei 8.666/93. Tal argumentação foi tecida no PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2691-2.21/2008. Insta salientar, entretanto, que o parecer somente veio a corroborar com a exclusão de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA da disputa, mas que esta entidade já se encontrava inabilitada conforme aviso da Comissão de Licitação publicado em 08/03/2007 (fl. 98 do processo 53740.000766/2000).



5. Necessário que se relatem os acontecimentos. A primeira alteração contratual de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA reduziu o capital social da licitante de R\$ 50.000,00 para R\$ 5.000,00 (fl. 03 do processo 53000.095841/2006, anexado ao processo 53740.000766/2000), ingressou na sociedade a sra. MARIA ODETE BORTOLINI, retirando-se o sócio DELCIR DA SILVA ROCHA. Na oportunidade, a administração da empresa permaneceu com o sócio ORLANDO JOÃO ZENARO MANIN. Consta o registro na Junta Comercial do Paraná, datado de 12/12/2006.

6. Seguiu-se a segunda alteração contratual de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA (fl.11 do processo 53000.095841/2006, anexado ao processo 53740.000766/2000). Ingressa na sociedade MAYURI MENDES MARTINS, com a retirada do sócio ORLANDO JOÃO ZENARO MANIN, o qual lhe transfere suas cotas. A gerência passa às mãos de MARIA ODETE BORTOLINI. Não consta registro na Junta Comercial. A respeito desta alteração, posteriormente, a empresa veio justificar-se que nunca se efetivou, porquanto não fora arquivada na Junta Comercial.

7. Por fim, nomeou-se procurador com poderes de administrador, sr. ROBINSON DE OLIVEIRA.

8. Primeiramente a Comissão de Licitação e, em seguida, a Consultoria Jurídica, como já dito, manifestaram-se nos autos pela violação ao artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93. O aludido dispositivo legal aponta para a proibição de inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta da licitante.

9. Inconformada, a licitante RÁDIO MOCIDADE FM LTDA apresentou manifestações nos autos (fls. 100-101 e 112-113 do processo 53740.000766/2000 e 26-27 do processo 53000.095841/2006, anexado ao processo 53740.000766/2000 ).

10. Em suma alega que as alterações observaram a legislação vigente, mormente a Lei 10.610/2002, que não solicitaram inclusão de documento novo, apenas remetem alteração contratual a ser homologada; que outros documentos são previstos no Edital para serem ofertados após a apresentação das propostas , a exemplo das declarações que prorrogavam a validade das propostas; que há parecer da Consultoria Jurídica permitindo alterações e que sua desclassificação causaria dano ao interesse público; menciona casos de alteração contratual de outras empresas, inclusive com substituição de gerente, os quais teriam sido aceitos pela Comissão Especial de Licitação.

11. Observa-se que o PARECER/MC/CONJUR/TFC/N° 2691-2.21/2008 analisou a primeira e a segunda manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.

12. Após o aludido parecer, RÁDIO MOCIDADE FM LTDA ofertou cerca de mais seis manifestações, todas com conteúdo semelhante. Sendo assim, segundo o entendimento desta Consultoria Jurídica e da Comissão de Licitação da época, o deslinde teria realmente sido a eliminação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA no certame, visto que houve pronunciamento daquelas unidades do Ministério das Comunicações, devidamente justificadas a tratar do tema.

13. Acredito, portanto, que tenha operado a preclusão consumativa, como a seguir se delinea.

14. A preclusão pode ser temporal (quando se perde o prazo), consumativa (quando o ato que se pretende atacar já se consumou, tornando impossível repeti-lo) ou lógica (quando o ato que se pretende atacar foi praticado de certa forma, impedindo-se que ele seja feito de outra).

15. Para Luiz Guilherme Marinoni:

[...] a preclusão consiste - fazendo-se um paralelo com figuras do direito material, como a prescrição e a decadência - na perda de "direitos processuais", que pode decorrer de várias causas. Assim como acontece com o direito material, também no processo a relação jurídica estabelecida entre os sujeitos processuais pode levar à extinção de direitos processuais, o que acontece, diga-se, tão freqüentemente quanto em relações jurídicas de direito material. A preclusão é o resultado dessa extinção, e é precisamente o elemento



(aliado à ordem legal dos atos, estabelecida na lei) responsável pelo avanço da tramitação processual<sup>1</sup>.

16. Em outros termos, a preclusão torna a decisão administrativa irrecurável, visto que se o processo busca atingir determinada finalidade, deve ser evitado que se perpetue indefinidamente. Com maior razão quando se trata de processo administrativo que envolve interesse público, indisponível e da maior relevância.

17. Com efeito, conclui-se que o recurso administrativo corporifica o próprio direito de petição quando é interposto, ou seja, se o recurso administrativo foi ofertado, logo o direito de petição foi exercido. Não se pode renovar a possibilidade de manifestação indefinidamente.

18. Logo, as demais manifestações com conteúdo semelhante, sequer mereceriam ser conhecidas. Ensina-nos Nelson Nery Jr. [in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 7. ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2003. p. 578] que preclusão é a perda da faculdade de praticar ato processual. No que concerne especificamente à preclusão consumativa, acrescenta:

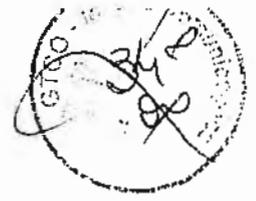
*Diz-se consumativa a preclusão, quando a perda da faculdade de praticar o ato processual decorre do fato de já haver ocorrido a oportunidade para tanto, isto é, de o ato já haver sido praticado e, portanto, não pode tornar a sê-lo.*

19. Também é mister salientar que, como dito, o entendimento desta Pasta Ministerial à época, era de que teria ocorrido violação do subitem 4.4 do Instrumento convocatório, bem como do art. 43, 53º da Lei 8.666/93 pela licitante RÁDIO MOCIDADE FM LTDA, o que justificaria sua exclusão do pleito. Logo, se as manifestações tivessem sido examinadas naquele momento, o resultado inevitável teria sido pela manutenção da eliminação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA da concorrência 090/2000. O sistema processual brasileiro contém regra originária do Direito francês da *pas de nullité sans grief*, positivada no ordenamento jurídico brasileiro no art. 249, 51º, CPC e recepcionada pela CF/88, notadamente quando assegura ao cidadão o direito de razoável duração do processo no âmbito administrativo (art. 5º, LXXVIII), segundo a qual não há nulidade processual sem efetivo prejuízo. Assim, não poderia ter-se efetivado a anulação da homologação e adjudicação da concorrência 090/2000 que contemplava RAINHA FM LTDA, visto que, aplicada a tese vigente à época dos fatos, RÁDIO MOCIDADE FM LTDA realmente restaria eliminada e RAINHA FM LTDA realmente teria se sagrado vencedora. Ou seja, o resultado prático teria sido o mesmo, não teria ocorrido qualquer prejuízo para RÁDIO MOCIDADE FM LTDA pela pendência de apreciação de suas manifestações, porque ainda que fossem analisadas, da mesma forma, a entidade teria sido alijada do certame. Tal raciocínio afasta, portanto, qualquer prejuízo na ausência de apreciação das manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA naquela época, o que nem deveria ter sido feito em razão da preclusão consumativa, mas se a análise existisse, mesmo assim, o resultado alcançado seria idêntico. O PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU somente foi elaborado anos depois, logo, não expressa o entendimento da época e não alcançaria a situação.

20. Por derradeiro, por extrema cautela, reviu-se a documentação de habilitação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA e constatou-se que havia vício a corroborar com sua inabilitação no certame. Observa-se à fl. 13 do processo 53740.000766/2000, que o capital integralizado de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA era de apenas R\$ 1.000,00 (mil reais). O edital, no subitem 5.3.3, exigia que o patrimônio líquido das licitantes fosse de no mínimo 10% (dez por cento) do preço mínimo da outorga. Para Mandaguáçu/PR, o preço mínimo era de R\$10.780,00 (dez mil e setecentos e oitenta reais). Logo, o patrimônio líquido mínimo seria de R\$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais). Considerando que RÁDIO MOCIDADE FM LTDA somente integralizara R\$ 1.000,00 (mil reais) de seu capital social, nota-se a violação ao instrumento convocatório.

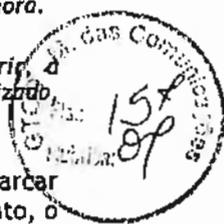
21. Embora nas demonstrações contábeis a parcela do capital social ainda não realizada figure como crédito a realizar, e nesse contexto o sócio é devedor e a empresa é credora, constituindo, pois, parcela de caráter patrimonial, esta jamais integrou efetivamente os bens da sociedade, existindo apenas como uma mera expectativa patrimonial prevista no contrato social, inclusive, podendo nunca vir a ser integralizado. Tanto é assim que o próprio Código Civil de 2002 previu essa possibilidade, no seu art. 1.004 e parágrafo único, abaixo colacionado:

<sup>1</sup> MARINONI, Luiz Guilherme. *Manual do Processo de Conhecimento*. p. 665.



*Art. 1.004. Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nas trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.*

*Parágrafo único. Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado, aplicando-se, em ambos os casos, o disposto no § 1º do art. 1.031.*



22. É verdade que nessa situação o sócio remisso, a critério dos demais sócios, poderá arcar com as perdas e danos da sociedade. Mas isto é apenas uma consequência natural do seu inadimplemento, o que, por regra, ocorre em todas as hipóteses de danos. O que importa realmente aqui ressaltar é a possibilidade de nunca vir a ser realizado o capital social subscrito no contrato social, na sua integralidade.

23. Na hipótese do dispositivo acima transcrito, parágrafo único, resta expresso que os demais sócios podem optar pela redução do capital social na parte que falta para a sua integralização. Isto prova que a parcela não integralizada, por ser fictícia, não pode ser tida propriamente como patrimônio da sociedade para efeito de comprovação da sua real capacidade econômico-financeira.

24. Os fundamentos acima expendidos já bastariam para nos levar à conclusão de que a parcela do capital social não integralizado constitui mera promessa patrimonial, não podendo ser levado a efeito para os fins da atividade empresarial, sobretudo no que se refere à *habilitação econômico-financeira da empresa em procedimentos licitatórios*, por envolver normas de Direito Público, portanto, de caráter indisponível. Porém, impõe que façamos uma análise mais específica no que diz respeito à comprovação de patrimônio líquido, nos termos do art. 31, parágrafos 2º e 3º, da LLC.

25. Como já ressaltadas linhas atrás, a análise suplanta as fronteiras do Direito, indo este abeberar nas vertentes das Ciências Contábeis, para então destacar uma simplória definição de patrimônio líquido que, para os fins licitatórios, em caso de compras para entrega futura e execução de obras e serviços, pode ser exigida a sua comprovação quando da aferição da idoneidade econômico-financeira das licitantes, habilitando ou inabilitando-as para uma possível contratação com o Poder Público.

26. A doutrina define o patrimônio líquido como os valores que os sócios possuem na empresa, num dado momento, resultando do confronto entre as contas do ativo e as contas do passivo, sendo representado pelo capital social e pelos lucros acumulados.

27. O tema é tratado pela Lei nº 6.404/76, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, também conhecida como "Lei das Sociedades Anônimas":

*Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.*

[...];

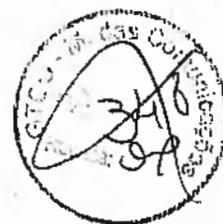
*§ 2º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:*

- a) passivo circulante;*
- b) passivo exigível a longo prazo;*
- c) resultados de exercícios futuros;*
- d) patrimônio líquido, dividida em capital social, reservas de capital, reservas de reavaliação, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados.*

28. Como se vê, o grupo de contas do patrimônio líquido representa os valores próprios da empresa, ou seja, os valores para os quais não existe exigibilidade, ninguém irá cobrar, a não ser os sócios, formado, portanto, pelos subgrupos, CAPITAL SOCIAL; RESERVAS DE CAPITAL; RESERVAS DE REAVALIAÇÃO; RESERVAS DE LUCROS e LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.

29. A referida lei ao tratar do patrimônio líquido, define-o como o capital social subscrito subtraído do capital social a realizar, como se vê:

*Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.*



30. Capital social subscrito é o montante pelo qual se comprometem os sócios. Contudo, é preciso lembrar que nem sempre a empresa pode dispor dessa totalidade constante do contrato social, tendo em vista a possibilidade de uma parte só vir a ser efetivada em momento posterior à constituição da sociedade, portanto, podendo ser composto de uma parte real (valores integralizados no ato da constituição da sociedade) e de uma parte fictícia (valores a serem não integralizados posteriormente).

31. Pelo dispositivo legal acima destacado, vê-se que na conta do capital social será discriminado todo o montante subscrito no contrato social, deduzindo-se, porém, a parcela ainda não integralizada.

32. Destarte, o comando legal vem apenas confirmar, no plano normativo, o entendimento corrente no plano das concretudes, excluindo da conta do capital social e, pois, do patrimônio líquido, a parcela subscrita, mas ainda não integralizada pelos sócios. E isto, evidentemente, porque, enquanto assim permanecer, tal parcela não estará disponível no universo do patrimônio da empresa. Será mera expectativa patrimonial.

33. A propósito da matéria, cabe citar o recente pronunciamento da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, julgado de 22/08/2007, traduzido pela seguinte ementa:

**ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - IDONEIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE IMPUGNADA - RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE.**

1. A fase inicial da licitação, consubstanciada na habilitação das concorrentes, sofreu impugnação com a interposição de três recursos administrativos, não examinados.

2. Procedimento licitatório que, em continuidade, seguiu os seus trâmites até a abertura das propostas, sem solucionar o recurso administrativo pendente.

3. Afasta-se a tese da prescrição porque o termo inicial só passa a fluir do data do julgamento do recurso que impugnou ato pretérito.

4. Na apuração do capital social de uma empresa em licitação, considera-se inclusive o capital a ser integralizado, porque figura os créditos da sociedade como ativo. (Negritamos).

5. Entretanto, se a parte integralizada do contrato não atende ao mínimo exigido no edital, considera-se a empresa, financeiramente, inidônea. (Negritamos).

6. Situação da empresa apelante que, de um capital de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), só tinha como capital integralizado R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em desobediência ao mínimo exigido, 10 % (dez por cento).

7. Segurança concedida. (MS 12.592/DF, STJ, Relator: Ministra Eliana Calmon, DJ 10.09.2007).

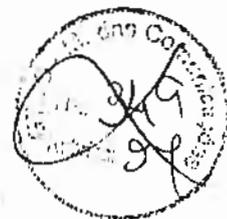
34. Convém acrescentar que o julgado acima citado não adentrou na análise da matéria objetivamente, restringindo-se aos contornos da demanda, como é próprio das apreciações judiciais, esclarecendo que o capital social, mesmo na pendência de integralização, não pode ser de todo desprezado na apreciação da idoneidade financeira da empresa, porquanto constitui crédito da empresa. Contudo, é preciso avaliar se a parte integralizada é capaz de fazer funcionar o empreendimento sem comprometer o objeto do contrato a ser firmado com o Poder Público como resultado do procedimento licitatório.

35. Eventual questionamento sobre a possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal deve ser estancado considerando-se a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

(...)

60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

36. Por ora, como surgiu nova questão, isto é, de que RÁDIO MOCIDADE FM LTDA não obedeceria aos ditames do subitem 5.3.3 do edital, deve-se facultar novamente o contraditório e a ampla defesa previamente, antes de se pronunciar sobre a situação de RAINHA FM LTDA.



III - CONCLUSÃO

37. Em face do exposto, opina-se:

a) Pela preclusão consumativa a fulminar as manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.

b) pela utilização do Princípio da *pas de nullite sans grief*: não há nulidade sem efetivo prejuízo, o que afastaria a necessidade de ter sido anulada a homologação da concorrência 090/2000 para a localidade de Mandaguaçu/PR, que contemplava RAINHA FM LTDA. Tal ponto será apreciado após a oportunidade de contraditório e ampla defesa.

c) Houve análise da documentação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA para fins de homologação. Impossibilidade. Vício na documentação. Violação ao subitem 5.3.3 do edital. Faculte-se o contraditório.



À consideração superior.

Brasília, 16 de julho de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União  
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos



Endereço: Edifício Sede - Avenida Teófilo Segurado, 201 norte, con-  
 do 01 lote 05/06 - Palmas/TO  
 Endereço: 03 (horário de Brasília):  
 Fax: 070820212

Localidade Base: Araguaína/TO  
 Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro  
 Nome: Inscrição: Classificação

Adilson Moura Brito; 11236708; 00009  
 Carlos Alexandre Barbosa Ferreira; 11532592; 00010  
 Carlos Jhonny Machado Moura; 10141320; 00011  
 Edilson Bonfim de Sousa Cortez; 11459944; 00012  
 Eraldo Pereira Machado; 10311733; 00013  
 Fernando da Silva Sousa; 10712997; 00014  
 Gerson Lima Silva; 11234410; 00015  
 Gerson da Silva Oliveira; 10661401; 00016  
 João Paulo de Souza Andrade; 10204966; 00017  
 João Camargo de Oliveira; 11452488; 00018

Localidade Base: Gurupi/TO  
 Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro  
 Nome: Inscrição: Classificação

Lucas Lima Leite; 10221626; 00008  
 Lucas Diniz Pereira Borges de Matos; 10371531; 00009  
 Lucas Alves Lima; 10042354; 00010  
 Marcelo Barbosa França; 10687984; 00011  
 Marcos Roberto Aquino Ferreira; 11343486; 00012

Localidade Base: Palmas/TO  
 Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro  
 Nome: Inscrição: Classificação

Anderson Lopes de Melo; 10185924; 00026  
 Guilherme Pereira; 10410151; 00027  
 Jassos José Ferreira; 11528063; 00028  
 Jefferson Bandeira de Sousa; 10860133; 00029  
 João Ricardo Rizzo Guimarães; 10582465; 00030  
 Jonathan Damilva Borges; 10346601; 00031  
 Francisco da Silva Lima; 10749331; 00032  
 Wilson Alves Pontes; 10884359; 00034  
 Arthur da Silva Oliveira; 11193032; 00035  
 Roger Menezes da Faria; 11192146; 00036

PAULO WERNECK BARROS MARTINS  
Diretor

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE  
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Ra-  
 diodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de  
 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, torna pública e teor do  
 ARRECER Nº 1290/2012/TFC/CCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, na  
 qual se concluiu pela desclassificação e suspensão do proponente  
 REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., oportunizando  
 manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, nos  
 interessados, acerca dos fatos constantes no referido Parecer, para a  
 concessão de 01 (uma) SSR/MC, localidade de Itambé/PE.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de  
 Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte  
 endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º an-  
 dar, sala 213, Brasília/DF, obedecendo ao teor do subitem 13.6.1 do  
 edital.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Pro-  
 tocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo terá  
 início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a  
 teor do subitem 13.2 do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a  
 contar da presente publicação.

Brasília-DF, 31 de julho de 2012

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Ra-  
 diodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de  
 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, com fulcro no art. 26, § 3º,  
 da Lei nº 9784/1999, torna em vista devolução de AR, convocação (s)  
 participante(s) da Concorrência 0902090-SSR/MC, RAINHA FM LTDA e RÁDIO  
 MODERNA FM LTDA, a se manifestar quanto ao teor do PA-  
 RECER Nº 1274/2012/TFC/CCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, oportu-  
 nizando manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa,  
 acerca dos fatos constantes no referido Parecer, em conformidade  
 com o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de  
 Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte  
 endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º an-  
 dar, sala 213, Brasília/DF, obedecendo ao teor do subitem 13.6.1 do  
 edital.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Pro-  
 tocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo terá  
 início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a  
 teor do subitem 13.2 do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a  
 contar da presente publicação.

Brasília - DF, 2 de agosto de 2012.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Ra-  
 diodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de  
 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, com fulcro no art. 26, § 3º,  
 da Lei nº 9784/1999, torna em vista devolução de AR, convocação (s)  
 participante(s) da Concorrência 16772001-SSR/MC, SPC - SISTEMA  
 PARANENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, a se manifestar quanto  
 ao teor do Ofício Nº 015/2012/GT/CO/SCB/MC, tendo em vista a  
 COTA Nº 0675/2012/TFC/CCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, em confor-  
 midade com o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Fica conferido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do  
 primeiro dia útil seguinte à presente publicação, estando os autos  
 do(s) processo(s) disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público,  
 Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos  
 Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, Brasília/DF.

Brasília DF, 31 de julho de 2012

A Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, e com base nos Editais de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPLUGNAÇÃO ao recurso interposto no fase de habilitação, na Concorrência indicada na Anexa Única.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, obedecendo ao teor do item 19.2 do edital, Brasília/DF.

As eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subitem 18.2 do Edital.

Brasília-DF, 31 de julho de 2012  
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

REPRESENTAÇÃO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. nº	UF	Localidade	Serviço	Recomente	Recorrida
037/2010	SC	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	FM	RÁDIOFUSÃO GENTE FM LTDA.	SISTEMA ALELUIA DE CO-MUNICAÇÃO LTDA.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A  
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo nº: TB 255/2011  
 Contrato nº: 09/2012  
 Localidade: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS  
 Data de Assinatura: 23/02/2012  
 Contratado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EXECUTIVO  
 CNPJ nº 01.106.889/0001-59  
 Vigência: 23.02.2012 a 22.02.2017  
 Objeto: locação de área do condomínio predial situado em Itambé/PE.  
 Valor global do contrato para 5(cinco) anos: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).  
 Valor anual do contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).  
 Signatários: p/ Telebrás: Bolívar Terragó Moura Neto (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Vilmar José Pereira da Silva (Diretor Técnico Operacional), p/ Contratada - Agilson de Souza Ramalho (Sindicó) CPF nº 401.304.791-87 (Locador).

Processo nº: TB 169/2012  
 Contrato nº: 24/2012  
 Localidade: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS  
 Data de Assinatura: 12/04/2012  
 Contratado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EXECUTIVO  
 CNPJ nº 01.106.889/0001-59  
 Vigência: 12.04.2012 a 11.04.2017  
 Objeto: Cessão de energia elétrica do condomínio predial situado em Itambé/PE.  
 Valor global do contrato para 12(doze) meses: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
 Signatários: p/ Telebrás: Bolívar Terragó Moura Neto (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Vilmar José Pereira da Silva (Diretor Técnico Operacional), p/ Contratada - Agilson de Souza Ramalho (Sindicó) CPF nº 401.304.791-87 (Locador).

Processo nº: TB 111/2011  
 Contrato nº: 41/2012  
 Localidade: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS  
 Data de Assinatura: 18/05/2012  
 Contratado: ARISTEU MARQUES PONTES  
 CPF nº 904.661.013-68  
 Vigência: 18.05.2012 a 17.05.2017  
 Objeto: locação do imóvel situado em Canselina/CE.  
 Valor global do contrato para 5(cinco) anos: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).  
 Valor anual do contrato: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).  
 Signatários: p/ Telebrás: Bolívar Terragó Moura Neto (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Vilmar José Pereira da Silva (Diretor Técnico Operacional), p/ Contratada - Aristeu Marques Pontes (Locador).

Termo de Cooperação Técnica nº 09/2012  
 Data de Assinatura: 23/07/2012  
 Participa: Governo do Estado de Mato Grosso  
 CNPJ: 03.507.415/0027-83  
 Vigência: 07/08/2012 a 07/08/2017  
 Objeto: A cooperação, o intercâmbio de conhecimento técnico, a troca de informações, a execução e gestão do projeto, com ou sem prestação de serviços e, especialmente, o apoio nas ações relativas à integração da rede de telecomunicações federal com outras redes de telecomunicações, visando à implementação do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL e da infraestrutura de telecomunicações necessária à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014.  
 Signatários: p/ Telebrás - Caio César Bonilha Rodrigues (Presidente) e Rogério Canuda Bona (Diretor Comercial); p/ Governo do Estado de Mato Grosso - Silval da Cunha Barbosa (Governador do Estado do Mato Grosso) e Francisco Turquino Daltra (Vice-Governador do Estado de Mato Grosso).

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, publicado no DOU nº 151 de 6-8-2012, Seção 3, página 107, onde se lê: Processo nº: TB 119/2012, leia-se: Processo nº: TB 119/2011.

Ministério das Relações Exteriores

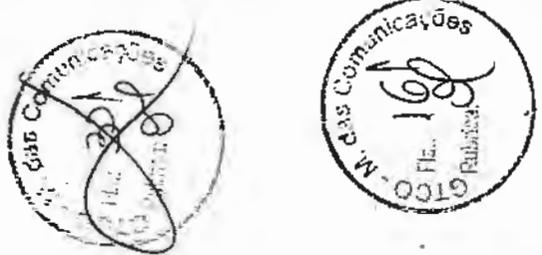
SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo Ao Contrato Nº 217/2012 - CNO  
 Processo: 09248.000030/2012-30. Contratante: Comitê Nacional de Organização da Conferência Rio+20. Contratado: Consórcio NPF - CNPJ 15.504.397/0001-26. Objeto: Alteração avençada entre as partes quanto ao contrato de locação, instalação e manutenção de tendas e suas estruturas para áreas externas inseridas no perímetro do imóvel denominado "RioCentro". Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$ 463.250,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentas e cinquenta reais). Fonte: 388. 2012NE000044, 2012NE000045 e 2012NE000046. Data de Assinatura: 12/06/2012.



www.correios.com.br



<b>DESTINATÁRIO</b>		<b>FONE</b>	
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - A/C PROTOCOLO GERAL			
<b>ENDEREÇO</b>			
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO R			
<b>CIDADE</b>			<b>UF</b>
BRASILIA			DF
<b>CEP</b>			
7	0	0	4
4	9	0	0

<b>REMETENTE</b>	<b>FONE</b>	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b>	<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b>	<b>CARIMBO</b>
MANTOVANI & BERNARDI ADVOGADOS ASSOCIADOS		<input type="checkbox"/> Mudose <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	1ª: / / às h. 2ª: / / às h.	
<b>ENDEREÇO</b>				
AV. SÃO PAULO, 47 - ED HENRI MATHIEGE - SOBRELATA				

Nesta data, anexo aos autos do processo de nº 530005790.000783/00 documentação a seguir constituída de 12 folhas, que assim numerar: 162 a 173

Data: 27 / 11 / 12

Nome: Mrs. Paula

Assinatura: [assinatura]

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Nesta data, anexo aos autos do processo de nº 53740.000783/00 documentação a seguir constituída de 12 folhas, que assim numerar: 162 a 173

Nome: [assinatura]

Assinatura: Willian de Souza

**SEM EFEITO**  
**SEM EFEITO**  
**SEM EFEITO**

5  
2  
3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

PARECER Nº 1638/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.003479/2D00

INTERESSADO : RÁDIO MOCIDADE FM LTDA

ASSUNTO : Concorrência D90/2000. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada para as localidades de Mariópolis, Manoel Ribas e Mandaguaçu, todas no Estado do Paraná. Homologação para Mandaguaçu/PR tornada sem efeito para apreciação de manifestações da licitante RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.

I - LOCALIDADE DE MANDAGUAÇU/PR:

A) Preclusão consumativa a fulminar as manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA. Princípio da *pas de nullite sans grief*: não há nulidade sem efetivo prejuízo. Apreciação da documentação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA para fins de homologação. Impossibilidade. Vício na documentação. Violação ao subitem 5.3.3 do edital. Já se oportunizou o contraditório.

B) Prevalece a eliminação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA já implementada desde 08/03/2007. Sobrevieram manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA, julgadas em 22/12/2008 (fl. 142 do processo 53740.000766/2000). Mantida a desclassificação superveniente da entidade.

C) Pelo conhecimento e não provimento da atual manifestação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.

D) Pelo conhecimento e provimento da atual manifestação de RAINHA FM LTDA.

E) Pela homologação da concorrência 090/2000, localidade de Mandaguaçu/PR, com adjudicação do objeto a RAINHA FM LTDA.

II-LOCALIDADE DE MARIÓPOLIS/PR: Como o limite do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, é contabilizado da assinatura do respectivo contrato de concessão ou permissão, necessário que a CPLR diligencie, com fulcro no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, para verificar a atual situação de PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, se já assinou novos contratos com este Ministério e quantos foram, e se persistem os motivos do sobrestamento do feito para esta localidade.

III- LOCALIDADE DE MANOEL RIBAS/PR: faz-se imprescindível que a Comissão diligencie (art.43, §3º da Lei 8.666/93) novamente para que RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA explique finalmente a obscuridade quanto à declaração do contrato social, que qualifica o administrador Vitor Hugo Padilha como funcionário público, de modo a evitar conflito com a legislação que trate sobre o tema. Necessária prova (declaração da União, Estado e Prefeitura Municipal) de que realmente o sr. Vitor Hugo Padilha não foi ou não é servidor público. Nesse sentido, mister também seja esclarecida a situação ora levantada de procurador coincidente das entidades RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA e PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com a publicação de aviso pela Comissão para que as entidades ora referidas, bem como eventuais interessados, se manifestem sobre a presente peça. Adotadas as diligências ora apontadas, sugere-se o retorno dos autos a esta CONJUR para parecer conclusivo.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos da Concorrência nº 090/2000 - CEL/MC em referência, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, para as localidades de Mariópolis, Manoel Ribas e Mandaguaçu, no Estado do Paraná.

#### LOCALIDADE DE MANDAGUAÇU/PR

2. Antes de mais nada, é mister ressaltar que a concorrência 090/2000, para a localidade de Mandaguaçu/PR, havia sido homologada com adjudicação do objeto a RAINHA FM LTDA, na data de 28 de abril de 2010, com publicação no DOU de 29 de abril de 2010.

3. Todavia, sobreveio a NOTA Nº 0718-2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, de 04 de maio de 2010, a qual detectou que havia recurso interposto por RÁDIO MOCIDADE FM LTDA contra sua eliminação no certame que não teria sido devidamente apreciado e que estaria, outrossim, pendente, com necessidade de que fosse analisado antes da homologação da concorrência. Por conseguinte, a mesma Nota jurídica opinou por tornar sem efeito a homologação que contemplava RAINHA FM LTDA, providência esta adotada pelo despacho ministerial publicado no DOU de 25/05/2010 a fim de que se analisassem as manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.

4. A desclassificação superveniente de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA estava ancorada na tese de que tal entidade não poderia ter feito alterações de seu contrato social no curso do procedimento licitatório, uma vez que os novos sócios ingressantes não teriam sido devidamente habilitados, e, qualquer documento novo relativo a estes esbarraria na vedação do item 4.4 do edital e do art.43, §3º da Lei 8.666/93. Tal argumentação foi tecida no PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2691-2.21/2008. Insta salientar, entretanto, que o parecer somente veio a corroborar com a exclusão de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA da disputa, mas que esta entidade já se encontrava eliminada conforme aviso da Comissão de Licitação publicado em 08/03/2007 (fl. 98 do processo 53740.000766/2000).

5. Necessário que se relatem os acontecimentos. A primeira alteração contratual de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA reduzira o capital social da licitante de R\$ 50.000,00 para R\$ 5.000,00 (fl. 03 do processo 53000.095841/2006, anexado ao processo 53740.000766/2000), ingressou na sociedade a sra. MARIA ODETE BORTOLINI, retirando-se o sócio DELCIR DA SILVA ROCHA. Na oportunidade, a administração da empresa permaneceu com o sócio ORLANDO JOÃO ZENARO MANIN. Consta o registro na Junta Comercial do Paraná, datado de 12/12/2006.

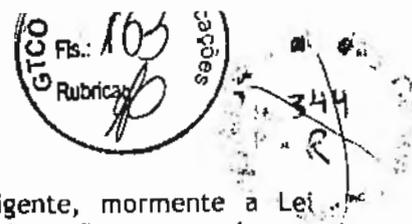
6. Seguiu-se a segunda alteração contratual de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA (fl.11 do processo 53000.095841/2006, anexado ao processo 53740.000766/2000). Ingressa na sociedade MAYURI MENDES MARTINS, com a retirada do sócio ORLANDO JOÃO ZENARO MANIN, o qual lhe transfere suas cotas. A gerência passa às mãos de MARIA ODETE BORTOLINI. Não consta registro na Junta Comercial. A respeito desta alteração, posteriormente, a empresa veio justificar-se que nunca se efetivou, porquanto não fora arquivada na Junta Comercial.

7. Por fim, nomeou-se procurador com poderes de administrador, sr. ROBINSON DE OLIVEIRA.

8. Primeiramente a Comissão de Licitação e, em seguida, a Consultoria Jurídica, como já dito, manifestaram-se nos autos pela violação ao artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93. O aludido dispositivo legal aponta para a proibição de inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta da licitante.

9. Inconformada, a licitante RÁDIO MOCIDADE FM LTDA apresentou manifestações nos autos (fls. 100-101 e 112-113 do processo 53740.000766/2000 e 26-27 do processo 53000.095841/2006, anexado ao processo 53740.000766/2000 ).





10. Em suma alega que as alterações observaram a legislação vigente, mormente a Lei 10.610/2002, que não solicitaram inclusão de documento novo, apenas remetem alteração contratual a ser homologada; que outros documentos são previstos no Edital para serem ofertados após a apresentação das propostas, a exemplo das declarações que prorrogavam a validade das propostas; que há parecer da Consultoria Jurídica permitindo alterações e que sua desclassificação causaria dano ao interesse público; menciona casos de alteração contratual de outras empresas, inclusive com substituição de gerente, os quais teriam sido aceitos pela Comissão Especial de Licitação.

11. Observa-se que o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2691-2.21/2008 analisou a primeira e a segunda manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.

12. Após o aludido parecer, RÁDIO MOCIDADE FM LTDA ofertou cerca de mais seis manifestações, todas com conteúdo semelhante. Sendo assim, segundo o entendimento desta Consultoria Jurídica e da Comissão de Licitação da época, o deslinde teria realmente sido a eliminação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA no certame, visto que houve pronunciamento daquelas unidades do Ministério das Comunicações, devidamente justificadas a tratar do tema. Sobreveio julgamento ministerial em 22/12/2008 pelo conhecimento e não provimento das manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA (fls.228 e 240 do processo principal).

13. Acredito, portanto, que tenha operado a preclusão consumativa, como a seguir se delinea.

14. A preclusão pode ser temporal (quando se perde o prazo), consumativa (quando o ato que se pretende atacar já se consumou, tornando impossível repeti-lo) ou lógica (quando o ato que se pretende atacar foi praticado de certa forma, impedindo-se que ele seja refeito de outra).

15. Para Luiz Guilherme Marinoni:

[...] a preclusão consiste - fazendo-se um paralelo com figuras do direito material, como a prescrição e a decadência - na perda de "direitos processuais", que pode decorrer de várias causas. Assim como acontece com o direito material, também no processo a relação jurídica estabelecida entre os sujeitos processuais pode levar à extinção de direitos processuais, o que acontece, diga-se, tão freqüentemente quanto em relações jurídicas de direito material. A preclusão é o resultado dessa extinção, e é precisamente o elemento (aliado à ordem legal dos atos, estabelecida na lei) responsável pelo avanço da tramitação processual<sup>1</sup>.

16. Em outros termos, a preclusão torna a decisão administrativa irrecorrível, visto que se o processo busca atingir determinada finalidade, deve ser evitado que se perpetue indefinidamente. Com maior razão quando se trata de processo administrativo que envolve interesse público, indisponível e da maior relevância.

17. Com efeito, conclui-se que o recurso administrativo corporifica o próprio direito de petição quando é interposto, ou seja, se o recurso administrativo foi ofertado, logo o direito de petição foi exercido. Não se pode renovar a possibilidade de manifestação indefinidamente.

18. Logo, as demais manifestações com conteúdo semelhante, sequer mereceriam ser conhecidas. Ensina-nos Nelson Nery Jr. [*in* Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 7. ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2003. p. 578] que preclusão é a perda da faculdade de praticar ato processual. No que concerne especificamente à preclusão consumativa, acrescenta:

*Diz-se consumativa a preclusão, quando a perda da faculdade de praticar o ato processual decorre do fato de já haver ocorrido a oportunidade para tanto, isto é, de o ato já haver sido praticado e, portanto, não pode tornar a sê-lo.*

19. Também é mister salientar que, como dito, o entendimento desta Pasta Ministerial à época, era de que teria ocorrido violação do subitem 4.4 do instrumento convocatório, bem como do art.43, §3º da Lei 8.666/93 pela licitante RÁDIO MOCIDADE FM LTDA, o que justificaria sua exclusão do pleito. Logo, se as

<sup>1</sup> MARINONI, Luiz Guilherme. *Manual do Processo de Conhecimento*. p. 665.

manifestações tivessem sido examinadas naquele momento (digo as manifestações que se seguiram às duas primeiras julgadas pelo Ministro como improcedentes), o resultado inevitável teria sido pela manutenção da eliminação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA da concorrência 090/2000. O sistema processual brasileiro contém regra originária do Direito francês da *pas de nullité sans grief*, positivada no ordenamento jurídico brasileiro no art.249, §1º, CPC e recepcionada pela CF/88, notadamente quando assegura ao cidadão o direito de razoável duração do processo no âmbito administrativo (art. 5º, LXXVIII), segundo a qual não há nulidade processual sem efetivo prejuízo. Assim, não poderia ter-se efetivado a anulação da homologação e adjudicação da concorrência 090/2000 que contemplava RAINHA FM LTDA, visto que, aplicada a tese vigente à época dos fatos, RÁDIO MOCIDADE FM LTDA realmente restaria eliminada e RAINHA FM LTDA realmente teria se sagrado vencedora. Ou seja, o resultado prático teria sido o mesmo, não teria ocorrido qualquer prejuízo para RÁDIO MOCIDADE FM LTDA pela pendência de apreciação de suas manifestações, porque ainda que fossem analisadas, da mesma forma, a entidade teria sido alijada do certame. Tal raciocínio afasta, portanto, qualquer prejuízo na ausência de apreciação das manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA (digo as manifestações que se seguiram às duas primeiras julgadas pelo Ministro como improcedentes) naquela época, o que nem deveria ter sido feito em razão da preclusão consumativa, mas se a análise existisse, mesmo assim, o resultado alcançado seria idêntico. O PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU somente foi elaborado anos depois, logo, não expressa o entendimento da época e não alcançaria a situação.

20. Por derradeiro, por extrema cautela, reviu-se a documentação de habilitação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA e constatou-se que havia vício a corroborar com sua eliminação no certame. Observa-se à fl. 13 do processo 53740.000766/2000, que o capital integralizado de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA era de apenas R\$ 1.000,00 (mil reais). O edital, no subitem 5.3.3, exigia que o patrimônio líquido das licitantes fosse de no mínimo 10% (dez por cento) do preço mínimo da outorga. Para Mandaguapé/PR, o preço mínimo era de R\$10.780,00 (dez mil e setecentos e oitenta reais). Logo, o patrimônio líquido mínimo seria de R\$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais). Considerando que RÁDIO MOCIDADE FM LTDA somente integralizara R\$ 1.000,00 (mil reais) de seu capital social, nota-se a violação ao instrumento convocatório.

21. Embora nas demonstrações contábeis a parcela do capital social ainda não realizada figure como crédito a realizar, e nesse contexto o sócio é devedor e a empresa é credora, constituindo, pois, parcela de caráter patrimonial, esta jamais integrou efetivamente os bens da sociedade, existindo apenas como uma mera expectativa patrimonial prevista no contrato social, inclusive, podendo nunca vir a ser integralizado. Tanto é assim que o próprio Código Civil de 2002 previu essa possibilidade, no seu art. 1.004 e parágrafo único, abaixo colacionado:

*Art. 1.004. Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente do mora.*

*Parágrafo único. Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado, aplicando-se, em ambas as casas, o disposto no § 1º do art. 1.031.*

22. É verdade que nessa situação o sócio remisso, a critério dos demais sócios, poderá arcar com as perdas e danos da sociedade. Mas isto é apenas uma consequência natural do seu inadimplemento, o que, por regra, ocorre em todas as hipóteses de danos. O que importa realmente aqui ressaltar é a possibilidade de nunca vir a ser realizado o capital social subscrito no contrato social, na sua integralidade.

23. Na hipótese do dispositivo acima transcrito, parágrafo único, resta expresso que os demais sócios podem optar pela redução do capital social na parte que falta para a sua integralização. Isto prova que a parcela não integralizada, por ser fictícia, não pode ser tida propriamente como patrimônio da sociedade para efeito de comprovação da sua real capacidade econômico-financeira.

24. Os fundamentos acima expendidos já bastariam para nos levar à conclusão de que a parcela do capital social não integralizado constitui mera promessa patrimonial, não podendo ser levado a efeito para os fins da atividade empresarial, sobretudo no que se refere à *habilitação econômico-financeira da empresa em procedimentos licitatórios*, por envolver normas de Direito Público, portanto, de caráter indisponível. Porém, impõe que façamos uma análise mais específica no que diz respeito à comprovação de patrimônio líquido.

164  
Rubrica: [assinatura]  
345  
R

25. Como já ressaltadas linhas atrás, a análise suplanta as fronteiras do Direito, indo este abeberar nas vertentes das Ciências Contábeis, para então destacar uma simplória definição de patrimônio líquido que, para os fins licitatórios, em caso de compras para entrega futura e execução de obras e serviços, pode ser exigida a sua comprovação quando da aferição da idoneidade econômico-financeira das licitantes, habilitando ou inabilitando-as para uma possível contratação com o Poder Público.

26. A doutrina define o patrimônio líquido como os valores que os sócios possuem na empresa, num dado momento, resultando do confronto entre as contas do ativo e as contas do passivo, sendo representado pelo capital social e pelos lucros acumulados.

27. O tema é tratado pela Lei nº 6.404/76, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, também conhecida como "Lei das Sociedades Anônimas":

*Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segunda as elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar a conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.*

[...];

*§ 2º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:*

*a) passivo circulante;*

*b) passivo exigível a longo prazo;*

*c) resultados de exercícius futuros;*

*d) patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, reservas de reavaliação, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados.*

28. Como se vê, o grupo de contas do patrimônio líquido representa os valores próprios da empresa, ou seja, os valores para os quais não existe exigibilidade, ninguém irá cobrar, a não ser os sócios, formado, portanto, pelos subgrupos, CAPITAL SOCIAL; RESERVAS DE CAPITAL; RESERVAS DE REAVALIAÇÃO; RESERVAS DE LUCROS e LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.

29. A referida lei ao tratar do patrimônio líquido, define-o como o capital social subscrito subtraído do capital social a realizar, como se vê:

*Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.*

30. Capital social subscrito é o montante pelo qual se comprometem os sócios. Contudo, é preciso lembrar que nem sempre a empresa pode dispor dessa totalidade constante do contrato social, tendo em vista a possibilidade de uma parte só vir a ser efetivada em momento posterior à constituição da sociedade, portanto, podendo ser composto de uma parte real (valores integralizados no ato da constituição da sociedade) e de uma parte fictícia (valores a serem não integralizados posteriormente).

31. Pelo dispositivo legal acima destacado, vê-se que na conta do capital social será discriminado todo o montante subscrito no contrato social, deduzindo-se, porém, a parcela ainda não integralizada.

32. Destarte, o comando legal vem apenas confirmar, no plano normativo, o entendimento corrente no plano das concretudes, excluindo da conta do capital social e, pois, do patrimônio líquido, a parcela subscrita, mas ainda não integralizada pelos sócios. E isto, evidentemente, porque, enquanto assim permanecer, tal parcela não estará disponível no universo do patrimônio da empresa. Será mera expectativa patrimonial.

33. A propósito da matéria, cabe citar o recente pronunciamento da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, julgado de 22/08/2007, traduzido pela seguinte ementa:

**ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - IDONEIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE IMPUGNADA - RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE.**

*1. A fase inicial da licitação, consubstanciada na habilitação das concorrentes, sofreu impugnação com a interposição de três recursos administrativos, não examinados.*

*2. Procedimento licitatório que, em continuidade, seguiu os seus trâmites até a abertura das propostas, sem solucionar o recurso administrativo pendente.*

[assinatura]

3. *Afasta-se a tese da prescrição porque o termo inicial só passa a fluir da data do julgamento do recurso que impugnou ato pretérito.*

4. *Na apuração do capital social de uma empresa em licitação, considera-se inclusive o capital a ser integralizado, porque figura os créditos da sociedade como ativo. (Negritamos).*

5. *Entretanto, se a parte integralizada do contrato não atende ao mínimo exigido no edital, considera-se a empresa, financeiramente, inidônea. (Negritamos).*

6. *Situação da empresa apelante que, de um capital de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), só tinha como capital integralizada R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em desobediência ao mínimo exigido, 10 % (dez por cento).*

7. *Segurança concedida. (MS 12.592/DF, STJ, Relatar: Ministra Eliana Calmon, DJ 10.09.2007).*

34. Convém acrescentar que o julgado acima citado não adentrou na análise da matéria objetivamente, restringindo-se aos contornos da demanda, como é próprio das apreciações judiciais, esclarecendo que o capital social, mesmo na pendência de integralização, não pode ser de todo desprezado na apreciação da idoneidade financeira da empresa, porquanto constitui crédito da empresa. Contudo, é preciso avaliar se a parte integralizada é capaz de fazer funcionar o empreendimento sem comprometer o objeto do contrato a ser firmado com o Poder Público como resultado do procedimento licitatório.

35. Como surgira nova questão, isto é, de que RÁDIO MOCIDADE FM LTDA não obedeceria aos ditames do subitem 5.3.3 do edital, facultou-se novamente o contraditório e a ampla defesa prévios, antes de se pronunciar sobre a situação de RAINHA FM LTDA.

36. Sobreveio a manifestação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA (fls.191/193 do processo 53740.000766/2000). Alega-se, em suma, que ultrapassada a fase de habilitação não cabe eliminação de concorrente por razões afetas à documentação de habilitação (subitem 9.7 do edital), que não havia qualquer ilegalidade e que já se passaram doze anos da coisa julgada administrativa; por fim, dispõe sobre o efeito suspensivo dos recursos.

37. Os argumentos não merecem prosperar.

38. Com relação a não mais caber inabilitação ultrapassada a respectiva fase, não se trataria, neste momento de inabilitação, mas de anulação do ato de habilitação, por ocasião da fase de homologação. Tal proceder é pacificamente aceito na doutrina e jurisprudência, tanto que é previsto na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

39. A alegação de que não havia qualquer ilegalidade também não vinga, visto que, segundo o entendimento jurídico esboçado à época dos fatos, foram violados os subitens 4.4 e 5.3.3 do edital, ambos com amparo na Lei 8.666/93.

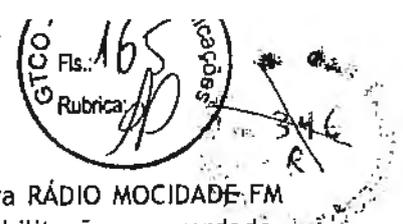
40. Por fim, suscita-se que já se passaram doze anos e que se impõe a coisa julgada administrativa.

41. Primeiramente, cite-se que o resultado de habilitação que considerou RÁDIO MOCIDADE FM LTDA como HABILITADA, data de 19/09/2000 (fl.106 do processo principal).

42. Foram interpostos recursos contra a habilitação da entidade, cujo julgamento ocorrera em 11/04/2001 (fl. 172 do processo principal)

43. Apesar disto, em 15/12/2003, foi elaborada a NOTA/MC/CONJUR/BMF Nº 1211-2.22/2003 (fl. 193 do processo principal), a qual apontava equívocos no procedimento recursal, o que implicaria NULIDADE do julgamento procedido em 11/04/2001, visto que sequer foi concedida a oportunidade de impugnação aos recursos ofertados, o que fere, inclusive, o direito ao contraditório (artigo 5º, LV, da Constituição da República).

44. Nesse diapasão, em 02/02/2006, foram reabertos os prazos, facultadas as impugnações (fls.197/198 do processo principal). Logo, estaria NULO o julgamento anterior dos recursos, demandando novo julgamento que também levasse em conta as impugnações ofertadas.



45. Em 08/03/2007, a Comissão de Licitação publicou ato que inabilitava RÁDIO MOCIDADE-FM LTDA (fl. 98 do processo 53740.000766/2000). Embora tenha sido denominada inabilitação, na verdade, tratava-se de DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93), uma vez que se embasava em alteração contratual efetivada após a habilitação, por violação ao subitem 4.4 do edital e artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, como já explanado nesta peça.

46. Às fls. 100/101 do processo 53740.000766/2000, RÁDIO MOCIDADE FM LTDA recorre exatamente desta sua eliminação no certame. O recurso foi protocolado em 15/03/2007. Oferta-se nova manifestação às fls. 112/113 do processo 53740.000766/2000, com protocolo em 28/04/2007. Seguiu-se o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº2691-2.21/2008, exarado em 28/11/2008 (fls.111/119 do processo 53740.000766/2000). O parecer opinava pelo conhecimento e NÃO provimento das manifestações. O Ministro de Estado acolheu o parecer, julgando improcedentes as manifestações em 22/12/2008 (fl. 142 do do processo 53740.000766/2000). Portanto, PREVALECEU A ELIMINAÇÃO DE RÁDIO MOCIDADE FM LTDA, ocorrida em 08/03/2007.

47. Menciones-se que o despacho do presidente da antiga CEL (fl.120 do processo 53740.000766/2000), menciona o julgamento dos recursos ocorrido em 11/04/2001, que, como já explicado neste parecer, era NULO!

48. O novo julgamento dos recursos em fase de habilitação deu-se em 22/12/2008 (fls.228 e 240 do processo principal). Tal julgamento é que foi o julgamento VÁLIDO, uma vez que o primeiro julgamento não obedeceu aos preceitos constitucionais do contraditório (art.5º,LV) e, por conseguinte, não facultou impugnações aos recursos, sendo então o primeiro julgamento fulminado pela NULIDADE.

49. Por ocasião do julgamento de propostas técnicas, RÁDIO MOCIDADE FM LTDA foi classificada em 13/04/2009(fl. 150 do processo 53740.000766/2000), já que não prosperara nenhum recurso contra sua habilitação. Porém, ela já estava excluída do certame e mantida sua desclassificação superveniente, após julgamento de suas manifestações, o ato foi equivocado. Isto é, RÁDIO MOCIDADE FM LTDA já estava eliminada do certame e nem deveria ter tido seus envelopes de proposta técnica abertos.

50. Necessário citar dispositivo legal para entender a dinâmica do feito e das manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA. A Lei 8.666/93 assevera em seu artigo 109:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

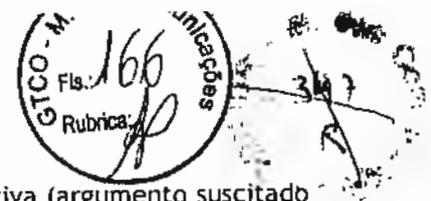
§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994). (Grifos nossos).

51. Observa-se que as manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA, como dito, não eram afetas a INABILITAÇÃO propriamente, mas a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE, visto que não se motivou sua eliminação em vícios de habilitação, mas em fato superveniente, isto é, alteração contratual da empresa. Portanto, as manifestações não se encaixariam nas hipóteses do artigo 109, inciso I, alínea "a", mas no inciso II que versa sobre representação em caso de decisão de que não caiba recurso hierárquico. Ou seja, cabe representação quando não haja previsão de recurso específico, como era o caso. A representação não tem efeito suspensivo, como asseverado no §2º do art.109 da Lei 8.666/93. Sendo assim, prevalecia a decisão de ELIMINAÇÃO da licitante RÁDIO MOCIDADE FM LTDA, até ulterior julgamento de suas manifestações, que confirmou a desclassificação em 22/12/2008.

52. Nessa esteira, equivocada a classificação da proposta técnica de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA. Apercebendo-se do equívoco, a CEL publicou despacho (fl. 152 do processo 53740.000766/2000) com o seguinte teor:

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22.12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) edital(s), tendo em vista a decisão do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, que acatando o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2691-2.21/2008, de sorte a conhecer das manifestações e negar-lhes provimento da licitante RÁDIO MOCIDADE FM LTOA, TORNA SEM EFEITO sua classificação na fase de avaliação de propostas técnicas na concorrência 090/2000-SSR/MC, localidade de Mandaguapé/PR, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 13/04/2009, contido no Aviso às fls. 65, Seção 3.

53. Assim, resume-se o quadro. RÁDIO MOCIDADE FM LTDA foi habilitada no certame em 19/09/2000 (fl.106 do processo principal). Somente houve julgamento VÁLIDO de recursos de habilitação EM 22/12/2008 (fls. 228 e 240 do processo principal). No meio do caminho, a entidade fora ELIMINADA (desclassificação superveniente) por outro motivo não relacionado propriamente à habilitação, isto é, por alterar seus quadros societários e, conseqüentemente, violar o subitem 4.4 do edital e o artigo 43, §3º da Lei 8.66/93. A eliminação foi realizada em 08/03/2007. Sobrevieram manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA, julgadas em 22/12/2008 (fl.142 do processo 53740.000766/2000).



54. Esclarecido isto, examine-se a questão da coisa julgada administrativa (argumento suscitado na novel manifestação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA) e da decadência.

55. Inicia-se a discussão com o exame do teor do artigo 54 da Lei 9784/99, *in verbis*:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decaí em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. (Grifamos).

56. Acerca da possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

(...)

60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

57. O entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) era de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) iniciava a contagem a partir da homologação do certame.

58. Assim, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Todavia, em resposta a Consulta formulada por esta Pasta, o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2318/2012-TCU- Plenário, alinhou-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, revisando sua antiga tese nos seguintes termos:

Responder ao consultante, que o prazo decadencial previsto no art.54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso.

59. Assim, à luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 15.743, MS 14.722 e MS 15.160), a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, em se referindo à habilitação, é o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso.

60. Em se tratando de desclassificação superveniente, surge fato novo, por isto, a decadência tem que contar da ocorrência do fato.

61. A entrega de documentação na Concorrência 090/2000 deu-se em 02/08/2000 (fl. 99 do processo principal). À época, RÁDIO MOCIDADE FM LTDA somente apresentou seu contrato social original, não tendo ofertado nenhum instrumento de alteração contratual, conforme se verifica nos autos da entidade. Somente em 18/12/2006 é que RÁDIO MOCIDADE FM LTDA trouxe a lume sua primeira alteração contratual, arquivada na Junta Comercial em 12/12/2006 (fls. 02/08 do processo 53000.095841/2006, apensado ao processo principal). Como a alteração contratual constituía FATO NOVO, não afeto propriamente à HABILITAÇÃO, entendo que o prazo decadencial contaria deste novo fato. Ou seja, a partir de 12/12/2006, visto que não há previsão legal de que o prazo conta da ciência da Administração Pública, prevalecendo, pois, a data do acontecimento. Sendo o prazo decadencial de cinco anos, estando a entidade

participando do certame naquele momento, a partir dali haveria cinco anos para alijá-la da concorrência. O prazo, então, expiraria em 12/12/2011. Mas, a eliminação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA, por desclassificação superveniente, foi realizada em 08/03/2007. Sobrevieram manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA, julgadas em 22/12/2008 (fl.142 do processo 53740.000766/2000). Em outros termos, a resolução da questão foi encerrada nos idos de 2008, dentro do prazo hábil, afastada, então, a decadência.

62. Logo, pugna-se pelo conhecimento e não provimento da manifestação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA (fls. 191/206 do processo 53740.000766/2000), mantida sua eliminação do certame.

63. Também houve manifestação de RAINHA FM LTDA (fls.152/161 do processo 53740.000783/2000).Em suma, corrobora com o PARECER Nº 1274/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e requer seja concluída a licitação, com homologação que lhe contemple.

64. Assim, ao concordar com parecer desta Consultoria Jurídica, resta o conhecimento e provimento da manifestação, pelas razões já explanadas no PARECER Nº 1274/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

65. Ademais, em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Mandaguaçu/PR, analisando a Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório. Logo, cabe homologação com adjudicação do objeto à empresa RAINHA FM LTDA. Observe-se que se for o caso de localidade de faixa de fronteira deverá ser juntada a documentação respectiva.

66. Por derradeiro, verifica-se a necessidade de publicação de novo despacho de homologação, porque a primeira homologação e adjudicação do objeto a RAINHA FM LTDA foi anulada (fls. 316/317 do processo principal).

#### LOCALIDADE DE MARIÓPOLIS/PR

67. Para a localidade de Mariópolis, o certame encontra-se *sobrestado* em razão do seguinte: sagrou-se vencedora a proponente PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., conforme publicação de fl. 289 do processo principal. Ocorre que a referida entidade, conforme noticiado na NOTA AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0562-2,17/2010 (fls. 214/215 do Processo nº 53740.000757/2000), conta com seis outorgas de FM em seu nome, já tendo sido assinados cinco contratos<sup>2</sup>. Opinou-se, pois, pelo sobrestamento do feito, de modo a não restar afrontado o limite legal do número de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

68. Como o limite do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, é contabilizado da assinatura do respectivo contrato de concessão ou permissão, necessário que a CPLR diligencie, com fulcro no artigo 43, 53º da Lei 8.666/93, para verificar a atual situação de PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, se já assinou novos contratos com este Ministério e quantos foram, e se persistem os motivos do sobrestamento do feito.

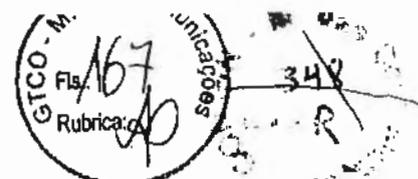
#### LOCALIDADE DE MANOEL RIBAS/PR

69. Para a localidade de Manoel Ribas, sagrou-se vencedora a entidade RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA. (Processo nº 53740.000774/2000), conforme publicação de fl. 289 do processo principal.

70. Encaminhados os autos a esta CONJUR para análise de possível homologação, foi elaborada a REQUISIÇÃO/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 159 - 2.17/2010, a fim de que fosse esclarecida dúvida acerca da profissão dos sócios (inclusive do administrador), isto é, se eram realmente funcionários públicos, conforme notícia o ato constitutivo da entidade, além do teor da procuração de fl. 42 do processo da entidade.

71. Em resposta, a entidade apresentou a manifestação de fls. 93/94, por intermédio da qual aduz que os sócios Vitor Hugo Padilha e Elizabeth Stipp Camilo não são funcionários públicos, tratando-se a previsão do contrato social de mero equívoco material; acrescenta, ainda, que a sócia em comento já foi

<sup>2</sup> Em consulta perante o SARF desse Ministério, verifica-se que a situação persiste, isto é, já foram cinco contratos assinados, e o sexto, relativo à localidade de Caracol, no Estado do Mato Grosso do Sul, ainda pendente de desfecho (veja-se fl. 219 do processo da entidade).



ocupante de cargo em comissão, mas que já fora exonerada, conforme cópia de fl. 94. Por fim, afirma que também houve erro material na procuração de fl. 42, no momento de sua digitação, haja vista a existência de apenas uma empresa de propriedade dos referidos sócios (a própria entidade ora concorrente).

72. Primeiramente, insta registrar o seguinte: há a necessidade de se esclarecer realmente se o administrador da referida entidade (no caso, o Sr. Vitor Hugo Padilha, segundo cláusula décima-quinta do contrato social) é ou não funcionário público e de qual esfera da federação (se federal, estadual ou municipal), de modo a extirpar qualquer dúvida quanto à eventual conflito com a legislação que regule o regime jurídico do servidor público; por exemplo, se se tratar de servidor da esfera federal, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, há vedação expressa, consoante se verifica no art. 117, X, *in verbis*:

Art. 117. Ao servidor é proibido:  
(...)

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

73. Quanto às demais esferas (no caso específico do Sr. Vitor Hugo Padilha - o Estado do Paraná e o Município de Pitanga), há que se analisar ao lume das respectivas legislações (*i. e.*, se subsiste ou não vedação nesse sentido).

74. Muito embora a manifestação de fl. 93 aduza que a qualificação do administrador expressa no contrato social ("funcionário público") se trate de "erro material", não foi juntada aos autos qualquer prova nesse sentido (*por exemplo*, declaração expedida por órgão municipal e estadual a negar vínculo existente, isto é, que referido administrador não compõe seus quadros de servidores); ademais, a referida manifestação fora apresentada pelo Sr. Samir Ibrahim Moya Abdallah, em nome de quem não existe, pelo menos nos autos da entidade, procuração a lhe outorgar os respectivos poderes (destaque-se que a única procuração nesse viés encontra-se à fl. 27, mas em nome de procurador outro, a saber, o Sr. Telmo Eugenio de Oliveira).

75. Uma vez que a dúvida persista (de um lado, o contrato social, documento devidamente registrado perante a Junta Comercial respectiva e, de outro, manifestação a simplesmente alegar 'erro material' do contrato social, apresentada por suposto procurador sem procuração nos autos), ratifica-se o disposto na REQUISIÇÃO/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 159 - 2.17/2010 no que concerne ao administrador, ou seja, faz-se imprescindível que a Comissão diligencie (art.43, §3º da Lei 8.666/93) novamente para que RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA. explique finalmente a obscuridade quanto à declaração do contrato social, que qualifica o administrador Vitor Hugo Padilha como funcionário público, de modo a evitar conflito com a legislação que trate sobre o tema. Necessária prova (declaração da União, Estado e Prefeitura Municipal) de que realmente o sr. Vitor Hugo Padilha não foi ou não é servidor público.

76. Impende realçar, outrossim, questão outra: o Sr. Samir Ibrahim Moya Abdallah acima mencionado (suposto procurador da entidade RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.) constitui-se em sócio majoritário de concorrente neste mesmo certame (inclusive para a mesma localidade de Manoel Ribas) PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; destaque-se que, embora este não se constitua, segundo o contrato social, em administrador da entidade PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., fora-lhe conferida procuração para representar a entidade, conforme se verifica à fl. 36 do Processo nº 53740.000757/2000. Estar-se-ia diante, supostamente, de mesmo procurador de duas entidades concorrentes no mesmo certame. Embora o edital da concorrência em apreço não vede expressamente esta hipótese (vedação que atualmente vem prevista nos novos editais), a situação poderia ensejar burla ao caráter competitivo do certame. Nesse sentido, mister também seja esclarecida a situação ora levantada, com a publicação de aviso pela Comissão para que as entidades ora referidas, bem como eventuais interessados, se manifestem sobre a presente peça. Adotadas as diligências ora apontadas, sugere-se o retorno dos autos a esta CONJUR para parecer conclusivo.

III - CONCLUSÃO -

77. Em face do exposto, opina-se:

I - LOCALIDADE DE MANDAGUAÇU/PR:

A) Preclusão consumativa a fulminar as manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA. Princípio da *pas de nullite sans grief*: não há nulidade sem efetivo prejuízo. Apreciação da documentação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA para fins de homologação. Impossibilidade. Vício na documentação. Violação ao subitem 5.3.3 do edital. Já se oportunizou o contraditório.

B) Prevalece a eliminação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA já implementada desde 08/03/2007. Sobrevieram manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA, julgadas em 22/12/2008 (fl.142 do processo 53740.000766/2000). Mantida a desclassificação superveniente da entidade.

C) Pelo conhecimento e não provimento da atual manifestação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.

D) Pelo conhecimento e provimento da atual manifestação de RAINHA FM LTDA.

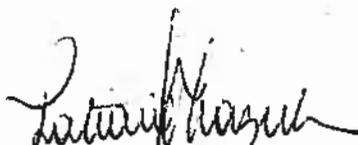
E) Pela homologação da concorrência 090/2000, localidade de Mandaguaçu/PR, com adjudicação do objeto a RAINHA FM LTDA.

II- LOCALIDADE DE MARIÓPOLIS/PR: Como o limite do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, é contabilizado da assinatura do respectivo contrato de concessão ou permissão, necessário que a CPLR diligencie, com fulcro no artigo 43, 5º da Lei 8.666/93, para verificar a atual situação de PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, se já assinou novos contratos com este Ministério e quantos foram, e se persistem os motivos do sobrestamento do feito para esta localidade.

III- LOCALIDADE DE MANOEL RIBAS/PR: faz-se imprescindível que a Comissão diligencie (art.43, 5º da Lei 8.666/93) novamente para que RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA explique finalmente a obscuridade quanto à declaração do contrato social, que qualifica o administrador Vitor Hugo Padilha como funcionário público, de modo a evitar conflito com a legislação que trate sobre o tema. Necessária prova (declaração da União, Estado e Prefeitura Municipal) de que realmente o sr. Vitor Hugo Padilha não foi ou não é servidor público. Nesse sentido, mister também seja esclarecida a situação ora levantada de procurador coincidente das entidades RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA e PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com a publicação de aviso pela Comissão para que as entidades ora referidas, bem como eventuais interessados, se manifestem sobre a presente peça. Adotadas as diligências ora apontadas, sugere-se o retorno dos autos a esta CONJUR para parecer conclusivo.

A consideração superior.

Brasília, 19 de setembro de 2012.



TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos



GTCCO-1  
Fls.: 168  
Rubrica  
micropes  
245

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 6190/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

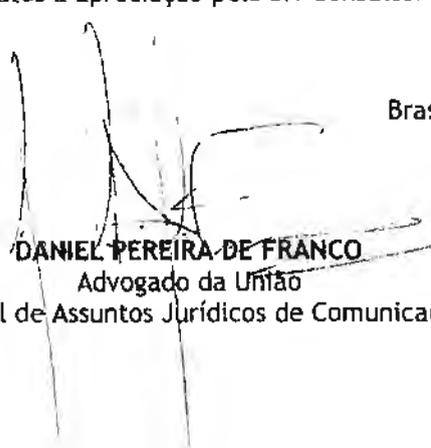
PROCESSO Nº 53000.D03479/2000

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o PARECER Nº 1638/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

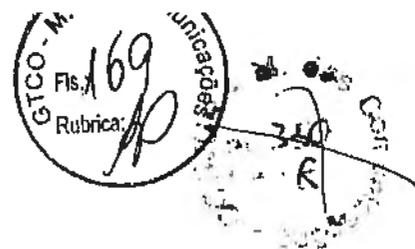
Brasília, 09 de outubro de 2012.

  
**DANIEL PEREIRA DE FRANCO**  
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 6191/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº: 53000.003479/2000

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 6190/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1638/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 30 de outubro de 2012.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI  
Consultor Jurídico

BRANCO

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000.003479/2000 a documentação a seguir constituída de 040 folhas, que assim numerai, 351 a 354

Data: 09 11 2010

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: William de Saiz O.

9 17

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de novembro de 2012

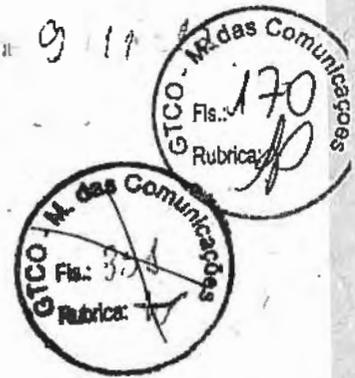
Tendo em vista a manifestação ofertada por RAINHA FM LTDA na Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1638/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a **conhecer da manifestação e dar-lhe provimento** conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

  
PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro das Comunicações

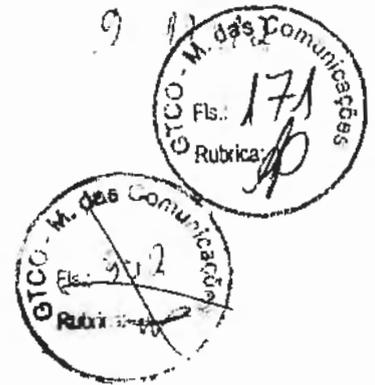
ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO- CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
090/2000	PR	MANDAGUAÇU	FM	RAINHA FM LTDA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO



DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de novembro de 2012.

Acolho o PARECER Nº1638/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

  
PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
090/2000	PR	MANDAGUAÇU	FM	RAINHA FM LTDA	53740.000783/2000

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 8 de novembro de 2012

Tendo em vista a manifestação ofertada por RÁDIO MOCIDADE FM LTDA na Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1638/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a **conhecer da manifestação e negar-lhe provimento** conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro das Comunicações

**ANEXO ÚNICO****MANIFESTAÇÃO- CONHECIDA E NÃO PROVIDA**

<b>Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC</b>	<b>UF</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>RECORRENTE</b>
090/2000	PR	MANDAGUAÇU	FM	RÁDIO MOCIDADE FM LTDA



ANEXO ÚNICO

CONCOMITÂNCIA RESOLUÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
11/17/2012	PR	PRIMA	F M	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	015/2009/2011

Acórdão e PARECER Nº 1671/2012/TPC/COCB/CONJUR-MC/COUV/AGU, lido com o fundamento sobre rúto desta decisão e demais que seja classificado SUPERVENIENTEMENTE e lido com o REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA na conformidade do 1º/200, nos termos do Edital e da legislação respectiva.

ANEXO ÚNICO

CONCOMITÂNCIA RESOLUÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
01/3/2011	PR	PRIMA	F M	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	015/2009/2011

Acórdão e PARECER Nº 1115/2012/CV/COB/CONJUR-MC/AGU e lido com o fundamento sobre rúto desta decisão e demais que seja classificado o PEDIDO DE DEREGISTRAÇÃO, em conformidade com o Parecer Nº 083/2009-SER/AN, nos termos do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCOMITÂNCIA RESOLUÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE HABILITADA	Nº DO PROCESSO
07/3/2011	BA	MUCURI	TV	NOVA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA	308/09/1247918-B

Acórdão e PARECER Nº 1716/2012/AGL/TPC/COCB/CONJUR-MC/COUV/AGU e lido com o fundamento sobre rúto desta decisão para desclassificar supervenientemente ENVIDA COMUNICAÇÕES LTDA, na conformidade do 073/2001/SER/AN, em conformidade com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCOMITÂNCIA RESOLUÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE HABILITADA AMPLADA	Nº DO PROCESSO
07/3/2011	AM	ENFLESA	FM	ENFLESA COMUNICAÇÕES LTDA	208/09/004

Acórdão e PARECER Nº 1638/2012/TPC/COCB/CONJUR-MC/COUV/AGU e lido com o fundamento sobre rúto desta decisão para HOMOLOGAR e certificar a realização da adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCOMITÂNCIA RESOLUÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
08/08/2011	PR	MANDAUAÇU	FM	RÁDIO FM LTDA	078/09/004/2011

Tendo em vista a manifestação ofertada por RÁDIO MOCIDADE FM LTDA na Concomitância nº 09/2009-SER/AN, acórdão e PARECER Nº 1638/2012/TPC/COCB/CONJUR-MC/COUV/AGU, de sorte a combater a classificação e seguir-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCOMITÂNCIA RESOLUÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CONCOMITENTE
09/20/2011	PR	MANDAUAÇU	FM	RÁDIO MOCIDADE FM LTDA

Tendo em vista a manifestação ofertada por RÁDIO FM LTDA na Concomitância nº 09/2009-SER/AN, acórdão e PARECER Nº 1638/2012/TPC/COCB/CONJUR-MC/COUV/AGU, de sorte a combater a classificação e seguir-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCOMITÂNCIA RESOLUÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CONCOMITENTE
09/20/2011	PR	MANDAUAÇU	FM	RÁDIO FM LTDA

Acórdão e PARECER Nº 1762/2012/AGL/TPC/COCB/CONJUR-MC/COUV/AGU e lido com o fundamento sobre rúto desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCOMITÂNCIA RESOLUÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
09/20/2011	PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPAVU	FM	ESTRELA SUL DE COMUNICAÇÃO LTDA	378/09/004/2011

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/portal/2012/11/09/00071>, pelo código 00012012110900071

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.269, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.020677/2011. Aplica à TC MIT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.943.569/0001-40, a suspensão de execução da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo não cumprimento do disposto no art. 2º do Ato nº 3.147, de 17 de maio de 2010, publicado no DOU de 4 de novembro de 2010.

JARBA JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

ATO Nº 4.184, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.024068/2011. Remove a concessão para exploração do serviço de TV e Cabo na Área de Prestação de Serviço de Uso Pessoal/UP, expedida à TVC DO PARANÁ DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO LTDA., CNPJ nº 00.613.408/0001-12, por meio da Portaria nº 1.907, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1996, e formalizada por meio de Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo. Adapta e retifica o contrato para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.349, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a disposição no art. 131 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO a disposição no art. 175, inciso XXIV do Regulamento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 553, de 14 de dezembro de 2009, que determina a implementação do Código de Acesso do Usuário do SAMP por formato [Nº-NEN7N6N5-H4N3N2N1];

CONSIDERANDO a disposição no Processo nº 53500.031013/2010, processo de acompanhamento da implementação do novo código no Serviço Móvel Pessoal para o Código Nacional 11;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 677, realizada em 25 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Considerar que os procedimentos de serviços de telecomunicações implementem o Código de Acesso do Usuário do SAMP no formato [Nº-NEN7N6N5-H4N3N2N1] nos seguintes prazos:

I - Até 31 de dezembro de 2013 para os Códigos Nacionais 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19;

II - Até 31 de janeiro de 2014 para os Códigos Nacionais 21, 22, 24, 27 e 28;

III - Até 31 de dezembro de 2014 para os Códigos Nacionais 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99;

IV - Até 31 de dezembro de 2015 para os Códigos Nacionais 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 71, 73, 74, 75, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89;

V - Até 31 de dezembro de 2016 para os Códigos Nacionais 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 29 de março de 2012

Nº 2.455 - Processo nº 53500.009442/2010.

O Conselho Diretor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e estatutárias, acatando o Relatório Administrativo, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, Comissaris do Serviço Telefônico Fixo Comutado nos Botoes 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outugas, com a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.626/2011-CD, de 18 de agosto de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidida, em sua Reunião nº 671, realizada em 16 de outubro de 2012, combater o Pedido de Reconsideração para, no mérito, seguir-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 403/2012-OCV, de 9 de março de 2012.

Em 26 de outubro de 2012

Nº 6.637 - Ref: Processo nº 53500.033516/004.

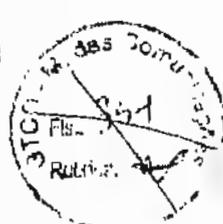
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e estatutárias, acatando o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, Comissaris do Serviço Telefônico Fixo Comutado nos Botoes 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outugas, com a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.626/2011-CD, de 18 de agosto de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidida, em sua Reunião nº 671, realizada em 16 de outubro de 2012, combater o Pedido de Reconsideração para, no mérito, seguir-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 403/2012-OCV, de 31 de agosto de 2012.

Em 30 de outubro de 2012

Nº 6.690 - Processo nº 53500.005896/2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, considerando a disposição nos arts. 179, 194, inciso XXIV do Regulamento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; nos arts. 83 e 84, do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 62, de 23 de outubro de 1998, decidida conforme o Ato nº 5.496, de 24 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2012, do Superintendente do Serviço Privado, para a solicitação de autorização para exploração dos Serviços Limitados Especializados ou Privados, incluindo os Serviços de Resposta Especializada ou Privado, de interesse coletivo ou restrito, respectivamente, e para o outorga de autorização de uso do radiofrequência associada à autorização para exploração dos serviços, nos áreas de prestação de serviços e nos setores de radiofrequências específicas, constantes do Anexo do Ato supra mencionado, diante da não necessidade de disputa pela autorização na região de radiótipo nacional, verificada por meio do Chamamento Público correspondente pelo Ato nº 1.644, de 22 de março de 2012, consoante o disposto nos arts. 91, 136, 164 e 163, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53740.000783/00 a documentação  
a seguir constituída de 04 folhas,  
que assim numerei: 278 , 277  
Data: 27 , 22 , 22  
Nome: Moisés  
Assinatura: M

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 21/12/12  
Página 827 Seção: 1  
ANOTADO POR: *fox*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 493 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000783/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RAINHA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA



MC EM

Brasília, de

de 2012.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mandaguçu, Estado do Paraná.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rainha FM Ltda. (Processo nº 53740.000783/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações



ANEXO II MONOGRAMA DE ATIVIDADES

Table with 3 columns: ATIVIDADE, DATA LIMITE, and RESPONSÁVEL. Rows include 'Assinatura do plano contratual', 'Análise das operações', and 'Assinatura do documento técnico para publicação da CTA'.

\* Este prazo não se aplica aos termos de compromisso cujo proponente optou por ficar utilizando a modalidade de contratação integrada do Regime Diferenciado de Contratação.

AGUIRINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 601, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, bem como no § 1º, art. 1º, da Portaria nº 75, do Ministério do Planejamento, Organização e Gestão, de 8 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Renomear os limites orçamentários para despesas com diárias, passagens e locomoção, constantes do Anexo da Portaria nº 134, de 22 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 23 de março de 2012, seção 1, página 109, e alterados pela Portaria nº 491, de 27 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 189, de 28 de setembro de 2012, seção 1, página 107, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUIRINALDO RIBEIRO

ANEXO

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIARIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO

Table with 3 columns: UNIDADE, ACRÉSCIMOS/REAJUSTES, and R\$ LIMITE. Rows include 'SECRETARIA EXECUTIVA' and 'SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO'.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 131, de 19 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2012, Seção 1, página 183, onde se lê, "O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e", leia-se: "O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, no referendado do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e,"

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.262, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.003962/1998. Declinar extinta, por motivo de inatividade, a partir de 4 de abril de 2012, a concessão outorgada à empresa TELEVISÃO CIDADE S.A. CNPJ/MF nº 01.841.940/10, referente a exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Serviços no Estado do Rio Grande do Sul, expedida por meio do Ato nº 2.190, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1998, sem prejuízo da aplicação de eventuais multas cometidas pela concessionária em decorrência de valores devidos. A renúncia não decorrerá a despeito de suas obrigações para com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

JARBAS JOSÉ VALENTE Presidente do Conselho Substituto

ATO Nº 7.430, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.011774/2011. Renúncia, com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 2011, a concessão para exploração do serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Serviço de Comunicação por Satélite a SUPER CABO TV CARATINGA LTDA., CNPJ/MF nº 84.368.762/0001-90, por meio da Portaria nº 1.924, de 5 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 13 de dezembro de 1996, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo. Adota-se a referida concessão para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE Presidente do Conselho

ATO Nº 7.444, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.011614/2012. Expedir autorização à CABO COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 13.973.076/0001-45, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE Presidente do Conselho

ATO Nº 7.508, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.016837/2008. Autorizar as operações de visão parcial da DAIORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 39.495.486/0001-11, autorizada a explorar o Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), e de transferência do Termo de Autorização nº 049/2011/PV-C/SPV-ANATEL, para a empresa resultante da visão. A aprovação não exige a Requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 19 de novembro de 2012

Nº 6.942/2012 - CD - Processo nº 53500.022274/2009 e apenso nº 53500.0024252/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela TRANSIT DO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 493, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de novembro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.0006783/2000, Concessão nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RAINHA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Mandaguá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 497, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de novembro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.0006783/2000, Concessão nº 092/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA RGL COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Tereza de Itaipu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de dezembro de 2011

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Fiação, que habilitou o proponente TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA. na Concessão nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, acolho o PARER Nº 895/2011/TEC-GC/COMUNIC/REG/AGU, de sorte a combater os recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Table with 6 columns: Nº DA CONCESSÃO DA SSR/MC, TIPO, LOCALIDADE, SERVIÇO, RECORRENTE, RECORRIDO. Rows include '068/2009' and '068/2009'.

BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 02.808.267/0001-20. Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - nas Áreas de Prestação equivalentes à Região III do Plano Geral de Outorgas - PGO, e nas Áreas de Numeração 21, 31, 35, 41, 47, 49, 51, e 54 identificadas no Plano Geral de Códigos de Numeração (PGCN), em face da decisão emanada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.211/2012-CD, de 06 de agosto de 2012, decido, em sua Reunião nº 674, realizada em 8 de novembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 494/2012-GC/AV, de 1º de novembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 3 de dezembro de 2012

Nº 7.244/2012-CD - Processo nº 53542.002010/2005 e apensos. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S.A., CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Região III do Plano Geral de Outorgas, contra decisão emanada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.293/2010-CD, de 30 de junho de 2010, nos autos dos processos em epígrafe, decido, em sua Reunião nº 677, realizada em 29 de novembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 39/2012-GC/M, de 23 de novembro de 2012.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

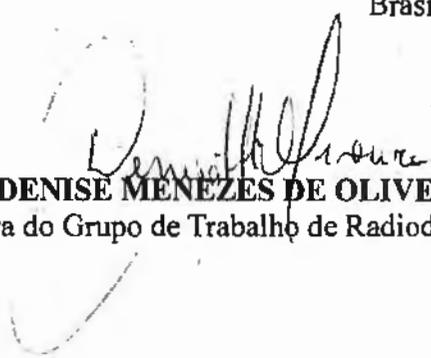
Protocolo: 53740.000783/2000  
Interessado: RAINHA FM LTDA  
Assunto: Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais.

AO GABINETE DO MINISTRO.

Conforme consta nos autos do processo em referência, a entidade interessada sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mandaguaçu/PR.

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 493, de 19 de dezembro de 2012, no Diário Oficial da União de 21 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.



**DENISE MENEZES DE OLIVEIRA**

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial



## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e conseqüente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo, em 20/02/2015, às 08:49, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0378811** e o código CRC **538B170E**.

Criado por zulene.silva, versão 1 por zulene.silva em 19/02/2015 16:24:37.

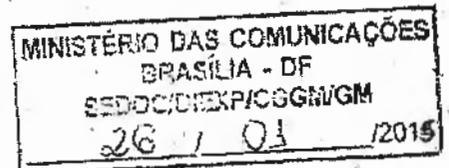


Presidência da República  
Secretaria de Relações Institucionais  
Subchefia de Assuntos Parlamentares  
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto - 70150-900 - Brasília/DF  
Fone: (61) 3411-1440 - Fax (61) 3411-1120 - supar@presidencia.gov.br

Ofício nº 37 /2015 - Supar/SRI.

Brasília, 15 de janeiro de 2015.

À Senhora  
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações  
Brasília - DF

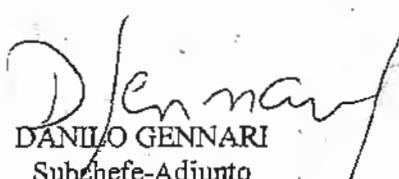


Assunto: **Restituição de processos de radiodifusão.**

Senhora Chefe de Gabinete,

Restituímos a Vossa Senhoria, conforme relação anexa, 15.1 Processos de Radiodifusão e respectivas Portarias, para oitiva do atual Ministro dessa Pasta. Informo, também, que as Exposições de Motivos estão sendo restituídas pelo Sidof.

Atenciosamente,

  
DANILO GENNARI  
Subchefe-Adjunto

**Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.**

Ordem	NUP	Assunto
1	53740000783200032	MC 00002 2013 Mandaguapu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
2	53000022860200826	MC 00003 2012 Cáceres MT / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53690.000864/1998 com 1 (um) volume
3	53740000857200031	MC 00003 2013 Santa Terezinha de Itaipu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
4	53000064010201281	MC 00013 2014 Centenário TO / RADCOM - 1 (um) volume
5	53000023661201050	MC 00014 2014 Itumbiara GO / RADCOM - 1 (um) volume
6	53000023655201001	MC 00015 2014 Humberto de Campos MA / RADCOM - 1 (um) volume
7	53000066201201105	MC 00017 2014 Catuti MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
8	53000007834200878	MC 00018 2012 Lapa PR / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.000488/1998 com 1 (um) volume
9	53000054585201113	MC 00018 2014 Porto Esperidião MT / RADCOM - 1 (um) volume
10	53000036914201136	MC 00019/2014 São Jorge do Patrocínio PR / RADCOM - 1 (um) volume
11	53000055599200760	MC 00020 2014 Palmas TO / RADCOM - 1 (um) volume
12	53000005277200770	MC 00021 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000056/1997-20 com 1 (um) volume
13	53000027485200991	MC 00022 2014 Assis Chateaubriand PR / RADCOM - 1 (um) volume
14	53000015437200951	MC 00024 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.002183/1999-14 com 2 (dois) volumes
15	53650000551200174	MC 00024 2013 Viçosa do Ceará CE / Licit/OM - 1 (um) volume
16	53000009365201127	MC 00025 2012 Cesário Lange SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53830.000087/2001 com 2 (dois) volumes

**Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.**

Ordem	NUP	Assunto
17	53670000962200041	MC 00025 2013 Campo Novo do Parecis MT / Licil/FM - 1 (um) volume
18	53000063165201209	MC 00025 2014 Aparecida do Rio Doce GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
19	53000049325200651	MC 00026 2012 Pelotas RS / Renov/FM - 1 (um) volume
20	53710000579200150	MC 00026 2013 Montalvânia MG / Licil/FM - 1 (um) volume
21	53000029325200987	MC 00026 2014 Santa Bárbara BA / RADCOM - 1 (um) volume
22	53000012434200531	MC 00027 2012 Piracicaba SP / Renov/FM - 2 (dois) volumes
23	53710000579200150	MC 00027 2013 Matias Cardoso MG / Licil/FM - 1 (um) volume
24	53000010676201058	MC 00028 2013 Encantado RS / Licil/FM - 1 (um) volume
25	53640000236200247	MC 00029 2013 Campo Formoso BA / Licil/OM - 1 (um) volume
26	53000066680201151	MC 00029 2014 Avaré SP - FME - 1 (um) volume
27	53710000449200206	MC 00030 2013 Araporá MG / Licil/FM - 1 (um) volume
28	53000057408201181	MC 00030 2014 Dourados MS - FME - 1 (um) volume
29	53000041092201024	MC 00031 2013 Lagarto SE / Licil/FM - 1 (um) volume
30	53000008620201203	MC 00031 2014 Estância SE - FME - 1 (um) volume
31	53000022885201125	MC 00032 2012 Blumenau SC / Renov/FME - 3 (três) volumes
32	53000056116201121	MC 00032 2014 Paranaguá PR - FME - 1 (um) volume

**Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.**

Ordem	NUP	Assunto
33	53650000792200113	MC 00033 2012 Orós CE / Renov/FM - 1 (um) volume
34	53000067147201115	MC 00033 2014 Telêmaco Borba PR - FME - 1 (um) volume
35	53000059022201111	MC 00034 2014 Criciúma SC - FME - 1 (um) volume
36	53000009979201117	MC 00035 2012 Niquelândia GO / Renov/FM - 1 (um) volume
37	53000059718201130	MC 00035 2014 Santarém PA - FME - 1 (um) volume
38	53000058587201173	MC 00036 2014 Nova Friburgo RJ - FME - 1 (um) volume
39	53000066082201182	MC 00037 2014 Trindade GO - FME - 1 (um) volume
40	53670000698200215	MC 00038 2013 Novo Gama GO / Licit/FM - 1 (um) volume
41	53000007971201299	MC 00038 2014 Senhor do Bonfim BA - FME - 1 (um) volume
42	53000027954201014	MC 00039 2012 Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
43	53000007969201210	MC 00039 2014 Serrinha BA - FME - 1 (um) volume
44	53710000613200013	MC 00040 2012 Itamogi MG / Licit/FM - 1 (um) volume
45	53000008174201229	MC 00040 2014 Januária MG - FME - 1 (um) volume
46	53000045699201083	MC 00041 2012 Treviso SC / Licit/FM - 1 (um) volume
47	53000000127201318	MC 00041 2014 São João do Sabugi RN / RADCOM - 1 (um) volume
48	53000026910201069	MC 00042 2012 Cambuquira MG / Licit/FM - 1 (um) volume

**Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.**

Ordem	NUP	Assunto
49	53000028478200915	MC.00042 2014 Japaratinga SE / RADCOM - 1 (um) volume
50	53000003089201011	MC 00043 2012 São Benedito do Rio Preto MA / Licit/FM - 1 (um) volume
51	53000042881201244	MC 00043 2014 Indianópolis PR / RADCOM - 1 (um) volume
52	53710000326200267	MC 00044 2012 Pocrane MG / Licit/FM - 1 (um) volume
53	53000053959201094	MC 00044 2014 Mataraca PB / RADCOM - 1 (um) volume
54	53000060892201125	MC 00045 2014 Capim PB / RADCOM - 1 (um) volume
55	53000047616201171	MC 00046 2014 Chalé MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
56	53000028337201290	MC 00049 2014 Virgolândia MG / RADCOM - 1 (um) volume
57	53000055538201189	MC 00053 2014 Jaraguari MS / RADCOM - 1 (um) volume
58	53710000754199814	MC 00056 2014 Arvinópolis MG/RADCOM - 1 (um) volume
59	53000038735200757	MC 00057 2014 Itaquiraí MS/ RADCOM - 1 (um) volume
60	53000003556201266	MC 00060 2014 Itapipoca CE/FM - 1 (um) volume
61	53000015303201235	MC 00061 2014 Castanheira MT/RADCOM - 3 (três) volumes
62	53720000367200234	MC 00062 2013 Novo Progresso PA - Licit/OM - 1 (um) volume
63	53000067466201031	MC 00062 2014 Santa Terezinha de Goiás GO/ RADCOM - 1 (um) volume
64	53000060366201165	MC 00063 2014 Dois Riachos AL/RADCOM - 1 (um) volume

**Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.**

Ordem	NUP	Assunto
65	53000021819201057	MC 00064 2014 Vitória da Conquista BA/RADCOM - 2 (dois) volumes
66	530000003793201227	MC 00066 2014 Porto Grande AP/RADCOM - 1 (um) volume
67	530000000317201335	MC 00067 2014 Amapá do Maranhão MA/RADCOM - 1 (um) volume
68	53000001388201355	MC 00070 2014 Itamaraju BA/RADCOM - 5 (cinco) volumes
69	53000053917201215	MC 00071 2014 Barra do Ouro TO/ RADCOM - 1 (um) volume
70	53000051948200693	MC 00073 2013 Limoeiro PE / Renov/FM 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000408/2000 com 1 (um) volume
71	53000014329201002	MC 00074 2012 Umbaúba SE / Licit/FM - 1 (um) volume
72	53000043799201237	MC 00074 2014 Floral PR/ RADCOM - 1 (um) volume
73	53000056849200941	MC 00075 2012 Coari AM/ Licit/FM - 1 (um) volume
74	53000017857201358	MC 00076 2014 Governador Newton Bello MA/ RADCOM - 1 (um) volume
75	53000036335201193	MC 00077 2014 Araruna PA/RADCOM - 2 (dois) volumes
76	53000006756201017	MC 00083 2013 Tamarana PR / Licit/FM - 1 (um) volume
77	53000004706201097	MC 00084 2013 Argirita MG / Licit/FM - 1 (um) volume
78	53000003848201037	MC 00085 2013 Bandeira do Sul MG / Licit/FM - 1 (um) volume
79	53000043932201093	MC 00086 2013 Santa Fé do Araguaia TO / Licit/FM - 1 (um) volume
80	53790000837200155	MC 00087 2013 Torres RS / Licit/FM - 1 (um) volume

**Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.**

Ordem	NUP	Assunto
81	53790000837200155	MC 00088 2013 Tapejara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
82	53000002269201077	MC 00090 2013 Condeúba BA / Licit/FM - 1 (um) volume
83	53000060821201041	MC 00091 2013 Irapá BA / Licit/FM - 1 (um) volume
84	53000012652200819	MC 00101 2012 Gravatá PE / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000044/2000-56 com 2 (dois) volumes
85	53000008986201193	MC 00103 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume
86	53000064843200785	MC 00105 2012 Jataí GO / Renov/FM - 2 (dois) volumes
87	53000067686201065	MC 00106 2012 Santos SP / Renov/FME - 1 (um) volume
88	53740000559200211	MC 00111 2013 Araucária PR - FME - 1 (um) volume
89	53000034004200902	MC 00117 2013 Goiânia GO / Renov/OC - 2 (dois) volumes
90	53000065263200713	MC 00129 2012 Sananduva RS / Renov/FM - 1 (um) volume
91	53000020768200406	MC 00132 2013 Osório RS - FME - 1 (um) volume
92	53000036097200730	MC 00144 2012 Santa Izabel do Oeste PR / Renov/OM - 1 (um) volume
93	53000024523200873	MC 00145 2012 Monte Azul Paulista SP / Renov/OM - 1 (um) volume
94	53000019707200901	MC 00148 2012 Poços de Caldas MG / Renov/OT - 2 volumes apenso processo 53710.000189/2002 com 1 volume e processo 53710.000793/1996 com 1 volume
95	53000010896200867	MC 00149 2012 Sobradinho RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53790.000305/1998 com 1 (um) volume
96	53000012106201183	MC 00151 2012 Concórdia SC / Renov/FM - 1 (um) volume

**Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.**

Ordem	NUP	Assunto
97	53000026993201096	MC 00156 2012 Rondonópolis RO / Renov/FME - 1 (um) volume
98	53720000299200041	MC 00156 2013 Pacajá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
99	53000014693200335	MC 00157 2012 Varginha MG / Renov/OM - 1 (um) volume
100	53720000299200041	MC 00157 2013 Jacundá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
101	53000010790200863	MC 00158 2012 Santo Antônio de Pádua RJ / Renov/OM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53770.001066/1998-03 com 1 (um) volume
102	53720000225200277	MC 00158 2013 Limoeiro do Ajuru PA / Licit/FM - 1 (um) volume
103	53000056154201183	MC 00160 2013 Rio dos Cedros SC / RADCOM - 2 (dois) volumes
104	53000091533200652	MC 00161 2012 Araguaína TO / Renov/OT - 1 (um) volume
105	53000048738201266	MC 00161 2013 Uirapuru GO / RADCOM - 1 (um) volume
106	53000002920201271	MC 00162 2013 Bacabeira MA / RADCOM - 2 (dois) volumes
107	53000076774200671	MC 00163 2012 Catu BA / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53640.001298/1998-39 com 1 (um) volume
108	53000044548201016	MC 00164 2012 Campo Grande MS / Renov/FME - 2 (dois) volumes
109	53000027679201292	MC 00164 2013 Jequitibá MG / RADCOM - 3 (três) volumes
110	53000013790201030	MC 00165 2013 Montes Claros MG / RADCOM - 1 (um) volume
111	53000012984201018	MC 00166 2013 Ibirataia BA / RADCOM - 1 (um) volume
112	53000026544201129	MC 00169 2013 Embu-Guaçu SP / RADCOM - 1 (um) volume

**Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.**

Ordem	NUP	Assunto
113	53000003387201264	MC 00171 2013 Princesa Isabel PB / RADCOM - 12 (doze) volumes
114	53000038016200655	MC 00173 2013 Amaporá PR / RADCOM - 1 (um) volume
115	53000054603201230	MC 00175 2013 Mutunópolis GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
116	53000019859200814	MC 00179 2013 Carrasco Bonito TO / RADCOM - 1 (um) volume
117	53000006409200942	MC 00180 2013 Arneiroz CE / RADCOM - 2 (dois) volumes
118	53000046729201150	MC 00182 2012 Cassilândia MS / Renov/OM - 1 (um) volume
119	53000006481201011	MC 00185 2012 Jupi PE / Licit/FM - 1 (um) volume
120	53650000357200270	MC 00186 2012 Parambu CE / Licit/FM - 1 (um) volume
121	53000003644201004	MC 00187 2012 Lagoa da Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
122	53790000211200068	MC 00188 2012 Chui RS / Licit/FM - 1 (um) volume
123	53000013513201027	MC 00190 2012 Campo Belo do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
124	53000008281200285	MC 00227 2012 Águas Belas PE / Licit/FM - 1 (um) volume
125	53000004483201068	MC 00228 2012 Glauclândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
126	53000042680201085	MC 00229 2012 Olho D'Água PB / Licit/FM - 1 (um) volume
127	53000062713200716	MC 00230 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000061/1998 com 1 (um) volume
128	53720000345200274	MC 00231 2012 Água Azul do Norte PA / Licit/FM - 1 (um) volume

**Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.**

Ordem	NUP	Assunto
129	53720000345200274	MC 00232 2012 Aurora do Pará PA / Licit/FM - 1 (um) volume
130	53000026644201074	MC 00237 2012 Angelândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
131	53000006271201015	MC 00238 2012 Betânia PE / Licit/FM - 1 (um) volume
132	53640000323199721	MC 00239 2012 Salvador BA / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53000.016821/2007 com 1 (um) volume
133	53000007818201008	MC 00241 2012 Rio Bonito do Iguaçú PR / Licit/FM - 1 (um) volume
134	53000045150201099	MC 00242 2012 Santa Rosa do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
135	53000058819200979	MC 00247 2012 Olho d'Água das Cunhãs MA / Licit/FM - 1 (um) volume
136	53740000259200223	MC 00249 2012 Matos Costa SC / Licit/FM - 1 (um) volume
137	53000005447201011	MC 00250 2012 Maturéia PB / Licit/FM - 1 (um) volume
138	53740000282200218	MC 00251 2012 Iomerê SC / Licit/FM - 1 (um) volume
139	53000026104201091	MC 00252 2012 Paranapuã SP / Licit/FM - 1 (um) volume
140	53000042099201063	MC 00267 2012 Bom Jesus PI / Licit/FM - 1 (um) volume
141	53830000286200297	MC 00269 2012 Jaci SP / Licit/FM - 1 (um) volume
142	53790001359199707	MC 00272 2012 Igrejinha RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.051345/2004-72 com 1 (um) volume
143	53000015250200523	MC 00278 2012 Viamão RS / Renov/FM - 1 (um) volume
144	53000019342200825	MC 00290 2012 Aquidauana MS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53700.000177/1998-18 com 1 (um) volume

**Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.**

Ordem	NUP	Assunto
145	53000005831201103	MC 00291 2012 Itabaiana SE / Renov/FM - 1 (um) volume
146	53000039692201022	MC 00292 2012 Estreito MA / Licít/FM - 1 (um) volume
147	53830000887199862	MC 00874 2011 Presidente Venceslau SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.014729/2008-95 com 1 (um) volume
148	53790000368200093	MC 00889 2011 Itaara RS / Licít/FM - 1 (um) volume
149	53000001057199706	MC 00294 2012 Canguçu RS - cancelamento de outorga FM - 2 (dois) volumes
150	53000000039200425	MC 00159 2012 Rio Grande RS - Renov/FM - Retificação de Portaria - 1 (um) volume
151	53000022272200892	MC 00174 2012 Divinópolis MG / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53710.000610/199/-04 com 1 (um) volume



**ANEXO II  
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Apresentação da documentação para contratação das operações	21/12/2012	Governo Estadual ou Municipal
Contratação das operações	21/12/2012	CAIUA e Governo Estadual ou Municipal
Apresentação da documentação técnica para análise da CAIUA*	28/01/2013	Governo Estadual ou Municipal
Cumprimento das exigências para realização do primeiro desembolso de recursos	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogável no máximo por igual período	Governo Estadual ou Municipal

\* Este prazo não se aplica aos termos de compromisso cujo proponente optar por licitar utilizando a modalidade de contratação integrada do Regime Diferenciado de Contratação Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

**PORTARIA Nº 601, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, bem como no § 3º, art. 1º, da Portaria nº 75, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 8 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Renunciar os limites orçamentários para despesas com diárias, passagens e locomoção, constantes do Anexo de Portaria nº 134, de 22 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 58, de 23 de março de 2012, seção I, página 109, e alterados pela Portaria nº 490, de 27 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 189, de 28 de setembro de 2012, seção I, página 107, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

**ANEXO**

**LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO**

UNIDADE	ACRÉSCIMOS/REDUÇÃO	ATR. DEZ. R\$ 1,00
SECRETARIA EXECUTIVA	70.000	1.076.650
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO	70.000	630.000

**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação nº 131, de 19 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2012, Seção 1, Página 183, onde se lê: "O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e;" Leia-se: "O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, 'ad referendum' do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e;"

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR**

**ATO Nº 7.262, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.003962/1998. Declarar extinta, por motivo de renúncia, a partir de 4 de abril de 2012, a concessão outorgada à empresa TELEVISÃO CIDADE S/A, CNPJ/MF nº 01.673.744/0001-30, referente à exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Serviço, no estado do Rio Grande do Sul, expedida por meio do Ato nº 2.190, de 29 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1998, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela concessionária ou a cobrança de valores devidos. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações para com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

JARBA JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 7.430, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.011774/2011. Renova, com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 2011, a concessão para exploração do serviço de TV a Cabo na Área de Prestação do Serviço de Caratinga/MG, expedida à SUPER CABO TV CARATINGA LTDA., CNPJ/MF nº 64.388.762/0001-90, por meio da Portaria nº 1.924, de 5 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 13 de dezembro de 1996, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo. Adapta a referida concessão para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 7.444, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.011614/2012. Expedir autorização à CABO COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 13.973.076/0001-45, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Área de Abrenúncia do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 7.508, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.0166837/2008. Autorizar as operações de cisco parcial da DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 39.493.486/0001-11, autorizada a explorar o Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), e de transferência do Termo de Autorização nº 049/2011/PVCP/SPV-ANATEL para a empresa resultante da cisão. A aprovação não exime o Requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetido perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
Em 19 de novembro de 2012

Nº 6.952/2012 - CD - Processo nº 53500.022274/2009 e apenso nº 53500.0025252/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela TRANSIT DO

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 493, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000783/2000, Concorrência nº 092/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RAINHA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Mandaguapé, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em seus propositos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 497, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000657/2000, Concorrência nº 092/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA RCL COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em seus propositos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 13 de dezembro de 2011

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA. na Concorrência nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 895/2011/TC/CGC/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO ÚNICO**

**RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
068/2009	SE	ARACAJU	TV	GBTV TELEVISÃO LTDA	TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA
068/2009	SE	ARACAJU	TV	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA

BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - nas Áreas de Prestação equivalentes à Região III do Plano Geral de Outorgas - PGO, e nas Áreas de Numeração 21, 31, 35, 41, 47, 49, 51, e 54 identificadas no Plano Geral de Códigos de Numeração (PGCN), em face da decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.211/2012-CD, de 06 de agosto de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 674, realizada em 8 de novembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 494/2012-GCIV, de 1º de novembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 3 de dezembro de 2012

Nº 7.244/2012-CD - Processo nº 53542.002010/2005 e apensos. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Região II do Plano Geral de Outorgas, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.293/2010-CD, de 30 de junho de 2010, nos autos dos processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 677, realizada em 29 de novembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 39/2012-GCMP, de 23 de novembro de 2012.



Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

### Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
242	RAINHA FM LTDA - ME	PR	Mandaguacu	FM	C	

Usuário: fernandag.mc - FERNANDA GOMES DA SILVA

Data: 22/06/2015

Hora: 10:16:33

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

 Menu Principal ▾

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

UF: PR  
Município: Mandaguçu  
Frequência: 96,3 MHz  
Classe: C  
Canal: 242

Distrito:  
Sub Distrito:  
Local Específico:  
Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

### Dados da Entidade

Entidade: RAINHA FM LTDA - ME  
Nome Fantasia: RAINHA FM  
Nº Estação:  
Primeiro  
Licenciamento:

Fistel: 50410111090  
CNPJ: 03.884.799/0001-14  
Situação: Entidade não possui débitos  
Último  
Licenciamento:

### Dados do Plano Básico

#### Ocupante do Canal

Entidade: RAINHA FM LTDA - ME  
Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

Nº Fistel: 50410111090

#### Coordenadas Geográficas do Município

Município: Mandaguçu/PR

Latitude:

Longitude:

Raio:

#### Coordenadas Geográficas

Latitude:  °  '  "  Sul

Longitude:  °  '  "

Local Específico:

Coordenada pré-fixada?:  Não

#### Características

Canal: 242

Frequência: 96,3

Classe:

Canal Educativo?:

#### Limitações

Limitações:  Sim  Não

#### Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

#### Histórico / Observações

Histórico:

RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 23

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

### Dados da Outorga

## Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RAINHA FM LTDA - ME

Nome Fantasia: RAINHA FM

Tipo de Usuário: Integral

## Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 87160000

Número: 68-A

Município: Mandaguçu

Telefone:

Logradouro: RUA BERNARDINO BOGO

Complemento:

Distrito:

Bairro: CENTRO

SubDistrito:

Fax:

UF: PR

## Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone:   Fax:   E-mail:

## Nome Fantasia

Nome Fantasia

## Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 50410111090

## ☐ Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="21/12/2012"/>	<input type="text" value="Outorga"/>	<input type="text" value="Jur."/>

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 03.884.799/0001-14

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** fernandag.mc - FERNANDA GOMES DA SILVA

**Data:** 22/06/2015

**Hora:** 10:17:08

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

REFERÊNCIA: Processo nº 53740.000783/2000-32. Concorrência nº 090/2000-SSR/MC.

INTERESSADO: RAINHA FM LTDA

Tendo em vista a necessidade de reenvio, à Casa Civil da Presidência da República, de cópia do processo em referência que trata da outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mandaguauçu, Estado do Paraná, que retornou daquela Casa, por meio do Ofício nº 37/2015 - SUPAR/SRI, para oitiva do atual Ministro, encaminho nova minuta de Exposição de Motivos, ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para providências quanto ao prosseguimento do feito.

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

MC EM

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mandaguauçu, Estado do Paraná.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RAINHA FM LTDA (Processo nº 53740.000783/2000-32) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 09/11/2012, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 493, de 19 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 21/12/2012.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**RICARDO BERZOINI**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade, Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 29/06/2015, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0564849** e o código **CRC 8B52E944**.

#### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

Criado por fernanda.silva, versão 3 por alicionete em 29/06/2015 16:16:08.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº090/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RAINHA FM LTDA (Processo nº 53740.000783/2000-32) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 09/11/2012, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 493, de 19 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 21/12/2012.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**RICARDO BERZOINI**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**,  
Ministro de Estado das Comunicações, em 30/07/2015, às 14:27, conforme art. 3º, III, "a",  
da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>  
informando o código verificador **0582232** e o código CRC **EC08F403**.

Criado por denielle.silva, versão 2 por denielle.silva em 30/06/2015 10:15:00.

**DESPACHO**

**PROCESSO Nº: 53740.000783/2000-32**

De ordem, remeto os autos ao SEDOC para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz, Agente Administrativo**, em 31/07/2015, às 10:58, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0636232** e o código CRC **BEA4852F**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Criado por rosemeire, versão 2 por rosemeire em 31/07/2015 10:28:36.

**Assunto:** Alteração da numeração da EM

**De:** Sidof@planalto.gov.br

**Data:** 06/08/2015 19:43

**Para:** renata.chechchio@comunicacoes.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br,  
emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DA EM

EM MC 00002 2013 Mandaguaçu PR / Licit/FM foi arquivada por ter sido gerada no ano de 2013 e encaminhada para a PR no ano 2015.

Uma nova EM foi gerada para o ano de 2015 e encaminhada para a Presidência: EM MC 00247 2015 Mandaguaçu PR / Licit/FM

Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº090/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RAINHA FM LTDA (Processo nº 53740.000783/2000-32) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 09/11/2012, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 493, de 19 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 21/12/2012.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

INTERESSADO : RÁDIO MOCIDADE FM LTDA

ASSUNTO : Concorrência 090/2000. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada para as localidades de Mariópolis, Manoel Ribas e Mandaguaçu, todas no Estado do Paraná. Homologação para Mandaguaçu/PR tornada sem efeito para apreciação de manifestações da licitante RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.

**I - LOCALIDADE DE MANDAGUAÇU/PR:**

A)Preclusão consumativa a fulminar as manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA. Princípio da *pas de nullite sans grief*: não há nulidade sem efetivo prejuízo. Apreciação da documentação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA para fins de homologação. Impossibilidade. Vício na documentação. Violação ao subitem 5.3.3 do edital. Já se oportunizou o contraditório.

B)Prevalece a eliminação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA já implementada desde 08/03/2007 .Sobrevieram manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA, julgadas em 22/12/2008 (fl.142 do processo 53740.000766/2000). Mantida a desclassificação superveniente da entidade.

C)Pelo conhecimento e não provimento da atual manifestação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.

D)Pelo conhecimento e provimento da atual manifestação de RAINHA FM LTDA.

E)Pela homologação da concorrência 090/2000, localidade de Mandaguaçu/PR, com adjudicação do objeto a RAINHA FM LTDA.

**II-LOCALIDADE DE MARIÓPOLIS/PR:** Como o limite do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, é contabilizado da assinatura do respectivo contrato de concessão ou permissão, necessário que a CPLR diligencie, com fulcro no artigo 43, 53º da Lei 8.666/93, para verificar a atual situação de PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, se já assinou novos contratos com este Ministério e quantos foram, e se persistem os motivos do sobrestamento do feito para esta localidade.

**III- LOCALIDADE DE MANOEL RIBAS/PR:** faz-se imprescindível que a Comissão diligencie (art.43, 53ºda Lei 8.666/93) novamente para que RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA explique finalmente a obscuridade quanto à declaração do contrato social, que qualifica o administrador Vitor Hugo Padilha como funcionário público, de modo a evitar conflito com a legislação que trate sobre o tema. Necessária prova (declaração da União, Estado e Prefeitura Municipal) de que realmente o sr. Vitor Hugo Padilha não foi ou não é servidor público. Nesse sentido, mister também seja esclarecida a situação ora levantada de procurador coincidente das entidades RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA e PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com a publicação de aviso pela Comissão para que as entidades ora referidas, bem como eventuais interessados, se manifestem sobre a presente peça. Adotadas as diligências ora apontadas, sugere-se o retorno dos autos a esta CONJUR para parecer conclusivo.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

1. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos da Concorrência nº 090/2000 - CEL/MC em referência, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, para as

localidades de Mariópolis, Manoel Ribas e Mandaguaçu, no Estado do Paraná.

#### LOCALIDADE DE MANDAGUAÇU/PR

2. Antes de mais nada, é mister ressaltar que a concorrência 090/2000, para a localidade de Mandaguaçu/PR, havia sido homologada com adjudicação do objeto a RAINHA FM LTDA, na data de 28 de abril de 2010, com publicação no DOU de 29 de abril de 2010.

3. Todavia, sobreveio a NOTA Nº 0718-2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, de 04 de maio de 2010, a qual detectou que havia recurso interposto por RÁDIO MOCIDADE FM LTDA contra sua eliminação no certame que não teria sido devidamente apreciado e que estaria, outrossim, pendente, com necessidade de que fosse analisado antes da homologação da concorrência. Por conseguinte, a mesma Nota jurídica opinou por tornar sem efeito a homologação que contemplava RAINHA FM LTDA, providência esta adotada pelo despacho ministerial publicado no DOU de 25/05/2010 a fim de que se analisassem as manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.

4. A desclassificação superveniente de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA estava ancorada na tese de que tal entidade não poderia ter feito alterações de seu contrato social no curso do procedimento licitatório, uma vez que os novos sócios ingressantes não teriam sido devidamente habilitados, e, qualquer documento novo relativo a estes esbarraria na vedação do item 4.4 do edital e do art.43, §3º da Lei 8.666/93. Tal argumentação foi tecida no PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2691-2.21/2008. Insta salientar, entretanto, que o parecer somente veio a corroborar com a exclusão de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA da disputa, mas que esta entidade já se encontrava eliminada conforme aviso da Comissão de Licitação publicado em 08/03/2007 (fl. 98 do processo 53740.000766/2000).

5. Necessário que se relatem os acontecimentos. A primeira alteração contratual de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA reduzira o capital social da licitante de R\$ 50.000,00 para R\$ 5.000,00 (fl. 03 do processo 53000.095841/2006, anexado ao processo 53740.000766/2000), ingressou na sociedade a sra. MARIA ODETE BORTOLINI, retirando-se o sócio DELCIR DA SILVA ROCHA. Na oportunidade, a administração da empresa permaneceu com o sócio ORLANDO JOÃO ZENARO MANIN. Consta o registro na Junta Comercial do Paraná, datado de 12/12/2006.

6. Seguiu-se a segunda alteração contratual de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA (fl.11 do processo 53000.095841/2006, anexado ao processo 53740.000766/2000). Ingressa na sociedade MAYURI MENDES MARTINS, com a retirada do sócio ORLANDO JOÃO ZENARO MANIN, o qual lhe transfere suas cotas. A gerência passa às mãos de MARIA ODETE BORTOLINI. Não consta registro na Junta Comercial. A respeito desta alteração, posteriormente, a empresa veio justificar-se que nunca se efetivou, porquanto não fora arquivada na Junta Comercial.

7. Por fim, nomeou-se procurador com poderes de administrador, sr. ROBINSON DE OLIVEIRA.

8. Primeiramente a Comissão de Licitação e, em seguida, a Consultoria Jurídica, como já dito, manifestaram-se nos autos pela violação ao artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93. O aludido dispositivo legal aponta para a proibição de inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta da licitante.

9. Inconformada, a licitante RÁDIO MOCIDADE FM LTDA apresentou manifestações nos autos (fls. 100-101 e 112-113 do processo 53740.000766/2000 e 26-27 do processo 53000.095841/2006, anexado ao processo 53740.000766/2000 ).

10. Em suma alega que as alterações observaram a legislação vigente, mormente a Lei 10.610/2002, que não solicitaram inclusão de documento novo, apenas remetem alteração contratual a ser homologada; que outros documentos são previstos no Edital para serem ofertados após a apresentação das propostas, a exemplo das declarações que prorrogavam a validade das propostas; que há parecer da Consultoria Jurídica permitindo alterações e que sua desclassificação causaria dano ao interesse público; menciona casos de alteração contratual de outras empresas, inclusive com substituição de gerente, os quais teriam sido aceitos pela Comissão Especial de Licitação.

11. Observa-se que o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2691-2.21/2008 analisou a primeira e a segunda manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.

12. Após o aludido parecer, RÁDIO MOCIDADE FM LTDA ofertou cerca de mais seis manifestações, todas com conteúdo semelhante. Sendo assim, segundo o entendimento desta Consultoria Jurídica e da Comissão de Licitação da época, o deslinde teria realmente sido a eliminação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA no certame, visto que houve pronunciamento daquelas unidades do Ministério das Comunicações, devidamente justificadas a tratar do tema. Sobreveio julgamento ministerial em 22/12/2008 pelo conhecimento e não provimento das manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA (fls.228 e 240 do processo principal).

13. Acredito, portanto, que tenha operado a preclusão consumativa, como a seguir se delinea.

14. A preclusão pode ser temporal (quando se perde o prazo), consumativa (quando o ato que se pretende atacar já se consumou, tornando impossível repeti-lo) ou lógica (quando o ato que se pretende atacar foi praticado de certa forma, impedindo-se que ele seja refeito de outra).

15. Para Luiz Guilherme Marinoni:

[... ] a preclusão consiste - fazendo-se um paralelo com figuras do direito material, como a prescrição e a decadência - na perda de "direitos processuais", que pode decorrer de várias causas. Assim como acontece com o direito material, também no processo a relação jurídica estabelecida entre os sujeitos processuais pode levar à extinção de direitos processuais, o que acontece, diga-se, tão freqüentemente quanto em relações jurídicas de direito material. A preclusão é o resultado dessa extinção, e é precisamente o elemento (aliado à ordem legal dos atos, estabelecida na lei) responsável pelo avanço da tramitação processual<sup>1</sup>.

16. Em outros termos, a preclusão torna a decisão administrativa irrecorrível, visto que se o processo busca atingir determinada finalidade, deve ser evitado que se perpetue indefinidamente. Com maior razão quando se trata de processo administrativo que envolve interesse público, indisponível e da maior relevância.

17. Com efeito, conclui-se que o recurso administrativo corporifica o próprio direito de petição quando é interposto, ou seja, se o recurso administrativo foi ofertado, logo o direito de petição foi exercido. Não se pode renovar a possibilidade de manifestação indefinidamente.

18. Logo, as demais manifestações com conteúdo semelhante, sequer mereceriam ser conhecidas. Ensina-nos Nelson Nery Jr. [in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 7. ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2003. p. 578] que preclusão é a perda da faculdade de praticar ato processual. No que concerne especificamente à preclusão consumativa, acrescenta:

*Diz-se consumativa a preclusão, quando a perda da faculdade de praticar o ato processual decorre do fato de já haver ocorrido a oportunidade para tanto, isto é, de o ato já haver sido praticado e, portanto, não pode tornar a sê-lo.*

19. Também é mister salientar que, como dito, o entendimento desta Pasta Ministerial à época, era de que teria ocorrido violação do subitem 4.4 do instrumento convocatório, bem como do art.43, §3º da Lei 8.666/93 pela licitante RÁDIO MOCIDADE FM LTDA, o que justificaria sua exclusão do pleito. Logo, se as manifestações tivessem sido examinadas naquele momento (digo as manifestações que se seguiram às duas primeiras julgadas pelo Ministro como improcedentes), o resultado inevitável teria sido pela manutenção da eliminação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA da concorrência 090/2000. O sistema processual brasileiro contém regra originária do Direito francês da *pas de nullité sans grief*, positivada no ordenamento jurídico brasileiro no art.249, §1º, CPC e recepcionada pela CF/88, notadamente quando assegura ao cidadão o direito de razoável duração do processo no âmbito administrativo (art. 5º, LXXVIII), segundo a qual não há nulidade processual sem efetivo prejuízo. Assim, não poderia ter-se efetivado a

<sup>1</sup>MARINONI, Luiz Guilherme. *Manual do Processo de Conhecimento*. p. 665.

anulação da homologação e adjudicação da concorrência 090/2000 que contemplava RAINHA FM LTDA, visto que, aplicada a tese vigente à época dos fatos, RÁDIO MOCIDADE FM LTDA realmente restaria eliminada e RAINHA FM LTDA realmente teria se sagrado vencedora. Ou seja, o resultado prático teria sido o mesmo, não teria ocorrido qualquer prejuízo para RÁDIO MOCIDADE FM LTDA pela pendência de apreciação de suas manifestações, porque ainda que fossem analisadas, da mesma forma, a entidade teria sido alijada do certame. Tal raciocínio afasta, portanto, qualquer prejuízo na ausência de apreciação das manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA (digo as manifestações que se seguiram às duas primeiras julgadas pelo Ministro como improcedentes) naquela época, o que nem deveria ter sido feito em razão da preclusão consumativa, mas se a análise existisse, mesmo assim, o resultado alcançado seria idêntico. O PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU somente foi elaborado anos depois, logo, não expressa o entendimento da época e não alcançaria a situação.

20. Por derradeiro, por extrema cautela, reviu-se a documentação de habilitação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA e constatou-se que havia vício a corroborar com sua eliminação no certame. Observa-se à fl. 13 do processo 53740.000766/2000, que o capital integralizado de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA era de apenas R\$ 1.000,00 (mil reais). O edital, no subitem 5.3.3, exigia que o patrimônio líquido das licitantes fosse de no mínimo 10% (dez por cento) do preço mínimo da outorga. Para Mandaguáçu/PR, o preço mínimo era de R\$10.780,00 (dez mil e setecentos e oitenta reais). Logo, o patrimônio líquido mínimo seria de R\$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais). Considerando que RÁDIO MOCIDADE FM LTDA somente integralizara R\$ 1.000,00 (mil reais) de seu capital social, nota-se a violação ao instrumento convocatório.

21. Embora nas demonstrações contábeis a parcela do capital social ainda não realizada figure como crédito a realizar, e nesse contexto o sócio é devedor e a empresa é credora, constituindo, pois, parcela de caráter patrimonial, esta jamais integrou efetivamente os bens da sociedade, existindo apenas como uma mera expectativa patrimonial prevista no contrato social, inclusive, podendo nunca vir a ser integralizado. Tanto é assim que o próprio Código Civil de 2002 previu essa possibilidade, no seu art. 1.004 e parágrafo único, abaixo colacionado:

*Art. 1.004. Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.*

*Parágrafo único. Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado, aplicando-se, em ambos os casos, o disposto no § 1º do art. 1.031.*

22. É verdade que nessa situação o sócio remisso, a critério dos demais sócios, poderá arcar com as perdas e danos da sociedade. Mas isto é apenas uma consequência natural do seu inadimplemento, o que, por regra, ocorre em todas as hipóteses de danos. O que importa realmente aqui ressaltar é a possibilidade de nunca vir a ser realizado o capital social subscrito no contrato social, na sua integralidade.

23. Na hipótese do dispositivo acima transcrito, parágrafo único, resta expresso que os demais sócios podem optar pela redução do capital social na parte que falta para a sua integralização. Isto prova que a parcela não integralizada, por ser fictícia, não pode ser tida propriamente como patrimônio da sociedade para efeito de comprovação da sua real capacidade econômico-financeira.

24. Os fundamentos acima expendidos já bastariam para nos levar à conclusão de que a parcela do capital social não integralizado constitui mera promessa patrimonial, não podendo ser levado a efeito para os fins da atividade empresarial, sobretudo no que se refere à *habilitação econômico-financeira da empresa em procedimentos licitatórios*, por envolver normas de Direito Público, portanto, de caráter indisponível. Porém, impõe que façamos uma análise mais específica no que diz respeito à comprovação de patrimônio líquido.

25. Como já ressaltadas linhas atrás, a análise suplanta as fronteiras do Direito, indo este abeberar nas vertentes das Ciências Contábeis, para então destacar uma simplória definição de patrimônio líquido que, para os fins licitatórios, em caso de compras para entrega futura e execução de obras e serviços, pode ser exigida a sua comprovação quando da aferição da idoneidade econômico-financeira das licitantes, habilitando ou inabilitando-as para uma possível contratação com o Poder Público.

26. A doutrina define o patrimônio líquido como os valores que os sócios possuem na empresa, num dado momento, resultando do confronto entre as contas do ativo e as contas do passivo, sendo representado pelo capital social e pelos lucros acumulados.

27. O tema é tratado pela Lei nº 6.404/76, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, também conhecida como "Lei das Sociedades Anônimas":

*Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.*

[...];

*§ 2º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:*

*a) passivo circulante;*

*b) passivo exigível a longo prazo;*

*c) resultados de exercícios futuros;*

*d) patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, reservas de reavaliação, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados.*

28. Como se vê, o grupo de contas do patrimônio líquido representa os valores próprios da empresa, ou seja, os valores para os quais não existe exigibilidade, ninguém irá cobrar, a não ser os sócios, formado, portanto, pelos subgrupos, CAPITAL SÓCIAL; RESERVAS DE CAPITAL; RESERVAS DE REAVALIAÇÃO; RESERVAS DE LUCROS e LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.

29. A referida lei ao tratar do patrimônio líquido, define-o como o capital social subscrito subtraído do capital social a realizar, como se vê:

*Art. 182. A conta do capital social discriminará a montante subscrita e, por dedução, a parcela ainda não realizada.*

30. Capital social subscrito é o montante pelo qual se comprometem os sócios. Contudo, é preciso lembrar que nem sempre a empresa pode dispor dessa totalidade constante do contrato social, tendo em vista a possibilidade de uma parte só vir a ser efetivada em momento posterior à constituição da sociedade, portanto, podendo ser composto de uma parte real (valores integralizados no ato da constituição da sociedade) e de uma parte fictícia (valores a serem não integralizados posteriormente).

31. Pelo dispositivo legal acima destacado, vê-se que na conta do capital social será discriminado todo o montante subscrito no contrato social, deduzindo-se, porém, a parcela ainda não integralizada.

32. Destarte, o comando legal vem apenas confirmar, no plano normativo, o entendimento corrente no plano das concretudes, excluindo da conta do capital social e, pois, do patrimônio líquido, a parcela subscrita, mas ainda não integralizada pelos sócios. E isto, evidentemente, porque, enquanto assim permanecer, tal parcela não estará disponível no universo do patrimônio da empresa. Será mera expectativa patrimonial.

33. A propósito da matéria, cabe citar o recente pronunciamento da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, julgado de 22/08/2007, traduzido pela seguinte ementa:

**ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - IDONEIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE IMPUGNADA - RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE.**

**1. A fase inicial da licitação, consubstanciada na habilitação das concorrentes, sofreu impugnação com a interposição de três recursos administrativos, não examinados.**

**2. Procedimento licitatório que, em continuidade, seguiu os seus trâmites até a abertura das propostas, sem solucionar o recurso administrativo pendente.**

**3. Afasta-se a tese da prescrição porque o termo inicial só passa a fluir da data do julgamento do recurso que impugnou ato pretérito.**

**4. Na apuração do capital social de uma empresa em licitação, considera-se inclusive o capital a ser integralizado, porque figura os créditos da sociedade como ativo. (Negritamos).**

**5. Entretanto, se a parte integralizada do contrato não atende ao mínimo exigido no edital, considera-se a empresa, financeiramente, inidônea. (Negritamos).**

6. Situação da empresa apelante que, de um capital de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinzena mil reais), só tinha como capital integralizado R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em desobediência ao mínimo exigido, 10 % (dez por cento).

7. Segurança concedida. (MS 12.592/DF, STJ, Relator: Ministra Eliana Calmon, DJ 10.09.2007).

34. Convém acrescentar que o julgado acima citado não adentrou na análise da matéria objetivamente, restringindo-se aos contornos da demanda, como é próprio das apreciações judiciais, esclarecendo que o capital social, mesmo na pendência de integralização, não pode ser de todo desprezado na apreciação da idoneidade financeira da empresa, porquanto constitui crédito da empresa. Contudo, é preciso avaliar se a parte integralizada é capaz de fazer funcionar o empreendimento sem comprometer o objeto do contrato a ser firmado com o Poder Público como resultado do procedimento licitatório.

35. Como surgira nova questão, isto é, de que RÁDIO MOCIDADE FM LTDA não obedeceria aos ditames do subitem 5.3.3 do edital, facultou-se novamente o contraditório e a ampla defesa prévios, antes de se pronunciar sobre a situação de RAINHA FM LTDA.

36. Sobreveio a manifestação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA (fls.191/193 do processo 53740.000766/2000). Alega-se, em suma, que ultrapassada a fase de habilitação não cabe eliminação de concorrente por razões afetas à documentação de habilitação (subitem 9.7 do edital), que não havia qualquer ilegalidade e que já se passaram doze anos da coisa julgada administrativa; por fim, dispõe sobre o efeito suspensivo dos recursos.

37. Os argumentos não merecem prosperar.

38. Com relação a não mais caber inabilitação ultrapassada a respectiva fase, não se trataria, neste momento de inabilitação, mas de anulação do ato de habilitação, por ocasião da fase de homologação. Tal proceder é pacificamente aceito na doutrina e jurisprudência, tanto que é previsto na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

39. A alegação de que não havia qualquer ilegalidade também não vinga, visto que, segundo o entendimento jurídico esboçado à época dos fatos, foram violados os subitens 4.4 e 5.3.3 do edital, ambos com amparo na Lei 8.666/93.

40. Por fim, suscita-se que já se passaram doze anos e que se impõe a coisa julgada administrativa.

41. Primeiramente, cite-se que o resultado de habilitação que considerou RÁDIO MOCIDADE FM LTDA como HABILITADA, data de 19/09/2000 (fl.106 do processo principal).

42. Foram interpostos recursos contra a habilitação da entidade, cujo julgamento ocorrera em 11/04/2001 (fl. 172 do processo principal).

43. Apesar disto, em 15/12/2003, foi elaborada a NOTA/MC/CONJUR/BMF Nº 1211-2.22/2003 (fl. 193 do processo principal), a qual apontava equívocos no procedimento recursal, o que implicaria NULIDADE do julgamento procedido em 11/04/2001, visto que sequer foi concedida a oportunidade de impugnação aos recursos ofertados, o que fere, inclusive, o direito ao contraditório (artigo 5º, LV, da Constituição da República).

44. Nesse diapasão, em 02/02/2006, foram reabertos os prazos, facultadas as impugnações (fls.197/198 do processo principal). Logo, estaria NULO o julgamento anterior dos recursos, demandando novo julgamento que também levasse em conta as impugnações ofertadas.

45. Em 08/03/2007, a Comissão de Licitação publicou ato que inabilitava RÁDIO MOCIDADE FM LTDA (fl. 98 do processo 53740.000766/2000). Embora tenha sido denominada inabilitação, na verdade, tratava-se de DECLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93), uma vez que se embasava em alteração contratual efetivada após a habilitação, por violação ao subitem 4.4 do edital e artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, como já explanado nesta peça.

46. Às fls. 100/101 do processo 53740.000766/2000, RÁDIO MOCIDADE FM LTDA recorre exatamente desta sua eliminação no certame. O recurso foi protocolado em 15/03/2007. Oferta-se nova manifestação às fls. 112/113 do processo 53740.000766/2000, com protocolo em 28/04/2007. Seguiu-se o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº2691-2.21/2008, exarado em 28/11/2008 (fls.111/119 do processo 53740.000766/2000). O parecer opinava pelo conhecimento e NÃO provimento das manifestações. O Ministro de Estado acolheu o parecer, julgando improcedentes as manifestações em 22/12/2008 (fl. 142 do do processo 53740.000766/2000). Portanto, PREVALECEU A ELIMINAÇÃO DE RÁDIO MOCIDADE FM LTDA, ocorrida em 08/03/2007.

47. Menciones-se que o despacho do presidente da antiga CEL (fl.120 do processo 53740.000766/2000), menciona o julgamento dos recursos ocorrido em 11/04/2001, que, como já explicado neste parecer, era NULO!

48. O novo julgamento dos recursos em fase de habilitação deu-se em 22/12/2008 (fls.228 e 240 do processo principal). Tal julgamento é que foi o julgamento VÁLIDO, uma vez que o primeiro julgamento não obedeceu aos preceitos constitucionais do contraditório (art.5º,LV) e, por conseguinte, não facultou impugnações aos recursos, sendo então o primeiro julgamento fulminado pela NULIDADE.

49. Por ocasião do julgamento de propostas técnicas, RÁDIO MOCIDADE FM LTDA foi classificada em 13/04/2009(fl. 150 do processo 53740.000766/2000), já que não prosperara nenhum recurso contra sua habilitação. Porém, ela já estava excluída do certame e mantida sua desclassificação superveniente, após julgamento de suas manifestações, o ato foi equivocado. Isto é, RÁDIO MOCIDADE FM LTDA já estava eliminada do certame e nem deveria ter tido seus envelopes de proposta técnica abertos.

50. Necessário citar dispositivo legal para entender a dinâmica do feito e das manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA. A Lei 8.666/93 assevera em seu artigo 109:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corrê sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994). (Grifos nossos).

51. Observa-se que as manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA, como dito, não eram afetas a INABILITAÇÃO propriamente, mas a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE, visto que não se motivou sua eliminação em vícios de habilitação, mas em fato superveniente, isto é, alteração contratual da empresa. Portanto, as manifestações não se encaixariam nas hipóteses do artigo 109, inciso I, alínea "a", mas no inciso II que versa sobre representação em caso de decisão de que não caiba recurso hierárquico. Ou seja, cabe representação quando não haja previsão de recurso específico, como era o caso. A representação não tem efeito suspensivo, como asseverado no §2º do art.109 da Lei 8.666/93. Sendo assim, prevalecia a decisão de ELIMINAÇÃO da licitante RÁDIO MOCIDADE FM LTDA, até ulterior julgamento de suas manifestações, que confirmou a desclassificação em 22/12/2008.

52. Nessa esteira, equivocada a classificação da proposta técnica de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA. Apercebendo-se do equívoco, a CEL publicou despacho (fl. 152 do processo 53740.000766/2000) com o seguinte teor:

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22.12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) edital(s), tendo em vista a decisão do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, que acatando o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2691-2.21/2008, de sorte a conhecer das manifestações e negar-lhes provimento da licitante RÁDIO MOCIDADE FM LTDA, TORNA SEM EFEITO sua classificação na fase de avaliação de propostas técnicas na concorrência 090/2000-SSR/MC, localidade de Mandaguáçu/PR, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 13/04/2009, contido no Aviso às fls. 65, Seção 3.

53. Assim, resume-se o quadro. RÁDIO MOCIDADE FM LTDA foi habilitada no certame em 19/09/2000 (fl.106 do processo principal). Somente houve julgamento VÁLIDO de recursos de habilitação EM 22/12/2008 (fls. 228 e 240 do processo principal). No meio do caminho, a entidade fora ELIMINADA (desclassificação superveniente) por outro motivo não relacionado propriamente à habilitação, isto é, por alterar seus quadros societários e, conseqüentemente, violar o subitem 4.4 do edital e o artigo 43, §3º da Lei 8.66/93. A eliminação foi realizada em 08/03/2007. Sobrevieram manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA, julgadas em 22/12/2008 (fl. 142 do processo 53740.000766/2000).

54. Esclarecido isto, examine-se a questão da coisa julgada administrativa (argumento suscitado na novel manifestação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA) e da decadência.

55. Inicia-se a discussão com o exame do teor do artigo 54 da Lei 9784/99 ; *in verbis*:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. (Grifamos).

56. Acerca da possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

(...)

60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da “prescrição administrativa” a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

57. O entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) era de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) iniciava a contagem a partir da homologação do certame.

58. Assim, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Todavia, em resposta a Consulta formulada por esta Pasta, o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2318/2012- TCU- Plenário, alinhou-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, revisando sua antiga tese nos seguintes termos:

Responder ao consulente, que o prazo decadencial previsto no art.54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso.

59. Assim, à luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 15.743, MS 14.722 e MS 15.160), a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, em se referindo à habilitação, é o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso.

60. Em se tratando de desclassificação superveniente, surge fato novo, por isto, a decadência tem que contar da ocorrência do fato.

61. A entrega de documentação na Concorrência 090/2000 deu-se em 02/08/2000 (fl. 99 do processo principal). À época, RÁDIO MOCIDADE FM LTDA somente apresentou seu contrato social original, não tendo ofertado nenhum instrumento de alteração contratual, conforme se verifica nos autos da entidade. Somente em 18/12/2006 é que RÁDIO MOCIDADE FM LTDA trouxe a lume sua primeira alteração contratual, arquivada na Junta Comercial em 12/12/2006 (fls. 02/08 do processo 53000.095841/2006, apensado ao processo principal). Como a alteração contratual constituía FATO NOVO, não afeto propriamente à HABILITAÇÃO, entendo que o prazo decadencial contaria deste novo fato. Ou seja, a partir de 12/12/2006, visto que não há previsão legal de que o prazo conta da ciência da Administração Pública, prevalecendo, pois, a data do acontecimento. Sendo o prazo decadencial de cinco anos, estando a entidade participando do certame naquele momento, a partir dali haveria cinco anos para alijá-la da concorrência. O prazo, então, expiraria em 12/12/2011. Mas, a eliminação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA, por desclassificação superveniente, foi realizada em 08/03/2007. Sobrevieram manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA, julgadas em 22/12/2008 (fl.142 do processo 53740.000766/2000). Em outros termos, a resolução da questão foi encerrada nos idos de 2008, dentro do prazo hábil, afastada, então, a decadência.

62. Logo, pugna-se pelo conhecimento e não provimento da manifestação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA (fls. 191/206 do processo 53740.000766/2000), mantida sua eliminação do certame.

63. Também houve manifestação de RAINHA FM LTDA (fls.152/161 do processo 53740.000783/2000). Em suma, corrobora com o PARECER Nº 1274/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e requer seja concluída a licitação, com homologação que lhe contemple.

64. Assim, ao concordar com parecer desta Consultoria Jurídica, resta o conhecimento e provimento da manifestação, pelas razões já explanadas no PARECER Nº 1274/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

65. Ademais, em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Mandaguaçu/PR, analisando a Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório. Logo, cabe homologação com adjudicação do objeto à empresa RAINHA FM LTDA. Observe-se que se for o caso de localidade de faixa de fronteira deverá ser junfada a documentação respectiva.

66. Por derradeiro, verifica-se a necessidade de publicação de novo despacho de homologação, porque a primeira homologação e adjudicação do objeto a RAINHA FM LTDA foi anulada (fls. 316/317 do processo principal).

LOCALIDADE DE MARIÓPOLIS/PR

67. Para a localidade de Mariópolis, o certame encontra-se *sobrestado* em razão do seguinte: sagrou-se vencedora a proponente PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., conforme publicação de fl. 289 do processo principal. Ocorre que a referida entidade, conforme noticiado na NOTA AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0562-2.17/2010 (fls. 214/215 do Processo nº 53740.000757/2000), conta com seis outorgas de FM em seu nome, já tendo sido assinados cinco contratos<sup>2</sup>. Opinou-se, pois, pelo sobrestamento do feito, de modo a não restar afrontado o limite legal do número de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

68. Como o limite do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, é contabilizado da assinatura do respectivo contrato de concessão ou permissão, necessário que a CPLR diligencie, com fulcro no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, para verificar a atual situação de PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, se já assinou novos contratos com este Ministério e quantos foram, e se persistem os motivos do sobrestamento do feito.

#### LOCALIDADE DE MANOEL RIBAS/PR

69. Para a localidade de Manoel Ribas, sagrou-se vencedora a entidade RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA. (Processo nº 53740.000774/2000), conforme publicação de fl. 289 do processo principal.

70. Encaminhados os autos a esta CONJUR para análise de possível homologação, foi elaborada a REQUISIÇÃO/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 159 - 2.17/2010, a fim de que fosse esclarecida dúvida acerca da profissão dos sócios (inclusive do administrador), isto é, se eram realmente funcionários públicos, conforme notícia o ato constitutivo da entidade, além do teor da procuração de fl. 42 do processo da entidade.

71. Em resposta, a entidade apresentou a manifestação de fls. 93/94, por intermédio da qual aduz que os sócios Vitor Hugo Padilha e Elizabeth Stipp Camilo não são funcionários públicos, tratando-se a previsão do contrato social de mero equívoco material; acrescenta, ainda, que a sócia em comento já foi ocupante de cargo em comissão, mas que já fora exonerada, conforme cópia de fl. 94. Por fim, afirma que também houve erro material na procuração de fl. 42, no momento de sua digitação, haja vista a existência de apenas uma empresa de propriedade dos referidos sócios (a própria entidade ora concorrente).

72. Primeiramente, insta registrar o seguinte: há a necessidade de se esclarecer realmente se o administrador da referida entidade (no caso, o Sr. Vitor Hugo Padilha, segundo cláusula décima-quinta do contrato social) é ou não funcionário público e de qual esfera da federação (se federal, estadual ou municipal), de modo a extirpar qualquer dúvida quanto à eventual conflito com a legislação que regule o regime jurídico do servidor público; por exemplo, se se tratar de servidor da esfera federal, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, há vedação expressa, consoante se verifica no art. 117, X, *in verbis*:

Art. 117. Ao servidor é proibido:  
(...)

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

<sup>2</sup> Em consulta perante o SARF desse Ministério, verifica-se que a situação persiste, isto é, já foram cinco contratos assinados, e o sexto, relativo à localidade de Caracol, no Estado do Mato Grosso do Sul, ainda pende de desfecho (veja-se fl. 219 do processo da entidade).

73. Quanto às demais esferas (no caso específico do Sr. Vitor Hugo Padilha - o Estado do Paraná e o Município de Pitanga), há que se analisar ao lume das respectivas legislações (*i. e.*, se subsiste ou não vedação nesse sentido).

74. Muito embora a manifestação de fl. 93 aduza que a qualificação do administrador expressa no contrato social ("funcionário público") se trate de "erro material", não foi juntada aos autos qualquer prova nesse sentido (*por exemplo*, declaração expedida por órgão municipal e estadual a negar vínculo existente, isto é, que referido administrador não compõe seus quadros de servidores); ademais, a referida manifestação fora apresentada pelo Sr. Samir Ibrahim Moya Abdallah, em nome de quem não existe, pelo menos nos autos da entidade, procuração a lhe outorgar os respectivos poderes (destaque-se que a única procuração nesse viés encontra-se à fl. 27, mas em nome de procurador outro, a saber, o Sr. Telmo Eugenio de Oliveira).

75. Uma vez que a dúvida persista (de um lado, o contrato social, documento devidamente registrado perante a Junta Comercial respectiva e, de outro, manifestação a simplesmente alegar 'erro material' do contrato social, apresentada por suposto procurador sem procuração nos autos), ratifica-se o disposto na REQUISIÇÃO/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 159 - 2.17/2010 no que concerne ao administrador, ou seja, faz-se imprescindível que a Comissão diligencie (art.43, §3º da Lei 8.666/93) novamente para que RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA. explique finalmente a obscuridade quanto à declaração do contrato social, que qualifica o administrador Vitor Hugo Padilha como funcionário público, de modo a evitar conflito com a legislação que trate sobre o tema. Necessária prova (declaração da União, Estado e Prefeitura Municipal) de que realmente o sr. Vitor Hugo Padilha não foi ou não é servidor público.

76. Impende realçar, outrossim, questão outra: o Sr. Samir Ibrahim Moya Abdallah acima mencionado (suposto procurador da entidade RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.) constituiu-se em sócio majoritário de concorrente neste mesmo certame (inclusive para a mesma localidade de Manoel Ribas) PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; destaque-se que, embora este não se constitua, segundo o contrato social, em administrador da entidade PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., fora-lhe conferida procuração para representar a entidade, conforme se verifica à fl. 36 do Processo nº 53740.000757/2000. Estar-se-ia diante, supostamente, de mesmo procurador de duas entidades concorrentes no mesmo certame. Embora o edital da concorrência em apreço não vede expressamente esta hipótese (vedação que atualmente vem prevista nos novos editais), a situação poderia ensejar burla ao caráter competitivo do certame. Nesse sentido, mister também seja esclarecida a situação ora levantada, com a publicação de aviso pela Comissão para que as entidades ora referidas, bem como eventuais interessados, se manifestem sobre a presente peça. Adotadas as diligências ora apontadas, sugere-se o retorno dos autos a esta CONJUR para parecer conclusivo.

### III - CONCLUSÃO

77. Em face do exposto, opina-se:

#### I - LOCALIDADE DE MANDAGUAÇU/PR:

A) Preclusão consumativa a fulminar as manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA. Princípio da *pas de nullite sans grief*: não há nulidade sem efetivo prejuízo. Apreciação da documentação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA para fins de homologação. Impossibilidade. Vício na documentação. Violação ao subitem 5.3.3 do edital. Já se oportunizou o contraditório.

B) Prevalece a eliminação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA já implementada desde 08/03/2007. Sobrevieram manifestações de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA, julgadas em 22/12/2008 (fl.142 do processo 53740.000766/2000). Mantida a desclassificação superveniente da entidade.

C) Pelo conhecimento e não provimento da atual manifestação de RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.

D) Pelo conhecimento e provimento da atual manifestação de RAINHA FM LTDA.

E) Pela homologação da concorrência 090/2000, localidade de Mandaguaçu/PR, com adjudicação do objeto a RAINHA FM LTDA.

II-LOCALIDADE DE MARIÓPOLIS/PR: Como o limite do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, é contabilizado da assinatura do respectivo contrato de concessão ou permissão, necessário que a CPLR diligencie, com fulcro no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, para verificar a atual situação de PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, se já assinou novos contratos com este Ministério e quantos foram, e se persistem os motivos do sobrestamento do feito para esta localidade.

III- LOCALIDADE DE MANOEL RIBAS/PR: faz-se imprescindível que a Comissão diligencie (art.43, §3º da Lei 8.666/93) novamente para que RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA explique finalmente a obscuridade quanto à declaração do contrato social, que qualifica o administrador Vitor Hugo Padilha como funcionário público, de modo a evitar conflito com a legislação que trate sobre o tema. Necessária prova (declaração da União, Estado e Prefeitura Municipal) de que realmente o sr. Vitor Hugo Padilha não foi ou não é servidor público. Nesse sentido, mister também seja esclarecida a situação ora levantada de procurador coincidente das entidades RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA e PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com a publicação de aviso pela Comissão para que as entidades ora referidas, bem como eventuais interessados, se manifestem sobre a presente peça. Adotadas as diligências ora apontadas, sugere-se o retorno dos autos a esta CONJUR para parecer conclusivo.

À consideração superior.

Brasília, 19 de setembro de 2012.

**TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK**

Advogada da União  
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

**DESPACHO Nº 6190/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU**

**PROCESSO Nº 53000.003479/2000**

ASSUNTO : Fase de homologação.

1. Aprovo o **PARECER Nº 1638/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.
2. Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2012.

**DANIEL PEREIRA DE FRANCO**  
Advogado da União  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

**DESPACHO Nº 6191/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU**

**PROCESSO Nº: 53000.003479/2000**

ASSUNTO : Fase de homologação.

1. Aprovo o DESPACHO Nº 6190/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1638/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2012.

**JOSÉ FLÁVIO BIANCHI**  
Consultor Jurídico

**DESPACHO S/Nº**

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 31 de julho de 2015.

**Alan Trajano**  
Consultor Jurídico

*Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano*

Presidência da República  
CODOC/PROTOCOLO

18 AGO 2015

Hora: 15:40

Funo.: 078



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 090/2000 - SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**PERMISSÃO DE FM**

---

**Brasília-DF, Maio de 2000**

## ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 090/2000 – SSR/MC  
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 18/07/00, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado do Paraná, situada à Avenida Vicente Machado, 720 - Batel - Curitiba/PR.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 27/02/67, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço.

## 1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

## 2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC  
Avenida Vicente Machado, 720  
Batel  
80730-400 - Curitiba - PR

Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

### **3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cujas falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

## **5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES**

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) > = 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência  
 AT : Ativo Total  
 PC : Passivo Circulante  
 ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

- a) Previdência Social;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

- a) da Receita Federal ;
- b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
- d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

## **6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

## **7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

## **8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

- a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

<b>CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
<b>Edital da Concorrência nº ____ / __ – SSR/MC</b>	
<b>SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>	
Localidade(s) de Prestação do	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<b><u>Conteúdo:</u></b>	
<b>Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação:</b>	
<b>Habilitação Jurídica</b>	
<b>Qualificação Econômico-Financeira</b>	
<b>Regularidade Fiscal</b>	

<b>CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA</b>	
<b>Edital da Concorrência nº ____ / __ – SSR/MC</b>	
<b>SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>	
Localidade de Prestação do Serviço:	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<b><u>Conteúdo:</u></b>	
<b>Conjunto nº 2:</b>	
<b>Proposta Técnica</b>	

<b>CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA</b>	
<b>Edital da Concorrência nº ____/____ – SSR/MC</b>	
<b>SERVICO DE RADIODIFUSÃO</b>	
Localidade de Prestação do Serviço:	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<b><u>Conteúdo:</u></b>	
<b>Conjunto nº 3:</b>	
<b>Proposta de Preço pela Outorga</b>	

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

## **9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos

representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura dos Conjuntos nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

9.4.7 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e procederá a habilitação das proponentes mediante publicação do resultado da análise no Diário Oficial da União, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

## **10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.**

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexecutável e incompatível com os objetivos da licitação.

#### 10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- a)  $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$  pontos, para  $16 < Tt \leq 24$
- b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

- a)  $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$ , para  $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a)  $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$ , para  $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima:  $T = 5\%$

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a)  $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$ , para  $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima:  $T = 2\%$

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a)  $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$ , para  $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima:  $T = 2\%$

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a)  $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$ , para  $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima:  $Pz = 36$  meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6)$  pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

## 11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento A})$$

$$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento B})$$

$$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento C})$$

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

### 11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$$VP = (0,90 PT + 0,10 PP) \text{ pontos (Grupo A)}$$

VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)

VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

## **12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.3 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.4 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.5 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.6 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.6.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.7 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.8 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.9 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.10 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.11 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.12 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.13 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

### **13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

## 14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

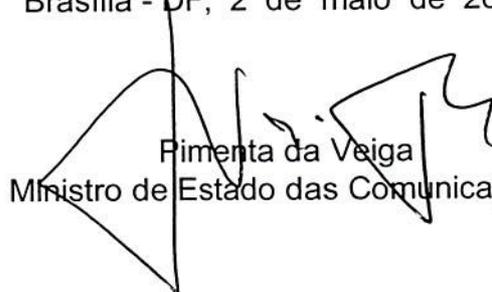
15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

## 16. ANEXOS

- 16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;
- 16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;
- 16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;
- 16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;
- 16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;
- 16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 2 de maio de 2000.

  
Fimanta da Veiga  
Ministro de Estado das Comunicações



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2

## ANEXO I

## EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 090/2000-SSR/MC

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado do Paraná	Localidade de Execução do Serviço	Tipo do Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos documentos
	Mandaguçu	Sonora em Frequência Modulada	242	C	A	10.780,00	18/07/00
	Mandirituba	Sonora em Frequência Modulada	252	C	A	10.000,00	18/07/00
	Manoel Ribas	Sonora em Frequência Modulada	218	C	A	10.000,00	18/07/00
	Mariópolis	Sonora em Frequência Modulada	297	C	A	10.000,00	18/07/00
	Matelândia	Sonora em Frequência Modulada	209	C	A	10.000,00	18/07/00
	Matinhos	Sonora em Frequência Modulada	261	C	A	12.802,50	18/07/00
	Missal	Sonora em Frequência Modulada	210	C	A	10.000,00	18/07/00



## ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO  
REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

2

## ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da \_\_\_\_\_, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

## ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



2

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Edital da Concorrência nº \_\_\_\_-SSR/MC Localidade: \_\_\_\_\_

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): \_\_\_\_\_ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
--	-------

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

ANEXO IV

MODELO DE  
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2

ANEXO IV  
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:

\_\_\_\_\_

2. CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

3. Edital da Concorrência: nº \_\_\_\_\_-SSR/MC

4. Serviço \_\_\_\_\_

5. Localidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

6. Valor Proposto: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso:

  
\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE  
EXECUÇÃO DO SERVIÇO

42

## ANEXO V

## MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO  
ENTRE A UNIÃO E A \_\_\_\_\_ PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE  
FREQUÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D  
\_\_\_\_\_ ESTADO D \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil \_\_\_\_\_, o Ministro das Comunicações \_\_\_\_\_, representando a União, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para explorar o serviço de, na cidade d \_\_\_\_\_ Estado d \_\_\_\_\_, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à \_\_\_\_\_ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d \_\_\_\_\_, Estado d \_\_\_\_\_, o serviço de radiodifusão sonora de \_\_\_\_\_, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de \_\_\_\_\_ meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV));
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A \_\_\_\_\_ permissionária recolheu o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A \_\_\_\_\_ permissionária deverá recolher o valor de R\$ \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

- 
- a) advertência;
  - b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
  - c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_ - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém \_\_\_\_\_ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de \_\_\_\_\_ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

\_\_\_\_\_  
Ministro das Comunicações

\_\_\_\_\_  
Permissionária

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO ( PARTICULAR )

A handwritten mark or signature consisting of a stylized 'N' or similar character, possibly indicating a page number or a specific reference.

## ANEXO VI

## MODELO DE PROCURAÇÃO ( Particular)

( Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)



OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

